



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Canarana	4
Camara Municipal de Cláudia	4
Camara Municipal de Confresa	5
Camara Municipal de Paranatinga	7
Camara Municipal de Terra Nova do Norte	8
Camara Municipal de Várzea Grande	8
Camara municipal de Denise	9
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	9
Consórcio Intermunicipal Portal do Araguaia	9
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá	10
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	10
Prefeitura Municipal de Água Boa	10
Prefeitura Municipal de Alto Garças	12
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	13
Prefeitura Municipal de Apiacás	13
Prefeitura Municipal de Araguaiana	17
Prefeitura Municipal de Araguainha	18
Prefeitura Municipal de Araputanga	19
Prefeitura Municipal de Arenópolis	21
Prefeitura Municipal de Aripuanã	21
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	23
Prefeitura Municipal de Cáceres	24
Prefeitura Municipal de Campinápolis	27
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	27
Prefeitura Municipal de Campo Verde	36
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	37
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	40
Prefeitura Municipal de Canarana	40
Prefeitura Municipal de Carlinda	42
Prefeitura Municipal de Castanheira	43
Prefeitura Municipal de Cláudia	43
Prefeitura Municipal de Colíder	48
Prefeitura Municipal de Colniza	55
Prefeitura Municipal de Comodoro	57
Prefeitura Municipal de Confresa	59
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	88
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	89
Prefeitura Municipal de Cuiabá	91
Prefeitura Municipal de Curvelândia	91
Prefeitura Municipal de Diamantino	93
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	94
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	97
Prefeitura Municipal de General Carneiro	104
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste	105
Prefeitura Municipal de Indiavaí	114
Prefeitura Municipal de Itanhangá	114
Prefeitura Municipal de Itiquira	116
Prefeitura Municipal de Jaciara	118
Prefeitura Municipal de Jangada	119
Prefeitura Municipal de Jauru	120
Prefeitura Municipal de Juara	120
Prefeitura Municipal de Juscimeira	122

Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	123
Prefeitura Municipal de Luciara	124
Prefeitura Municipal de Marcelândia	124
Prefeitura Municipal de Matupá	124
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	126
Prefeitura Municipal de Nobres	128
Prefeitura Municipal de Nortelândia	130
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	130
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	132
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	133
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	133
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	134
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	134
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	136
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	139
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	140
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	141
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	146
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	147
Prefeitura Municipal de Paranatinga	148
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	149
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	150
Prefeitura Municipal de Poconé	151
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	153
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	154
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	154
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	155
Prefeitura Municipal de Poxoréu	155
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	158
Prefeitura Municipal de Rio Branco	159
Prefeitura Municipal de Rondolândia	160
Prefeitura Municipal de Rondonópolis	160
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	161
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	161
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	170
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	170
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	171
Prefeitura Municipal de São José do Povo	171
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	174
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	195
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	196
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	196
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	197
Prefeitura Municipal de Tesouro	198
Prefeitura Municipal de União do Sul	198
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	198
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	199
Prefeitura Municipal de Vila Rica	215

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA**PORTARIA N° 35/2020****DE 09 DE OUTUBRO DE 2.020****"Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor CRISTIAN ESTEVAN LORENZETTI FINATO"**

O Presidente da Câmara Municipal da Canarana, Estado do Mato Grosso, Senhor Gilmar Miranda, no uso de suas atribuições legais, considera:

O servidor cumpriu com as exigências legais e não tem registro de ocorrências que impeçam ou limitem o período regulamentar para o gozo das férias em conformidade com o estatuto do servidor municipal. Requereu por escrito, com protocolo no dia 09/10/2020 às 1h53min., conforme cópia anexa, resolve:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor **CRISTIAN ESTEVAN LORENZETTI FINATO**, matrícula nº 080, referente período aquisitivo compreendido de 01/02/2019 a 31/01/2020, que serão gozadas entre os dias 21/10/2020 à 19/11/2020 - 30 dias.

Parágrafo único – Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento de 1/3 (um terço) do salário normal do Servidor, em conformidade com o estabelecido no artigo 73 § 1º, da Lei Complementar nº 028/2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Canarana-MT, 09 de outubro de 2.020.

Gilmar Miranda

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – ESTADO DE MATO GROSSO****CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – ESTADO DE MATO GROSSO**

AUTOR: TODOS OS VEREADORES. DECRETO nº. 114 de 13 de Outubro de 2020. Súmula: Denomina espaço em frente ao prédio da Câmara Municipal de Cláudia, com o nome de: "*PRAÇA DA BÍBLIA*". A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, através de seu presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo: **Artigo 1º** - Fica denominada com o nome: "PRAÇA DA BÍBLIA", o espaço em frente ao Prédio da Câmara Municipal de Cláudia. Artigo 2º - Fazem parte do espaço: o Monumento em Homenagem a Bíblia Sagrada, em Mármore com livro aberto com inscrição bíblica, em bronze, Super Poste de Iluminação com Bandeira Nacional, bancos e paisagismo. Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Artigo 4º - Revogam-se as disposições em Contrário. SALA DAS SESSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, MT. em 13 de Outubro de 2020. AMARAL - 1º Secretário - BENÉZIO DOS SANTOS – Presidente.

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
AUTORIZA DE FORNECIMENTO - CONTRATO 21/2020 - REFORMA

ESTADO DO MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA CNPJ : 37.465.358/0001-08 Fone: 663564-1564 Fax: 663564-1564 RUA MATO GROSSO, 120 C.E.P.: 78652-000 - Confresa - MT	AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nr.: 101/2020 Compra Direta Nr.: 97/2020 Data da Compra: 09/10/2020 Nr. Contrato:
--	--

Empenho Ordinário nr.: Subempenho nr.: Dcto Fiscal nr.: Folha: 1/3

Fornecedor: LIRA & COSTA LTDA Endereço: R 10, S/N, ***** Cidade: Santa Cruz do Xingu - MT - CEP: 78664-000 CNPJ: 10.642.203/0001-35 Inscrição Estadual: 13.368.115-7	Código: 6906 Telefone: 6635641712 Banco: Agência: Conta Corrente:
--	--

Prezados Senhores,

Pedimos fornecer-nos o(s) Material(is) e/ou execução do(s) serviço(s) abaixo discriminado(s), respeitando as especificações e condições constantes nesta autorização de fornecimento.

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA Unidade: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA Centro de Custo: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA Fonte de Recurso: RECURSOS DO TESOIRO - ORDINARIOS Dotações Utilizadas: 1.002.4.4.90.51.00.00.00.00 (1) - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL Saldo: 288.579,19	Solicitações: (2020) = 98
Compl. Elemento: 4.4.90.51.99.00.00.00 - OUTRAS OBRAS E INSTALACOES Condições Pagto: 30 DIAS Prazo de Entrega: 60 DIAS Local de Entrega: CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA - RUA MATO GROSSO, 120 - PREDIO PRÓPRIO Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E INSTALAÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE LEGISLATIVO.	
Observações:	

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1,00	UN	PLACA PADRAO DE OBRA M² 6,00 (06-02-0316)		1.186,44	1.186,44
2	1,00	UN	REMOÇÃO DE FORRO DE GESSO, DE FORMA MANUAL M²138,55 (06-02-0317)		568,02	568,02
3	1,00	M3	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M³4,16 (06-02-0318)		96,92	96,92
4	1,00	UN	TRANSPORTE - DE ENTULHO COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3 4,16 (07-01-0132)		19,11	19,11
5	1,00	UN	BLOCOS VAZADOS DE CERÂMICA DE 9X19X19CM - M²15,60 (06-02-0319)		1.287,62	1.287,62
6	1,00	UN	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA PORTAS M 1,40 (06-02-0320)		68,75	68,75
7	1,00	UN	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA ESTRUTURA DE CONCRETO M³31,20 (07-01-0133)		127,92	127,92

Confresa, 9 de Outubro de 2020

UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA

Assinatura

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer

ESTADO DO MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA CNPJ: 37.465.358/0001-08 Fone: 663564-1564 Fax: 663564-1564 RUA MATO GROSSO, 120 C.E.P.: 78652-000 - Confresa - MT	AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nr.: 101/2020 Compra Direta Nr.: 97/2020 Data da Compra: 09/10/2020 Nr. Contrato:
Empenho Ordinário nr.: Subempenho nr.: Dcto Fiscal nr.: Folha: 2/3	

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
8	1,00	UN	SERVIÇO DE EMBOÇO/MASSA ÚNICA, APLICADO MANUALMENTE M² 31,20 (07-01-0134)		932,25	932,25
9	1,00	UN	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES COM PLACAS M²55,62 (06-02-0321)		6.367,93	6.367,93
10	1,00	UN	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24-M 22,89 (06-02-0322)		988,16	988,16
11	1,00	UN	PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO - M²6,14 (06-02-0323)		4.002,43	4.002,43
12	1,00	UN	KIT DE PORTA PRONTA DE MADEIRA EM ACABAMENTO MELAMÍNICO (06-02-0324)		711,97	711,97
13	1,00	UN	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES M²31,20 (07-01-0135)		811,20	811,20
14	1,00	UN	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO E ACABAMENTO - M²28,01 (07-01-0136)		578,68	578,68
15	1,00	UN	APLICAÇÃO MAN DE PINTURA C/ TINTA LÁTEX ACRÍLICA - M²285,16 (07-01-0137)		4.137,67	4.137,67
16	1,00	UN	BICICLETARIO EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO DIAM 50MM - M 9,00 (06-02-0325)		1.448,73	1.448,73
17	1,00	UN	CONJUNTO DE MASTRO P/ TRÊS BANDEIRAS E PEDESTAL -M²1,00 (06-02-0326)		2.934,16	2.934,16
18	1,00	UN	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR RIPAS PARA TELHADOS - M²22,22 (06-02-0327)		594,16	594,16
19	1,00	UN	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO - M²22,22 (06-02-0328)		1.011,89	1.011,89
20	1,00	UN	FORRO EM PLACAS DE GESSO PARA AMBIENTES COMERCIAIS- M²138,55 (06-02-0329)		5.796,93	5.796,93
21	1,00	UN	DESMONTAGEM DE TELHAMENTO EM ESTRUTURAS METÁLICAS - M²22,22 (06-02-0330)		229,08	229,08
22	1,00	UN	MONTAGEM DE TELHAMENTO EM ESTRUTURAS METÁLICAS - M²22,22 (07-01-0138)		286,19	286,19
23	5,00	UN	CAIXA DE PASSAGEM, EM PVC, DE 4" X 2 PARA ELETRODUTO FLEXIVE (06-02-0331)		2,07	10,35
24	1,00	UN	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM² -M121,00 (06-02-0332)		401,72	401,72
25	1,00	UN	CABO ELETRÔNICO CATEGORIA 6 INSTALADO EM EDIFICAÇÃO - M 21,6 (06-02-0333)		66,43	66,43
26	10,00	UN	TOMADA DE REDE RJ45 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (06-02-0334)		35,53	355,30
27	5,00	UN	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A (06-02-0335)		36,20	181,00
28	2,00	UN	INTERRUPTOR SIMPLES (3 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORT (06-02-0336)		46,39	92,78
29	15,00	UN	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4") - M 15,0 (06-02-0337)		7,78	116,70
30	15,00	UN	PAINEL DE LED MODULAR RETANGULAR 40W BIVOLT 6.000 K EMBUTIR (06-02-0338)		203,32	3.049,80

Confresa, 9 de Outubro de 2020

UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy the virtual PDF Printer

ESTADO DO MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA CNPJ : 37.465.358/0001-08 Fone: 663564-1564 Fax: 663564-1564 RUA MATO GROSSO, 120 C.E.P.: 78652-000 - Confresa - MT	AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nr.: 101/2020
	Compra Direta Nr.: 97/2020 Data da Compra: 09/10/2020 Nr. Contrato:

Empenho Ordinário nr.: Subempenho nr.: Dcto Fiscal nr.: Folha: 3/3

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
31	9,00	UN	REFLETOR TR LED, CORPO EM ALUMINIO, VIDRO TEMPERADO - 20W (06-02-0339)		140,88	1.267,92
					Total Geral:	39.728,21
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	39.728,21

Confresa, 9 de Outubro de 2020

UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA
 Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PORTARIA Nº 33/2020

PORTARIA Nº- 33/2020

CICERO PEREIRA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor;

R E S O L V E

ART. 1º- Alterar a portaria 01/2020, que trata da composição da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Paranatinga-MT, para o exercício de 2020, ficando assim constituída:

ART. 2º- Excluir o Senhor Servidor **EDNO SILVA SOUZA**, da função de 1º Suplente, ficando abaixo composta a seguinte comissão da seguinte forma:

ART. 3º- Incluir o Senhor Servidor **UILIAN ESTEVES**, na função de 1º Suplente, ficando abaixo composta a seguinte comissão da seguinte forma:

ART. 4º- Incluir a Senhora Servidora **ADRIANA MARIA SANTOS DA SILVA**, na função de 2º Suplente, ficando abaixo composta a seguinte comissão da seguinte forma:

Presidente: Marcelos Fernandes

Secretária: Luciana Pereira Silva Oliveira

Assistente: Jonson Leandro Gunsch

1º Suplente_01: Uilian Esteves

2º Suplente_02: Adriana Maria Santos da Silva

ART. 5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paranatinga-MT, 09 de outubro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PORTARIA N° 11A/2020

PORTARIA N° 11A/2020

EDIVALDO GOMES, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º - Indenizar férias ao Sr. **ELIZANDRO ROSSI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 954.144 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 880.360.731-53, servidor efetivo lotado no cargo de Contador, conforme período aquisitivo de 31/12/2018 à 30/12/2019 em conformidade com o artigo 106, § 6º da Lei Municipal nº 128/90.

Art. 2º - Considerando a necessidade da continuidade dos serviços prestados, as férias serão remuneradas na sua totalidade.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte – MT, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

EDIVALDO GOMES

Presidente da Mesa Diretora

Registra-se, publique-se

PORTARIA N° 11B/2020

PORTARIA N° 11B/2020

EDIVALDO GOMES, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º - Indenizar Licença Prêmio ao Sr. **LEONEL ARBO SPINELLI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 9052606259 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 812.866.271-68, servidor efetivo lotado no cargo de Controlador Interno, conforme período aquisitivo de 01/03/2011 à 28/02/2016 em conformidade com o artigo 105, da Lei Municipal nº 128/90.

Art. 2º - Considerando a necessidade da continuidade dos serviços prestados, e Requerimento Protocolado pelo Servidor, a Licença Prêmio será remunerada.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte – MT, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

EDIVALDO GOMES

Presidente da Mesa Diretora

Registra-se, publique-se

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA N.º 103/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidora Célia Ribeiro de Amorim, Gerente de Divisão do Arquivo Geral, 30 dias de férias a que tem direito, no período de 15/10/2020 a 13/11/2020, referente ao exercício de 2019/2020, conforme disposições expressas no Artigo 85 da Lei 1.164/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 13 de outubro de 2020

Ver. FABIO JOSE TARDIN

Presidente

Verª GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 171/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR o senhor Joacy Rodrigues da Costa do CPF: 346.679.701-20, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Ver. Carilino de Campos Neto.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 06 de outubro de 2020.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA N° 102/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor Gabriel da Costa Fidelis, Assessor Especial de Gabinete da Presidência, 30 dias de férias a que tem direito, no período

de 15/10/2020 a 13/11/2020, referente ao exercício de 2019/2020, conforme disposições expressas no Artigo 85 da Lei 1.164/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta.

REGISTRA-SE CUMPRASE

Gabinete da Presidência, 13 de outubro de 2020

Ver. FABIO JOSE TARDIN

Presidente

Verª GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE PORTARIA 027/2020

PORTARIA Nº 027/2020

DISPÕE SOBRE REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NA PINTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT.

O presidente da Câmara Municipal de Denise/MT, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO

A necessidade de realização de atividades de manutenção na pintura da Câmara Municipal de Denise/MT,

RESOLVE:

Art. 1º. As atividades de manutenção da pintura da Câmara Municipal de Denise/MT terão início em 14 de outubro de 2020 com término em 16 de novembro de 2020.

Art. 2º. As atividades nas dependências da Câmara Municipal ficarão suspensas ao público externo nos dias de realização dos serviços de manutenção da pintura mencionado no artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo único – fica também suspensa a utilização das dependências da Câmara Municipal para reuniões e velórios enquanto durar a manutenção.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Denise/MT, 13 de outubro de 2020.

JOZIAS DE SOUZA GOMES Presidente da Câmara Municipal de Denise/MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

TERMO DE POSSE - ATO DE PESSOAL 18/2020

Aos Oito (08) dias do mês de Outubro (10) do ano de dois mil e vinte (2020), na Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, eu PAULO REMÉDIO, presidente, no uso das atribuições a mim conferidas pelo Contrato Consórcio, dou **POSSE a DANILO GUILHERME QUEIROZ RIBEIRO DA SILVA**, portador da carteira de identidade RG. Nº 1085166-66 SSP/MT, e do CPF: nº 005.086.181-69, nomeado para o Emprego Público, através da **PORTARIA Nº 54/2020 do dia 06 de Outubro de 2020**, no cargo de **GEÓLOGO**, Conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário nº 19/2020, assumindo o compromisso de fielmente exercer e cumprir os deveres do CARGO e os constantes da legislação e resoluções pertinentes. A nomeada comprova neste ATO, através de inspeção médica estar apta, física e mentalmente para o exercício do cargo bem como DECLARA que não exerce outro CARGO, EMPREGO ou FUNÇÃO PÚBLICA, remunerada na Administração Direta ou Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresa Pública.

São José dos Quatro Marcos - MT, em 08 de Outubro de 2020.

Presidente: Paulo Remédio

De Acordo: Danilo Guilherme Queiroz Ribeiro da Silva

Testemunhas: Danilo Ricardo Pivetta //// Ricardo Santos Dela Cruz

PORTARIA Nº. 54/2020 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE GEÓLOGO VIA DIRETA

PAULO REMÉDIO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, considerando o Cargo de **GEÓLOGO**, criado pelo Contrato Consórcio em sua Cláusula Quadragésima e considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, e atendendo às disposições legais das Resoluções Normativas nº 002/2011/CIDESAT, Artigo 2º e 3º, nº 032/2016/CIDESAT, Artigo 2º; e Resolução Normativa nº 033/2016/CIDESAT, e ainda Resolução Normativa Nº 049/2018, considerando que o Processo de Seletivo Simplificado Nº 01/2019/CIDESAT, não houve preenchimento total das vagas, resolve-se a contratação por via direta para preenchimento de vaga acima citada de Emprego público no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral, conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Nº 2693 de 16 de Janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Candidato **DANILO GUILHERME QUEIROZ RIBEIRO DA SILVA**, para exercer o cargo de **GEÓLOGO**.

Art. 2º - O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Para a posse o candidato deverá apresentar na Secretaria Executiva do Consórcio os documentos requeridos na Instrução Normativa 003/2015 – SCI/SRH.

Art. 3º - Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.

Parágrafo Único: O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

Art. 4º - Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 06 de OUTUBRO de 2020.

PAULO REMÉDIO

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DO ARAGUAIA

AVISO RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO, TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DO ARAGUAIA, torna público o resultado do julgamento do Recurso Administrativo impetrado pela Empresa CONSTRUTORA REZENDE LTDA - CNPJ Nº 04.290.884/0001-17 e a empresa A. I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP, CNPJ Nº. 24.

683.120/0001-07, cujo objeto consiste na Contratação, sob o regime de empreitada Menor Preço Global para a CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA – MT, PARA ATENDER O CONVÊNIO Nº. 882110/2018, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. Dá análise dos recursos à vista das normas estabelecidas no ato convocatório, DECIDE pelo DEFERIMENTO do recurso apresentado por ambas empresas, declarando HABILITADAS no certame licitatório. Os autos do processo licitatório encontram-se com vista franqueada aos interessados. A sessão licitatória para abertura dos envelopes de Propostas fica desde já agendada para o dia 16/10/2020 às 09:00 (nove horas) – horário de Brasília, na sede do Consórcio Intermunicipal – Portal do Araguaia.

Pontal do Araguaia - MT, 09 de Outubro de 2020.

Glimara Nogueira Gonçalves

Presidente da Comissão

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

CREDENCIAMENTO 001/2020

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados que na licitação modalidade Inexigibilidade/Credenciamento nº. 001/2020, - Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020 que trata do credenciamento para contratação de empresas especializadas para prestação de serviços na área de saúde, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, para atendimento da demanda dos 14 (quatorze) municípios integrantes do Cisvarc, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde – SUS, à pacientes encaminhados pelos Municípios.

A empresa SCOPIA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 28.209.659/0001-71, CREDENCIOU PARA ATENDER CONSULTAS PRE CIRURGICA(GERAL), no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), em conformidade com as disposições do edital.

Cuiabá/MT, 08 de outubro de 2020

Edimar Rodrigues da Silva

Presidente da CPL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PP 025/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto em exercício, MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/2002 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

01 – **HOMOLOGAR** a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação nº: **025/2020**

b) Modalidade: **Pregão Presencial**

c) Data da Homologação: **13/10/2020**

d) Objeto da Licitação: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO (INFORMÁTICA), CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS.**

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

CÓDIGO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	QTDE DE ITENS	VALOR
796	OVANDIR BATISTA JUNIOR - ME	16.582.414/0001-06	01	R\$ 36.140,00
1100	ANTONIA DE PAULA BOMFIM MEI	32.154.542/0001-05	04	R\$ 28.548,00
1101	ERICA DE FATIMA GENTIL	36.656.877/0001-82	01	R\$ 43.360,00
	TOTAL			R\$ 108.048,00

Peixoto de Azevedo/MT, quinta-feira, 13 de outubro de 2020.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE DO CISVP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO 199/2020

TERMO ADITIVO Nº. 001/2020 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e POLIGONAL ILUMINAÇÃO LTDA EPP, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 016/2020.

OBJETO: Restabelecimento do Equilíbrio Econômico Financeiro.

ALTERAÇÃO: Em decorrência do AUMENTO no valor do produto, fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. Fica ACRESCIDO ao Contrato o valor de R\$ 23.940,00 (Vinte e três mil e novecentos e quarenta reais).

COD	DESCRIMINAÇÃO	QTD	VALOR DO CONTRATO	VALOR ACRESCIDO	VALOR ATUAL
35235	POSTE DE AÇO PARA ILUMINAÇÃO EM FORMATO SIMPLES, EM AÇO SAE 1010/1020	50	760,00	R\$ 478,80	R\$ 23.940,00

VALOR: R\$ 23.940,00 (Vinte e três mil e novecentos e quarenta reais).

Água Boa-MT, 13 de outubro de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

AVISO DE LICITAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

AVISO DE LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Concorrência nº. 009/2020.

OBJETO: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial e comercial, situada na zona urbana do município de Água Boa denominado Setor Universitário e *Loteamento Residencial* Dêlcio Eduardo Mendel.

REALIZAÇÃO: 18/11/2020.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min, horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 13 de outubro de 2020.

Alan Rogério Steinmetz

Presidente Interino da Comissão Permanente de Licitação

DECRETO MUNICIPAL Nº 3495, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

“Altera o Decreto Municipal nº 3487 e da outras providências”.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, que o Decreto Estadual nº 605, de 21/08 / 2020, trouxe medidas que possibilitam a retomada de alguns eventos e atividades esportivas;

CONSIDERANDO, a ampliação da capacidade de atendimento a casos sintomáticos suspeitos ou confirmados de COVID-19, realizados no Centro de Triagem Covid-19, da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, a implantação de 10 (dez) leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) exclusivos para tratamento de casos COVID-19, e a ampliação para 20 (vinte) leitos clínicos exclusivos para a observação e internação de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, sendo que, 06 (seis) leitos possuem suporte ventilatório pulmonar, no Hospital Regional de Água Boa;

CONSIDERANDO, a necessidade da retomada gradual e responsável das atividades econômicas municipais objetivando a manutenção dos postos de trabalho em prol do desenvolvimento econômico do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a realização de:

I - Atividades/reuniões em órgãos/espços públicos do município;

II – Atividades físicas e/ou esportivas em geral, com a presença de público externo, **limitada a 50% (cinquenta) da capacidade máxima do local, incluindo o Ginásio de Esportes, Estádio Municipal e Praças, respeitando o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;**

III - Eventos sociais com no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima

do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

IV – Eventos corporativos, empresariais, técnicos e científicos, com no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

V – Abertura de parques e logradouros públicos devem respeitar as medidas de distanciamento, uso de máscara, higiene e etc.

Art. 2º Na realização dos eventos mencionados nos incisos I, II, III e IV do artigo 1º deste Decreto devem ser observados os protocolos de saúde e as normas sanitárias gerais do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, e especificamente a:

- a medição da temperatura corporal das pessoas na entrada das ações impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8º.

- o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

- a utilização de máscaras de proteção facial, mesmo que artesanais;

- a disponibilização de materiais de higienização (álcool na concentração de 70% e/ ou água e sabão);

- a limpeza e desinfecção do local antes e após a realização de cada evento/ sessão.

Art. 3º Fica determinado **Toque de Recolher** nos horários compreendidos entre as 24h e 05h da manhã do dia seguinte.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 09 DE OUTUBRO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 09 de outubro de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário de Administração

GEOBRAS

NOTIFICAÇÃO Nº 03/2020 /PREF/AB/FISCAL DE CONTRATOS

A sua Senhoria,

Fernando Rodrigues Vale

Sergio Augusto Vital Ferreira Beltrão

Representante da empresa:

ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME

CNP/ MF: 15.984.883/0001-99

Assunto: Versa o presente expediente sobre notificação pela não entrega da obra no prazo estipulado no Termo Aditivo 002/2020, referente ao processo licitatório 019/2020, Tomada de Preço 003/2020 e Contrato 055/2020.

Venho, por meio deste, **notificar V. Sa., pelo descumprimento da não entrega da obra no prazo estipulado no Termo Aditivo 002/2020, onde o dia é 10/10/2020.**

Diante do acima exposto, **fica-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Art. 109, I, f) da Lei 8.666/93, contados do recebimento desta Notificação.**

Deve estar ciente de que o não cumprimento das exigências contidas nesta notificação poderá ensejar a abertura de processo administrativo.

vo por inexecução contratual e aplicação de sanções previstas na Lei 8.666/1993, bem como em cláusulas contratuais.

Coloco-me à disposição de V. Sa., na Prefeitura Municipal de Água Boa-MT (Setor de Contratos ou Engenharia) ou pelo e-mail: contratos@aguaboa.mt.gov.br, para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Água Boa-MT, 13 de Outubro de 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO N°. 002 AO CONTRATO N°. 172/2018.**

TERMO ADITIVO N°. 002/2020 ao Contrato n°. 172/2018 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e GENTE SEGURADORA S/A, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA; fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses até o dia 14 de Outubro de 2021.

VALOR: R\$ 12.800,00 (Doze mil e oitocentos reais).

Água Boa-MT, 13 de outubro de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 199/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 016/2020

PREGÃO PRESENCIAL N°. 004/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: POLIGONAL ILUMINAÇÃO LTDA EPP

OBJETO: Contrato tem por objeto aquisição de postes para a Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

TOTAL: R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais).

DATA: 13 de outubro de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

DECRETO N° 108 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO

CLAUDINEI SINGOLANO, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no inciso IV, do artigo 71, autorizado pela Lei Municipal nº 1198/2018, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em 23 de dezembro de 2019 a

proceder suplementação e anulação de dotações orçamentárias por modalidade de aplicação.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suplementadas as dotações do orçamento vigente no valor de R\$ 20.000,00(vinte mil reais) na Prefeitura Municipal de Alto Garças, abaixo discriminado;

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 02 – Secretaria da Câmara

Função: 01 – Processo Legislativo

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 001– Processo Legislativo

Proj./Ativ. 2.003 – Manut. e Enc. c/ a Secretaria da Câmara

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: Elemento: Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.01.000

Fonte: 0000

Valor: R\$ 2.000,00

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 02 – Secretaria da Câmara

Função: 01 – Processo Legislativo

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 001– Processo Legislativo

Proj./Ativ. 2.003 – Manut. e Enc. c/ a Secretaria da Câmara

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: Elemento: Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.01.000

Fonte: 0000

Valor: R\$ 18.000,00

Art. 2º Ficam anuladas as dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Alto Garças, Mato Grosso no valor de R\$ 20.000,00(vinte mil reais), conforme abaixo discriminado:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 02 – Secretaria da Câmara

Função: 01 – Processo Legislativo

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 001– Processo Legislativo

Proj./Ativ. 2.003 – Manut. e Enc. c/ a Secretaria da Câmara

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: Elemento: Elemento: 3.3.90.35.00.00.00.01.000

Fonte: 0000

Valor: R\$ 10.000,00

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 02 – Secretaria da Câmara

Função: 01 – Processo Legislativo

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 001– Processo Legislativo

Proj./Ativ. 2.003 – Manut. e Enc. c/ a Secretaria da Câmara

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: Elemento: Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.01.000

Fonte: 0000

Valor: R\$ 10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Garças – Mato Grosso, 06 de outubro de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2020 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2020 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Marco Aurelio Julien, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fundada no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, para Contratação de empresa para prestação de serviços para elaboração de Projetos Técnico: **ANTONIO DA GRAÇA DA COSTA (RNP 120076460-9, REGISTRO NO MT SOB O N.º 3177/MT - CPF: 035.088.621-00 – R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais))**; Diante do fato, resolve, **RATIFICAR** a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal. Alto Taquari - MT, 08 de outubro de 2020 - **MARCO AURÉLIO JULIEN** - Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE OUTUBRO/2020 - CONTRATO Nº 084/2020 DESAPROPRIAÇÃO

CONTRATO: Nº 084/2020; **EXPROPRIANTE:** Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **EXPROPRIANDOS:** ANTÔNIO JONAS DA SILVA e IÊDA CARVALHO DA SILVA; **VALOR:** R\$ 140.000,00; **PROCESSO:** Processo Administrativo de Desapropriação nº 02147/2020; **OBJETO:** Dispor sobre a indenização expropriatória de parte do imóvel pertencente à matrícula nº 3639, Registrada junto ao Cartório do 1º Ofício de Alto Taquari - MT.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2020 – EDITAL RESUMIDO

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2020 –
EDITAL RESUMIDO**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICO, HIDRAULICO, NATALINO E ILUMINAÇÃO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, ADM, INDÚSTRIA, EDUCAÇÃO, SOCIAL, AGRICULTURA E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP, de acordo com anexo I. Abertura às 07:30hrs (Horário de Mato Grosso) do dia 26/10/2020. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448/1471. Alto Taquari – MT, 13 de outubro de 2020. Raimundo da Silva Carvalho – Pregoeiro.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ERRATA AO AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2020 – EDITAL RESUMIDO

ERRATA AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2020 – EDITAL RESUMIDO

ONDE SE LÊ: Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICO, HIDRAULICO, NATALINO E ILUMINAÇÃO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, ADM, INDÚSTRIA, EDUCAÇÃO, SOCIAL, AGRICULTURA E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP, de acordo com anexo I. Abertura às 07:30hrs (Horário de Mato Grosso) do dia 26/10/2020. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448/1471. Alto Taquari – MT, 13 de outubro de 2020. Raimundo da Silva Carvalho – Pregoeiro.

LEIA-SE: Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICO, HIDRAULICO, NATALINO E ILUMINAÇÃO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, ADM, INDÚSTRIA, EDUCAÇÃO, SOCIAL, AGRICULTURA E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT. de acordo com anexo I. Abertura às 07:30hrs (Horário de Mato Grosso) do dia 26/10/2020. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448/1471. Alto Taquari – MT, 13 de outubro de 2020. Raimundo da Silva Carvalho – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 209/2020

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE OUTUBRO/2020 A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares à Servidora:

Nome: (1141) IVONE HOISSA TEIXEIRA

Cargo Efetivo: (368) Analista Tributária

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Período Aquisitivo: 01/07/2019 à 30/06/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 13 de Outubro 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO - Nº 076/2020

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059, Centro, Apiacás/MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, residente à Ruadas Itaúbas s/nº, **Bairro Bom Jesus, em Apiacás/MT.**, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.717.170/0001-45, com sede a Av. Julio Jose de Campos nº 6969, Bairro Cidade de Deus, em Várzea Grande/MT, CEP: 78.140-400, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato, por seu sócio Sr. Victor Rodrigues Alves Real, brasileiro, portador do CPF nº 034.089.381-80 e do RG nº 2037143-8 SSP/MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 035/2020 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **aquisição de Produtos Químicos para tratamento da água distribuída pelo sistema de abastecimento de água do município, com entrega parcelada para atender as necessidades do Município de Apiacás**, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº.035/2020.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do objeto licitado registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: EMPRESA – INDÚSTRIA QUIMICA CMT LTDA

CNPJ -10.717.170/0009-00

ITENS:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Und.	Vlr. Unit	Vlr. Total
1	CAL HIDRATADA, PO SECO BRANCO OBTIDO PELA HIDRATAÇÃO DE CAL VIRGEM CONSTITUÍDA ESSENCIALMENTE DE HIDROXIDO DE CÁLCIO E HIDROXIDO DE MAGNÉSIO, OU AINDA UMA MISTURA DE HIDROXIDO DE CÁLCIO, HIDROXIDO DE MAGNÉSIO E ÓXIDO DE MAGNÉSIO, SACO COM 20 KG	NGS	25	SACOS	56,00	1.400,00
2	HIPOCLORITO CÁLCIO, PÓ OU GRANULADO, COM NO MÍNIMO 65% DE CLORO ATIVO, COR BRANCA, ESTADO FÍSICO SÓLIDO. SACOS DE 45 KG	CMT	34	SACOS	900,00	30.600,00
3	SULFATO ALUMÍNIO PARA TRATAMENTO DE ÁGUA, GRANULADO, ALUMÍNIO HIDRATADO C30 (HIDROXIDO DE ALUMÍNIO) MÍNIMO DE ÓXIDO DE ALUMÍNIO 7,5%, MÁXIMO DE ACIDEZ LIVRE -0,5%, MÁXIMO DE INSOLUVEIS -0,1%, ISENTO DE FERRO EMBALADO EM SACOS DE 25 KG	SUALL	480	SACOS	100,00	48.000,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apiacás-MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada, conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. O prazo máximo para entrega será de até 05 (cinco) dias após a solicitação.

5.14. O atraso na entrega, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

5.15. A(s) empresa(s) vencedora(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

5.15.1. No ato da assinatura do contrato, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

5.15.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

5.15.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

5.15.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos produtos químicos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

06. - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

003. – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO-DAE

2041- MANUTENÇÃO E ATIVIDADE DO DAE

339030.00000-0312- MATERIAL DE CONSUMO**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 035/2020**, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás/MT, 08 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA - ME

CNPJ: 09.227993/0001-03

Victor Rodrigues Alves Real

CONTRATADA

**PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020, Processo Licitatório nº 076/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.

EMPRESA:

EMPRESA – INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA

CNPJ -10.717.170/0009-00

Av. Governador Júlio José de Campos, nº 6969, Bairro Cidade de Deus, Várzea Grande-MT.

ITENS: 01, 02 E 03

VALOR TOTAL R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO- IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI EIRELI-ME

CONTRATO Nº - 094/2020

OBJETO – AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS.

VALOR GLOBAL - R\$ 35.424,57 (trinta e cinco mil quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos)

PRAZO VIGENCIA – 120 Dias

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

PREGÃO PRESENCIAL 045/2020- PROCESSO DE LICITAÇÃO 087/2020

PARA DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT., torna público a **ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12000024/2020/PMNO, ORIGINADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 058/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/MT.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (duas), unidades- **VEICULO NOVO, MARCA FIAT- MODELO UNO ATTRACTIVE 1.0- 0 KM ANO E MODELO 2020. Item 05 DA ATA DE REGISTRO Nº 12000024/2020/PMNO.**

EMPRESA FORNECEDORA: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ: 28.258.221/0001-83

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR –R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Adalto José Zago

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 70 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.**

Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades públicas e privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **GETULIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI de 24 de março de 2020, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO que medidas restritivas se faz necessário nesse momento;

CONSIDERANDO que as autoridades locais que têm condições de fazer um diagnóstico em torno do avanço da doença e da capacidade de operação do sistema de saúde em cada localidade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado a redação do §1º, §2º, §3º, §4º, e §10º do artigo 2º do decreto nº 48/2020 de 13 de julho de 2020 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º (.....)

§ 1º - Todos os estabelecimentos essenciais deverão encerrar suas atividades até às 23hs;

§ 2º - Os serviços de restaurantes deverão funcionar normalmente, desde que tomem todas as medidas de segurança em vigor, e seu funcionamento até as 23hs;

§ 3º - Os serviços de lanches, salgados, espetinhos, pizzas e outros congêneres poderão atender até às 23hs.

§ 4º - Bares, lanchonetes, distribuidora de bebidas, conveniência e outros congêneres poderão atender até às 23hs, sendo liberado o uso de até 06 (seis) mesas, mantendo todas as normas sanitárias vigentes;

§ 10º - Permitido as atividades religiosas normalmente, desde que atendam as normas sanitárias vigentes;

Art. 2º. - Fica alterado a redação do artigo 3º do decreto nº 48/2020 de 13 de julho de 2020 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - A travessia da Balsa no Rio Araguaia se dará das 06hs até às 23hs.”

Art. 3º. - Fica alterado a redação do item II do artigo 6º do decreto nº 48/2020 de 13 de julho de 2020 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º (.....)

I -

II – Padarias atenderão normalmente, podendo colocar (seis) mesas para atender os clientes, e mantendo a distância mínima de 1,5 metro de cada mesa.”

Art. 4º.- Fica revogado o Parágrafo Único do artigo 7º do decreto nº 48/2020 de 13 de julho de 2020.

Art. 5º. - Fica revogado o artigo 19º do decreto nº 48/2020 de 13 de julho de 2020.

Art. 6º - Fica permitido o funcionamento da Feira normalmente, desde que se cumpram o distanciamento de 1,5 metros.

Art. 7º - Fica autorizado a prática do Futebol de salão, futebol de campo, Campo Society e de quadra, desde que cumpram com as normas de segurança.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2020.

Getulio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 23/2019

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 23/2019

Por este Termo de Aditamento Contratual, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT**, sito a Rua Bahia, 426, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.947.926/0001-87 neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, nesta cidade de Araguaína – MT, RG nº. 1031833-0 SSP/MT e CPF nº. 535.960.211-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **H M SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 07.194.644/0001-07, Inscrição Estadual Isento, estabelecida no endereço comercial Rua Walapitis, 96, Centro, Cidade de Barra do Garças – MT, representada neste ato pela **Sra. DANIELA DOS SANTOS MEIRA ARCE**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 1971091-7 SSP/MT e CPF nº 025.533.691-82, doravante denominada **CONTRATADA**, celebrar o presente Termo Aditivo nos termos do Edital de Carta Convite nº 03/2019, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria em Gestão Pública, junto as Secretarias Municipais, Gabinete, Contabilidade, Recursos Humanos, Tributos, Fiscais de Contratos, Controle Interno, Orientação e Acompanhamento: na elaboração de Instrumentos de Planejamento, na otimização da receita tributária, no equacionamento de passivos.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS RETIFICAÇÕES.

2.1. O termo original do contrato acima especificado passa a vigorar com as seguintes retificações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

3.1 – O prazo para execução do objeto será de 03 (meses), a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária.

50-03.03.01.04.122.0002.2005.0000.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1-Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes do contrato original.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Araguinha - MT, 17 de setembro de 2020.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

Contratante

H M SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA

07.194.644/0001-07

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

VALDEVINO R. DE SOUZA FILHO CPF: 201.799.601-72 RG: 277036 SSP/MT	ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA CPF: 980.744.821-20 RG: 1209229-0 SJ/MT
--	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2020**

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Prefeito Municipal, Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração e emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas formas da lei apresentado pelo Procurador Geral do Município, no processo de Contratação de Empresa para Fornecimento de Feijão para Atender os Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais, mediante o valor total de R\$ 2.172,60 (dois mil cento e setenta e dois reais e sessenta centavos), no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação nº. 038/2020, fulcrada nas disposições do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga/MT, 13 de outubro de 2020.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA Nº 78/2020-DRH**

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de licença saúde dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, conforme consta no quadro abaixo.

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
Maria Aparecida Domingos	Professora	08/10/2020 à 08/04/2021	Licença Saúde
Luiz Antônio de Campos	Monitor de Creche	01/10/2020 à 12/10/2020	Licença Saúde
Sirlei Pereira dos Santos Fiuza	Diretora de Educação	13/10/2020 à 25/10/2020	Licença Saúde

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 13 de outubro de 2020.

Fabiana da Silva Ramos

Diretora de Recursos Humanos

Portaria n.º 37/2020

**PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA Nº 30 2020 LIBERAÇÃO DE FERIAS**

PORTARIA INTERNA Nº 30/2020-PRE

“Dispõe sobre ato de liberação de férias aos servidores públicos municipais, de Araputanga/MT”.

A DIRETORA DO PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar ato de liberação de Férias dos Servidores do Previara – Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga, nos meses de setembro e outubro de 2020, sendo 10 dias indenizados, conforme abaixo relacionados:

NOME	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISI-TIVO	PERÍODO DE GOZO
José Orlando de Souza	24/08/2011	24/08/2019 à 23/08/2020	11/09/2020 à 30/09/2020
Thiago Poltronieri Gimenès Vilha	02/12/2015	02/12/2018 à 01/12/2019	15/10/2020 à 03/11/2020

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 23 de setembro de 2020.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA

DIRETORA EXECUTIVA DO PREVIARA

PORTARIA N.º 038/2017

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 98/2020**

DECRETO MUNICIPAL Nº 98/2020

Regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos pelo Município, para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Federal nº 14.017, de

29 de junho de 2020 regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, de competência do Município, conforme incisos II e III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em observância ao disposto no § 4º do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 2º - Fica instituído o Comitê Municipal de Implementação das Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural, composto pelos seguintes membros:

I – Um membro representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – Um membro representante da Secretaria Municipal de Administração;

III – Um membro representante do Conselho de Políticas Culturais do Município;

§1º - Caberá aos titulares das áreas indicadas neste artigo à indicação de um servidor titular e de um servidor suplente para a sua representação, devendo fazê-lo diretamente ao Prefeito Municipal, que os designará por portaria.

§2º - As ações do comitê municipal, em especial a definição de metas e estratégias que fundamentarão o Plano de Ação das ações emergenciais ao setor cultural deverão ser, de forma prévia, submetido à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 3º - Compete ao comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural instituídas pela Lei Federal nº 14.017/2020:

I – Deliberar sobre as diretrizes de aplicação dos recursos financeiros federais, especialmente considerando a vocação cultural local e os atores de produção de cultura presentes do Município;

II – Estabelecer as metas a serem alcançadas e as respectivas ações a serem desenvolvidas para tanto, no âmbito de cada ação emergencial ao setor cultural de competência do Município;

III - Providenciar o cadastramento na Plataforma +Brasil, inclusive com o preenchimento do Plano de Ação, bem como gerenciamento das ações necessárias para aplicação dos recursos, gerenciamento da conta bancária, eventuais reversões;

IV – Providenciar a ampla publicidade das iniciativas apoiadas pelos recursos federais destinados às ações emergenciais ao setor cultural, inclusive por meio do sítio oficial do Município na internet, envidando especiais esforços para que as ações relativas ao inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, sejam transmitidas pela internet e disponibilizadas por meio das redes sociais e outras plataformas digitais;

V – Realizar a avaliação de resultados das ações emergenciais, por meio de análise objetiva e sistemática do seu desenvolvimento junto aos beneficiários, julgando o mérito da execução considerando a relevância, a eficiência, o impacto e a sustentabilidade dos resultados;

VI – Elaborar o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464/2020, preenchendo-o na Plataforma +Brasil e publicando-o no sítio eletrônico do Município;

VII – Outras que vierem a ser determinadas pelo Prefeito Municipal, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020 e Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 4º - O Comitê Gestor realizará as reuniões necessárias para estabelecer as condições técnicas de execução das suas competências, registrando, em ata, as deliberações.

Parágrafo único. Quando for necessária a realização de reunião presencial, deverão ser adotadas todas as medidas sanitárias permanentes e segmentadas, para segurança sanitária individual e coletiva, nos termos dos protocolos do Distanciamento Social.

Art. 5º - Todos os órgãos da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal prestarão, quando necessário, apoio ao Comitê Gestor, providenciando os meios administrativos e operacionais necessários para a execução das ações, transferência dos recursos, publicações legais e articulação com o Estado e a sociedade civil.

CAPÍTULO II

DOS EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS E DEMAIS INSTRUMENTOS

Art. 6º - O comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural publicará editais para a seleção dos projetos a serem financiados com recursos relativos à ação emergencial de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, para os seguintes segmentos culturais:

I – Audiovisual: (nos segmentos filme/fotografia/vídeo)

II – Culturas Populares: (nos segmentos de músicas/literatura/pinturas/artesanato/arte popular/tradições e costumes)

III – Manifestação Cultural: Gastronomia

§1º - Os editais referidos no *caput* deste artigo deverão conter, no mínimo:

I - O objeto;

II - Os prazos;

III - O limite de financiamento;

IV - O valor máximo por projeto;

V - As condições de participação;

VI - As formas de habilitação, de julgamento, de liberação de recursos e de execução;

VII - A forma e o prazo para prestação de contas;

VIII - Os formulários de apresentação; e

IX - A relação de documentos exigidos.

§2º - Caberá ao Comitê Gestor o julgamento das propostas apresentadas no âmbito dos editais de que trata este artigo.

Art. 7º - O repasse dos recursos para os projetos contemplados nos editais ocorrerá em parcela única nas seguintes formas:

I - Transferência para a conta bancária exclusiva do projeto, mediante termo de responsabilidade e compromisso para proponente pessoa física;

II - Transferência para a conta bancária da pessoa física.

Parágrafo único. No caso previsto no inciso I deste artigo, o repasse deverá ocorrer antes do início da execução do projeto.

Art. 8º - O Comitê Gestor fiscalizará e avaliará a execução dos projetos contemplados por meio de editais, utilizando-se, para tanto, das informações apresentadas pelo proponente e outras disponíveis em meios de divulgação, internet ou colhidas em atos de fiscalização.

Art. 9º - A prestação de contas para os repasses efetuados por termo de responsabilidade e compromisso deve comprovar o cumprimento do objeto em conformidade com o projeto cultural aprovado e o cumprimento das metas e os resultados atingidos.

Parágrafo único. No caso de repasses efetuados a título de premiação, por iniciativa ou trajetória cultural de destaque, não será devida a prestação de contas, uma vez tratar-se de objeto já cumprido, a ser comprovado no ato de inscrição e avaliado pelo comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

Art. 10º - Não sendo apresentada a prestação de contas na forma e no prazo estabelecidos no edital e no termo de responsabilidade e compromisso, o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e de receber recursos, devendo, o Comitê Gestor comunicar, de imediato:

I - A Secretaria Municipal de Administração, para suspensão de quaisquer valores do orçamento público ao proponente;

II - Ao Conselho Municipal de Cultura, para anotação de observação no cadastro municipal de cultura do proponente.

Art. 11 - A não apresentação tempestiva da prestação de contas fará o proponente incidir nas seguintes penalidades:

I - Caso a entrega ocorra até 10 (dez) dias após o prazo previsto, multa de 10% (dez por cento) do valor financiado;

II - Caso a entrega ocorra até 20 (vinte) dias após o prazo previsto, multa de 20% (vinte por cento) do valor financiado e:

a) Arquivamento, em definitivo, de outros projetos que tenham tramitação e que não tenham recebido financiamento;

b) Encerramento, na fase em que se encontrarem, os projetos em execução, devendo a respectiva prestação de contas ser apresentada no prazo previsto em regulamento;

III - Permanecendo a inadimplência por mais de um ano, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado, perdendo o proponente o direito de entregar a prestação de contas:

a) Caso o valor não seja restituído integralmente de forma corrigida, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado;

b) Caso seja realizada a devolução total do valor financiado, inclusive de forma corrigida, mais a respectiva multa, cadastro municipal de cultura do proponente será regularizado.

Art. 12. Após a análise da prestação de contas, o processo será concluído com uma das seguintes decisões:

I - Homologação;

II - Homologação com ressalva;

III - Homologação parcial; e

IV - Rejeição.

§1º - A homologação com ressalva ocorrerá quando o proponente tenha incorrido em falta de natureza formal no cumprimento da legislação, da qual não resulte dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto do projeto, cabendo, no caso, a sanção de advertência.

§2º - Nos casos homologação parcial ou rejeição, o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e receber recursos públicos do orçamento municipal, sendo também, aplicáveis as consequências previstas neste Decreto.

§3º - Se o proponente proceder à devolução dos valores apurados nas decisões referidas nos incisos III e IV deste artigo, de forma corrigida pela Secretaria Municipal de Administração e, no caso de apresentação de prestação de contas intempestiva, acrescida da respectiva multa, terá seu cadastro municipal de cultura regularizado.

Art. 13 - Constatada a execução do projeto em desacordo com o aprovado, o proponente deverá proceder à devolução dos recursos indevidamente aplicados, estando sujeito às seguintes sanções, que poderão ser cumulativas:

I - Advertência;

II - Multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor financiado;

III - Suspensão do direito de apresentar projetos.

§1º - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades praticadas pelo proponente no âmbito da execução do projeto, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§2º - A sanção de multa será aplicada quando verificadas irregularidades praticadas pelo proponente no âmbito da execução do projeto que demonstrem não atingimento parcial das metas ou resultados propostos no projeto financiado.

§3º - A sanção de suspensão do direito de apresentar projetos será aplicada quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos concedidos ou inexecução do seu objeto.

§4º - A constatação da execução em desacordo com o objeto e a respectiva aplicação das penalidades previstas neste artigo poderão ocorrer a qualquer tempo, a partir da liberação de recursos, no exercício da fiscalização.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - O Comitê Gestor providenciará a publicação da programação de aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do seu recebimento, pelo Município, na conta bancária específica, criada pela Plataforma +Brasil.

Art. 15 - Compete ao Comitê Gestor a reversão dos recursos não destinados, em conformidade com o art. 12 do Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos nove (09) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

EXTRATO DE ADESÃO 008/2020

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 045/2020, DO PREGÃO ELETRÔNICO 008/2020 – REGISTRO DE PREÇOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS-MT– EMPRESA VENCEDORA: BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA – CHEVROLET VIANORTE, INSCRITA NO CNPJ Nº. 03.512.021/0001-84, DATA 09/10/2020 - VALOR DE R\$ 101.680,00 (CENTO E UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA REAIS). OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2020 NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020 “ REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.”

Arenápolis- MT, 09 de Outubro de 2020.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO COVID-19 CONTRATO Nº 092/2020

PARA AQUISIÇÃO DE AVENTAL DESCARTÁVEL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

Data: 01/10/2020

Prazo: 01/10/2020 a 01/12/2020

Valor Total: R\$ 2.669,60 (dois mil seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

J L B COMERCIO EIRELI. CNPJ/MF nº 17.508.067/0001-34

NAD 4951/2020

PRÉ EMPENHO 5040/2020

**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19 CONTRATO Nº 093/2020**

PARA AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

Data: 01/10/2020

Prazo: 01/10/2020 a 01/12/2020

Valor Total: R\$ 38.620,00 (trinta e oito mil seiscentos e vinte reais).

SUPERMEDICA DIST. HOSP. EIRELI ME. CNPJ/MF nº 06.065.614/0001-38

NAD 4947/2020

PRÉ EMPENHO 5036/2020

**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19 CONTRATO Nº 097/2020**

PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

Data: 01/10/2020

Prazo: 01/10/2020 a 01/12/2020

Valor Total: R\$ 346,00 (trezentos e quarenta e seis reais).

INACIO & GOMES DA SILVA LTDA CNPJ/MF nº 03.812.643/0001-28

NAD 4950/2020

PRÉ EMPENHO 5039/2020

**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19 CONTRATO Nº 098/2020**

PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

Data: 05/10/2020

Prazo: 05/10/2020 a 04/12/2020

Valor Total: R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais).

CARMO DIST. HOSPITALAR EIRELI ME. CNPJ/MF nº 22.684.331/0001-20

NAD 4960/2020

PRÉ EMPENHO 5050/2020

**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19 CONTRATO Nº 094/2020**

PARA AQUISIÇÃO DE DISPENSER PARA ALCOOL GEL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

Data: 01/10/2020

Prazo: 01/10/2020 a 01/12/2020

Valor Total: R\$ 4.485,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta e cinco reais).

UPRINT COM. SERVIÇOS EIRELI CNPJ/MF nº 09.248.515/0001-80

NAD 4946/2020

PRÉ EMPENHO 5035/2020

**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19 CONTRATO Nº 096/2020**

PARA AQUISIÇÃO DE MACACÃO IMPERMEÁVEL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

Data: 01/10/2020

Prazo: 01/10/2020 a 01/12/2020

Valor Total: R\$ 5.163,50,00 (cinco mil cento e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

GD PROD.MEDICOS HOSP. EIRELI. CNPJ/MF nº 17.634.227/0001-91

NAD 4948/2020

PRÉ EMPENHO 5037/2020

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2020**

A Prefeitura do Município de Aripuanã, por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e de acordo com o Edital nº 001/2020 do Processo Seletivo nº 001/2020, **COMUNICA** aos candidatos através do **ANEXO I** do presente edital, o Gabarito Preliminar das provas realizadas no dia 11 de outubro de 2.020.

Os recursos ao Gabarito Preliminar obedecerão ao que determina o item 11 do Edital nº 001/2020 do Processo Seletivo nº 001/2020.

Aripuanã - MT, 13 de outubro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal I

GABARITOS DO PROCESSO SELETIVO

Nº 001/2020

GABARITO PROVA - ENSINO FUNDAMENTAL GABARITO PROVA – ENSINO FUNDAMENTAL

ZELADOR DE PÁTIO MOTORISTA DO TRANSP. ESCOLAR

Nº DA QUESTÃO	LETRA
01	D
02	E
03	A
04	D
05	C
06	D
07	A
08	E
09	C
10	D

Nº DA QUESTÃO	LETRA
01	D
02	E
03	A
04	D
05	C
06	D
07	A
08	E
09	C
10	D

**GABARITO PROVA - ENSINO FUNDAMENTAL
MERENDEIRA E ZELADORA**

Nº DA QUESTÃO	LETRA
01	D
02	E
03	A
04	D
05	C
06	D
07	A
08	E
09	C
10	D

GABARITO PROVA - ENSINO MÉDIO GABARITO PROVA – ENSINO MÉDIO

TÉC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO- TDE TEC. ADM. EDUCACIONAL (AGENTE ADMINISTRATIVO)

Nº DA QUESTÃO	LETRA
01	E
02	C
03	D
04	C
05	B
06	C
07	D
08	D
09	C
10	A

Nº DA QUESTÃO	LETRA
01	E
02	C
03	D
04	B
05	E
06	C
07	E
08	D
09	C
10	A

GABARITO PROVA - ENSINO MÉDIO

TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI

Nº DA QUESTÃO	LETRA
01	E
02	C
03	D
04	E
05	A
06	D
07	B
08	D
09	C
10	A

GABARITO PROVA - ENSINO SUPERIOR

PROFESSOR

Nº DA QUESTÃO	LETRA
01	D
02	A
03	C
04	A
05	D
06	B
07	D
08	B
09	E
10	D

**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19 CONTRATO Nº 095/2020**

PARA AQUISIÇÃO DE MARMITA DESCARTÁVEL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

Data: 01/10/2020

Prazo: 01/10/2020 a 01/12/2020

Valor Total: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

ROBERTO DAMBROS 33809348953 CNPJ/MF o nº 27.212.925/0001-52
NAD 4945/2020

PRÉ EMPENHO 5034/2020

**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
QUINTO ADITIVO Nº. 149/2020**

AO CONTRATO Nº 098/2018; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, INCLUINDO PRAÇAS, COMUNIDADES DE CONSELVAN, CIDADE MORENA, LONTRA, MILAGROSA E AR2, E EVENTOS A SEREM PROMOVIDOS NESTE MUNICÍPIO; MARCELO SILVEIRA 86105060106; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA 22/10/2020 A 21/06/2021 E VALOR R\$ 90.000,00.

**LICITAÇÃO
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 022/2020**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que na Tomada de Preços de que trata o Edital nº. 022/2020, levado a efeito às 08h00min (oito horas) do dia 13/10/2020, teve como resultado **LICITAÇÃO DESERTA**.

Aripuanã-MT, 13 de outubro de 2020.

Tamara Piran da Silva Presidente da CPL

**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19 CONTRATO Nº 006/2020 SEMUAS**

PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

Data: 01/10/2020

Prazo: 01/10/2020 a 01/12/2020

Valor Total: R\$ 17.368,00 (dezesete mil trezentos e sessenta e oito reais).

EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA. EPP CNPJ/MF sob o nº 04.096.738/0001-55

NAD 4944/2020

PRÉ EMPENHO 5033/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONVÊNIO
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MUNICIPAL (SUBVENÇÃO SOCIAL) 005/2020**

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo a alteração do valor dos Recursos do Convênio do Município do Investimento do item **IV - 3 do Plano de Trabalho Aprovado** e **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** das CONDIÇÕES GERAIS do Convênio nº 05/2020, de 06/04/2020, que passa(m) a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA”

O presente convênio tem o valor total de **R\$ 24.609,65 (Vinte e quatro mil seiscentos e nove reais e sessenta e cinco centavos)**, que serão divididos em 03 (três) parcelas mensais sendo **1 (uma) no valor de R\$ 8.203,65 (Oito mil duzentos e três reais e sessenta e cinco centavos)** e outras **2 (duas) parcelas no valor de R\$ 8.203,00 (Oito mil e duzentos reais)**, a ser transferido a Liga Esportiva Barra do Bugres, sendo suportado pelo município através de dotação da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº: Nº 93/2019

CARONA Nº 017/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: .REVITALIZAR COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA –ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº: 08.355.658/ 0001 - 28

OBJETO - DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **Prorrogação do Prazo de Vigência**, referente a **aquisição de peças/acessórios originais ou genuínas para veículos leves e pesados, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT**

Vigência: 28/08/2020 à 27/08/2020

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 045/2020

CARTA CONVITE Nº 010/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: R A L TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 11.249.826/0001-05

DO OBJETO Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência do AUMENTO DE QUANTITATIVO DE SERVIÇOS EM 25%, e PRORROGAÇÃO E PRAZO do contrato principal que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA COM CAPACIDADE ACIMA DE 25M3 COM OPERADOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, deste Município de Barra do Bugres - MT**, em conformidade com o Anexo I, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PORCENTAGEM – O item a ser aditivado e as quantidades

do presente aditivo tiveram os seguintes reajuste conforme tabela abaixo:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUAN	PERCETUAL 25%	VALORUNIT.	VALORTOTAL
01	UNI	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA COM CAPACIDADE ACIMA DE 25M3 COM OPERADOR	10	2.5	17.000,00	R\$ 42.500,00



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - O valor para este Quantitativo de Itens adicionais importou em **R\$ 42.500,00** (Quarenta e dois mil e quinhentos reais), em conformidade com justificativas anexas a este termo de aditamento.

DO PRAZO – O presente Termo Aditivo formaliza-se em decorrência de sua Prorrogação por mais 30(trinta)dias, sendo de **22/08/2020 à 21/09/2020**.

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 688 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 26.196 de 20 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a partir de 11 de outubro de 2020 o prazo para a Comissão Especial de Processo Administrativo, concluir os trabalhos conforme Portaria nº 620 de 11 de setembro de 2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de outubro de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 535 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 31.248, de 05 de outubro de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º- Nomear o servidor **NEVITON TRINDADE JESUS DOS SANTOS, para o cargo em comissão de** Gerência de Arquitetura e Projetos da Secretaria de Infraestrutura e Logística, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 06 de outubro de 2020.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de outubro de 2020.

WESLEY DE SOUSA LOPES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 201 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE SETEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretaria Municipal de Educação, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Cláusula 1ª Acrescentar a carga horária no contrato nº 076 por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **FRANCIA-NE PAES DA SILVA**, Licenciada em Pedagogia na E.M Prof.ª Erenice Simão Alvarenga, acréscimo de **20 horas/Semanais com efeito retroativo** a partir de 03/09/2020 a 20/10/2020. Em substituição a Professora Elizana Regina de Almeida que está de atestado médico. Mantida as demais cláusulas inalteradas.

Cáceres, 24 de Setembro de 2020

Luzinete Jesus De Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____	NO-
ME: _____	
RG Nº: _____	RG
Nº: _____	
CPF Nº: _____	CPF Nº:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 206 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE OUTUBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretaria Municipal de Educação, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Cláusula 1ª Acrescentar a carga horária no contrato nº 086 por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **JUCINEIA ROSA DA SILVA**, Licenciada em Pedagogia na E.M CAIC, acréscimo de **20 horas/Semanais com efeitos retroativos** a partir de 25/09/2020 a 23/10/2020. Na turma do maternal IB vespertino, considerando o atestado médico apresentado pela professora Cristiane da Silva Garcia de Oliveira. Mantida as demais cláusulas inalteradas.

Cáceres, 05 de Outubro de 2020

Luzinete Jesus De Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____	NO-
ME: _____	
RG Nº: _____	RG
Nº: _____	
CPF Nº: _____	CPF Nº:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 534 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 31.248, de 05 de outubro de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º Exonerar o servidor **ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS**, do cargo de Gerência de Arquitetura e Projetos concebido através do Decreto nº 475 de 03 de setembro de 2020 da Secretaria de Infraestrutura e Logística, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 06 de outubro de 2020.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de outubro de 2020.

WESLEY DE SOUSA LOPES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 524 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.**

"Inclui o § 5º ao art. 1º, do Decreto nº 476, de 03 de setembro de 2020, prorrogado pelos Decretos nº 502, de 18 de setembro de 2020 e nº 517, de 30 de setembro de 2020."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a premente necessidade de qualificação do público alvo, de vulnerabilidade social já reconhecida, mormente neste período de pandemia que tanto assola a economia, dificultando sobremaneira o acesso ao mercado de trabalho;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 30.850 de 01 de outubro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º O art 1º do Decreto nº 476, de 03 de setembro de 2020, prorrogado pelos Decretos nº 502, de 18 de setembro de 2020 e nº 517, de 30 de se-

tembro de 2020, passa a vigorar acrescido do § 5º com a seguinte redação:

“Art.1º.....
.....
(...)”

§ 5º Fica permitida a realização de cursos profissionalizantes ofertados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, no período noturno, até às 22h, restando, consequentemente, excetuados da restrição contida no *caput* os alunos e professores que estiverem em deslocamento para tal finalidade.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de outubro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 530 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 30.274, de 25 de setembro de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º-Exonerar a pedido a servidora **JENNIFER THAIS MONASKI VILA**, docargo em Comissão de Gerência de Atenção Básica, concebido através do Decreto 616 de 07 de outubro de 2019, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 01 de outubro de 2020.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de outubro de 2020.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL AVISO DE LICITAÇÃO – ENTREGA DE RECURSO – PRAZO PARA CONTRARRAZÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020

PROC. ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 020/2020

PROMOTORA:

ÁGUAS DO PANTANAL–Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres-MT.

OBJETO: Tomada de Preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS) DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT** conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

RECURSO RECEBIDO: ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – Foi recebido, tempestivamente, Razões para o Recurso Administrativo contra a decisão de habilitação. Abre-se, então, a **partir da publicação deste aviso, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para as demais interessadas apresentarem suas CONTRARRAZÕES.**

O Recurso interposto está disponível no endereço: <https://aguasdopantanal.eco.br/admin/licitacao/160>

As Contrarrrazões poderão ser protocoladas diretamente na Autarquia Águas do Pantanal, ou enviadas pelo e-mail licitacao@aguasdopantanal.eco.br.

OBSERVAÇÃO:

A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos, bem como demais documentos constantes do referido processo administrativo, poderão ser obtidos na Autarquia Municipal **ÁGUAS DO PANTANAL – Serviços de Saneamento Ambiental** de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Antônio João, nº 100 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-6900 – 3223-6500, na cidade de CÁCERES-MT, ou baixado no site www.aguasdopantanal.eco.br.

Cáceres-MT, 13 de outubro de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2020

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVICÁCERES, Estado de Mato Grosso, através do Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2019-PGM, mediante a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, designada pela Portaria nº **56/2020/GP/SA de 21/01/2020**, torna público, a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MAIOR OFERTA**, objetivando a “concessão de direito de uso – locação – de imóvel a ser edificado pelo concessionário no terreno do antigo terminal rodoviário de Cáceres/MT, localizado na Avenida Sete de Setembro, S/N, esquina com a Rua Frei Ambrósio, confrontando com a Rua Treze de Junho e Calçadão, Bairro Centro, com área total de 1.908,50m², conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos”.

Valor Estimado: O valor mínimo mensal estimado é de **R\$ 12.743,20 (doze mil setecentos quarenta três reais e vinte centavos)**, correspondente ao valor total anual de **R\$ 152.918,40 (cento cinquenta dois mil novecentos dezoito reais e quarenta centavos)**.

Realização: 16 de novembro de 2020 às 08h30min, Horário de Cuiabá-MT.

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no PREVICÁCERES, localizada na Rua General Osório, 2.430 – Centro – CEP 78210-052, - Cáceres-MT, ou na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78200-000 - Cáceres-MT, ou através do site www.previcaceres.com.br ou www.caceres.mt.gov.br. As despesas oriundas com fotocópias e outros serviços ficam por conta da empresa solicitante.

Cáceres/MT, 13 de outubro de 2020.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva PreviCáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2020-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do Contrato Administrativo n.º 110/2020-PGM**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cáceres-MT**Contratada:** RC COMÉRCIO DE CONTAINER E CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto: Construção de uma creche tipo 1 na Rua Nossa Senhora do Carmo, Bairro Junco. O objeto do presente contrato está orçado em **R\$ 1.872.985,23 (um milhão, oitocentos e setenta e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos)** e o prazo de sua Vigência estipulada em **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e a **Execução** do Objeto fica estipulado o prazo de **240 (duzentos e quarenta) dias** contados a partir da Ordem de Serviço.

Cáceres – MT, 13 de outubro de 2020.

Luzinete Jesus O. Tolomeu

Secretaria Mun. de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº536, DE 08/10/2020.**

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.827/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$300.800,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

233 10.301.1002.2040.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE - POSTÃO 800,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.02

02 08 01 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

555 15.451.1005.1090.0000 DRENAGEM E PAVIMENTACAO ASFALTICA 300.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.24

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

217 10.301.1002.2029.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS -800,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.02

02 08 01 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

552 15.451.1003.1144.0000URBANIZACAO, REVITALIZACAO DAS BARRANCAS DO RIO PARAGUAI -300.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.24

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 08 DE OUTUBRO DE 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 367 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do requerimento dos servidores e Escala de Férias Anual.

RESOLVE

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as **“Férias”** conforme na tabela abaixo e seu respectivos período aquisitivo.

Nº	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1	NACYMAR DE JESUS CALDAS	08.04.2019 A 07.04.2020	14.10.2020 A 02.11.2020
2	SEBASTIÃO RODRIGUES DA S. NETO	07.05.2019 a 06.05.2020	18.10.2020 A 23.10.2020

II - Esta portaria entra em vigor na data de 13 de outubro de 2020.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 13 de outubro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**PORTARIA Nº 827, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.**

NOMEIA A SENHORA **PÂMELA CRISTINA DA SILVA** PARA OCUPAR O CARGO DE **PROFESSOR 30H – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Edital de Convocação nº 006/2020, Concurso Público nº 001/2019, homologado por meio do Decreto Executivo nº 027/2020;

a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 09 de outubro de 2020, a Srª. **Pâmela Cristina da Silva**, portadora do RG nº 10664296-6 SSP/PR e do CPF sob nº 067.559.149-08, para ocupar o cargo de Professor 30H – Licenciatura Plena em Pedagogia, vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º O exercício da função se dará conforme o Termo de Posse.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de outubro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de

Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração Interina

PORTARIA Nº 826, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA **LEILA DELISE** PARA OCUPAR O CARGO DE **PROFESSOR 30H – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA**.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Edital de Convocação nº 006/2020, Concurso Público nº 001/2019, homologado por meio do Decreto Executivo nº 027/2020;

a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 09 de outubro de 2020, a Sr^a. **Leila Delise**, portadora do RG nº 1393174-1 SSP/MT e do CPF sob nº 930.680.421-00, para ocupar o cargo de Professor 30H – Licenciatura Plena em Pedagogia, vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º O exercício da função se dará conforme o Termo de Posse.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 09 dias do mês de outubro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração Interina

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 831, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.**

AUTORIZA A SERVIDORA **VANESSA LUIZA VASELI** A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 66/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis **XMARGUIA ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.772.664/0001-49.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção de quadra poliesportiva no bairro Jardim Olenka, conforme Convênio nº 878796/2018.

Dotação Orçamentária

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Unidade: 002 – Desporto Comunitário

Programática: 06.002.27.812.0019.10072.4.4.90.51.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.24.054000 - Outros Convênios Com a União Não Relacionados Com a Educação

Fonte de Recurso: 0.3.00.000000 - Recursos Ordinários -Exercício. Anterior

Valor: 481.529,65

Data: 13/10/2020

Prazo: 210 dias

Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 01/2020

Secretaria: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 833, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **LEIDIANE DA SILVA LINDER**.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

o Laudo pericial expedido pelo médico examinador Edmar W. de Oliveira Telles – CRM-MT 1368.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença à servidora municipal **Leidiane da Silva Linder**, matrícula funcional nº 4382, efetiva no cargo de Agente de Combate às Endemias, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais.

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 22/09/2020 a 07/10/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias de outubro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração Interina

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO**

Fomento nº 08/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X, **ROTARY CLUB DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, inscrita no CNPJ nº 03.615.736/0001-62.

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objetivo firmar parceria, por interesse público, com a entidade Rotary Club de Campo Novo do Parecis, para a apoio financeiro, na aquisição de cadeiras de rodas, cadeiras de banho, muletas, etc, conforme especificações do Plano de Trabalho (Ofício nº 006/2020 – parte integrante deste Instrumento).

Dotação Orçamentária

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 007. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Programática: 11.007.08.242.0013.20123.3.3.50.43.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recurso Ordinário Exercício

Valor: R\$ 33.500,00**Data:** 13/10/2020**Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 09/2020****Secretaria:** Secretaria Municipal de Assistência Social**PORTARIA Nº 825, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.**

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA **CLAUDIA CARLA MARTINS**.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto nos art. 114, 115 e 116 da Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o **Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis**;

o Parecer Social nº 006/2020, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

o Atestado expedido pelo médico Carlos Kuzli CREMERS/14.981;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora municipal **Claudia Carla Martins**, matrícula funcional nº 573, efetiva no cargo de Professor 20H, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Licença será concedida pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 20/07/2020 e término em 18/08/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 09 dias de outubro de 2020.

RAFAEL MACHADO**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA**Secretária Municipal de Administração Interina****DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO****Fomento nº 09/2020**

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X, **ROTARY CLUB DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, inscrita no CNPJ nº 03.615.736/0001-62.

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objetivo firmar parceria, por interesse público, com a entidade Rotary Club de Campo Novo do Parecis, para a apoio financeiro, na aquisição de cadeiras de rodas, cadeiras de banho, muletas, etc, conforme especificações do Plano de Trabalho (Ofício nº 006/2020 – parte integrante deste Instrumento).

Dotação Orçamentária

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 007. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Programática: 11.007.08.242.0013.20123.3.3.50.43.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recurso Ordinário Exercício

Valor: R\$ 10.000,00**Data:** 13/10/2020**Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 10/2020****Secretaria:** Secretaria Municipal de Assistência Social**PORTARIA Nº 832, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.**

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **MARIA DO SOCORRO CARLOS DE SOUSA SENA**.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

o Laudo pericial expedido pelo médico examinador Edmar W. de Oliveira Telles – CRM-MT 1368.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença à servidora municipal **Maria do Socorro Carlos de Sousa Sena**, matrícula funcional nº 3053, efetiva no cargo de Professor 30H, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais.

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 22/09/2020 a 11/10/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias de outubro de 2020.

RAFAEL MACHADO**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA**Secretária Municipal de Administração Interina****PORTARIA Nº 828, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.**

NOMEIA A SENHORA **ANA PAULA ALVES DE ARAGÃO** PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE **CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA DE APOIO ÀS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID -19**.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto na Lei Municipal nº 2.137/2020; o Memorando nº 532/2020, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 13 de outubro de 2020, a senhora **Ana Paula Alves de Aragão**, portadora do CPF nº 020.061.145-30, para ocupar o cargo em comissão de *Chefe de Divisão Administrativa de Apoio às Ações de Enfrentamento ao Covid-19*, vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de outubro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração Interina

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI Nº 2.140, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

* REPUBLICADO PARA CORREÇÃO*

Autoria: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 59, inciso X, da Lei Orgânica do Município e, no que couber, às disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes para a elaboração e execução do Orçamento do Município para o exercício de 2021, compreendendo:

I - as metas, riscos fiscais e prioridades da Administração Municipal;

II - a organização e estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução orçamentária e suas alterações;

IV - as disposições gerais e finais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I - orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

II - ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município.

Parágrafo único Para o exercício de 2021, em virtude do período de incertezas acerca dos impactos das medidas adotadas para enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) nas finanças públicas do Município, os valores das metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei será ajustado em função da atualização das estimativas que se referem à

receita e à despesa primária, a ser realizada no Projeto de Lei Orçamentária de 2021.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 – conforme Lei Municipal nº 1901, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 04 de maio de 2018 e suas alterações, as quais obedecerão aos seguintes critérios:

I - promover o equilíbrio entre as receitas e as despesas;

II - promover o desenvolvimento econômico e social integral do Município;

III - contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão fiscal responsável e permanente;

IV - evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal.

§ 1º. Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter **indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento**, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais. A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, especificadas através do Anexo I - Metas Fiscais e do Anexo II - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

§ 2º. Por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, o Poder Executivo fará a revisão dos valores das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o ano de 2021 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos em conformidade com o art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. Na hipótese prevista no § 2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício, no projeto da Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a reformular os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais.

Art. 3º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo Municipal obedecerá às seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II - as despesas com o pagamento da dívida pública, de pessoal e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A LOA - Lei Orçamentária Anual compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional.

§ 1º. Na Lei de Orçamento Anual, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§ 3º. A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º. As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 5º. Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme discriminados a seguir, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária e a modalidade de aplicação:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras;
- VI - amortização da dívida;
- VII - outras despesas de capital.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 7º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64 e o que dispõe na Lei Orgânica do Município, e será composto de:

- I - mensagem;
- II - texto da lei;
- III - tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios e a consolidação de quadros orçamentários.

§ 1º. A mensagem que encaminhará o Projeto da Lei Orçamentária Anual conterá:

- I - situação econômica e financeira do Município;
- II - demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;
- III - exposição da receita e da despesa.

§ 2º. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.494, de 30 de junho de 2007;

II - programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, da Constituição Federal;

III - demonstrativo da renúncia de receita, quando houver.

§ 3º. Integrarão a Lei Orçamentária Anual, os seguintes demonstrativos:

I - Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei nº 4.320/64;

II - Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo II da Lei nº 4.320/64;

III - Quadro Demonstrativo por Programa de Trabalho, das Dotações por Órgãos do Governo e da administração, Anexo VI da Lei nº 4.320/64;

IV - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo VII da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo VIII da Lei nº 4.320/64;

VI - Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX da Lei nº 4.320/64;

VII - Quadro Demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII - Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, art. 22, III, da Lei nº 4.320/64;

IX - Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e respectiva legislação;

X - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;

XI - Quadro de Detalhamento de Despesas.

§ 4º. Integrará a Lei Orçamentária Anual o Anexo de Emendas Individuais, em cumprimento ao disposto na Seção III - Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais desta Lei, nos moldes de seu Anexo III.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO

E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 8º. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2021 e a sua execução devem obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, promovendo a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 9º. A Lei Orçamentária Anual deve primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção dos riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 10. A Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborada de forma compatível com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

- I - prioridade de investimentos para as áreas sociais;
- II - modernização da ação governamental;
- III - equilíbrio entre receitas e despesas;

IV - austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 12. Constarão na Lei Orçamentária Anual, no âmbito do orçamento Fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, desdobradas para atender os imprevistos relacionados à cobertura de créditos adicionais. A reserva de contingência será **constituída pelo valor equivalente a, no mínimo, 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida.**

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163/2001.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a Reservas de Contingência não se concretizem até o dia 30 de outubro de 2021, não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Poder Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 13. No Projeto de Lei Orçamentária as receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de 2021.

Seção I

Da Instituição, da Previsão e da Efetivação da Receita

Art. 14. As receitas serão estimadas tendo seu embasamento no comportamento da arrecadação, pelo município em período previsto até a apresentação deste projeto de Lei e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da Administração Municipal, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando-se o art. 3º desta Lei.

§ 1º. Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da Legislação Tributária e o que mais se fizer necessário atualizar ou adequar, conforme segue:

- I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - atualização da planta genérica de valores;
- III - a expansão do número de contribuintes.

§ 2º. As taxas pelo exercício do Poder de Polícia e da Prestação de Serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar às respectivas despesas.

§ 3º. Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, as metas fiscais serão revistas no período em que será realizada a elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado Primário e Nominal fixadas no Anexo II, desta Lei.

Art. 15. Ocorrendo alterações na Legislação Tributária, ficará o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 16. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária, ao final de um bimestre, podendo afetar o cumprimento das metas de Resultados Primário e Nominal, o Poder Executivo Municipal, de forma proporcional às suas dotações, promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes adotará o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos.

§ 1º. A limitação de empenhos, nos termos do *caput* deste artigo, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 17. Não serão objetos de limitações de empenhos:

- I – das obrigações constitucionais e legais do ente a que se refere às despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais;
- II - destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- III – assinaladas na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observando o disposto nesta Lei.

Art. 18. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, obedecendo ao que esta disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

Art. 19. O Executivo Municipal disponibilizará ao Poder Legislativo, no mínimo de 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos, as estimativas e as memórias de cálculo das receitas para o exercício subsequente.

Parágrafo único. O Fundo de Previdência dos Servidores Municipais - FUNSEM deverá encaminhar à Prefeitura Municipal sua proposta orçamentária, os estudos, as estimativas e as memórias de cálculo das receitas para o exercício de 2021.

Art. 20. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, o Poder Executivo Municipal desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, de modo a atender ao disposto no art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária, podendo para isto estabelecer, em Lei específica, Programa de Recuperação Fiscal – REFIS

Seção II

Da Geração de Despesa

Art. 22. Na execução da despesa, não será possível efetuar ou assumir compromisso algum sem que exista dotação orçamentária prevista, bem como a previsão de recursos financeiros em suas fontes, quando assim couber.

Art. 23. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dispositivo que autorize previamente um percentual para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar elementos de despesa e fontes de recursos em projetos, atividades e operações especiais já existentes, bem como promover alteração de fontes de recursos em dotações orçamentárias.

§ 2º. Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 3º. Entendem-se como projetos em andamento aqueles constantes do orçamento anual, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2020, ultrapassarmos 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Art. 24. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, dos recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária anual - LOA.

§ 1º. Fica estipulado como limite máximo o mesmo estabelecido na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares provenientes de anulação de recursos, inclusive as que não oneram o índice até o limite estabelecido utilizados para a mesma finalidade;

§ 2º. As movimentações de recursos autorizados no caput deste artigo, somam-se com os créditos adicionais suplementares provenientes de anulação de recursos, para fins de apuração de limite máximo estabelecido na Lei Orçamentária Anual, inclusive as que não oneram o índice até o limite estabelecido utilizados para a mesma finalidade.

Art. 25. Para os efeitos desta lei, entende-se como:

I - Transposição: realocações de recursos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão compreendendo os projetos e ou atividades;

II - Transferência: realocações de recursos orçamentários entre categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 26. O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, conforme dispõe nos termos dos artigos 198, § 2º, e 212, da Constituição Federal.

Art. 27. A Lei Orçamentária Anual assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, atendendo os termos do art. 8º, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 28. As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental deverão ser classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarretem aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 29. As operações de crédito, que por ventura vierem a ser pleiteados, deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

Art. 30. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços em andamento, destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações de serviços cujo pagamento deverá ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado em contrato.

Art. 31. O Poder Executivo Municipal poderá conceder subvenções, auxílios ou contribuições somente para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que seja observado:

I - atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino, o esporte e cultura, ou representativas da comunidade escolar;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - voltadas para as ações de assistência social;

IV - consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos que participem da execução de programas nacionais, estaduais ou regionais;

V - instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica;

VI - instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município;

VII - voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.

Parágrafo único. As entidades sem fins lucrativos, beneficiadas, deverão cumprir o disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa nº 001/97-STN e suas alterações posteriores.

Art. 32. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de outro ente da federação, nos termos do art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. As despesas com publicidade da Administração Municipal deverão ser objeto de dotação orçamentária específica.

§ 1º. Entende-se como publicidade às ações relativas à divulgação do trabalho do órgão, ou seja, divulgação em meios de comunicação dos atos da Administração Pública num todo.

§ 2º. As despesas referentes à publicação de licitações, portarias, atos do Governo Municipal, prestações de contas e congêneres, classificar-se-ão nas demais atividades de custeio.

Art. 34. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas ao acompanhamento das ações de Governo Municipal, da gestão do patrimônio e dos recursos públicos, através do controle de custos e da avaliação dos resultados dos programas instituídos, será realizado na forma da Lei Municipal nº 1.213/2007.

Art. 35. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior será desenvolvido de forma a apurar os custos dos programas, bem como, dos respectivos projetos e atividades, conforme determina o art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas na programação das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36. Quanto às despesas de pessoal, o Poder Executivo e Legislativo, observarão o que está disposto no Art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, ao que tange a esta categoria, considerando suas alterações quando houver:

Seção III

Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou

Acrescidas por Emendas Individuais

Art. 37. O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais apresentadas pelo Legislativo, independente de autoria.

Parágrafo único. O Executivo adotará todos os meios e medidas necessárias à execução das programações referentes a emendas individuais.

Art. 38. As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da previsão de receita de impostos e transferências de impostos, com base no orçamento em vigência, sendo que metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. O limite a que se refere o *caput* será distribuído em partes iguais, por parlamentar, para a aprovação de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2021 na Câmara Municipal, garantida a destinação para ações e serviços públicos de saúde de pelo menos metade do valor individual aprovado.

Art. 39. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o *caput* do art. 36, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita de imposto e transferências de impostos, realizada no exercício de 2020.

Art. 40. Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 41. As programações orçamentárias previstas no art. 37 não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

Art. 42. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do *caput* do art. 37, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo, enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária.

§ 1º. Para o cumprimento dos prazos previstos nos incisos III e IV do *caput*, prevalece a data que primeiro ocorrer.

§ 2º. Decorrido o prazo previsto no inciso IV sem que tenha havido deliberação, proceder-se-á ao remanejamento das respectivas programações, na forma autorizada na Lei Orçamentária, a contar do término do prazo para deliberação do projeto de lei, considerando-se este prejudicado.

Art. 43. Após o prazo previsto no § 2º e no inciso IV do art. 40 desta Lei, as programações orçamentárias previstas no art. 37 não serão de execução obrigatória.

Parágrafo único. A perda de obrigatoriedade de que trata o *caput* aplica-se às programações com impedimentos remanescentes que não possam ser remanejadas até o prazo referido no inciso IV do art. 40.

Art. 44. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no art. 37 desta Lei, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita de imposto e transferência de impostos, realizada no exercício anterior.

Parágrafo único. Os restos a pagar referidos no *caput* restringem-se aos decorrentes das programações especificadas no art. 37 desta Lei.

Art. 45. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no art. 37 poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Parágrafo único. O contingenciamento de programações decorrentes de emendas individuais:

I - não constitui impedimento de ordem técnica, mas suspende a execução no valor contingenciado;

II - não afasta a verificação de eventuais impedimentos de ordem técnica, para cumprimento do prazo a que se refere o inciso I do art. 40.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 46. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 47. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2021, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. Até o final dos meses de maio e setembro de 2021, e de fevereiro de 2022, o Poder Executivo avaliará e demonstrará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 48. As contas apresentadas pelo Executivo Municipal ficarão disponíveis, durante todo o exercício na Câmara de Vereadores e na Prefeitura, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 49. Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 50. O Município fica autorizado a buscar junto à União e Estado assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A assistência técnica referida neste artigo consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Art. 51. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para a recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 52. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será enviado pelo Poder Executivo ao Legislativo até 15 (quinze) de outubro de 2020, devendo ser aprovado em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar de seu protocolo e devolvido para ser sancionado em até 5 (cinco) dias úteis da data do Autógrafo do referido projeto, nos termos da Lei Orgânica, Título VII, das Disposições Transitórias e Finais, art. 1º, inciso III.

Parágrafo único. Na hipótese do Projeto de Lei Orçamentária Anual não ser sancionado até 31 de dezembro de 2020, ficará autorizada a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada a Câmara de Vereadores, nos seguintes limites:

I - no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 53. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 04 de maio de 2018, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 08 de outubro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de

Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração Interina

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA AMM EM 13 DE OUTUBRO DE 2020

ANEXO I

DAS METAS FISCAIS

Para fins de cumprimento do art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, são estabelecidas as metas anuais da Administração Municipal, em valores correntes e constantes, para as receitas, as despesas, os resultados primário e nominal, bem como o montante da dívida pública para o triênio 2021 - 2023, conforme quadros anexos:

- 1) Demonstrativo I - Metas Anuais - período 2021-2023;
- 2) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - 2019;
- 3) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas dos 3 Exercícios Anteriores, 2018-2019-2020;
- 4) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- 5) Demonstrativo V - Origem e Aplicação de Recursos com Alienação de Ativos;
- 6) Demonstrativo VI - a) Receitas e Despesas Previdenciárias e b) Projeção Atuarial do FUNSEM;
- 7) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- 8) Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Entende-se por Valores Correntes - os valores estimados com a inflação projetada para o triênio 2021-2023, e como Valores Constantes - os valores estimados com a exclusão da inflação.

As receitas para os exercícios de 2021 a 2023 foram estimadas considerando-se, de início, o Orçamento aprovado pelo Legislativo para o exercício de 2019, bem como o comportamento da arrecadação do ano em curso.

Foram também levadas em conta as circunstâncias de ordem conjuntural que afetam o desempenho de cada fonte de receita.

Para a elaboração das metas foi adotada a metodologia estabelecida pelo Governo Federal e normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, através da Portaria nº 266, de 07 de maio de 2019, tendo sido utilizados os seguintes parâmetros para as estimativas da receita:

- a) Projeção do PIB - Produto Interno Bruto, conforme cenário macroeconômico do Governo Federal;
- b) Índice de inflação - IPCA, de acordo com projeções do Governo Estadual;
- c) Projeção do PIB - MT - constante da LDO 2020 do Governo Estadual;
- d) Esforço fiscal para os tributos de competência do município, bem como, expansão da participação na receita Cota-parte do ICMS do Estadual.

O cenário fiscal da LDO 2021-2023 foi elaborado com a utilização dos seguintes parâmetros:

A memória de cálculo foi à seguinte:

- 1) **Receitas Primárias:** para calcular o valor das Receitas Primárias foram deduzidas as receitas financeiras: (aplicações financeiras, receitas de operações de crédito e alienações de bens).

- 2) **Despesas Primárias:** Da mesma forma, descontando os Juros e Encargos da Dívida e a Amortização da Dívida, obtém-se as Despesas Primárias.

- 3) **Resultado Primário:** Do confronto entre a Receita Primária e a Despesa Primária, obtém-se Resultado Primário, que vem a ser a economia da receita que o Município faz, para atender aos pagamentos da Dívida.

- 4) **Resultado Nominal:** A meta de Resultado Nominal indica o esforço que a Administração Municipal realiza para a redução da Dívida Consolidada no triênio de 2021-2023. Corresponde a diferença entre o estoque da Dívida no final do exercício atual menos o total da Dívida no final do exercício anterior.

- 5) **Montante da Dívida:** Corresponde ao saldo da Dívida Fundada de Longo Prazo. O montante da Dívida Pública foi projetado com base na Memória de Cálculo Previsão da Caixa Econômica Federal referente ao Contrato de Financiamento nº. 0401162-49/2013-Programa Pró-Transporte, menos o saldo devedor da Dívida Consolidada no Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Janeiro a Dezembro de 2019.

No cálculo das Metas Anuais, bem como, no Resultado Primário, não foi computado o Resultado Previdenciário, a fim de não desvirtuar o resultado.

Integra o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo 2.4, que corresponde a Evolução do Patrimônio Líquido no período de 2017 a 2019. Salientamos que o Patrimônio Líquido do Município de Campo Novo do Parecis apresentou evolução no último triênio:

ANO 2017	R\$ 329.467.420
ANO 2018	R\$ 344.825.268
ANO 2019	R\$ 373.243.748

A Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos, no último triênio está demonstrada no Anexo 2.5, e reflete a posição financeira em 31.12.2019, no montante de R\$ 25.025,20

A estimativa da Renúncia de Receita está evidenciada no Demonstrativo 2.7.

A margem de expansão da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, constante do demonstrativo 2.8, do Anexo de Metas Fiscais, está demonstrada no quadro a seguir.

Quanto à margem de expansão da despesa continuada, que é, a margem para criação de despesas novas com prazo de duração superior a dois exercícios, conforme conceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal apresentamos o montante negativo de R\$ 1.904.908,00. Resultado este oriundo do cálculo considerado como aumento permanente da receita, o crescimento real dos seguintes itens:

- 1) Tributos;
- 2) Transferências Constitucionais - FPM, ITR, CIDE - Contribuição Incidente sobre Derivados de Petróleo, ICMS, IPVA e IPI Exportação;
- 3) Transferências do FUNDEB, bem como deduções do FUNDEB das transferências de impostos, transferências constitucionais e legais.

No que tange aos recursos do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, verificamos no Demonstrativo 2.6 - da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS, evidencia as Receitas e Despesas Previdenciárias efetivamente realizadas nos exercícios de 2017 a 2019;

Salientamos que o Demonstrativo 2.6 - da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, corresponde a Projeção Atuarial do RPPS para o período de 2021 a 2094, que demonstra:

- 1) Na coluna Receitas Previdenciárias, os valores dos repasses a realizados pelo Município, inclusive contribuição dos servidores, bem como os rendimentos de aplicação financeira realizada pelo FUNSEM;

2) Na coluna Despesas Previdenciárias, os valores dos benefícios previdenciários devidos no período de 2021 a 2095;

3) Na coluna Resultado Previdenciário, a diferença entre as Receitas e Despesas Previdenciárias;

4) Na coluna Saldo Financeiro do Exercício, como o próprio nome indica, os saldos do Ativo Financeiro no final de cada exercício.

Por fim, salientamos que os valores projetados são referenciais, com base nos parâmetros econômicos atuais. Considerando portando que as projeções poderão ser alteradas, se por ventura ocorrer mudanças nas variáveis utilizadas, por ocasião da elaboração do projeto de lei Orçamentária Anual.

ANEXO II

DOS RISCOS FISCAIS

O Anexo de Riscos Fiscais trata da avaliação dos Passivos Contingentes e de outros riscos fiscais capacitados em afetar as contas públicas, conforme exige o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Os "Riscos Fiscais" e as providências cabíveis, caso venham a ocorrer estão discriminados na tabela apresentada anexo a este.

Os riscos podem ocorrer tanto no aumento da despesa, quanto na redução da receita, provocando desequilíbrio financeiro à gestão. No tocante a despesa, os riscos poderão ocorrer caso surja decisão judicial em ações de indenizações por desapropriações feitas no passado, ou de reclamações trabalhistas, como também, do aparecimento de eventuais dívidas não previstas e calamidades.

No âmbito da Receita, podem surgir riscos, dentre outros, devido da provável frustração do ingresso da Transferência de Fomento as Exportações – FEX e frustração da arrecadação devido a permanência da pandemia que assola o país e o controle não seja efetivamente realizado em prazos determinados.

Caso aconteçam quaisquer riscos fiscais, quer do âmbito da despesa, quanto da receita, utilizar-se-á dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, na forma da alínea b, inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Caso perdure o desequilíbrio, o Poder Executivo Municipal adotará as medidas previstas no art. 16 do projeto da LDO 2021.

PORTARIA Nº 819, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **MARIA CLEUDA SILVA DE SANTANA**.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

o Laudo pericial expedido pelo médico examinador Edmar W. de Oliveira Telles – CRM-MT 1368.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença à servidora municipal **Maria Cleuda Silva de Santana**, matrícula funcional nº 565, efetiva no cargo de Professor 40H, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais.

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 05/10/2020 a 03/12/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 08 dias de outubro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 067/2020, CUJO OBJETO É A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A REFORMA E
AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE LIMEIRA.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: M. A. VIANA DA CRUZ ME

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato e execução da obra até 12 de Dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 09 de Outubro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: JANIO RIBEIRO DA SILVA ME.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO E TRATAMENTO DE DESINTOXICAÇÃO QUÍMICA PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES DE DROGAS QUÍMICAS, ALCOOL E OUTRAS DEPENDÊNCIAS.

Valor: R\$ 10.800,00 (Dez mil oitocentos reais).

Vigência do Contrato: 07 de Outubro de 2020 à 06 de Abril de 2021.

Fiscal do Contrato: Suely Jamis Rodrigues do Nascimento

Data da Assinatura: 07 de Outubro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: A. G. DE ARAUJO EIRELI EPP.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO CULTURAL.

Valor: R\$ 106.236,94 (cento e seis mil duzentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos).

Vigência do Contrato: 08 de Outubro de 2020 à 07 de Abril de 2021.

Fiscal do Contrato: Italo Mezzaroba Neto

Data da Assinatura: 08 de Outubro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 029/2018, CUJO OBJETO É A

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COZINHEIRO, AUXILIAR DE COZINHA, JARDI**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE****Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICOS - COOPSERV'S****Objeto:** Fica suprimido do contrato o valor de R\$ 34.972,68 (trinta e quatro mil novecentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos).**Data da Assinatura:** 07 de Outubro de 2020.**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 080/2018, CUJO OBJETO É A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE
INTERNET EMPRESARIAL POR MEIO DE RECEBIMENTO DE DADOS
POR****Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE****Contratado: EMTEC EMPRESA DE TECNOLOGIA EMPREENDIMEN-
TOS DE COMUNICAÇÃO E INFORMATICA LTDA ME****Objeto:** Fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2020.**Data da Assinatura:** 09 de Outubro de 2020.**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 068/2020, CUJO OBJETO É A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A REFORMA E
AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE SÃO MIGUEL.****Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE****Contratado: ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA ME****Objeto:** Fica prorrogada a vigência do contrato e execução da obra até 23 de Dezembro de 2020.**Data da Assinatura:** 09 de Outubro de 2020**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO****CONTRATO N. 009/2020.**

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0002-69, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Fábio Schroeter**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde - MT, portador da Carteira de Identidade no 3146793-8 SESP/MT, CPF no 346.080.601-04, e do outro lado, **VALDOMIRO MEDEIROS DA ROCHA**, empresário individual inscrito no CNPJ nº. 12.214.610/0001-77, com sede na Rua Damasco, nº 108, Bairro Condomínio Vitória, CEP: 78850-000 Primavera do Leste – MT, neste ato representado pelo Sr. **Valdomiro Medeiros da Rocha**, brasileiro, músico, portador do RG nº13R1853590, SSP/SC, inscrito no CPF nº 563.535.619-20, residente e domiciliado em Primavera do Leste-MT, CEP 78850-000; considerando o que consta no Ofício nº 331/2020 - SMAS, **assinam o presente termo de rescisão amigável do contrato nº 009/2020**, cujo objeto é a contratação de Banda para apresentação e animação musical para atender as festividades do Grupo da Terceira Idade no CAI – Centro de Atendimento ao Idoso, da seguinte forma:

Considerando que o contrato n. 009/2020 tem vigência até 30/11/2020;

Considerando que o serviço contratado não vinha sendo executado desde o mês de março até a presente data, devido à pandemia do COVID-19, fato que suspendeu as atividades do Grupo da Terceira Idade do CAI;

Considerando o ofício n. 246/2020/SMFin, solicitando a rescisão amigável do contrato n. 009/2020;

CLÁUSULA 1ª – Pelo presente instrumento fica rescindido o contrato nº 009/2020 - contratação de Banda para apresentação e animação musical para atender as festividades do Grupo da Terceira Idade no CAI – Centro de Atendimento ao Idoso.**CLÁUSULA 2ª** – A rescisão tem por fundamento o art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.**CLÁUSULA 3ª** – Verificada a conveniência para o Município e a inexistência de prejuízo ao contratado, a rescisão opera-se de forma amigável.**CLÁUSULA 4ª** – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual.**CLÁUSULA 5ª** – O foro eleito é o da Comarca de Campo Verde MT.

E, por estarem plenamente ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas e Assessoria Jurídica do Município.

Campo Verde-MT, 09 de outubro de 2020.

FÁBIO SCHROETER**PREFEITO MUNICIPAL****VALDOMIRO MEDEIROS DA ROCHA****Testemunhas:**

Nome: Nome:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 156, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020.****DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.****JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, e;**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.174, de 9 de outubro de 2020;**DECRETA:****Art. 1º** Fica aberto o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 8.000,00 (oitomil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:**ÓRGÃO: 01 Câmara Municipal de Campos de Júlio****UNIDADE: 01 Câmara Municipal de Campos de Júlio****PROJETO: 2.001 Gerenciamento das Atividades da Câmara Municipal****ELEMENTO:**

3.3.90.47.00.00.01.0000 R\$ 8.000,00

Total da Suplementação R\$ 8.000,00**Art. 4º** A cobertura do crédito adicional a que se refere essa lei primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:**ÓRGÃO: 01 Câmara Municipal de Campos de Júlio****UNIDADE: 01 Câmara Municipal de Campos de Júlio**

(8) 3.3.90.39.00.00.2.001.01.0000 Outros Serv. de Terc. – Pess. Jur. R\$ 8.000,00

Total anulação R\$ 8.000,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 9 de outubro de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
LEI Nº 1.173, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020.

ALTERA A LEI 1.081/2019, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

(542) 3.3.90.30.00.00.2.074.01.0001 Material de Consumo R\$ 48.000,00

(545) 3.3.90.39.00.00.2.074.01.0000 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 50.000,00

(547) 4.4.90.52.00.00.2.074.01.0000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 50.000,00

(574) 3.3.90.30.00.00.2.078.01.0000 Material de Consumo R\$ 60.000,00

(575) 3.3.90.30.00.00.2.078.01.0001 Material de Consumo R\$ 30.000,00

(577) 3.3.90.39.00.00.2.078.01.0000 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00

(580) 4.4.90.52.00.00.2.078.01.0000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 20.000,00

(548) 3.3.90.30.00.00.2.079.01.0001 Material de Consumo R\$ 40.000,00

(550) 3.3.90.39.00.00.2.079.01.0001 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00

(551) 4.4.90.52.00.00.2.079.01.0001 Equipamentos e Material Permanente R\$ 40.000,00

(552) 3.3.90.30.00.00.2.080.01.0000 Material de Consumo R\$ 50.000,00

(554) 3.3.90.39.00.00.2.080.01.0000 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 30.000,00

(555) 4.4.90.52.00.00.2.080.01.0000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 20.000,00

(556) 3.3.90.30.00.00.2.081.01.0001 Material de Consumo R\$ 10.000,00

(559) 4.4.90.52.00.00.2.081.01.0001 Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00

Total suplementação R\$ 498.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

(565) 4.4.90.51.00.00.1.036.01.0001 Obras e Instalações R\$ 90.000,00

(591) 3.3.50.43.00.00.1.138.01.0001 Subvenções Sociais R\$ 40.000,00

(588) 4.4.90.51.00.00.1.060.01.0000 Obras e Instalações R\$ 100.000,00

(566) 4.4.90.51.00.00.1.063.01.0001 Obras e Instalações R\$ 50.000,00

(541) 3.3.90.14.00.00.2.074.01.0001 Material de Consumo R\$ 18.000,00

(535) 3.3.90.30.00.00.2.075.01.0000 Material de Consumo R\$ 100.000,00

(537) 3.3.90.30.00.00.2.084.01.0000 Material de Consumo R\$ 100.000,00

Total anulação R\$ 498.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 9 de outubro de 2020.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

CHEFE DE GABINETE
LEI Nº 1.174, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020.

ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 848, de 11 de outubro de 2017, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 01 – Câmara Municipal de Campos de Júlio
Unidade: 01.01 Câmara Municipal de Campos de Júlio
Função: 01 Legislativa
Sub-função: 31 Ação Legislativa
Programa: 101 Gestão Legislativa
Projeto: 2.001 Gerenciamento das Atividades da Câmara Municipal
Produto: % Porcentagem
Exercício: 2020 R\$ 8.000,00
Valor Total: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
Meta: Prover ao Legislativo municipal, meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 1.033, de 15 de julho de 2019 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 01 – Câmara Municipal de Campos de Júlio
Unidade: 01.01 Câmara Municipal de Campos de Júlio
Função: 01 Legislativa
Sub-função: 31 Ação Legislativa
Programa: 101 Gestão Legislativa
Projeto: 2.001 Gerenciamento das Atividades da Câmara Municipal
Produto: % Porcentagem
Exercício: 2020 R\$ 8.000,00
Valor Total: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
Meta: Prover ao Legislativo municipal, meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.081, de 10 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 01 Câmara Municipal de Campos de Júlio

UNIDADE: 01 Câmara Municipal de Campos de Júlio

PROJETO: 2.001 Gerenciamento das Atividades da Câmara Municipal

ELEMENTO:

3.3.90.47.00.00.01.0000 R\$ 8.000,00

Total da Suplementação R\$ 8.000,00

Art. 4º A cobertura do crédito adicional a que se refere essa lei primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 01 Câmara Municipal de Campos de Júlio**UNIDADE:** 01 Câmara Municipal de Campos de Júlio

(8) 3.3.90.39.00.00.2.001.01.0000 Outros Serv. de Terc. – Pess. Jur. R\$ 8.000,00

Total anulação R\$ 8.000,00**Art. 5º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.**Art. 6º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 9 de outubro de 2020.

JOSE ODIL DA SILVA**Prefeito de Campos de Júlio/MT****CHEFE DE GABINETE
LEI Nº 1.175, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020.****REVOGA O ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº25, DE 17 DE ABRIL DE 1997.****JOSE ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**Art. 1º** Fica revogado o artigo 8º da Lei Municipal nº25, de 17 de abril de 1997.**Art. 2º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 9 de outubro de 2020.

JOSE ODIL DA SILVA**Prefeito de Campos de Júlio/MT****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO “SRP” Nº 063/2020**

O Município de Campos de Júlio - MT, através da Prefeitura Municipal, torna público que está realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 063/2020, do tipo menor preço por item (item único), pelo Sistema Registro de Preços, com a finalidade de **registrar preços para contratações parceladas de serviços de hospedagem em casa de apoio no município de Cáceres – MT**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço www.licitanet.com.br, com acesso Identificado no link Licitações On-Line, e no site www.camposdejulio.mt.gov.br, em Licitações.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 27/10/2020, às 09h00 (nove horas) do horário de Brasília - DF.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou (65) 9 9963 3595, ou pelo e-mail: licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 13 de outubro de 2020.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro

Portaria nº 127/2020

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO “SRP” Nº 062/2020**

O Município de Campos de Júlio - MT, através da Prefeitura Municipal, torna público que está realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 062/2020, do tipo menor preço por item (item único), pelo Sistema Registro de Preços, com a finalidade de **registrar preços para contratações parceladas de serviços de hospedagem em casa de apoio no município de Cuiabá – MT**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço www.licitanet.com.br.

br, com acesso Identificado no link Licitações On-Line, e no site www.camposdejulio.mt.gov.br, em Licitações.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 26/10/2020, às 09h00 (nove horas) do horário de Brasília - DF.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou (65) 9 9963 3595, ou pelo e-mail: licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 13 de outubro de 2020.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro

Portaria nº 127/2020

**EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE
CONTRATO Nº 081/2020.**

RETIFICA-SE:

Onde se lê:

(…)

VIGÊNCIA: 28/08/2020 até 27/08/2021

Leia-se:

(…)

VIGÊNCIA: 08/08/2020 até 07/08/2021.

Permanecem inalteradas as demais disposições editalícias.

Campos de Júlio - MT, 09 de outubro de 2020.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da CPL

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 07/
2020**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado da Tomada de Preços nº 07/2020, do tipo Menor Preço Global, que tem por objeto selecionar a melhor proposta para “Contratação de empresa especializada para reforma e adequação do Ginásio Poliesportivo 28 de Novembro, para melhor atender a população esportiva, conforme projeto de Engenharia Completo, Planilhas Orçamentárias, Planilhas Cronogramas/Eventogramas e demais documentos constantes no processo licitatório”, com data de abertura em 13/10/2020, às 08h00, sendo declarada vencedora do certame a empresa Construtora MM LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.204.777/0001-33, com valor global de R\$ 106.007,87 (cento e seis mil, sete reais e oitenta e sete centavos).

Campos de Júlio - MT, 13 de outubro de 2020.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 155, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020.****DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.****JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, e;**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.173, de 9 de outubro de 2020;**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

- (542) 3.3.90.30.00.00.2.074.01.0001 Material de Consumo R\$ 48.000,00
 (545) 3.3.90.39.00.00.2.074.01.0000 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 50.000,00
 (547) 4.4.90.52.00.00.2.074.01.0000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 50.000,00
 (574) 3.3.90.30.00.00.2.078.01.0000 Material de Consumo R\$ 60.000,00
 (575) 3.3.90.30.00.00.2.078.01.0001 Material de Consumo R\$ 30.000,00
 (577) 3.3.90.39.00.00.2.078.01.0000 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00
 (580) 4.4.90.52.00.00.2.078.01.0000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 20.000,00
 (548) 3.3.90.30.00.00.2.079.01.0001 Material de Consumo R\$ 40.000,00
 (550) 3.3.90.39.00.00.2.079.01.0001 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00
 (551) 4.4.90.52.00.00.2.079.01.0001 Equipamentos e Material Permanente R\$ 40.000,00
 (552) 3.3.90.30.00.00.2.080.01.0000 Material de Consumo R\$ 50.000,00
 (554) 3.3.90.39.00.00.2.080.01.0000 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 30.000,00
 (555) 4.4.90.52.00.00.2.080.01.0000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 20.000,00
 (556) 3.3.90.30.00.00.2.081.01.0001 Material de Consumo R\$ 10.000,00
 (559) 4.4.90.52.00.00.2.081.01.0001 Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00

Total suplementação R\$ 498.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

- (565) 4.4.90.51.00.00.1.036.01.0001 Obras e Instalações R\$ 90.000,00
 (591) 3.3.50.43.00.00.1.138.01.0001 Subvenções Sociais R\$ 40.000,00
 (588) 4.4.90.51.00.00.1.060.01.0000 Obras e Instalações R\$ 100.000,00
 (566) 4.4.90.51.00.00.1.063.01.0001 Obras e Instalações R\$ 50.000,00
 (541) 3.3.90.14.00.00.2.074.01.0001 Material de Consumo R\$ 18.000,00
 (535) 3.3.90.30.00.00.2.075.01.0000 Material de Consumo R\$ 100.000,00
 (537) 3.3.90.30.00.00.2.084.01.0000 Material de Consumo R\$ 100.000,00

Total anulação R\$ 498.000,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 9 de outubro de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 136/2020 de 06 de Abril de 2020, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico 034/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual contratação de empresa (casa de apoio) para prestação de serviços de hospedagem, transporte e fornecimento de refeições para pacientes em tratamento de saúde na Capital do Estado de Mato Grosso (Cuiabá), com fornecimento de no mínimo 4 (quatro) refeições diárias, onde a Empresa: **DORACI ARRUDA BERTOLDI EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.446.279/0001-74, sagrou-se vencedora de itens no valor global de R\$ 38.695,00 (trinta e oito mil seiscentos e noventa e cinco reais);

Canabrava do Norte-MT, 13 de Outubro de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 136/2020

**GABINETE
ATO DE DESIGNAÇÃO 27/2020/SINSPU**

ATO DE DESIGNAÇÃO 27/2020/SINSPU

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL DA SILVA, Secretário municipal de Infraestrutura, Serviços e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 2º. Designar o Servidora Pública Municipal **JUCERLEI BONATTO**, matrícula funcional nº 1753 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 770.870.891-53, com e-mail nega.73@hotmail.com. Para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitidas da Empresa de **COMERCIAL SUPER MAIS** - inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CPF/ CNPJ/MF 23.271.165/0001-01 que tem por objeto prestação de serviços para o município

Art. 1º. Designar a Servidor Público Municipal **VALDIR SOARES DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 1860 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 961.721.181-53, para conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da Empresa de **COMERCIAL SUPER MAIS** - inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CPF/ CNPJ/MF 23.271.165/0001-01 que tem por objeto prestação de serviços para o município

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2020.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

MANOEL DA SILVA

Secretário Municipal de Infra-Estrutura, Serviços e Urbanismo

Portaria nº111/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2020

PROCESSO: 149/2020

PREGÃO PRESENCIAL: 052/2020

DATA: 13/10/2020

VIGÊNCIA: 13/10/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretarias Municipais de Canarana-MT.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual **contratação de empresa para fornecimento de Recargas em Botijão de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP P13, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT**, conforme especificações do edital.

FORNECEDOR VENCEDOR:

EMPRESA: **C WEIRICH-ME**

Vencedor do Item: 001

Valor Total: R\$ 86.505,00 (Oitenta e seis mil quinhentos e cinco reais).

PORTARIA Nº 599/2020.

PORTARIA Nº 599/2020.

De 07 de Outubro de 2020.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ANDREIA CECATTO**, servidor no cargo de Assessor de Gabinete do Prefeito, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 090/2017 – Pregão nº 052/2017 – Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra especializada em esgotamento, limpeza de fossa séptica, sumidouro e o transporte dos dejetos produzidos nas Unidades de Saúde da Família (PSF's), Pronto Socorro Municipal, Unidades Escolares da Rede Municipal de ensino, Ginásio de Esportes e demais prédios públicos do Município de Canarana-MT**, conforme especificações deste edital.

Art. 2º - Nomear **WANDERLEI FERREIRA DE MEDEIROS** no cargo de Motorista de Ambulância, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 267/2017 de 05/09/2017.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 07 de Outubro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 605/2020.

PORTARIA Nº 605/2020.

De 13 de Outubro de 2020.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **EDILAINE LOPES DA COSTA**, servidor no cargo de Auxiliar de Administração II, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 157/2020 – Dispensa de Licitação nº 068/2020** – Cujo o objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de comunicação visual (outdoors, placas e aplicação de adesivos) com fornecimento

de materiais e mão-de-obra, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana – MT., de acordo com as especificações do edital.

Art. 2º - Nomear **EDIVAN COLOMBO**, no cargo de Gerente de Estoque e Almoarifado, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 13 de Outubro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 598/2020.

Portaria Nº 598/2020.

De 07 de Outubro de 2020.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ANDREIA CECATTO**, servidor no cargo de Assessor de Gabinete do Prefeito, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 062/2020 - Dispensa de Licitação nº 020/2020** - cujo objeto é a Locação de Solução Integrada para realização de pesquisa de preços para a realização de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Canarana-MT., conforme especificações do edital

Art. 2º - Nomear **EDIVAN COLOMBO**, no cargo de Gerente de estoque e Almoarifado, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 254/2020 de 06/04/2020.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 07 de Outubro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 DO EDITAL Nº 002/SEMEC/2020 - RETIFICAÇÃO

O Comitê Gestor para a implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural no município de Canarana-MT, no uso de suas atribuições, nomeado pelo Decreto Municipal Nº 3117/2020, de 29 de setembro de 2020, publicado no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Nº 3.575, em 30 de setembro de 2020, página 200, resolve de acordo com as disposições da legislação em vigor:

Divulgar a retificação do Edital Nº 002/SEMEC/2020, referente as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, em virtude da pandemia da COVID-19, conforme Decreto Legislativo Nº6, de 20 de março de 2020 e Lei Nº 14.017, de 29 de junho de 2020, com ênfase na consolidação dos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da impessoalidade, porquanto confere a todos os profissionais do setor artístico que atendam aos requisitos do Edital Nº 002/SEMEC/2020, a possibilidade de serem selecionados mediante critérios objetivos, diminuindo sobremaneira a discric

cionariedade da administração pública na escolha dos respectivos profissionais.

ONDE SE LÊ:

13. CRONOGRAMA	DATAS
Publicação do Edital	05/10/2020
Impugnação ao Edital	Até 09 /10/2020
Inscrição dos proponentes	13 a 16/10/2020
Análise das fichas de inscrição pela Comitê Gestor	19 a 23/10/2020
Entrega de vídeos para análise do Comitê Gestor*	26 a 30/10/2020
Análise dos materiais entregues para o Comitê Gestor	03/11 a 06/11/2020
Divulgação do Resultado Final**	09/11/2020

LEIA-SE:

13. CRONOGRAMA	DATAS
Publicação do Edital	05/10/2020
Impugnação ao Edital	Até 09 /10/2020
Inscrição dos proponentes	13 a 23/10/2020
Análise das fichas de inscrição pela Comitê Gestor	26 a 29/10/2020
Entrega de vídeos para análise do Comitê Gestor*	03 a 06/11/2020
Análise dos materiais entregues para o Comitê Gestor	09 a 11/11/2020
Divulgação do Resultado Final**	13/11/2020
Período de pagamento das premiações	18 a 20/11/2020

Os demais itens continuam inalterados.

Canarana-MT, 13 de outubro de 2020

Renata Soraya Reyes

Presidente

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2020

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público Pregão Presencial nº 052/2020, menor preço por Item, realizado na sessão pública dia 13/10/2020, foi declarado vencedor a empresa; **C WEIRICH-ME, conforme ata da sessão.**

Canarana -MT, 13 de Outubro de 2020.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº 604/2020.

Portaria Nº 604/2020.

De 13 de Outubro de 2020.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **LÉDIO DA SILVA SANTOS**, servidor no cargo de Farmacêutico Bioquímico, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 156/2020 – Pregão Presencial nº 055/2020** – Cujo objeto é a Aquisição de equipamentos e materiais permanentes através do programa QUALIFICAR – SUS para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **PATRÍCIA GOLDONI**, no cargo de Farmacêutica, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 13 de Outubro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2020

Processo nº 157/2020 Dispensa de Licitação nº 068/2020

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no fundamento no **Artigo 1º, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 14.065 de 30 de Setembro de 2020**, que alterou temporariamente os limites estabelecidos nos incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666/93 a favor da empresa **J J P DOS SANTOS - ME**, CNPJ nº 18.885.421/0001-02, estabelecida na Rua Augusto Pestana, nº 23, Sala C, Bairro Nova Canarana, Canarana-MT, para a **contratação de empresa especializada em serviços de comunicação visual (outdoors, placas e aplicação de adesivos) com fornecimento de materiais e mão-de-obra**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT perfazendo o valor total de **R\$ 48.750,00 (quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais)**, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2020, na seguinte classificação: 3.3.90.30 – material de consumo e 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Publique-se.

Canarana-MT, 13 de outubro de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2020

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de Carlinda-MT, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade contratação de nutricionista em caráter temporário, nos termos da Lei Municipal 907/2015 para suprir a vaga necessária para atendimento, continuidade e eficiência do serviço público municipal na área educacional do município de Carlinda-MT;

Considerando a declaração da Comissão Seletiva do Processo Seletivo Simplificado 2020, edital de seleção nº 001/2020, que transcreve que os procedimentos para a execução do evento transcorreram dentro dos prazos previstos e sem interposição de recursos.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que **HOMOLOGA** expressamente o resultado do Processo Seletivo Simplificado 2020 (edital resultado final), da Secretaria Municipal de Educação para preenchimento da vaga legalmente prevista e as quais sejam necessárias para atendimento da continuidade e eficiência do serviço público municipal na área educacional no município.

Ord.	Nome	RG	Nº Inscrição	Pontuação			Situação
				Titulação	Prova	Final	
01	Fernanda da Silva	2420179-0 SEJSP/MT	001	17,00	43,00	60,00	Aprovada
02	Ana Ruth Batista de Souza Ferreira	11215704 SESP/MT	002	15,00	40,75	55,75	Classificada

Carlinda-MT, 14 de outubro de 2020.

Carmelinda Leal Martines Coelho

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP N° 52/2020

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Pregoeira torna público que fará licitação **PREGÃO PRESENCIAL N° 52/2020**, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, HIGIENE PESSOAL, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, com sessão marcada para o dia **26/10/2020 às 08:00 horas**. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, **13 de Outubro de 2020.**

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA DESIGNADA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP N° 53/2020

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Pregoeira torna público que fará licitação **PREGÃO PRESENCIAL N° 53/2020**, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO**, com sessão marcada para o dia **27/10/2020 às 08:00**

horas. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, **13 de Outubro de 2020.**

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA DESIGNADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 042/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 042/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que as empresas **ELER DE SOUZA E CIA LTDA e ERICA DE FÁTIMA GENTIL**, sagraram-se vencedoras do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA A COZINHA DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL TITTON, NECESSÁRIOS PARA ADEQUAÇÕES DO PLANO DE AÇÃO ENVIADO AO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.** Cláudia/MT, 13 de Outubro de 2020.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

VIGÉSIMO NONO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2020

CONTRATADA: PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos itens previstos na tabela abaixo:

ITEM	COD.TCE	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	MARCA/DISTRIB.	VALOR UNITÁRIO
01	50028-3	ÓLEO DIESEL COMUM	LITROS	526.000	PETROBRAS	R\$ 4,30
02	399877-0	ÓLEO DIESEL S-10	LITROS	251.000	PETROBRAS	R\$ 4,41
03	3460-6	GASOLINA COMUM	LITROS	135.250	PETROBRAS	R\$ 4,83
04	275800-8	GASOLINA ADITIVADA	LITROS	1.000	PETROBRAS	R\$ 4,85
05	32943-6	ALCOOL (ETANOL)	LITROS	26.800	PETROBRAS	R\$ 3,29

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor para os referidos itens passa a ser de:

Item	Produto	Preço Atual	Valor Acrescido ou Suprimido	Valor Reequilibrado
04	GASOLINA ADITIVO	R\$ 4,42	+ R\$ 0,05	R\$ 4,47

Cláudia - MT, 13 de Outubro de 2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2020**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2020**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e, do outro, lado a empresa **INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS SÃO BERNARDO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.317.757/0001-92, e Inscrição Estadual n.º 13.396.822-7, estabelecida a Estrada Dilma, Sn.º, bairro Industrial, cidade de Cláudia/MT, neste ato representada pelo Sr.º **Rozenei Dellani**, portador do CIRG n.º 0703795-3 SSP/MT e CPF n.º 631.341.951-00, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2020**, para REGISTRO DE PREÇOS, firma a esente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS SERRADAS E SERVIÇOS DE SERRAGEM DE MADEIRAS PARA MANUTENÇÃO DE PONTES E REPAROS DIVERSOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA - MT, sendo na oportunidade conforme os termos abaixo:

Item	COD.TCE	Descrição	Und.	Qtd.	VL. Unit.	VL. TOTAL
1	0006612	PRANCHAS nas medidas: 6X 20-6X25-6X30-8X15-8X20-8X30 de 5,50 mts e 7,00 mts, sendo 80 % de 30 cm de largura nas essências de CAMBARA/ROXINHO/CANELÃO	m³	150	R\$ 1.280,00	R\$ 192.000,00
2	0002342	QUADRADOS nas medidas: 10 X 10 , 12 X 12 , 15 X 15, 20 X 20, 25 X 25 de 4,00 mts de comprimento nas essências de CAMBARA/ROXINHO/CANELÃO	m³	100	R\$ 1.320,00	R\$ 132.000,00
3	0001685	TÁBUAS nas medidas: 2,5 cm x10-15-20-25 e 30 cm e no comprimento de 3,00 mts e acima (com no mínimo 70% de 30 cm de largura).nas essências de CAMBARA/ROXINHO/CANELÃO	m³	80	R\$ 1.310,00	R\$ 104.800,00
4	150503-3	CAIBROS E VIGAS nas medidas: 5x6-5X7-5-5X10-5X11-5X15-5X20- 6x12 e 6x16 de 3,00 mts de comprimento e acima.nas essências de CAMBARA/ROXINHO/CANELÃO	m³	95	R\$ 1.240,00	R\$ 117.800,00
5	329481-1	SARRAFOS nas medidas ,2,5 x 5 de 3,0 mts de comprimento e acima nas essências de CAMBARA/ROXINHO/CANELÃO	m³	10	R\$ 1.090,00	R\$ 10.900,00
6	140342-7	SARRAFOS PARA ESTACAS nas medidas 3x 6 cm de 1,20 mts de comprimento nas essências de CAMBARA/ROXINHO/CANELÃO	m³	10	R\$ 1.020,00	R\$ 10.200,00
7	159860-0	RÉGUAS 3x10-3x15-3x20 de 3,0 m e acima nas essências de CAMBARA/ROXINHO/CANELÃO	m³	30	R\$ 1.190,00	R\$ 35.700,00
8	0001688	Porta almofadada 2,10 m x 0,80 m nas essências de CAMBARA/ROXINHO/CANELÃO	und	135	R\$ 140,00	R\$ 18.900,00
9	82094-6	Batentes com vistas, nas medidas 3x13 e 3x14 cm de 2,20 mts de comprimento.nas essências de CAMBARA/ROXINHO/CANELÃO	Jgs	240	R\$ 60,00	R\$ 14.400,00
					TOTAL	R\$ 636.700,00
Item	COD.TCE	Descrição	Und.	Qtd.	MEDIA	TOTAL
1	0002832	Serviço de serragem de madeira	m³	1000	R\$ 145,00	R\$ 145.000,00
					TOTAL	R\$ 145.000,00

1.2. Os itens que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

1.3. No momento da entrega dos itens, todas as condições e especificações constantes no Termo de Referência, anexo ao Edital de Pregão Presencial nº 041/2020, deverão ser obrigatoriamente atendidas.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 13/10/2020 até 13/10/2021.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, de madeiras serradas e serragem de madeiras referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2. Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade das Secretarias Solicitantes, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2 Os itens registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea “b”.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1 O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA**DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA**DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**DO ORÇAMENTO**

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**DAS COMUNICAÇÕES**

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Integram esta Ata: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2020** e a proposta da empresa **INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS SÃO BERNARDO LTDA**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**DO FORO**

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 13 de Outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS SÃO BERNARDO LTDA

Rozenei Dellani

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

Nome: **SHIRLEY YOTZCHETZ**

CPF: 018.905.239-25

Nome: **HEMILIN FERNANDA TIEDT**

CPF: 041.620.821-54

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS SÃO BERNARDO LTDA**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS SERRADAS E SERVIÇOS DE SERRAGEM DE MADEIRAS PARA MANUTENÇÃO DE PONTES E REPAROS DIVERSOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA - MT**. Cláudia/MT, 13 de Outubro de 2020.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

AVISO DE PRORROGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002-2020

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020

Objeto: Alienação de Imóveis Urbanos, de propriedade do Município de Cláudia-MT, localizado no Perímetro Urbano.

A Prefeitura Municipal de Cláudia - MT torna público através de sua Presidente Hemilin F. Tiedt, que, considerando não haver interessados no certame, fica prorrogada para o dia **13 de Novembro de 2020, às 08H00min**, o recebimento das propostas e abertura da referente licitação, para a alienação supracitada. O Edital poderá ser obtido junto à Secretaria de Administração, durante o horário de expediente e também estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia - MT, 13 de Outubro de 2020.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

HEMILIN f. TIEDT

Presidente da C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
RETIFICAÇÃO SEGUNDA DO EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE
MELHORIA Nº 01/2019**

, Publicado na edição nº 3253 de 21 de junho de 2019 no Jornal Eletrônico da Associação Mato-grossenses dos Municípios

NOBORU TOMIYOSHI, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe a Constituição Federal, Art.145 III, Código Tributário Nacional, Art 82, Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1914/2007, atualizada pela Lei 2376/2010, faz saber a todos os interessados proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis localizados nos bairros Jardim Vânia, São João, Alvorada, Jardim Estrela, Jardim Alegre, Santa Clara e Jardim Barbieiro neste município, que deverão recolher aos cofres da municipalidade a parcela de contribuição de melhoria referente as obras de drenagem, pavimentação asfáltica, sarjetas e meio-fio, conforme descrito abaixo.

1. OBRA A SER EXECUTADA

1.1 As obras serão constituídas de drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica, meio-fio e sarjeta, contemplando 84.484,88 m² de vias pavimentadas, conforme anexo I deste Edital.

1.2 O memorial que compõe o projeto técnico da obra descreve normas para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica em via urbana da cidade, compreendendo todas as atividades necessárias para a execução da obra.

1.3 A descrição individual dos serviços encontra-se no respectivo memorial descritivo do projeto executivo de pavimentação, Anexo II deste edital.

trechos	pavimentação (m²)	meio-fio e sarjeta (m)	drenagem (m)
Jardim Vania	13.730,12	2.986,52	643,00
Jardim São João	5.354,84	1.640,13	
Santa Clara/Estrela/Alegre/Barbieiro	41.329,64	8.300,78	1.052,00
Jardim Alvorada	24.071,40	5.759,14	1.043,00
	84.486,00	18.686,57	2.738,00

2. DA VALORIZAÇÃO DO IMÓVEL

De acordo com o parecer lavrado em ata pela Comissão de Avaliação instituída através da Portaria nº 308/2019, o fator de valorização dos imóveis após as benfeitorias anunciadas por este Edital, será de, no mínimo, de 15% (quinze por cento) sobre o valor venal informado no cadastro imobiliário.

liário do Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Colíder, fundamentado na Planta Genérica de Valores – PGV do Município.

3. CUSTO TOTAL DA OBRA

3.1 O custo total da obra será de R\$ 4.992.301,94 (quatro milhões, novecentos e noventa e dois mil, trezentos e um reais e noventa e quatro centavos).

3.2 Do custo total da obra, o Município de Colíder, a título de contrapartida, arcará com o montante de R\$ 973.609,81 (novecentos e setenta e três mil, seiscentos e nove reais e oitenta e oitenta e um centavos) que representam os custos de pavimentação dos cruzamentos de vias, dos limpa rodas, da área esquerda das avenidas, das testadas dos lotes públicos, bem como através do Convenio nº 1131/2017 com o Governo do Estado, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para aquisição de material betuminoso.

3.3 O valor restante de R\$ 4.549.250,80 (quatro milhões quinhentos e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta centavos) será financiado através da Contribuição de Melhoria a ser cobrada dos proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis que vierem a ser beneficiados pela obra objeto deste edital.

3.4. Correrão por conta do Município de Colíder as cotas relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município ou isentos de Contribuição de Melhoria e as importâncias que se referirem à área de benefício comum.

3.5. O quadro resumo se apresenta da seguinte forma:

RESUMO DO VALOR POR M² DA OBRA POR CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	
VALOR TOTAL DA OBRA	R\$5.049.250,80
AREA PAVIMENTADA (m²)	84.484,88
VALOR POR M² DA OBRA	R\$59,77
AREA TRIBUTAVEL (m²)	76.068,00
AREA PUBLICA (m²)	8.416,88
CONTRAPARTIDA ORIUNDA DE CONVENIOS	R\$500.000,00
VALOR DA OBRA PARA FINS DE CALCULO	R\$4.549.250,80
PARCELA DA OBRA FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO	R\$4.280.346,36
PARCELA SUPOSTADA PELA ADMINISTRAÇÃO	R\$973.609,81
VALOR POR M² DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	R\$56,27

4. CALCULO DA CONTRIBUIÇÃO

4.1 O proprietário ou possuidor a qualquer título de imóvel beneficiado pela melhoria de que trata este Edital ficará responsável pelo pagamento do preço da contribuição de melhoria correspondente a área, cujo cálculo será obtido pela seguinte operação aritmética:

A= área de contribuição

T = testada do imóvel

L = 50% da faixa pública a ser revitalizada

A = T x L.

Figura 1 – exemplificação da área de cálculo

4.2 A área resultante através da fórmula do item 4.1, será multiplicada pelo custo unitário por metro quadrado estipulado em R\$ 56,27 (cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos) de modo a perfazer o total da Contribuição de Melhoria a ser paga pelos proprietários.

5. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

5.1 O recolhimento da contribuição de melhoria à Fazenda Pública Municipal deverá ser efetuado através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, expedido pelo Departamento de Tributação, a vista ou em até 24 parcelas mensais e sucessivas, com vencimentos aos 10 (dez) dias de cada mês.

5.2 A cota única ou a primeira parcela terá seu vencimento no dia 10 do mês subsequente ao término das obras, por trecho.

5.3 O valor da Contribuição de Melhoria, por metro quadrado, será de R\$ 56,27 (cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos) para pagamento à vista.

5.4 No caso de parcelamento, serão aplicados encargos financeiros, na ordem de 1% (um por cento) de juros compensatórios simples ao mês.

5.5 No caso de inadimplência, será acrescido de juros moratórios, multa e correção monetária, conforme disposto no art. 357, do Código Tributário Municipal.

5.6 As condições de pagamento serão adotadas pelo proprietário conforme quadro abaixo:

Condição	Custo m²
À vista	R\$ 56,27
6 parcelas mensais	R\$ 59,65
12 parcelas mensais	R\$ 63,02
18 parcelas mensais	R\$ 66,40
24 parcelas mensais	R\$ 69,77

6. DO LANÇAMENTO E COBRANÇA

6.1 O lançamento e a cobrança da referida Contribuição no cadastro de contribuintes e de imóveis, no Departamento de Tributação, se dará a partir do término da obra, por trecho.

6.2 O lançamento referente a cada imóvel ocorrerá em cota única e o contribuinte poderá fazer a escolha on line ou no balcão de atendimento da opção de pagamento, após o término da obra, por trecho.

6.3 Para requerer a isenção da Contribuição de Melhoria, o contribuinte deverá observar o disposto no Decreto Municipal nº. 011 de 07/02/2020 e a Lei Municipal nº 1764/2005.

7. DA EXECUÇÃO DA OBRA

7.1 Uma vez tendo sido iniciada a obra, a mesma poderá ser suspensa nas seguintes situações:

7.1.1 Chuvas constantes, e;

7.1.2 Causas excepcionais, as quais a Secretaria de Infraestrutura denotar serem necessárias para a paralisação da obra.

7.2 As obras, objeto do presente edital, poderão ser executadas, bairro a bairro, rua a rua ou trecho a trecho, porém a cobrança da contribuição de melhoria somente iniciará após a conclusão da obra do bairro, rua ou trecho.

8. DA IMPUGNAÇÃO

8.1 Os proprietários, detentores de posse ou contribuintes que possuírem imóvel nos trechos relacionados no Anexo I deste Edital, terão o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do presente edital, para examinarem o memorial descritivo do projeto e o orçamento do custo do melhoramento, que geraram o plano de rateio e os valores a serem ressarcidos pelos contribuintes, conforme supra demonstrado, e que estará a disposição na Prefeitura Municipal de Colíder, sendo-lhes facultado proceder a eventual impugnação, de qualquer um dos elementos contidos neste Edital, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

8.2 Não serão analisadas impugnações apresentadas após o prazo de que trata o item 8.1.

8.3 Eventuais impugnações deverão ser formalizadas, por escrito, ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, que encaminhará aos órgãos competentes, para as devidas análises, decisões e esclarecimento.

8.4 A impugnação não suspenderá o início ou prosseguimento da execução das obras do melhoramento.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 As obras a serem executadas, por tratarem de obras enquadradas no inciso I do Art. 228 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº. 1764/2005, não carecem de adesão por parte dos contribuintes.

9.2 Na hipótese de lançamento indevido da contribuição de melhoria contra os proprietários, detentores de posse ou contribuintes de imóvel beneficiado, deverão manifestar-se expressamente através de petição fundamentada, a qual deve ser remetida conteste perante a Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração no prazo de 30 (trinta) dias a partir da notificação do lançamento.

Colíder-MT, 09 de outubro de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020**

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o **RESULTADO** do julgamento da **Tomada de Preços nº 008/2020**, cujo objeto é a contratação de empresa para execução da obra de implantação do sistema de iluminação pública ornamental no campo de futebol da comunidade Nova Galiléia do município de Colider/MT. Foi julgado DESERTO por ausência de licitantes interessados.

Colider/MT, 13 de Outubro de 2020.

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Presidente da CPL

Publique-se

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 001/
2019-COLÍDER**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2019-COLÍDER, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLIDER-MT, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL.

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT, *pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada a Travessia do Parecis, 85, Centro, na cidade de Colíder-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.930/0001-38, representado pelo seu prefeito municipal Sr. NOBORU TOMIYOSHI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.462.376 SSP/SP e do CPF/MF nº 074.079.168-02, residente e domiciliado na cidade de Colíder-MT, doravante denominado de MUNICÍPIO DE COLÍDER*, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, *pessoa jurídica de direito público, criada sob a forma de fundação pública, através da Lei Complementar nº 30, de 15 de dezembro de 1993, sediada na Av. Tancredo Neves nº 1095, Bairro Cavahada III, na cidade de Cáceres-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.367.770/0001-30, neste ato representada por seu Magnífico Reitor Prof. Dr. RODRIGO BRUNO ZANIN, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da Cédula de Identidade sob o nº 22.031.967-4 SSP/SP e CPF nº 251.503.268-01, residente e domiciliado a Rua Marechal Deodoro, nº 747, Centro, na cidade de Cáceres-MT, doravante denominada UNEMAT*, e a FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL - FAESPE, *pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, sediada na Rua Comandante Balduino, 676, Bairro Centro, na cidade de Cáceres-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.226.390/0001-85 representada por seu Diretor Geral, VALTER GUSTAVO DANZER, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Cáceres/MT, portador do RG nº 1143847-9 SJ/MT e CPF nº 850.386.791-53, doravante denominada FUNDAÇÃO FAESPE;*

Celebram o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 01/2019-COLÍDER, com fulcro na Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto alterar a Cláusula Terceira – Da Vigência e a Cláusula Quarta – Do Valor e Da Forma de Repasse, considerando a necessidade de correção em razão da divergência nas datas de obrigações e data de assinatura, sem modificação do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O item 3.1 da Cláusula Terceira do instrumento original passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 04 de novembro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2020.

O item 4.2 da Cláusula Quarta do instrumento original passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE REPASSE

4.2. O valor será repassado em 02 (duas parcelas), na importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) cada uma, se serem feitos nos meses de abril/2020 e novembro/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Termo de Colaboração que não foram objeto de alteração deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado por extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cáceres/MT como único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer questões que possam vir em decorrência deste Termo Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser. E por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Colíder - MT, 27 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE COLÍDER

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

RODRIGO BRUNO ZANIN

Reitor

FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL

VALTER GUSTAVO DANZER

Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG: _____ :2.
_____ RG: _____

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 02/2020**

, Publicado na edição nº 3523 de 17 de julho de 2020 no Jornal Eletrônico da Associação Mato-grossenses dos Municípios

NOBORU TOMIYOSHI, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe a Constituição Federal, Art. 145 III, Código Tributário Nacional, Art 82, Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1914/2007, atualizada pela Lei 2376/2010, faz saber a todos os interessados proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis localizados no **bairro Jardim Europa e loteamento balanção** neste município, que deverão recolher aos cofres da municipalidade a parcela de contribuição de melhoria referente as obras de drenagem, pavimentação asfáltica, sarjetas e meio-fio, conforme descrito abaixo.

1. OBRA A SER EXECUTADA

1.1 A referida contribuição de melhoria será aplicada **em todas as vias do bairro Jardim Europa, na Avenida Presidente Dutra e Rua Maria Rodrigues da Costa no loteamento denominado Balanção** conforme Anexo I.

1.2 As obras serão constituídas de drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica, meio-fio e sarjeta conforme tabela:

bairro	pavimentação (m²)	meio-fio e sarjeta (m)	drenagem (m)	Valor da obra (R\$)
Jardim Europa	17.403,16	3.795,61	1.453,00	R\$1.510.085,66
loteamento Jd Balanção	6.485,69	2.593,81		R\$272.949,15
total	23.888,85	6.389,42	1.453,00	R\$ 1.783.034,81

1.3 As condições técnicas a serem obedecidas na execução dos serviços no bairro Jardim Europa, bem como os parâmetros mínimos a serem atendidos para materiais e serviços e que constituirão parte integrante dos contratos, estão descritos no memorial descritivo conforme ANEXO II.

2. VALORIZAÇÃO DO IMÓVEL

De acordo com o parecer lavrado em ata pela Comissão de Avaliação instituída através da Portaria nº 308/2019, o fator de valorização dos imóveis após as benfeitorias anunciadas por este Edital, será de, no mínimo, de 15% (quinze por cento) sobre o valor venal informado no cadastro imobiliário do Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Colíder, fundamentado na Planta Genérica de Valores – PGV do Município.

3. PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO E VALOR A SER SUPOSTADO PELA ADMINISTRAÇÃO

3.1. O custo total da obra, após aplicação do desconto obtido no processo licitatório, foi de **R\$ 1.783.034,81** (um milhão setecentos e oitenta e três mil trinta e quatro reais e oitenta e um centavos).

3.2. A base de cálculo da Contribuição de Melhoria foi adotada em conjunto com a Comissão de Moradores do bairro objeto deste edital, tendo como referência o custo por metros quadrado no valor de R\$ 56,27 (cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos).

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS					
BAIRRO	Área a ser pavimentada (m²)	Área pública (m²)	Área tributável (m²)	Valor pago pelos moradores (R\$)	Valor absorvido (R\$)
Jardim Europa	17.403,16	2.600,04	14.803,12	R\$ 56,27	R\$ 832.971,56
loteamento Jd Balanção	6.485,69	2.319,19	4.166,50	R\$ 56,27	R\$ 234.448,96
	23.888,85				R\$ 1.067.420,52

3.3. Dividindo-se o custo total pela área total da obra (R\$ 1.783.034,81 / 23.888,85) obtém-se o preço unitário de R\$ 74,64 (setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), por m² (metros quadrado). A importância a ser ressarcida pelos contribuintes **representa 60% (sessenta por cento)** do custo total da obra.

3.4. Correrão por conta do Município de Colíder as cotas relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município ou isentos de Contribuição de Melhoria e as importâncias que se referirem à área de benefício comum.

3.5. O quadro resumo se apresenta da seguinte forma:

RESUMO DO VALOR POR M² DA OBRA POR CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	
VALOR TOTAL DA OBRA	R\$1.783.034,81
AREA PAVIMENTADA (m²)	23.888,85
AREA TRIBUTAVEL (m²)	14.803,12
AREA PUBLICA (m²)	2.600,04
VALOR POR M² DA OBRA	R\$74,64
CONTRAPARTIDA ORIUNDA DE CONVENIOS	R\$0,00
VALOR DA OBRA PARA FINS DE CALCULO	R\$1.783.034,81
PARCELA DA OBRA FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO	R\$1.067.420,52
PARCELA SUPOSTADA PELA ADMINISTRAÇÃO	R\$715.614,29
VALOR POR M² DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	R\$56,27

4. CALCULO DA CONTRIBUIÇÃO

4.1 O proprietário ou possuidor a qualquer título de imóvel beneficiado pela melhoria de que trata este Edital ficará responsável pelo pagamento do preço da contribuição de melhoria correspondente a área, cujo cálculo será obtido pela seguinte operação aritmética:

A= área de contribuição

T = testada do imóvel

L = 50% da faixa pública a ser revitalizada

A = T x L.

Figura 1 – exemplificação da área de cálculo

4.2 A área resultante através da fórmula do item 4.1, será multiplicada pelo custo unitário por metro quadrado estipulado em R\$ 56,27 (cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos) de modo a perfazer o total da Contribuição de Melhoria a ser paga pelos proprietários.

5. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

5.1 O recolhimento da contribuição de melhoria à Fazenda Pública Municipal deverá ser efetuado através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, expedido pelo Departamento de Tributação, a vista ou em até 24 parcelas mensais e sucessivas, com vencimentos aos 10 (dez) dias de cada mês.

5.2 A cota única ou a primeira parcela terá seu vencimento no dia 10 do mês subsequente ao término das obras, por trecho.

5.3 O valor da Contribuição de Melhoria, por metro quadrado, será de R\$ 56,27 (cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos) para pagamento à vista.

5.4 No caso de parcelamento, serão aplicados encargos financeiros, na ordem de 1% (um por cento) de juros compensatórios simples ao mês.

5.5 No caso de inadimplência, será acrescido de juros moratórios, multa e correção monetária, conforme disposto no art. 357, do Código Tributário Municipal.

5.6 As condições de pagamento serão adotadas pelo proprietário conforme quadro abaixo:

Condição	Custo m²
À vista	R\$ 56,27
6 parcelas mensais	R\$ 59,65
12 parcelas mensais	R\$ 63,02
18 parcelas mensais	R\$ 66,40
24 parcelas mensais	R\$ 69,77

6. DO LANÇAMENTO E COBRANÇA

6.1 O lançamento e a cobrança da referida Contribuição no cadastro de contribuintes e de imóveis, no Departamento de Tributação, se dará a partir do término da obra, por trecho.

6.2 O lançamento referente a cada imóvel ocorrerá em cota única e o contribuinte poderá fazer a escolha on line ou no balcão de atendimento da opção de pagamento, após o término da obra, por trecho.

6.3 Para requerer a isenção da Contribuição de Melhoria, o contribuinte deverá observar o disposto no Decreto Municipal nº. 011 de 07/02/2020 e a Lei Municipal nº 1764/2005.

7. DA EXECUÇÃO DA OBRA

7.1 Uma vez tendo sido iniciada a obra, a mesma poderá ser suspensa nas seguintes situações:

7.1.1 Chuvas constantes, e;

7.1.2 Causas excepcionais, as quais a Secretaria de Infraestrutura denotar serem necessárias para a paralisação da obra.

7.2 As obras, objeto do presente edital, poderão ser executadas, bairro a bairro, rua a rua ou trecho a trecho, porém a cobrança da contribuição de melhoria somente iniciará após a conclusão da obra do bairro, rua ou trecho.

8. DA IMPUGNAÇÃO

8.1 Os proprietários, detentores de posse ou contribuintes que possuírem imóvel nos trechos relacionados no Anexo I deste Edital, terão o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do presente edital, para examinarem o memorial descritivo do projeto e o orçamento do custo do melhoramento, que geraram o plano de rateio e os valores a serem ressarcidos pelos contribuintes, conforme supra demonstrado, e que estará a disposição na Prefeitura Municipal de Colíder, sendo-lhes facultado proceder a eventual impugnação, de qualquer um dos elementos contidos neste Edital, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

8.2 Não serão analisadas impugnações apresentadas após o prazo de que trata o item 8.1.

8.3 Eventuais impugnações deverão ser formalizadas, por escrito, ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, que encaminhará aos órgãos competentes, para as devidas análises, decisões e esclarecimento.

8.4 A impugnação não suspenderá o início ou prosseguimento da execução das obras do melhoramento.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 As obras a serem executadas, por tratarem de obras enquadradas no inciso I do Art. 228 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº. 1764/2005, não carecem de adesão por parte dos contribuintes.

9.2 Na hipótese de lançamento indevido da contribuição de melhoria contra os proprietários, detentores de posse ou contribuintes de imóvel beneficiado, deverão manifestar-se expressamente através de petição fundamentada, a qual deve ser remetida conteste perante a Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração no prazo de 30 (trinta) dias a partir da notificação do lançamento.

Colíder-MT, 18 de setembro de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

Anexo I – LOCALIZAÇÃO DOS IMOVEIS

Anexo II – MEMORIAL DESCRITIVO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Anexo III – PLANILHAS VENCEDORAS DAS LICITAÇÕES

*os anexos encontram-se no documento original assinado, disponível na Prefeitura Municipal de Colíder

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 01/2020**

, Publicado na edição nº 3523 de 17 de julho de 2020 no Jornal Eletrônico da Associação Mato-grossenses dos Municípios

NOBORU TOMIYOSHI, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe a Constituição Federal, Art.145 III, Código Tributário Nacional, Art 82, Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1914/2007, atualizada pela Lei 2376/2010, faz saber a todos os interessados proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis localizados no **bairro Cidade Alta e Jardim das Oliveiras** neste município, que deverão recolher aos cofres da municipalidade a parcela de contribuição de melhoria referente as obras de drenagem, pavimentação asfáltica, sarjetas e meio-fio, e calçadas conforme descrito abaixo.

1. OBRA A SER EXECUTADA

1.1 A referida contribuição de melhoria será aplicada **em todas as vias do bairro Cidade Alta e na Avenida Isabel Martins Simone no bairro Jardim das Oliveiras**, conforme ANEXO I.

1.2 As obras serão constituídas de drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica, meio-fio e sarjeta, e calçadas conforme tabela:

trechos	pavimentação (m²)	meio-fio e sarjeta (m)	drenagem (m)	calçadas (m²)	Valor da obra (R\$)
1. Av Abel Dal bosco (alta tensão) e parte da Av Claudio Birtche	4.922,25	1.319,48		1.027,85	R\$365.585,79
2. Demais ruas e travessas e parte da Av Claudio Birtche	22.207,87	7.326,28	2.098,00		R\$1.599.619,50
3. Avenida Isabel Martins Simone	10.656,00	3.137,46			R\$387.102,72
	37.786,12	11.783,22	2.098,00	1.027,85	R\$2.352.308,01

1.3 As condições técnicas a serem obedecidas na execução dos serviços no bairro Cidade Alta e Jardim das Oliveiras, bem como os parâmetros mínimos a serem atendidos para materiais e serviços e que constituirão parte integrante dos contratos, estão descritos no memorial descritivo conforme ANEXO II.

2. VALORIZAÇÃO DO IMÓVEL

De acordo com o parecer lavrado em ata pela Comissão de Avaliação instituída através da Portaria nº 308/2019, o fator de valorização dos imóveis após as benfeitorias anunciadas por este Edital, será de, no mínimo, de 15% (quinze por cento) sobre o valor venal informado no cadastro imobiliário do Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Colíder, fundamentado na Planta Genérica de Valores – PGV do Município.

3. PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO E VALOR A SER SUPOSTADO PELA ADMINISTRAÇÃO

3.1. O custo total da obra, após aplicação do desconto obtido no processo licitatório, foi de **R\$ 2.991.811,08** (dois milhões novecentos e noventa e um mil oitocentos e onze reais e oito centavos).

3.2. A base de cálculo da Contribuição de Melhoria refere-se a área tributável e foi adotada em conjunto com a Comissão de Moradores do bairro Cidade Alta, tendo como referência o custo por metro quadrado no valor de R\$ 56,27 (cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos), conforme quadro abaixo:

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS					
trechos	Área a ser pavimenta- da (m²)	Área pública (m²)	Área tributável (m²)	Valor pago pelos morado- res (R\$)	Valor absorvido pela C. M.(R\$)
1. Av Abel Dal bosco (alta tensão) e parte da Av Claudio Birtche	4.922,25	3.970,77	951,48	R\$ 56,27	R\$ 53.539,78
2. Demais ruas e travessas e parte da Av Claudio Birtche	22.207,87	7.410,69	14.797,19	R\$ 56,27	R\$ 832.637,60
3. Avenida Isabel Martins Simone	10.656,00	7.080,00	3.576,00	R\$ 56,27	R\$ 201.221,52
	37.786,12	18.461,46	19.324,67		R\$1.087.398,90

3.3. Dividindo-se o custo total pela área total da obra (R\$2.991.811,08 / 37.786,12) obtém-se o preço unitário de R\$ 62,25 (noventa e seis reais e um centavo), por m² (metros quadrado). A importância a ser ressarcida pelos contribuintes **representa 46% (quarenta e seis por cento)** do custo total da obra.

3.4. Correrão por conta do Município de Colíder as cotas relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município ou isentos de Contribuição de Melhoria e as importâncias que se referirem à área de benefício comum.

3.5. O quadro resumo se apresenta da seguinte forma:

RESUMO DO VALOR POR M² DA OBRA POR CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	
VALOR TOTAL DA OBRA	R\$2.352.308,01
AREA PAVIMENTADA (m²)	37.786,12
AREA TRIBUTAVEL (m²)	19.324,67
AREA PUBLICA (m²)	18.461,46
VALOR POR M² DA OBRA	R\$62,25
CONTRAPARTIDA ORIUNDA DE CONVENIOS	R\$365.585,79
VALOR DA OBRA PARA FINS DE CALCULO	R\$1.986.722,22
PARCELA DA OBRA FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO	R\$1.087.398,90
PARCELA SUPOSTADA PELA ADMINISTRAÇÃO	R\$899.323,32
VALOR POR M² DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	R\$56,27

4. CALCULO DA CONTRIBUIÇÃO

4.1 O proprietário ou possuidor a qualquer título de imóvel beneficiado pela melhoria de que trata este Edital ficará responsável pelo pagamento do preço da contribuição de melhoria correspondente a área, cujo cálculo será obtido pela seguinte operação aritmética:

A= área de contribuição

T = testada do imóvel

L = 50% da faixa pública a ser revitalizada

$A = T \times L$.

Figura 1 – exemplificação da área de cálculo

4.2. O proprietário de imóvel localizado em vias de pista dupla (avenidas) contribuirá de acordo com a mesma regra, neste caso considerando a pista direita ou esquerda.

4.3 A área resultante através da fórmula do item 4.1, será multiplicada pelo custo unitário por metro quadrado estipulado em R\$ 56,27 (cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos) de modo a perfazer o total da Contribuição de Melhoria a ser paga pelos proprietários.

5. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

5.1 O recolhimento da contribuição de melhoria à Fazenda Pública Municipal deverá ser efetuado através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, expedido pelo Departamento de Tributação, a vista ou em até 24 parcelas mensais e sucessivas, com vencimentos aos 10 (dez) dias de cada mês.

5.2 A cota única ou a primeira parcela terá seu vencimento no dia 10 do mês subsequente ao término das obras, por trecho.

5.3 O valor da Contribuição de Melhoria, por metro quadrado, será de R\$ 56,27 (cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos) para pagamento à vista.

5.4 No caso de parcelamento, serão aplicados encargos financeiros, na ordem de 1% (um por cento) de juros compensatórios simples ao mês.

5.5 No caso de inadimplência, será acrescido de juros moratórios, multa e correção monetária, conforme disposto no art. 357, do Código Tributário Municipal.

5.6 As condições de pagamento serão adotadas pelo proprietário conforme quadro abaixo:

Condição	Custo m²
À vista	R\$ 56,27
6 parcelas mensais	R\$ 59,65
12 parcelas mensais	R\$ 63,02
18 parcelas mensais	R\$ 66,40
24 parcelas mensais	R\$ 69,77

6. DO LANÇAMENTO E COBRANÇA

6.1 O lançamento e a cobrança da referida Contribuição no cadastro de contribuintes e de imóveis, no Departamento de Tributação, se dará a partir do término da obra, por trecho.

6.2 O lançamento referente a cada imóvel ocorrerá em cota única e o contribuinte poderá fazer a escolha on line ou no balcão de atendimento pela opção de pagamento, após o término da obra, por trecho.

6.3 Para requerer a isenção da Contribuição de Melhoria, o contribuinte deverá observar o disposto no Decreto Municipal nº. 011 de 07/02/2020 e a Lei Municipal nº 1764/2005.

7. DA EXECUÇÃO DA OBRA

7.1 Uma vez tendo sido iniciada a obra, a mesma poderá ser suspensão nas seguintes situações:

7.1.1 Chuvas constantes, e;

7.1.2 Causas excepcionais, as quais a Secretaria de Infraestrutura denotar serem necessárias para a paralisação da obra.

7.2 As obras, objeto do presente edital, poderão ser executadas, bairro a bairro, rua a rua ou trecho a trecho, porém a cobrança da contribuição de melhoria somente iniciará após a conclusão da obra do bairro, rua ou trecho.

8. DA IMPUGNAÇÃO

8.1 Os proprietários, detentores de posse ou contribuintes que possuírem imóvel nos trechos relacionados no Anexo I deste Edital, terão o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do presente edital, para examinarem o memorial descritivo do projeto e o orçamento do custo do melhoramento, que geraram o plano de rateio e os valores a serem ressarcidos pelos contribuintes, conforme supra demonstrado, e que estará a disposição na Prefeitura Municipal de Colíder, sendo-lhes facultado proceder a eventual impugnação, de qualquer um dos elementos contidos neste Edital, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

8.2 Não serão analisadas impugnações apresentadas após o prazo de que trata o item 8.1.

8.3 Eventuais impugnações deverão ser formalizadas, por escrito, ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, que encaminhará aos órgãos competentes, para as devidas análises, decisões e esclarecimento.

8.4 A impugnação não suspenderá o início ou prosseguimento da execução das obras do melhoramento.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 As obras a serem executadas, por tratarem de obras enquadradas no inciso I do Art. 228 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº. 1764/2005, não carecem de adesão por parte dos contribuintes.

9.2 Na hipótese de lançamento indevido da contribuição de melhoria contra os proprietários, detentores de posse ou contribuintes de imóvel beneficiado, deverão manifestar-se expressamente através de petição fundamentada, a qual deve ser remetida conteste perante a Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração no prazo de 30 (trinta) dias a partir da notificação do lançamento.

Colíder-MT, 18 de setembro de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

Anexo I – LOCALIZAÇÃO DOS IMOVEIS

Anexo II – MEMORIAL DESCRITIVO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Anexo III – PLANILHAS VENCEDORAS DAS LICITAÇÕES

*os anexos encontram-se no documento original assinado, disponível na Prefeitura Municipal de Colíder

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 359/ADM/2020

PORTARIA Nº 359/ADM/2020, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Férias** ao Servidor Público **Joaquim Silas Tavares Fagundes Assis** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº 1696, partir do dia **15 de outubro a 13 de novembro do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2015/2016, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 13 de outubro de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 13 de outubro de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 148/GP/2020

DECRETO Nº. 148/GP/2020, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Revogar no seu inteiro teor o Decreto nº. 135/GP/2018, de 24 de setembro de 2018, que dispõe sobre horário de expediente nos Órgãos da Administração Pública no Distrito do Guariba.

Art. 2º - Definir que o **Horário de expediente do Distrito do Guariba será das 7:00 as 13:00 horas.**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se; e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, em 05 de outubro de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 05 de outubro de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 323/GP/2020

PORTARIA Nº323/GP/2020, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar no seu inteiro teor a Portaria nº. 361/GP/2020, de 02 de dezembro de 2019, que designou e consedeu gratificação ao Servidor Domingos Bielak, matrícula nº. 794.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de outubro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 08 de outubro de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001. Colniza/MT, em 08 de outubro de 2020.

Elvira M. da Costa
Sec. Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 149/GP/2020

DECRETO Nº. 149/GP/2020, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

"Homologa o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020, e dá outras providências.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, o resultado final do processo seletivo simplificado nº 002/2020 da Prefeitura de Colniza/MT, conforme publicado no dia 29 de setembro de 2020, no Diário Oficial dos Municípios - AMM, no endereço eletrônico da Prefeitura e no sítio da Empresa organizadora;

CONSIDERANDO, ainda, que, realizadas as provas – objetivas discursivas e práticas, foi dado conhecimento do seu resultado final, com a publicação da relação nominal dos aprovados, classificados e desclassificados;

CONSIDERANDO, finalmente, que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020 da Prefeitura de Colniza/MT.

DECRETA:

Art. 1º – Homologar, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020 da Prefeitura de Colniza/MT, conforme relação já devidamente divulgada e publicada, para os cargos mencionados no EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2020 – K.

Parágrafo Único – As convocações serão realizadas obedecidas rigorosamente à ordem de classificação, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, e obedecida a legislação vigente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se e, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 13 de outubro de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 13 de outubro de 2020.

Elvira M. da Costa
Secretária Adjunta de Administração

celso leite garcia

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 322/GP/2020

PORTARIA Nº322/GP/2020, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear **Matheus Dias Tomazi**, portador da Carteira de Identidade RG. nº 2159766-9 SSP/MT e CPF nº 056.160.831-86, para exercer o Cargo em Comissão de **Diretor do Departamento de Frotas**, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 08 de outubro de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 08 de outubro de 2020.

Elvira M. da Costa
Sec. Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 321/GP/2020

PORTARIA Nº321/GP/2020, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar no seu inteiro teor a Portaria nº. 161/GP/2020, de 19 de maio de 2020, que designou como responsável pelo Departamento de Frotas, a Servidora Cleonice Firmino dos Santos, matrícula nº. 6790

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 07 de outubro de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 07 de outubro de 2020.

Elvira M. da Costa
Sec. Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 320/GP/2020

PORTARIA Nº320/GP/2020, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear **Rafael Pedro Guerra Moreira dos Santos**, portador da Carteira de Identidade RG. nº 2964853 SSP/MT e CPF nº 042.527.241-98, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador do Departamento, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 05 de outubro de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 05 de outubro de 2020.

Elvira M. da Costa
Sec. Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 319/GP/2020**

PORTARIA Nº319/GP/2020, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear **Nubia Gonçalves de Oliveira**, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 000640661 SSP/RO e CPF nº 765.823.022-72, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora do Departamento de Finanças, desempenhando as atividades de Tesoureira, vinculada a Secretaria Municipal de Finanças.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 01 de outubro de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 01 de outubro de 2020.

Elvira M. da Costa

Sec. Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT EXTRATO DO 1º TERMO
ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 004/2020**

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT.

CONTRATADA: VIVÁ PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ Nº **18.979.234/0001-98**

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT COM A EMPRESA VIVÁ PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA.

FUNDAMENTO: artigo 65, inciso I, alínea "b" e parágrafo primeiro, do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 52.022,24 (Cinquenta e dois mil vinte e dois reais e vinte e quatro centavos).

Colniza – MT, 13 de outubro de 2020.

JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO

Presidente da Câmara Municipal

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 318/GP/2020**

PORTARIA Nº318/GP/2020, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar **Nubia Gonçalves de Oliveira**, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 000640661 SSP/RO e CPF nº 765.823.022-72, do

Cargo em Comissão de **Supervisora do Departamento de Administração Financeira**, vinculado a Secretaria Municipal de Finanças.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 01 de outubro de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 01 de outubro de 2020.

Elvira M. da Costa

Sec. Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 317/GP/2020**

PORTARIA Nº317/GP/2020, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear **Célia Márcia Nunes Machado**, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 1.802.580 SSP/GO e CPF nº 492.203.571-00, para exercer o Cargo em Comissão de **Secretária Adjunta**, vinculado Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 01 de outubro de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 01 de outubro de 2020.

Elvira M. da Costa

Sec. Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAO X-ODONTOLÓGICO, VISANDO ATENDER A PROPOSTA Nº 13925.505000/1190-06/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE, EDITAL nº 014/2020, cuja abertura ocorrerá às 09:00 horas (HORARIO DE BRASÍLIA) do dia 29/10/2020. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.com

ro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 13 de Outubro de 2020.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

PORTARIA Nº. 568/2020DE: 13.10.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor comissionado **JOÃO ALFREDO DA SILVA BORGES – Secretário Adjunto de Obras, Matrícula nº 4477**, para exercer as funções de **Secretário Municipal de Finanças - Interino**, pelo período de férias da servidora **ROSELAINE BELUSSI, Matrícula nº 4483**, sendo de 13/10/2020 a 01/11/2020, sem ônus, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 de outubro do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

JOÃO FERNANDES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

Considerando que no último 05 de outubro/2020, o Poder Legislativo voltou a desenvolver todas as suas atividades normais, inclusive com retorno dos servidores que se encontravam trabalhando em regime “*Home Office*”;

Considerando que ao observar o quadro anual de férias dos servidores da Casa, está programado para o mês de dezembro as férias da integrante da Comissão de Avaliação, Rosa Adriana Dourado Freitas, mês em que a referida Comissão definiu realizar o fechamento das avaliações supramencionadas;

Considerando que é importante e recomendado ao avaliador observar as atividades e comportamentos daqueles que estarão sendo avaliados;

R E S O L V E

Art. 1º. DEFINIR para 12 (doze) meses o período de Avaliação de Desempenho Funcional dos Servidores em Estágio Probatório da Câmara Municipal, referente ao segundo ano de abalancamento, que compreende o período de 10/12/2019 a 09/12/2020.

Art. 2º. Nomear o servidor FABIANO FELIPE DA COSTA para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional dos Servidores em Estágio Probatório, em substituição a servidora Rosa Adriana Dourado Freitas.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

JOÃO FERNANDES DA SILVA - Presidente Biênio 2019/2020

Registre-se e Publique-se.

WENDER BIER DE SOUZA - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 075/2020 DE 13/10/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 075/2020 DE 13/10/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 163PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000163/20 de 7 de Outubro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000956/20 de 07 de Outubro de 2020
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO**02.01 - GABINETE DO PREFEITO**

(11) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.004-0000 - DIARIAS - CIVIL	3.500,00
---	----------

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

(902) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	128.000,00
---	------------

(904) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	13.500,00
---	-----------

11 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**11.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

(2005) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.012-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	6.326,00
---	----------

(2002) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.012-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	274,00
---	--------

Total Suplementação:	151.600,00
-----------------------------	-------------------

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

(894) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.019-0042 - MATERIAL DE CONSUMO	23.600,00
--	-----------

07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**07.04 - SETOR DE TRANSPORTES**

(1303) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.183-0024 - OBRAS E INSTALACOES	128.000,00
---	------------

Total Anulação:	151.600,00
------------------------	-------------------

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO
Nº183/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº101/2020

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PRE-GÃO PRESENCIAL - SRP Nº101/2020**, conforme segue:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR, SEM COMBUSTÍVEL COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E TANQUE DE 5.000 LITROS, ATENDENDO A DEMANDA DO SETOR DE OBRAS, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para a empresa:

GILMAR PEREIRA DE QUEIROZ 26381796120

CNPJ: 21.007.780/0001-71

END: R DOM PEDRO CASALDALIGA, BAIRRO: JARDIM VITORIA
MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, CEP:78.652-000

FONE (66) 3564-1466

EMAIL lemoncontabilidade@hotmail.com

Vencedora de todos os itens do certame no valor global de **R\$489.600,00 (Quatrocentos e Oitenta e Nove Mil e Seiscentos Reais)**

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 13 de Outubro de 2020.

CÉZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro Municipal

Portaria nº082/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA (SEPLAC)

Contrato:	80/2020	Nº da OS / OFB:	18/2020
Objeto:	CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO PARA PROTEÇÃO DA USINA DE ENERGIA SOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Contratante:	Prefeitura Municipal de Confresa		
Contratada:	M.A CONSTRUÇÕES EIRELI,		
Data da OS:	30/09/2020	Data de paralisação:	07/10/2020

Pela presente Ordem de Paralisação, determinamos a Contratada **M.A CONSTRUÇÕES EIRELI** a paralisar todos os serviços do contrato 78/2020 cujo objeto CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADOS PARA PROTEÇÃO DA USINA DE ENERGIA SOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, na data de recebimento pela contratada desta Ordem. tendo como justificativa a necessidade da aquisição dos módulos de placas solares para adequada locação dos alambrados.

O prazo de paralisação será de 95 (Noventa e Cinco dias) dias corridos.

Fica o cronograma de execução prorrogado por igual período.

Confresa – MT, 07 de Outubro de 2020.

Atenciosamente,

Adalberto de A. B. Pagioli

Engenheiro Civil

Prefeitura Municipal de Confresa

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA (SEPLAC)

Contrato:	79/2020	Nº da OS / OFB:	17/2020
Objeto:	CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO PARA PROTEÇÃO DA USINA DE ENERGIA SOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Contratante:	Prefeitura Municipal de Confresa		
Contratada:	M.A CONSTRUÇÕES EIRELI,		
Data da OS:	30/09/2020	Data de paralisação:	07/10/2020

Pela presente Ordem de Paralisação, determinamos a Contratada **M.A CONSTRUÇÕES EIRELI** a paralisar todos os serviços do contrato 78/2020 cujo objeto CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADOS PARA PROTEÇÃO DA USINA DE ENERGIA SOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, na data de recebimento pela contratada desta Ordem. tendo como justificativa a necessidade da aquisição dos módulos de placas solares para adequada locação dos alambrados.

O prazo de paralisação será de 95 (Noventa e Cinco dias) dias corridos.

Fica o cronograma de execução prorrogado por igual período.

Confresa – MT, 07 de Outubro de 2020.

Atenciosamente,

Adalberto de A. B. Pagioli
Engenheiro Civil
Prefeitura Municipal de Confresa

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA (SEPLAC)

Contrato:	78/2020	N° da OS / OFB:	16/2020
Objeto:	CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADOS PARA PROTEÇÃO DA USINA DE ENERGIA SOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADOS PARA PROTEÇÃO DA USINA DE ENERGIA SOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,		
Contratante:	Prefeitura Municipal de Confresa		
Contratada:	M.A CONSTRUÇÕES EIRELI,		
Data da OS:	30/09/2020	Data de paralisação:	07/10/2020

Pela presente Ordem de Paralisação, determinamos a Contratada **M.A CONSTRUÇÕES EIRELI** a paralisar todos os serviços do contrato 78/2020 cujo objeto CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADOS PARA PROTEÇÃO DA USINA DE ENERGIA SOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, na data de recebimento pela contratada desta Ordem. tendo como justificativa a necessidade da aquisição dos módulos de placas solares para adequada locação dos alambrados.

O prazo de paralisação será de 95 (Noventa e Cinco) dias corridos.

Fica o cronograma de execução prorrogado por igual período.

Confresa – MT, 07 de Outubro de 2020.

Atenciosamente,

Adalberto de A. B. Pagioli
Engenheiro Civil
Prefeitura Municipal de Confresa

**CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 151**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 000151/20 de 28 de Setembro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000956/20 de
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

09.05 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(1736) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.078-0029 - MATERIAL DE CONSUMO 300,00

09.09 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

(1858) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.152-0029 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 799,00

Total Suplementação: 1.099,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

08 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB

08.01 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB

(1498) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.084-0024 - MATERIAL DE CONSUMO 1.099,00

Total Anulação: 1.099,00

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL**

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 291/2020 ADM DE 13 DE OUTUBRO 2020.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE FISCAL SUPLENTE DE ATAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Público Municipal, **ELIZABETE SOARES BARRETOS**, CPF:027.777.651-11 fiscal Suplente ao Servidor Público Municipal **ENOQUE SILVA DO NASCIMENTO**, CPF:104.781.752-72 nos seguintes documentos:

ATAS: 165/2019 e 69/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a partir de 28/09/2020.**

Art. 3º - A Servidora acima citada, fica como **Suplente de fiscal.**

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de Outubro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 153

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000153/20 de 29 de Setembro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000956/20 de 2020, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL

(276) 3.3.90.39.00.00.00.2.042-0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	1.500,00
(276) 3.3.90.39.00.00.00.2.042-0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	4.148,00

05.06 - FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO

(306) 3.3.90.39.00.00.00.2.057-0015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	79,00
---	-------

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.04 - ATENÇÃO BÁSICA

(774) 3.3.90.39.00.00.00.2.110-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	231,00
---	--------

06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

(902) 3.3.90.39.00.00.00.2.019-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	33.000,00
---	-----------

(1026) 3.3.90.39.00.00.00.2.111-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	6.738,00
--	----------

07 - SECRETARIA MUN. VIACÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

07.04 - SETOR DE TRANSPORTES

(1326) 3.3.90.39.00.00.00.2.061-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	70.080,00
--	-----------

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

09.05 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(1759) 4.4.90.52.00.00.00.2.117-0043 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.198,00
---	----------

(1755) 3.3.90.30.00.00.00.2.117-0043 - MATERIAL DE CONSUMO	832,00
--	--------

Total Suplementação:	117.806,00
-----------------------------	-------------------

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

07 - SECRETARIA MUN. VIACÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

07.02 - URBANISMO

(1233) 3.1.91.13.00.00.00.2.052-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	12.775,00
---	-----------

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

09.05 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(1683) 3.1.90.11.00.00.00.2.071-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	73.920,00
---	-----------

(1683) 3.1.90.11.00.00.00.2.071-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	31.111,00
---	-----------

Total Anulação:	117.806,00
------------------------	-------------------

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL

**CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 154**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 000154/20 de 30 de Setembro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000956/20 de 2020, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
(12) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.004-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	7.800,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	
(37) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.007-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	19,00
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
(102) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.030-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	123,30
(114) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.030-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.500,00
(107) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.030-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	78,00
(110) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.030-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOAL	1.115,00
04.02 - ENCARGOS ESPECIAIS	
(115) 3.2.90.21.00.00.00.00.2.031-0000 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	844,17
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
05.03 - TRANSPORTE ESCOLAR	
(181) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.047-1112 - MATERIAL DE CONSUMO	4.600,00
(189) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.047-1112 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOAL	9.300,00
05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL	
(256) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.042-0001 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.109,00
(276) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.042-0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOAL	900,00
(267) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.042-0000 - DIARIAS - CIVIL	230,00
(268) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.042-0001 - DIARIAS - CIVIL	254,30
(202) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.063-0015 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
05.06 - FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
(306) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.057-0015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOAL	10.000,00
(306) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.057-0015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOAL	79,00
05.10 - INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO	
(368) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.049-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOAL	1.000,00
05.11 - FUNDEB	
(398) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.067-0019 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	2.444,70
(414) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.070-0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	3.960,00
(385) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.065-0019 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.358,83
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.03 - GESTÃO EM SAÚDE	
(522) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.107-0002 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	600,00
(507) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.029-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOAL	12.400,00
(522) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.107-0002 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	350,00
(492) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.029-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	3.622,70
(522) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.107-0002 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	435,00
(505) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.029-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOAL	53.482,00
06.04 - ATENÇÃO BÁSICA	
(608) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.015-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	10.735,00
(774) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.110-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOAL	300,00
(686) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.017-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOAL	1.450,00
(635) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.016-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1.538,77
(597) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.014-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOAL	50,00
(588) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.014-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
(597) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.014-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOAL	25,00
(677) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.017-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	11.314,35
(576) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.014-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1.530,00
(774) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.110-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOAL	231,00
(774) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.110-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOAL	2.200,00
06.05 - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	
(802) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.027-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOAL	1.600,00
06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
(955) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.022-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	3.046,00
(927) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.020-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOAL	1.400,00
(1020) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.111-0002 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
(903) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOAL	3.000,00
(1010) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.111-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1.717,61
(909) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.020-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	25.814,65

Página: 1/3

MÁRCIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 000154/20 de 30 de Setembro de 2020

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

(894) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.019-0042 - MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
(902) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	10.400,00
(829) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.031-0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	2.190,00
(909) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.020-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	6.780,65

06.07 - VISA

(1082) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.026-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	800,00
(1070) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.026-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	4.773,27
(1078) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.026-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	8.350,00
(1094) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.028-0002 - MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
(1095) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.028-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
(1059) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.025-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	300,00
(1099) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.028-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	300,00
(1059) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.025-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00

07 - SECRETARIA MUN. VIACÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

07.02 - URBANISMO

(1235) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	83.545,00
(1231) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.052-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	552,94
(1238) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.052-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	65.000,00
(1235) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	7.342,50
(1141) 4.4.90.93.00.00.00.00.1.108-0024 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	10.337,63

07.04 - SETOR DE TRANSPORTES

(1362) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.113-1112 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	11.000,00
(1337) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.063-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	197,00
(1326) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.061-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	7.080,00

08 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB

08.01 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB

(1616) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.050-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	37.000,00
---	-----------

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

09.05 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(1691) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.071-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	7.280,00
(1736) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.078-0029 - MATERIAL DE CONSUMO	300,00
(1755) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.117-0043 - MATERIAL DE CONSUMO	832,00
(1759) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.117-0043 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	1.198,00

09.09 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

(1909) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.122-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	5.700,00
---	----------

11 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

11.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

(1999) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.012-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	3.500,00
---	----------

Total Suplementação: 504.816,37

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

(39) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.007-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	4.000,00
(40) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.007-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	3.000,00
(35) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.007-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	20.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL

(281) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.042-0001 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	30.000,00
(270) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.042-0001 - MATERIAL DE CONSUMO	36.884,00

05.10 - INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO

(361) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.049-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	10.000,00
(368) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.049-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	4.000,00

05.11 - FUNDEB

(416) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.070-0018 - OBRIGACOES PATRONAIS	50.000,00
(392) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.065-0019 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	4.141,34

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.04 - ATENÇÃO BÁSICA

(588) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.014-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	918,47
--	--------

Página: 2/3

MÁRCIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 000154/20 de 30 de Setembro de 2020

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.04 - ATENÇÃO BÁSICA

(559) 4.4.90.52.00.00.00.1.164-0023 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.500,00

06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

(894) 3.3.90.30.00.00.00.2.019-0042 - MATERIAL DE CONSUMO 19.124,30

(839) 4.4.90.51.00.00.00.1.035-0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 70.840,00

07 - SECRETARIA MUN. VIACÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

07.02 - URBANISMO

(1233) 3.1.91.13.00.00.00.2.052-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS 83.562,26

07.04 - SETOR DE TRANSPORTES

(1303) 4.4.90.51.00.00.00.1.183-0024 - OBRAS E INSTALAÇÕES 30.000,00

(1303) 4.4.90.51.00.00.00.1.183-0024 - OBRAS E INSTALAÇÕES 20.000,00

(1303) 4.4.90.51.00.00.00.1.183-0024 - OBRAS E INSTALAÇÕES 29.271,00

(1303) 4.4.90.51.00.00.00.1.183-0024 - OBRAS E INSTALAÇÕES 30.000,00

08 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMBI

08.01 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMBI

(1616) 3.3.90.30.00.00.00.2.050-0000 - MATERIAL DE CONSUMO 4.350,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

09.05 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(1691) 3.3.90.30.00.00.00.2.071-0000 - MATERIAL DE CONSUMO 2.825,00

(1697) 3.3.90.39.00.00.00.2.071-0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PE 48.400,00

Total Anulação: 504.816,37

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL**

Página: 3/3

MÁRCIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 55/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
013/2019

Pelo presente termo de rescisão contratual, Prefeitura Municipal de Confresa, Estado da Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Avenida Centro Oeste, 286, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 37.464.716/0001-50, representado neste ato pelo senhor **Ronio Condão**

Barros Milhomem Portador do RG nº 0875190-0 SSP/MT e inscrito no CPF. Sob o nº 535.561.191-53, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIA**, e por outro lado a Senhora Sra. **Maria Joana Otavio da Silva**, residente e domiciliado no Sítio Três Irmãos P.A Independente I, no município de Confresa - MT, CEP: 78.652-000, inscrito no CPF sob o nº 010.533.591-60 e RG nº 1819820-1 SJSP/MT, doravante denominado simplesmente **LOCADORA**, têm justo e decidido o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a Rescisão Unilateral do Contrato nº. 055/2019, cujo objeto é a Locação de um imóvel residencial, de propriedade da LOCADORA, localizado na Rua São João, s/n, Qd. 49, It 18, Vila Nova, Confresa-MT, para instalação do arquivo da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MOTIVO DA RESCISÃO

A Administração Municipal dar por causa, Unilateral, a presente rescisão, por razões de interesse público, de alta relevância, com base legal no artigo 79, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, em comum acordo com o inciso XII, do art. 78 da mesma Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

Por força desta rescisão, fica autorizada a baixa do empenho, e, as partes se declaram reciprocamente quitadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte – Mato Grosso.

Confresa - MT, 09 de outubro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 155

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000154/20 de 30 de Setembro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000956/20 de 2020, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
(12) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.004-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	7.800,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	
(37) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.007-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	19,00
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
(102) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.030-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	123,30
(114) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.030-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.500,00
(107) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.030-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	78,00
(110) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.030-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOAL	1.115,00
04.02 - ENCARGOS ESPECIAIS	
(115) 3.2.90.21.00.00.00.00.2.031-0000 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	844,17
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
05.03 - TRANSPORTE ESCOLAR	
(181) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.047-1112 - MATERIAL DE CONSUMO	4.600,00
(189) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.047-1112 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOAL	9.300,00
05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL	
(256) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.042-0001 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.109,00
(276) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.042-0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOAL	900,00
(267) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.042-0000 - DIARIAS - CIVIL	230,00
(268) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.042-0001 - DIARIAS - CIVIL	254,30
(202) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.063-0015 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
05.06 - FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
(306) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.057-0015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOAL	10.000,00
(306) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.057-0015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOAL	79,00
05.10 - INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO	
(368) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.049-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOAL	1.000,00
05.11 - FUNDEB	
(398) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.067-0019 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	2.444,70
(414) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.070-0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	3.960,00
(385) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.065-0019 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.358,83
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.03 - GESTÃO EM SAÚDE	
(522) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.107-0002 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	600,00
(507) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.029-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOAL	12.400,00
(522) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.107-0002 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	350,00
(492) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.029-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	3.622,70
(522) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.107-0002 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	435,00
(505) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.029-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOAL	53.482,00
06.04 - ATENÇÃO BÁSICA	
(608) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.015-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	10.735,00
(774) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.110-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOAL	300,00
(686) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.017-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOAL	1.450,00
(635) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.016-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1.538,77
(597) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.014-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOAL	50,00
(588) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.014-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
(597) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.014-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOAL	25,00
(677) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.017-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	11.314,35
(576) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.014-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1.530,00
(774) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.110-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOAL	231,00
(774) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.110-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOAL	2.200,00
06.05 - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	
(802) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.027-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOAL	1.600,00
06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
(955) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.022-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	3.046,00
(927) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.020-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOAL	1.400,00
(1020) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.111-0002 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
(903) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOAL	3.000,00
(1010) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.111-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1.717,61
(909) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.020-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	25.814,65

Página: 1/3

MÁRCIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 000154/20 de 30 de Setembro de 2020

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

(894) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.019-0042 - MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
(902) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	10.400,00
(829) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.031-0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	2.190,00
(909) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.020-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	6.780,65

06.07 - VISA

(1082) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.026-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	800,00
(1070) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.026-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	4.773,27
(1078) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.026-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	8.350,00
(1094) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.028-0002 - MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
(1095) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.028-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
(1059) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.025-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	300,00
(1099) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.028-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	300,00
(1059) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.025-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00

07 - SECRETARIA MUN. VIACÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

07.02 - URBANISMO

(1235) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	83.545,00
(1231) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.052-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	552,94
(1238) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.052-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	65.000,00
(1235) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	7.342,50
(1141) 4.4.90.93.00.00.00.00.1.108-0024 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	10.337,63

07.04 - SETOR DE TRANSPORTES

(1362) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.113-1112 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	11.000,00
(1337) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.063-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	197,00
(1326) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.061-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	7.080,00

08 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB

08.01 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB

(1616) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.050-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	37.000,00
---	-----------

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

09.05 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(1691) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.071-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	7.280,00
(1736) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.078-0029 - MATERIAL DE CONSUMO	300,00
(1755) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.117-0043 - MATERIAL DE CONSUMO	832,00
(1759) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.117-0043 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	1.198,00

09.09 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

(1909) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.122-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	5.700,00
---	----------

11 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

11.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

(1999) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.012-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	3.500,00
---	----------

Total Suplementação: 504.816,37

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

(39) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.007-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	4.000,00
(40) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.007-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	3.000,00
(35) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.007-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	20.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL

(281) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.042-0001 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	30.000,00
(270) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.042-0001 - MATERIAL DE CONSUMO	36.884,00

05.10 - INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO

(361) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.049-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	10.000,00
(368) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.049-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	4.000,00

05.11 - FUNDEB

(416) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.070-0018 - OBRIGACOES PATRONAIS	50.000,00
(392) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.065-0019 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	4.141,34

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.04 - ATENÇÃO BÁSICA

(588) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.014-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	918,47
--	--------

Página: 2/3

MÁRCIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 000154/20 de 30 de Setembro de 2020

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.04 - ATENÇÃO BÁSICA

(559) 4.4.90.52.00.00.00.1.164-0023 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.500,00

06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

(894) 3.3.90.30.00.00.00.2.019-0042 - MATERIAL DE CONSUMO 19.124,30

(839) 4.4.90.51.00.00.00.1.035-0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 70.840,00

07 - SECRETARIA MUN. VIACÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

07.02 - URBANISMO

(1233) 3.1.91.13.00.00.00.2.052-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS 83.562,26

07.04 - SETOR DE TRANSPORTES

(1303) 4.4.90.51.00.00.00.1.183-0024 - OBRAS E INSTALAÇÕES 30.000,00

(1303) 4.4.90.51.00.00.00.1.183-0024 - OBRAS E INSTALAÇÕES 20.000,00

(1303) 4.4.90.51.00.00.00.1.183-0024 - OBRAS E INSTALAÇÕES 29.271,00

(1303) 4.4.90.51.00.00.00.1.183-0024 - OBRAS E INSTALAÇÕES 30.000,00

08 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMBI

08.01 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMBI

(1616) 3.3.90.30.00.00.00.2.050-0000 - MATERIAL DE CONSUMO 4.350,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

09.05 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(1691) 3.3.90.30.00.00.00.2.071-0000 - MATERIAL DE CONSUMO 2.825,00

(1697) 3.3.90.39.00.00.00.2.071-0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PE 48.400,00

Total Anulação: 504.816,37

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 156**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 000155/20 de 30 de Setembro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000956/20 de 2020, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

(6) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.004-0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	12.263,00
(10) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.004-0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.835,00
(18) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.004-0000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.900,00

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

(30) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.007-0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.000,00
(44) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.007-0000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.500,00

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS

04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS

(105) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.030-0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13.200,00
(103) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.030-0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	760,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL

(256) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.042-0001 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	13.397,00
(265) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.042-0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.860,00

05.10 - INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO

(358) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.049-0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.600,00
--	----------

05.11 - FUNDEB

(397) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.067-0019 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	14.075,00
(413) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.070-0018 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	112.878,00
(411) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.069-0018 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	21.825,71
(383) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.065-0019 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.309,27
(414) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.070-0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	363.935,00
(385) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.065-0019 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.499,00
(383) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.065-0019 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	65.816,00
(409) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.069-0018 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	99.970,00
(415) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.070-0018 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	24.616,00
(398) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.067-0019 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	124.527,00
(384) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.065-0019 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	253.356,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.03 - GESTÃO EM SAÚDE

(522) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.107-0002 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.658,00
(490) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.029-0002 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	28.465,00
(494) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.029-0002 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.678,00
(512) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.029-0002 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.500,00
(530) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.107-0002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	3.000,00
(492) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.029-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	73.195,00

06.04 - ATENÇÃO BÁSICA

(597) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.014-0046 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	30.000,00
(596) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.014-0042 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	1.400,00
(753) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.110-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	41.522,00
(614) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.015-0046 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.200,00
(579) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.014-0046 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	620,00
(783) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.123-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	64.703,00
(573) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.014-0046 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.844,00
(576) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.014-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	126.210,00
(635) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.016-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	47.371,00
(558) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.164-0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.500,00
(582) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.014-0046 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.450,12
(759) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.110-0046 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.930,00
(641) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.016-0046 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.970,00
(780) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.123-0046 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.389,00
(608) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.015-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	45.361,00

06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

(1027) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.111-0042 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	1.400,00
(1016) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.111-0046 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.507,00
(1010) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.111-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA	39.993,00
(949) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.022-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA	22.879,00
(927) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.020-0042 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	1.000,00
(903) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-0042 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	8.000,00

Página: 1/4

MÁRCIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 000155/20 de 30 de Setembro de 2020

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.07 - VISA

(1086) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.028-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	6.525,00
(1084) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.028-0002 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.600,00
(1074) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.026-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	4.600,00
(1073) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.026-0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	3.165,00
(1055) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.025-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.630,00
(1051) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.025-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	21.530,00

07 - SECRETARIA MUN. VIACÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

07.02 - URBANISMO

(1231) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.052-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	4.062,00
(1229) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.052-0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	300,00
(1138) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.108-0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	308.760,91
(1229) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.052-0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.160,57

07.04 - SETOR DE TRANSPORTES

(1337) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.063-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	8.610,00
(1337) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.063-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	41.200,00

08 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB

08.01 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB

(1622) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.050-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.500,00
---	----------

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

09.05 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(1691) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.071-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	14.000,00
---	-----------

09.08 - ATENÇÃO À CRIANÇA, ADOLESC E ATIV CONSELHO TUTELAR

(1830) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.074-0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.108,00
---	----------

(1830) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.074-0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.283,90
---	-----------

09.09 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

(1906) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.122-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	3.107,00
--	----------

(1890) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.121-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.305,00
--	----------

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO

(1942) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.038-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	617,00
--	--------

(1941) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.038-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.935,00
--	----------

(1940) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.038-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	12.000,00
--	-----------

11 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

11.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

(1995) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.012-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	3.046,00
--	----------

(1996) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.012-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.952,00
--	----------

(1995) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.012-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	1.000,00
--	----------

(1995) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.012-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	83.000,00
--	-----------

(2005) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.012-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.500,00
---	----------

(1997) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.012-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	13.207,00
--	-----------

Total Suplementação: 2.307.571,48

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

(19) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.005-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	6.130,00
---	----------

(15) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.004-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	12.480,00
---	-----------

(11) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.004-0000 - DIARIAS - CIVIL	38.300,00
---	-----------

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

(48) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.084-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	68.156,09
--	-----------

(37) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.007-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	45.360,00
---	-----------

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS

04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS

(107) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.030-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	11.090,00
--	-----------

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

05.01 - SETOR DE EDUCAÇÃO

(149) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.046-0001 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.500,00
---	----------

(147) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.046-0001 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.100,00
---	----------

Página: 2/4

MÁRCIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 000155/20 de 30 de Setembro de 2020

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

05.01 - SETOR DE EDUCAÇÃO

(144) 3.1.90.11.00.00.00.2.046-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	2.900,00
(145) 3.1.90.11.00.00.00.2.046-0001 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	5.400,00

05.03 - TRANSPORTE ESCOLAR

(189) 3.3.90.39.00.00.00.2.047-1112 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOAL	9.338,00
(178) 3.3.90.30.00.00.00.2.047-0001 - MATERIAL DE CONSUMO	270,00
(180) 3.3.90.30.00.00.00.2.047-0201 - MATERIAL DE CONSUMO	960,00
(181) 3.3.90.30.00.00.00.2.047-1112 - MATERIAL DE CONSUMO	4.678,00

05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL

(269) 3.3.90.30.00.00.00.2.042-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	9.240,00
(268) 3.3.90.14.00.00.00.2.042-0001 - DIARIAS - CIVIL	35.580,00
(196) 4.4.90.51.00.00.00.1.054-0001 - OBRAS E INSTALACOES	4.500,00

05.10 - INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO

(363) 3.3.90.30.00.00.00.2.049-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	8.090,00
---	----------

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(444) 3.1.91.13.00.00.00.2.105-0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	15.400,00
(443) 3.1.91.13.00.00.00.2.105-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.400,00
(446) 3.1.91.13.00.00.00.2.105-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.400,00
(445) 3.1.91.13.00.00.00.2.105-0042 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.400,00
(440) 3.1.90.92.00.00.00.2.105-0002 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	999,00
(441) 3.1.90.92.00.00.00.2.105-0042 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.100,00
(442) 3.1.90.92.00.00.00.2.105-0046 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.100,00
(433) 3.1.90.11.00.00.00.2.105-0042 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	5.400,00
(432) 3.1.90.11.00.00.00.2.105-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	44.000,00

06.03 - GESTÃO EM SAÚDE

(506) 3.3.90.39.00.00.00.2.029-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOAL	8.911,00
(505) 3.3.90.36.00.00.00.2.029-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOAL	2.790,00

06.04 - ATENÇÃO BÁSICA

(704) 3.1.91.13.00.00.00.2.100-0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	900,00
(706) 3.1.91.13.00.00.00.2.100-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.400,00
(705) 3.1.91.13.00.00.00.2.100-0042 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.100,00
(701) 3.1.90.13.00.00.00.2.100-0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	900,00
(702) 3.1.90.13.00.00.00.2.100-0042 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.400,00
(703) 3.1.90.13.00.00.00.2.100-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.400,00
(700) 3.1.90.11.00.00.00.2.100-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1.400,00
(698) 3.1.90.11.00.00.00.2.100-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	999,00
(699) 3.1.90.11.00.00.00.2.100-0042 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	4.900,00
(690) 4.4.90.52.00.00.00.2.017-0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.140,00
(686) 3.3.90.39.00.00.00.2.017-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOAL	7.770,00
(677) 3.3.90.30.00.00.00.2.017-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	9.143,00
(612) 3.1.91.13.00.00.00.2.015-0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	64.500,00
(606) 3.1.90.11.00.00.00.2.015-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	171.910,00

06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

(947) 3.1.90.11.00.00.00.2.022-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	145.000,00
(926) 3.3.90.39.00.00.00.2.020-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOAL	1.900,00
(927) 3.3.90.39.00.00.00.2.020-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOAL	1.900,00
(923) 3.3.90.36.00.00.00.2.020-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOAL	1.400,00
(921) 3.3.90.30.00.00.00.2.020-0042 - MATERIAL DE CONSUMO	6.100,00
(917) 3.1.91.13.00.00.00.2.020-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.050,00
(916) 3.1.91.13.00.00.00.2.020-0042 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.050,00
(951) 3.1.90.13.00.00.00.2.022-0042 - OBRIGACOES PATRONAIS	3.400,00
(914) 3.1.90.13.00.00.00.2.020-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.050,00
(913) 3.1.90.13.00.00.00.2.020-0042 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.050,00
(910) 3.1.90.11.00.00.00.2.020-0042 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	6.400,00
(911) 3.1.90.11.00.00.00.2.020-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	40.450,00
(904) 3.3.90.39.00.00.00.2.019-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOAL	9.000,00
(887) 3.1.91.13.00.00.00.2.019-0042 - OBRIGACOES PATRONAIS	34.000,00
(888) 3.1.91.13.00.00.00.2.019-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	66.146,00
(886) 3.1.91.13.00.00.00.2.019-0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.400,00
(885) 3.1.90.13.00.00.00.2.019-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.200,00
(884) 3.1.90.13.00.00.00.2.019-0042 - OBRIGACOES PATRONAIS	6.400,00

Página: 3/4

MÁRCIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 000155/20 de 30 de Setembro de 2020

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

(881) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.019-0042 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	113.200,00
(875) 3.3.71.70.00.00.00.00.2.018-0042 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSO	177.362,00
(894) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.019-0042 - MATERIAL DE CONSUMO	9.610,00
(1021) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.111-0042 - MATERIAL DE CONSUMO	5.900,00
(1014) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.111-0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	30.900,00
(1008) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.111-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	135.000,00
(981) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.023-0042 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.600,00
(982) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.023-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	3.180,00
(980) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.023-0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.400,00
(977) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.023-0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.400,00
(978) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.023-0042 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.400,00
(979) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.023-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.400,00
(974) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.023-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	1.400,00
(975) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.023-0042 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	8.400,00
(976) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.023-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	8.400,00
(966) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.022-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	1.300,00
(960) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.022-0042 - MATERIAL DE CONSUMO	6.430,00
(953) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.022-0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	34.900,00
(954) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.022-0042 - OBRIGACOES PATRONAIS	7.100,00
(950) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.022-0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.400,00
(952) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.022-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	3.300,00

06.07 - VISA

(1070) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.026-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	101.937,00
(1050) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.025-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	134.500,00

07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

07.07 - FUNDO MUN DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CONFRESA

(1418) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.129-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	485.663,00
---	------------

08 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB

08.01 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB

(1611) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.050-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	54.759,39
--	-----------

Total Anulação: 2.307.571,48

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 161**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 000161/20 de 5 de Outubro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000956/20 de
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

(40) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.007-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOAIS 2.500,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL

(267) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.042-0000 - DIARIAS - CIVIL 762,90

07 - SECRETARIA MUN. VIACÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

07.02 - URBANISMO

(1237) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.052-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOAIS 4.800,00

(1235) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0000 - MATERIAL DE CONSUMO 105.554,92

07.03 - EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA

(1258) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.120-0017 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOAIS 15.000,00

Total Suplementação: 128.617,82

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL

(258) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.042-0001 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 17.500,00

07 - SECRETARIA MUN. VIACÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

07.03 - EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA

(1256) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.120-0017 - MATERIAL DE CONSUMO 111.117,82

Total Anulação: 128.617,82

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL**

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N°
209/2020 PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N° 024/2020

A Prefeitura de Confresa-MT, através do Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICO - SRP N° 024/2020 - SRP do tipo Menor Preço Item, na forma de execução direta**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, no **www.bnc.org.br**, no e-mail: **licitaconfresa@hotmail.com** e de segunda à sexta-feira no telefone **(66) 3564-1818, RAMAL 31**, citando o n° do edital em questão.

OBJETO: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.

DAS PROPOSTAS:

***DO RECEBIMENTO:** Inicia dia **19/10/2020 AS 08hs00min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO:** Dia **27/10/2020 AS 08hs30-min.**

***ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia **27/10/2020 AS 09hs00min.**

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** APARTIR DO DIA **27/10/2020 AS 09hs30min**

Endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**,

OBS: HORARIO DE BRASÍLIA.

Confresa-MT, 13 de Outubro 2020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA N° 082/2020

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 162

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000162/20 de 6 de Outubro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000956/20 de 14 de Outubro de 2020
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO		
02.01 - GABINETE DO PREFEITO		
(15) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.004-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	1.000,00	
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS		
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS		
(107) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.030-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	200,00	
(111) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.030-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	500,00	
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO		
05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL		
(270) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.042-0001 - MATERIAL DE CONSUMO	3.600,00	
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
(460) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.105-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	2.000,00	
06.03 - GESTÃO EM SAÚDE		
(505) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.029-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	1.400,00	
(522) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.107-0002 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOVI	200,00	
06.05 - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA		
(794) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.027-0042 - MATERIAL DE CONSUMO	11.500,00	
07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		
07.02 - URBANISMO		
(1235) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
(1235) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	5.340,00	
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL		
09.09 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
(1858) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.152-0029 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	8.350,00	
(1901) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.121-0029 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	1.500,00	
Total Suplementação:	40.590,00	

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
(894) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.019-0042 - MATERIAL DE CONSUMO	26.150,00	
(903) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	5.200,00	
07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		
07.03 - EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA		
(1256) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.120-0017 - MATERIAL DE CONSUMO	9.240,00	
Total Anulação:	40.590,00	

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 147

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000147/20 de 25 de Setembro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000956/20 de 2020, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
(12) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.004-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	5.800,00
(12) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.004-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
(114) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.030-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.500,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
05.03 - TRANSPORTE ESCOLAR	
(189) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.047-1112 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	9.300,00
(181) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.047-1112 - MATERIAL DE CONSUMO	4.600,00
05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL	
(256) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.042-0001 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINAI	5.109,00
(202) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.063-0015 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	500,00
(202) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.063-0015 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	500,00
(276) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.042-0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	980,00
(267) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.042-0000 - DIARIAS - CIVIL	230,00
05.06 - FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
(306) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.057-0015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	10.000,00
05.10 - INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO	
(368) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.049-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	1.000,00
05.11 - FUNDEB	
(414) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.070-0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	3.959,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.03 - GESTÃO EM SAÚDE	
(507) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.029-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	10.400,00
(507) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.029-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	2.000,00
06.04 - ATENÇÃO BÁSICA	
(576) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.014-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	1.530,00
(608) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.015-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	10.735,00
(774) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.110-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	2.200,00
06.05 - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	
(802) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.027-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	1.600,00
06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
(894) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.019-0042 - MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
(902) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	10.400,00
(903) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	3.000,00
06.07 - VISA	
(1099) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.028-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	300,00
(1078) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.026-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	8.350,00
(1094) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.028-0002 - MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
(1082) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.026-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	800,00
07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
07.02 - URBANISMO	
(1238) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.052-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	65.000,00
(1235) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
(1235) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	168.000,00
07.04 - SETOR DE TRANSPORTES	
(1359) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.113-1112 - MATERIAL DE CONSUMO	225.000,00
(1362) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.113-1112 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	11.000,00
08 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB	
08.01 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB	
(1616) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.050-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	37.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
09.09 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
(1909) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.122-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	5.700,00
11 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
11.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
(2002) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.012-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	145,00

Página: 1/2

MÁRCIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 000147/20 de 25 de Setembro de 2020

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

11.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

(1999) 3.3.90.30.00.00.00.2.012-0000 - MATERIAL DE CONSUMO 3.500,00

Total Suplementação: 843.138,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

(48) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.084-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 50.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL

(258) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.042-0001 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 50.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(432) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.105-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 15.800,00

(432) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.105-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 20.000,00

06.03 - GESTÃO EM SAÚDE

(492) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.029-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 20.000,00

06.04 - ATENÇÃO BÁSICA

(634) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.016-0042 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 18.629,54

(587) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.014-0042 - MATERIAL DE CONSUMO 2.955,00

(575) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.014-0042 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 51.850,00

(782) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.123-0042 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 50.000,00

(596) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.014-0042 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAL 6.070,00

(597) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.014-0046 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAL 4.700,00

(595) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.014-0002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAL 2.860,00

06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

(899) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.019-0042 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAL 10.970,00

(897) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.019-0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAL 3.185,00

(1008) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.111-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 65.000,00

(894) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.019-0042 - MATERIAL DE CONSUMO 96.400,00

(901) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAL 10.000,00

(881) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.019-0042 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 100.000,00

(947) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.022-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 100.000,00

(898) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.019-0002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAL 1.990,00

(900) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.019-0046 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAL 3.074,00

(881) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.019-0042 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 95.300,00

06.07 - VISA

(1081) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.026-0002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAL 7.491,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

09.05 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(1683) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.071-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 56.863,46

Total Anulação: 843.138,00

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL**

Página: 2/2

MÁRCIA

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS**

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

O Município de Confresa-MT, nos termos da Lei Federal nº 9452 de 20/03/1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, a liberação do(s) seguinte(s) recursos do Governo Federal:

Data do crédito	Conta	Origem	Aplicação	Valor (R\$)
-----------------	-------	--------	-----------	-------------

30/09/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	CORONAVÍRUS (COVID-19) - SAPS	65.520,00
01/10/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	CORONAVIRUS (COVID-19) - SC-TIE	97.365,90
02/10/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	113.400,00
02/10/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	APOIO À MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE	6.000,00
02/10/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	16.000,00
02/10/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	13.300,00
02/10/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	15.337,61
02/10/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	INCENTIVO FINANCEIRO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS	16.774,50
02/10/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	700,00
02/10/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	198.057,93
02/10/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	SAMU 192	17.062,50
02/10/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	156.833,64
06/10/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.546,65
06/10/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - PER CAPITA DE TRANSIÇÃO	15.337,61
06/10/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA EXECUÇÃO	1.546,65

	006/624076-7		DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
06/10/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.546,65
06/10/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.546,65
08/10/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	2.800,00
08/10/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	22.077,00
08/10/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A REDE CEGONHA	6.980,40
08/10/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	19.161,66
07/10/2020	001/3989-6/25595-5	UNIÃO/ PLV 26/2020 da MP 938/2020	Apoio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública	126.504,93
02/10/2020	001/3989-6/21293-8	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	5.457,00
02/10/2020	001/3989-6/21293-8	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	19.483,20
02/10/2020	001/3989-6/21293-8	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	PNAE - Alimentação Escolar - Indígena	396,80
02/10/2020	001/3989-6/21293-8	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	233,20
02/10/2020	001/3989-6/21293-8	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	10.154,80
01/10/2020	001/3989-6/38331-7	FUNDO NACIONAL DA CULTURA - SECDC	Lei Aldir Blanc nº 14.017, de 29 de junho de 2020.	231.028,61
			Confresa - MT, 13 de outubro de 2020.	
			Secretaria de Finanças	

**CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 167**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 000167/20 de 13 de Outubro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000979/20 de
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB	
08.01 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB	
(1506) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.086-0024 - OBRAS E INSTALACOES	460.952,38
Total Suplementação:	460.952,38

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 168 2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 000168/20 de 13 de Outubro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000980/20 de
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB	
08.01 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB	
(1506) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.086-0024 - OBRAS E INSTALACOES	1.080.459,77
Total Suplementação:	1.080.459,77

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 169 2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 000169/20 de 13 de Outubro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000981/20 de
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB	
08.01 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB	
(1506) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.086-0024 - OBRAS E INSTALACOES	603.809,52
Total Suplementação:	603.809,52

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL**

CONTABILIDADE**COVID-19: DECRETO EXTRAORDINÁRIO DE SUPLEMENTAÇÃO 157 2020****DECRETO Nº 157, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.**

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Extraordinário no orçamento do Município de Confresa – MT, para o exercício de 2020, em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19)”.

O Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, Prefeito do Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o Decreto nº 27 de 14 de Abril de 2020 que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Confresa, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto nº 424 de 25 de março de 2020 que Declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (covid-19).

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), reconhecido pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia decorrente do Novo Coronavírus (covid-19) e a necessidade de ações de medidas preventivas para enfrentamento da emergência internacional de saúde pública;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemiológico e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO que resta evidenciada pela atual realidade da maioria dos municípios mato-grossenses e hipótese excepcional destacada na norma legal supracitada, a permitir, portanto, que a administração pública institua e execute programas de auxílio aos impactados pelas mencionadas medidas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Aberto Crédito Adicional Extraordinário em favor do Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Confresa – MT, nos termos do Art. 41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente, objetivando absorver os registros de aquisição de bens e serviços, em virtude da decretação de situação de emergência no município, que não estão previstos na Lei Orçamentária de 2020.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R\$ 218.500,00 (duzentos e dezoito mil e quinhentos reais).

§ 2º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem cobrir as despesas com:

I – Vencimentos e vantagens fixas;

II – Obrigações Patronais;

III – Contratação de Serviços Pessoa Jurídica;

§ 3º - Para a finalidade, ficam alterados os anexos da Lei Municipal nº 792/2017 que trata do Plano Plurianual, os anexos da Lei Municipal nº 920/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, e os anexos da Lei Municipal nº 937/2019, que trata do orçamento para o exercício financeiro de 2020, incluindo os elementos de despesas a seguir detalhados:

DOTAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

06 - Secretaria Municipal de Saúde

06.04 – Atenção Básica

06.04.10 - Saúde

06.04.10.122 – Administração Geral

06.04.10.122.171- COVID-Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública

06.04.10.122.171. 2.140 – Ações de Enfrentamento ao Novo Coronavírus - COVID 19

Fonte: 0.46.00.074000 – Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas R\$ 133.000,00

3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais R\$ 17.500,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 68.000000

TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO R\$ 218.500,00

Art. 2º. Para atender ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

I - provenientes de excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, o qual será complementado pela tendência do exercício 2020 para excesso de arrecadação, de acordo com o Parágrafo 3º do Art. 43 da igual Lei Federal, tendo como base as seguintes fontes:

a) Repasses oriundos do Governo Federal destinados ao enfrentamento da Emergência de Saúde Covid-19, no valor de até R\$ 218.500,00 (duzentos e dezoito mil e quinhentos reais).

Art. 3º. Os recursos financeiros necessários à realização das despesas a serem realizadas nas rubricas especificadas no §3º do Art. 1º deste Decreto, serão provenientes de fontes de recursos especificadas abaixo:

I – Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 (Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Fed.-Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos);

Art. 4º. O presente Decreto deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo, conforme preceitua o Art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Confresa, Estado de Mato Grosso, em 30 de setembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE**COVID-19: DECRETO EXTRAORDINÁRIO DE SUPLEMENTAÇÃO 158 2020****DECRETO Nº 158, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.**

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Extraordinário no orçamento do Município de Confresa – MT, para o exercício de 2020, em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19)”.

O Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, Prefeito do Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o Decreto nº 27 de 14 de Abril de 2020 que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Confresa, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto nº 424 de 25 de março de 2020 que Declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (covid-19).

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), reconhecido pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia decorrente do Novo Coronavírus (covid-19) e a necessidade de ações de medidas preventivas para enfrentamento da emergência internacional de saúde pública;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemiológico e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO que resta evidenciada pela atual realidade da maioria dos municípios mato-grossenses e hipótese excepcional destacada na norma legal supracitada, a permitir, portanto, que a administração pública institua e execute programas de auxílio aos impactados pelas mencionadas medidas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Aberto Crédito Adicional Extraordinário em favor do Fundo de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social de Confresa – MT, nos termos do Art. 41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente, objetivando absorver os registros de aquisição de bens e serviços, em virtude da decretação de situação de emergência no município, que não estão previstos na Lei Orçamentária de 2020.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R\$ 13.310,35 (treze mil e trezentos e dez reais e trinta e cinco centavos).

§ 2º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem cobrir as despesas com:

I – Vencimentos e vantagens fixas;

II – Obrigações Patronais;

§ 3º - Para a finalidade, ficam alterados os anexos da Lei Municipal nº 792/2017 que trata do Plano Plurianual, os anexos da Lei Municipal nº 920/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, e os anexos da Lei Municipal nº 937/2019, que trata do orçamento para o exercício financeiro de 2020, incluindo os elementos de despesas a seguir detalhados:

DOTAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

09 - Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

09.05 – Fundo de Assistência Social

09.05.08 – Assistência Social

09.05.08.244 – Assistência Comunitária

09.05.08.244.170- COVID-Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública

09.05.08.244.170. 2.138 – Enfrentamento e Incremento temporário ao bloco da Proteção Social Especial - COVID 19

Fonte: 0.29.00.074000 – Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas R\$ 871,13

3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais R\$ 12.439,22

TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO R\$ 13.310,35

Art. 2º. Para atender ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

I - provenientes de excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, o qual será complementado pela tendência do exercício 2020 para excesso de arrecadação, de acordo com o Parágrafo 3º do Art. 43 da igual Lei Federal, tendo como base as seguintes fontes:

a) Repasses oriundos do Governo Federal destinados ao enfrentamento da Emergência de Saúde Covid-19, no valor de até R\$ 13.310,35 (treze mil e trezentos e dez reais e trinta e cinco centavos).

Art. 3º. Os recursos financeiros necessários à realização das despesas a serem realizadas nas rubricas especificadas no §3º do Art. 1º deste Decreto, serão provenientes de fontes de recursos especificadas abaixo:

I – Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 (Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS);

Art. 4º. O presente Decreto deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo, conforme preceitua o Art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Confresa, Estado de Mato Grosso, em 30 de setembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 275/2020 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

Portaria 275/2020 de 13 de Outubro de 2020.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E/OU RESTRUTURAÇÃO DE COMISSÃO E/OU CONSELHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação das Comissões do Município de Confresa-MT.

CONSIDERANDO o ofício 081/2020 de 13/10/2020 do Departamento de Patrimônio.

RESOLVE:

Art. 1º - REESTRUTURAR a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO DOS BENS DA CARGA PATRIMONIAL do município de Confresa-MT, designando os membros substitutos que compõem a referida comissão e suas respectivas funções.

FUNÇÃO	NOME	CARGO
PRESIDENTE	ADALBERTO DE ARAÚJO BASTOS PAGIOLLI	PNSG - ENGENHEIRO CIVIL
MEMBRO	ANA LUCIA CARLOS DOS SANTOS SANTIAGO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
	ELZILENE SIPAUBA COSTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
	JEFFERSON CARNEIRO GOMES	PNSG - ALIMENTADO DO APLIC
	WALTER RAMOS TELES	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de Outubro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE COVID-19: DECRETO EXTRAORDINÁRIO DE SUPLEMENTAÇÃO 166 2020

DECRETO Nº 166 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Extraordinário no orçamento do Município de Confresa – MT, para o exercício de 2020, em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19)”.

O Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, Prefeito do Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o Decreto nº 27 de 14 de Abril de 2020 que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Confresa, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto nº 424 de 25 de março de 2020 que Declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (covid-19).

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), reconhecido pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia decorrente do Novo Coronavírus (covid-19) e a necessidade de ações de medidas preventivas para enfrentamento da emergência internacional de saúde pública;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso,

decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemiológico e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO que resta evidenciada pela atual realidade da maioria dos municípios mato-grossenses e hipótese excepcional destacada na norma legal supracitada, a permitir, portanto, que a administração pública institua e execute programas de auxílio aos impactados pelas mencionadas medidas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Aberto Crédito Adicional Extraordinário em favor do Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Confresa – MT, nos termos do Art. 41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente, objetivando absorver os registros de aquisição de bens e serviços, em virtude da decretação de situação de emergência no município, que não estão previstos na Lei Orçamentária de 2020.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R\$ 689.000,00 (seiscentos e oitenta e nove mil reais).

§ 2º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem cobrir as despesas com:

I – Aquisição de bens de consumo, medicamentos, nutrição, insumos e Epi's

II – Pagamento de diárias para transporte de pacientes;

III – Contratação de Serviços Pessoa Jurídica;

§ 3º - Para a finalidade, ficam alterados os anexos da Lei Municipal nº 792/2017 que trata do Plano Plurianual, os anexos da Lei Municipal nº 920/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, e os anexos da Lei Municipal nº 937/2019, que trata do orçamento para o exercício financeiro de 2020, incluindo os elementos de despesas a seguir detalhados:

DOTAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

06 - Secretaria Municipal de Saúde

06.04 – Atenção Básica

06.04.10 – Saúde

06.04.10.122 – Administração Geral

06.04.10.122.171- COVID-Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública

06.04.10.122.171. 2.140 – Ações de Enfrentamento ao Novo Coronavírus - COVID 19

Fonte: 0.46.00.074000 – Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 549.000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R\$ 125.000,00

3.3.90.14.00.00 – Diárias R\$ 15.000000

TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO R\$ 689.000,00

Art. 2º. Para atender ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

I - provenientes de excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, o qual será complementado pela tendência do exercício 2020 para excesso de arrecadação, de acordo com o Parágrafo 3º do Art. 43 da igual Lei Federal, tendo como base as seguintes fontes:

a) Repasses oriundos do Governo Federal destinados ao enfrentamento da Emergência de Saúde Covid-19, no valor de até R\$ 689.000,00 (seiscentos e oitenta e nove mil reais).

Art. 3º. Os recursos financeiros necessários à realização das despesas a serem realizadas nas rubricas especificadas no §3º do Art. 1º deste Decreto, serão provenientes de fontes de recursos especificadas abaixo:

I – Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 (Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Fed.-Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos);

Art. 4º. O presente Decreto deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo, conforme preceitua o Art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Confresa, Estado de Mato Grosso, em 09 de outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 290/2020 ADM DE 13 DE OUTUBRO 2020.

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais como **FISCAIS DE CONTRATO**, do Contrato abaixo discriminado.

SECRETARIA	SERVIDOR
SECRETARIA DE OBRAS	PATRICIA CHAVES MONTEIRO
SECRETARIA DE AGRICULTURA	JOSIELE FEITOSA DIAS

CONTRATO	85/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA	35.654.688/0001-08	R\$ 5.922,00
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REVISÃO DE EQUIPAMENTOS, PROPORCIONAR MAIOR DURABILIDADE AOS EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	30 dias - 13/10/2020 a 12/11/2020.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas

recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de Outubro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 85/2020

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 199/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 049/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REVISÃO DE EQUIPAMENTOS, PROPORCIONAR MAIOR DURABILIDADE AOS EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 5.922,00

VIGÊNCIA: 30 DIAS – 13/10/2020 a 12/11/2020.

DATA: Confresa -MT, 13 de outubro de 2020.

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – MT – **CONTRATADA:** VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA, inscrita no CNPJ com o n.35.654.688/0001-08.

FORO: Porto Alegre do Norte - MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA Nº 178/2020

"Dispõe sobre a Convocação de Servidor em gozo de férias para retorno ao trabalho nos dias que menciona."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 002/2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar, a servidora NALVA AGUIAR GRACIOTE, matrícula: 913, Secretária Municipal de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, em gozo de férias, para retorno ao trabalho do dia 13 a 30 de outubro do corrente ano, prorrogando-se a licença por igual prazo da convocação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de outubro de 2020.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**PORTARIA/DECRETO
PORTARIA Nº 177/2020**

“Dispõe sobre a Convocação de Servidor em gozo de férias para retorno ao trabalho nos dias que menciona.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 002/2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar, a servidora LUCIANA DORRIGUETTE DE OLIVEIRA, matrícula: 1044, Procuradora do Município, lotada no Gabinete da Prefeita, em gozo de férias, para retorno ao trabalho do dia 13 a 30 de outubro do corrente ano, prorrogando-se a licença por igual prazo da convocação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de outubro de 2020.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**PORTARIA/DECRETO
PORTARIA Nº 179/2020**

“Dispõe sobre a Convocação de Servidor em gozo de férias para retorno ao trabalho nos dias que menciona.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 002/2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar, o servidor MAXIEL SOZARES DE JESUS, matrícula: 1045, Operador de Maquinas, lotado na Secretária de Obras e Serviços Público, em gozo de férias, para retorno ao trabalho do dia 13 a 30 de outubro do corrente ano, prorrogando-se a licença por igual prazo da convocação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de outubro de 2020.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO 031.2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 564/2020

A MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE, através de seu pregoeiro torna público, para conhecimentos dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL 031/2020, que teve como objeto REGISTRO

DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER DEMANDA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICIPIO, não compareceu nenhuma empresa ao certame, dessa forma, foi considerada DESERTA.

Conquista D'Oeste, 13 de Outubro de 2020.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
PRESENCIAL 100/2020 PROCESSO 169/2020****Do resultado:**

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 100/2020 objeto: **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA CULTURA DO CACAU, PARA ACOMPANHAMENTOS NAS PROPRIEDADES DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE COTRIGUAÇU, PARA ATENDIMENTO DO CONVÊNIO 0191/2020-SEAF/MT"**. Obteve os seguintes resultados:

O senhor: SIDMAR CORREA TOMAZ CPF: 025.856.281-16, foi vencedora da licitação dos itens: 1. Com o valor global de R\$ 32.496,00 reais.

Da homologação:

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº: 169/2020

b) Licitação Nº: 100/2020

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 13/10/2020

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu-MT, 13 de outubro de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port199-2020.

EXTRATO DO CONTRATO 077/2020

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.309/0001-67, sito à Av. 20 de dezembro, nº 725 – Bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Srº: JAIR KLASNER, advogado, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua B, nº 51, Bairro Progresso, na cidade de Cotriguaçu – MT, Portador de C.I. RG nº 966945 SSP/MT e do CPF/MF nº 862.690.381-20, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e o senhor SIDMAR CORREA TOMAZ CPF: 025.856.281-16 residente e domiciliado na Avenida 07 De Setembro, Bairro Centro, S/N, No Distrito De Nova União, Município De Cotriguaçu, UF-MT, denominado "CONTRATADO".

O presente contrato tem como objeto: **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA CULTURA DO CACAU, PARA ACOMPANHAMENTOS NAS PROPRIEDADES DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE COTRIGUAÇU, PARA ATENDIMENTO DO CONVÊNIO 0191/2020-SEAF/MT"**.

O presente contrato tem o valor global de R\$32.496,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais).

O presente contrato terá vigor a partir de 13 de outubro de 2020 até 31 de dezembro de 2020 podendo ser prorrogado.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO N° 075/2020 E N°076/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 075/2020 DA CONCORRENCIA 001/2020 PROCESSO 163/2020

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu torna público o EXTRATO DO CONTRATO 075/2020, de um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ: sob o nº 37.465.309/0001-67, sito à Av. 20 de dezembro, nº 725 – Bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo Sr. JAIR KLASNER, brasileiro, casado, advogado residente e domiciliado na rua “B”, nº 51, na cidade de Cotriguaçu – MT, Portador de C.I. RG nº 966.945 SSP/MT e do CPF/MF nº 862.690.381-20, que doravante passa a ser identificado e denominado de “CONTRATANTE”, e a Empresa: HUMBERTO RESENDE DOURADO CNPJ 31.676.197/0001-07 localizado em Logradouro R Simeao Arraya, Número 334, Complemento Quadra6, Lote 19, Sala 1, CEP 78.601-250 Bairro/Distrito Setor Cidade Velha, Município Barra Do Garças UF-MT, denominado “CONTRATADO”.

OBJETO: "CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE PESSOA JURIDICA PARA CONTRATAÇÃO DE PLANTÃO MÉDICO E EXAMES DE COLPOSCOPIA E ULTRASSONOGRAFIA PARA AMPLIAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO E CENTRO".

VALOR GLOBAL: O presente contrato tem o valor global de R\$ 166.436,00 (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais).

VIGENCIA: O presente contrato terá vigência de 13 de outubro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO N° 076/2020 DA CONCORRENCIA 001/2020 PROCESSO 163/2020

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu torna público o EXTRATO DO CONTRATO 076/2020, de um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ: sob o nº 37.465.309/0001-67, sito à Av. 20 de dezembro, nº 725 – Bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo Sr. JAIR KLASNER, brasileiro, casado, advogado residente e domiciliado na rua “B”, nº 51, na cidade de Cotriguaçu – MT, Portador de C.I. RG nº 966.945 SSP/MT e do CPF/MF nº 862.690.381-20, que doravante passa a ser identificado e denominado de “CONTRATANTE”, e a Empresa: JAIR ANDRE B. SILVEIRA CNPJ: 08.847.631/0001-52 localizado em Logradouro TR Jatoba, Número 28, CEP 78.330-000 Bairro/Distrito Centro, Município de Cotriguaçu, UF-MT, denominado “CONTRATADO”.

OBJETO: "CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE PESSOA JURIDICA PARA CONTRATAÇÃO DE PLANTÃO MÉDICO E EXAMES DE COLPOSCOPIA E ULTRASSONOGRAFIA PARA AMPLIAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO E CENTRO".

VALOR GLOBAL: O presente contrato tem o valor global de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

VIGENCIA: O presente contrato terá vigência de 13 de outubro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2020 PROCESSO 163/2020.

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que a CONCORRÊNCIA 001/

2020, objeto: "CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE PESSOA JURIDICA PARA CONTRATAÇÃO DE PLANTÃO MÉDICO E EXAMES DE COLPOSCOPIA E ULTRASSONOGRAFIA PARA AMPLIAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO E CENTRO". Obteve os seguintes resultados:

A empresa: HUMBERTO RESENDE DOURADO CNPJ: 31.676.197/0001-07, foi vencedora da licitação dos itens: 1.2. Com o valor global de R\$ 166.436,00 reais.

A empresa: JAIR ANDRÉ B. SILVEIRA CNPJ: 08.847.631/0001-52, foi vencedora da licitação dos itens: 3. Com o valor global de R\$ 99.000,00 reais.

Da homologação:

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da CPL, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº: 163/2020

b) Licitação Nº: 001/2020

c) Modalidade: CONCORRÊNCIA

d) Data Homologação: 13/10/2020

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu-MT, 13 de outubro de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 049/2019

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu torna público o 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO, fica alterada a Cláusula (Do Prazo), referente ao Contrato nº 049/2019, de origem da TOMADA DE PREÇO 003/2019 PROCESSO 50/2019 do objeto: "TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA CONSTRUÇÃO/EXECUÇÃO DE UM PÓRTICO NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT, COM RECURSOS DO CONVÊNIO - 852209/2017, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS E MEMORIAIS ANEXOS NO PRESENTE EDITAL".

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 37.465.309/0001-67 localizada na Av. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu / MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº: JAIR KLASNER, doravante denominada “CONTRATANTE” e a empresa: L.M.F BERNARDI CNPJ: 15.949.647/0001-31, doravante denominada “CONTRATADA”, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula do prazo, prorrogando a partir de 29/09/2020 até 31/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato, as quais serão respeitadas pelas partes.

EXTRATO DO DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 090/2014

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu torna público o 15º TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula (Do Prazo), referente ao Contrato nº 090/2014, de origem da TOMADA DE PREÇO 013/2014 PROCESSO 072/2014 do objeto: “ CONSTRUCAO DE PRACA, NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU NO

VALOR DE ATE R\$ 159.349,57, CONVENIO 074/2013, RECURSO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES”.

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 37.465.309/0001-67 localizada na Av. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu / MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº: JAIR KLASNER, doravante denominada “CONTRATANTE” e a empresa: POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 01.379.965/0001-08, doravante denominada “CONTRATADA”, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula do prazo, prorrogando a partir de 27/08/2020 até 31/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato, as quais serão respeitadas pelas partes.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 027/2019

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu torna público o 2º TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula (Do Prazo), referente ao Contrato nº 027/2019, de origem da TOMADA DE PREÇO 002/2019 PROCESSO 019/2019 do objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO DE 52KM DE ESTRADAS VICINAIS PADRÃO ALIMENTADORAS, NO PROJETO DE ASSENTAMENTO NOVA COTRIGUAÇU, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT - CONFORME PROJETO EM ANEXO, PELO CONVÊNIO 856943/2017 - INCRA”.

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 37.465.309/0001-67 localizada na Av. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu / MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº: JAIR KLASNER, doravante denominada “CONTRATANTE” e a empresa: ALFONSO ROBERTO DALMAGRO CNPJ: 09.233.598/0001-33, doravante denominada “CONTRATADA”, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula do prazo, prorrogando a partir de 08/08/2020 até 31/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato, as quais serão respeitadas pelas partes.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 077/2018

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu torna público o 2º TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula (Do Prazo), referente ao Contrato nº 077/2018, de origem do PREGÃO PRESENCIAL 123/2018 PROCESSO 183/2018 do objeto: “FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO TSD (TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO - CAPA ASFÁLTICA) EXETO BASE E SUB-BASE, INCLUINDO TODO O MATERIAL: BETUMINOSO, PEDRA E PEDRISCO A SER UTILIZADO NA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO A SER EXECUTADA EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE, SOMANDO O MONTANTE DE 10.218,26 M² (DEZ MIL, DUZENTOS E DEZOITO METROS QUADRADOS), CONFORME PROJETOS, PLANILHAS E MEMORIAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL”.

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 37.465.309/0001-67 localizada na Av. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu / MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº: JAIR KLASNER, doravante denominada “CONTRATANTE” e a empresa: FERNANDES MATOS CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA- ME CNPJ: 00.185.121/0001-55, doravante denominada “CONTRATADA”, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula do prazo, prorrogando a partir de 20/09/2020 até 31/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato, as quais serão respeitadas pelas partes.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**RESULTADO FINAL****CONVITE Nº. 021/2020/PMC**

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE nº 458/2020, divulgada no Diário Oficial de Contas no dia 1º de Outubro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO FINAL** da licitação na modalidade **CONVITE Nº. 021/2020/PMC** Processo Administrativo nº **039.081/2019**, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, MEIO FIO, E CALÇADAS EM RUAS DIVERSAS NO BAIRRO PRIMEIRO DE MARÇO, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.**

LICITANTE	CNPJ	VALOR
CONSTRUTORA E LOCADORA DUARTE EIRELI	08.464.930/0001-08	R\$ 282.587,48
VALOR POR EXTENSO: (duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos)		

Cuiabá, 13 de outubro de 2020.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**CONVITE Nº. 021/2020/PMC**

A Secretária Municipal de Obras Públicas - SMOP, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, **ADJUDICA e HOMOLOGA** a **CONSTRUTORA E LOCADORA DUARTE EIRELI**, no valor total de **R\$ 282.587,48** (duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos) a **CONVITE Nº. 021/2020/PMC**, do procedimento licitatório nº 054.095/2020 - cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO COMUNITÁRIO JOSÉ NICOLAU PINTO – ZÉ PINTO, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

Cuiabá, 13 de outubro de 2020.

SILVIA REGINA LIRA DE ANDREATO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**CONTRATOS****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2020****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2020**

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: CONSPLAN CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO EIRELI

CNPJ: 34.639.442/0001-02

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil, para execução de Obra de ampliação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com área a ser construída de 76,86m².

Tomada de Preços nº 008/2020.

Valor do Aditivo: R\$ 7.748,25 (Sete Mil, Setecentos e Quarenta e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos)

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal, pela parte CONTRATADA, Sr. VALDE-NIR NUNES DA SILVA, Administrador.

GABINETE LEI MUNICIPAL Nº 537 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

“Fixa Os Subsídios Do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais E Vereadores Do Município De Curvelândia – MT, E Dá Outras Providências”.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES

Seção I

Do Subsídio do Prefeito

Art. 1º - O Subsídio mensal do Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, Estado de Mato Grosso, será no valor de R\$ 10.274,72 (Dez Mil e Duzentos e setenta e Quatro reais e Setenta e Dois Centavos), no exercício do mandato compreendida a gestão de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024. (Vetado)

Art. 1º - O Subsídio mensal do Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, Estado de Mato Grosso, será no valor de R\$ 10.274,72 (Dez Mil e Duzentos e setenta e Quatro reais e Setenta e Dois Centavos), a partir de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

Seção II

Do subsídio do Vice-prefeito

Art. 2º O Vice-prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no mandato simultâneo ao do prefeito municipal, no período compreendido no caput do artigo 1º desta Lei, receberá subsídio mensal no valor de R\$ 5.137,36 (Cinco mil e cento e trinta e sete reais e trinta e seis centavos). (Vetado)

Art. 2º - O Vice-prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no mandato simultâneo ao do prefeito municipal, no período compreendido a 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024, receberá subsídio mensal no valor de R\$ 5.137,36 (Cinco Mil e cento e trinta e sete reais e trinta e seis centavos).

Seção III

Do Subsídio dos Secretários Municipais

Art. 3º - O subsídio mensal dos secretários municipais será no valor R\$ 4.403,45 (Quatro Mil Quatrocentos e Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos). (Vetado)

Art. 3º - O subsídio mensal dos secretários municipais será no valor R\$ 4.403,45 (Quatro Mil Quatrocentos e Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos), a partir de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único - Fica vedado o recebimento de qualquer acréscimo, aos cargos de prefeito, vice-prefeito e secretários.

Seção IV

Do Subsídio do Vereador

Art. 4º - O subsídio mensal do vereador da Câmara municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, a vigor em 1º de janeiro do ano 2021, será no valor R\$ 2.935,64 (Dois Mil e Novecentos e Trinta e Cinco Reais e Sessenta e Quatro Centavos). (Vetado)

Art. 4º - O subsídio mensal do vereador da Câmara municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, a vigor em 1º de janeiro do ano 2021 a 31 de dezembro de 2024, será no valor R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

Art. 5º - O subsídio mensal do vereador presidente da Câmara municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, será no valor R\$ 5.871,27 (Cinco Mil e Oitocentos e Setenta e Um Reais e Vinte Sete Centavos). (Vetado)

Art. 5º - O subsídio mensal do vereador presidente da Câmara municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, será no valor R\$ 4.000,00 (Quatro Mil e Reais), no período compreendido a 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Os vereadores do Município de Curvelândia terão direito, anualmente, ao décimo terceiro subsídio e férias na forma do inciso II e III do Art. 34 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º - Os subsídios dos vereadores e do presidente da Câmara Municipal de Curvelândia – MT, bem como dos cargos de prefeito, vice-prefeito e secretários poderão sofrer alterações a menor, através de Ato Normativo da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para adequação as exigências do Art. 29 § 1º da Constituição Federal e Lei 101 L.R.F (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º - As Faltas dos vereadores sem justificativas e com justificativa reprovada pelo plenário serão descontados 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio, na forma do art. 34 incisos I da Lei Orgânica municipal.

Capítulo II DA REVISÃO DOS SUBSÍDIOS

Art. 8º - Os subsídios de que tratam esta lei, sempre que possível serão revisados anualmente por lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal e obedecerá aos valores determinados para os servidores públicos municipais, na forma do parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica Municipal.

Capítulo III DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Art. 9º - As sessões extraordinárias, tanto no período ordinário quanto no recesso, não serão remuneradas.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, para os subsídios dos vereadores e a partir de 1º de janeiro de 2022, para os demais cargos eletivos desta lei.

Art.12 - Revogam se as disposições em contrário, principalmente a lei nº nº323 de 09 de outubro de 2012.

*** VETADO: Nos termos da ATA Nº. 08 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE DEZOITO DE SETEMBRO DE 2020, “foi aprovado por unanimidade dos vereadores presente a manutenção do veto parcial ao projeto de lei legislativo nº. 005 de 26 de junho de 2020”.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 13 de outubro de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**GABINETE****COVID-19: PORTARIA Nº 240, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020**

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando C.I n.º 180/2020 GEOBRAS - Gestor de Contratos indicando a servidora para fiscal do contrato 111/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **AMANDA CAMPOS DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, portadora do RG Nº19785925 SSP/MT e CPF N.º 039161511-42 como Fiscal do Contrato nº **111/2020**, cujo OBJETO é: Aquisição de 04(quatro) celulares para atender a demanda da SMAS para dar continuidade aos atendimentos e serviços ofertados que necessitam de acompanhamento periódico mediante a Pandemia do Covid-19

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE**PORTARIA Nº 241, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020**

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando C.I n.º 183/2020 GEOBRAS - Gestor de Contratos indicando a servidora para fiscal do contrato 115/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **AMANDA CAMPOS DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, portadora do RG Nº19785925 SSP/MT e CPF N.º 039161511-42 como Fiscal do Contrato nº **115/2020**, cujo OBJETO é: Aquisição de 01(uma) lavadora de roupas 16KG para atender o Lar do Menor da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO**AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2020**

O Município de torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 5 de Outubro 2020, com início às 14:00, tendo como objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de tubos de concreto, calha/canaleta, meio - fio pre moldado e concreto usado convencional bombeável e não bombeável para atender a demanda da secretaria municipal de infraestrutura de diamantino-mt. Das quais foram vencedoras as empresas: Itens 19202, 19203, 19204, 19205, 19227, 19530, 39245, 39246, 39247, 47107, 47108, 47110, 47113, 47125, 47187, 47188, 47189, **CIMEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME** inscrita no CNPJ sob o número 06.067.718/0001-81 no valor de **R\$ 1.008.382,00**. DIAMANTINO - MT, 13 de Outubro de 2020.

SETOR RH**DECRETO MUNICIPAL Nº 191/2020 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino-Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.67,VI da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1º – Fica **EXONERADO** a pedido, o servidor efetivo: **FRANCISCO SHILER FERREIRA**, brasileiro, solteiro, Portador do RG sob nº 2081471-2 SSP/MT e CPF sob nº 370.114.809-00, nomeado para o Cargo de Agente Operacional/ Operador de Trator Esteira, pelo Concurso Público nº 01/1994 e nomeado pelo Decreto nº. 028/1994, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, ficando exonerado a partir de **01 de Outubro de 2020**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo em 01 de Outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 01 de Outubro de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020/SRP**

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 14:00 horas, (Horário de Brasília) do dia de 27 Outubro de 2020, estará abrindo o pregão eletrônico, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS E MATERIAIS INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT**. O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br e www.bllcompras.org.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 14 de Outubro de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2020/SRP**

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 08:00 horas do dia de 26 Outubro de 2020, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, GELO, GÁS DE COZINHA E BOTIJÕES PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**. O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 14 de Outubro de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020/SRP**

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 09:00 horas, (Horário de Brasília) do dia de 27 Outubro de 2020, estará abrindo o pregão eletrônico, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO**

DE MATERIAIS DE PREVENÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID-19 NA VOLTA AS AULAS. CONVÊNIO COVID-19 - EMERGÊNCIA DE SAÚDE- PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA CONFORME LEI Nº 1.359 DE 25 DE AGOSTO DE 2020. O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br e www.blcompras.org.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 14 de Outubro de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

**GABINETE
COVID-19: PORTARIA Nº 239, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020**

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando C.I n.º 178/2020 GEOBRAS - Gestor de Contratos indicando servidora para fiscal dos contratos 108 e 109/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **AMANDA CAMPOS DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, portadora do RG Nº19785925 SSP/MT e CPF N.º 039161511-42 como Fiscal dos Contratos nº 108/2020 e 109/2020, cujo OBJETO é: Aquisição de insumos emergenciais para a equipe de profissionais da Assistência Social no enfrentamento a Covid-19 e ao atendimento dos usuários dos programas, proveniente da Dispensa de Licitação n.º 055/2020

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 352/2020**

DATA: 13 DE OUTUBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, em especial o artigo 79 da Lei Complementar 008/2008.

RESOLVE:

Artigo 1.º Conceder Licença Prêmio por assiduidade remunerada e convertida em gozo pelo período de 90 (noventa) dias, ao Servidor Público, o Sr. **ALCEU WAECHTER**, matrícula nº 284, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS III** conforme o requerimento de 01 de Outubro de 2020.

Artigo 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL 353/2020**

DATA: 13 DE OUTUBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias à Sra. **RAQUEL DA SILVA RIBEIRO**, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 13/10/2020 a 01/11/2020.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2018/2019.

§ 1º - A requerimento do servidor ficam convertidos os 10 dias iniciais das férias (1/3) em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devido, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar nº 003/2015.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 356/2020**

DATA: 13 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Sra. Patrícia Chernaki Passador Pavei como Ordenadora de Despesas do **Fundo Municipal dos Direitos do Idoso**, do município de Feliz Natal - MT, portadora do RG nº 15172015 SSP/MT, CPF nº 002.524.991-66, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, matrícula 2009, conforme dispõe o Art. 9º da Lei Municipal 631/2018, datada em 11 de outubro de 2018.

Artigo 2º - Regulamenta a nomeação da Presidente do **Conselho do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso**, do município de Feliz Natal - MT, a Sra. Sirlei Canello Dessordi, portadora do RG nº 1830334 SSP/SC, CPF nº 021.586.739-40, conforme dispõe o Art. 6º da Lei Municipal 631/2018, datada em 11 de outubro de 2018.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revoga-se a Portaria Municipal nº 346/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 354/2020**

DATA: 13 DE OUTUBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, em especial o artigo 79 da Lei Complementar 008/2008.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio por assiduidade remunerada e convertida em gozo pelo período de 90 (noventa) dias, à Servidora Pública Sra. **DAIANE RIBOLDI**, matrícula nº 1758, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO I**, conforme o requerimento de 07 de Outubro de 2019.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

LEI Nº709/2020.

LEI Nº709/2020.

DATA: 08 OUTUBRO DE 2020.

SÚMULA: CRIA O FUNDO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS-FUPA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Fundo de Proteção aos Animais-FUPA, que tem por finalidade implementar ações destinadas à proteção do Bem-Estar Animal, bem como proporcionar e gerenciar receitas, captar e aplicar recursos, visando o financiamento, investimento, expansão, implantação a aprimoramento de meios para o desenvolvimento e execução de ações destinadas à saúde, proteção e defesa dos animais e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias.

Art.2º Os recursos do FUPA poderão ser destinados a ações, programas e projetos que contemplem, entre outros, os seguintes objetivos:

I- Ações de controle, fiscalização e aplicação de diretrizes e metas contempladas na legislação municipal quanto ao trato dos animais;

II- Incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

III- Fiscalização e controle relativos à criação comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;

IV- Apoio, financiamento e investimento em planos, programas e projetos, governamentais ou não, relativos ao bem-estar dos animais;

V- Implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo, tratamento e destinação dos animais;

VI- Aquisição de alimentos, medicamentos, equipamentos, produtos de higiene, limpeza ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas e ações de assistência e proteção aos animais;

VII- Custeio de tratamento veterinário, exames, cirurgias, incluindo procedimentos de vacinação e esterilização;

VIII- Desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de ações, seja através de parcerias, convênios ou em estrutura própria;

IX- Treinamento e capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal;

X- Desenvolvimento e promoção de projetos e medidas educativas de conscientização, com informações e divulgação de ações, programas, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem-estar animal; e,

XI- Fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e demais normas concernentes aos animais.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com ONGs, Associações de Proteção Animal, bem como, com clínicas e consultórios veterinários comunitários para a execução das ações contempladas nos incisos anteriores.

Art.3º São fontes de recurso do FUPA:

I- Recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

II- Doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências, legados e bens móveis que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

III- Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio capital;

IV- Recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais previstas na Lei Municipal nº 699/2020;

V- Recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta-TAC e Termos de Compromisso Ambiental-TCA, relativos a infrações ambientais contra animais, firmados pelo município e/ou Ministério Público, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

VI- Recursos advindos de condenações, conciliações e transações penais ou cíveis;

VII- Recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

VIII- Transferência ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os Governos Federal e Estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum, no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

IX- Outras receitas eventuais.

Art.4º O FUPA será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sendo a aplicação dos recursos que o compõem decidida pelo Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal-CONDEPA.

Art.5º Constituem ativos do FUPA:

I- Disponibilidades monetárias em conta ou em caixa, oriundas das receitas especificadas no artigo 3º desta Lei;

II- Direitos que porventura vier a constituir; e

III- Bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos financiados pelo FUPA.

Art.6º Os recursos destinados ao FUPA serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art.7º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal-CONDEPA, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, que terá a seguinte composição:

I- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

II- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação

IV- 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

V- 01 (um) representante de associações da sociedade civil cujo objetivo é o acolhimento e proteção do bem-estar animal.

Art.8º Compete ao CONDEPA:

I- Estabelecer diretrizes para gestão do FUPA;

II- Deliberar quanto à aplicação de recursos;

III- Fiscalizar o cumprimento das finalidades do FUPA;

IV- Acompanhar procedimentos de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

V- Promover a integração do Conselho com entidades ligadas a organismos de proteção de animais localizadas ou que atuem no Município, visando auxiliar todas as ações de proteção a vida animal.

VI- Proporcionar a realização de cursos, palestras, exposições, concursos, festividades, conferências, encontros e seminários que tratem de proteção de animais;

VII- Auxiliar a Administração em projetos que visem à proteção de animais no Município;

VIII- Promover, incentivar e proteger as manifestações em prol da defesa dos animais;

IX- Desenvolver um Cronograma anual de atividades a serem realizadas, visando à proteção dos animais;

X- Promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito de posse responsável de animais, podendo, para tanto, contar com parcerias de entidades de proteção dos animais e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas e /ou privadas e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários;

XI- Promover, eventualmente, o programa de adoção de animais resgatados nas ruas;

XII- Propor campanhas publicitárias, institucionais ou não, no município, para que os animais não sofram maus tratos e não sejam vítimas de violência; e

XIII-Elaborar, anualmente, um relatório das atividades desenvolvidas.

Art.9º O CONDEPA participará das diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do FUPA obedecendo as diretrizes federais, estaduais e os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia.

Art.10 As contas do FUPA serão analisadas, anualmente pelo CONDEPA.

Art.11 O CONDEPA reunir-se-á ordinariamente a cada 60(sessenta dias) e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art.12 As decisões do CONDEPA serão tomadas mediante votação por maioria simples, com a presença mínima de 50%(cinquenta por cento) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art.13 Nas reuniões para aprovação ou alteração do Regimento Interno e para a eleição da Diretoria do COMUPDA, o quórum mínimo é de dois terços dos membros.

Art.14 Na primeira Reunião de cada Gestão, o CONDEPA, elegerá dentre seus membros a Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que tomarão posse imediata na mesma reunião, observadas as seguintes competências:

I- Compete ao Presidente presidir as reuniões do Conselho, fazer cumprir as suas resoluções e supervisionar suas atividades e convocar reuniões;

II- Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos; e

III- Compete ao Secretário registrar as reuniões do Conselho e da Diretoria e as demais funções da secretaria.

Art.15 O funcionamento do CONDEPA será disciplinado no seu Regimento Interno.

Art.16 As funções dos membros do CONDEPA serão consideradas como serviços públicos relevantes, vedada sua remuneração a qualquer título.

Art.17 O CONDEPA poderá constituir comissões permanentes ou provisórias, que terão suas funções especificadas no regimento Interno.

Art.18 Em benefício de seu pleno funcionamento, o CONDEPA contará com a colaboração do Poder Executivo, através do apoio administrativo e de infraestrutura, e poderá solicitar a colaboração de órgãos especializados.

Art.19 No prazo de 60(sessenta dias) após sua instalação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo.

Art.20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 08 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL LEI Nº709/2020.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT RESULTADO DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2020 REGISTRO DE PREÇO Nº. 029/
2020**

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 13 de outubro de 2020, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2020, REGISTRO DE PREÇO Nº. 029/2020**, tendo como objeto ao **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE LANCHES (coffee break) AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS URBANAS, INDÍGENAS CRECHE E EDUCAÇÃO ESPECIAL E DE CESTAS BÁSICAS A SEREM FORNECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS – LEI MUNICIPAL Nº. 657/2019**. Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, Sendo que a Empresa **NUTRICENTER DIST. DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSP. LTDA ME** foi vencedora dos itens 0058, com valor final de R\$ 14,49 (quatorze reais e quarenta e nove centavos), 0059, com valor final de R\$ 14,99 (quatorze reais e noventa e nove centavos), 0060, com valor final de R\$ 14,00 (quatorze reais), 0061, com valor final de R\$ 27,00 (vinte e sete reais).

Feliz Natal - MT, 13 de outubro de 2020.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 005/2020

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL 357/2020**

DATA: 13 DE OUTUBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Sr. **IVO LUIZ DEBASTIANI**, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA II**, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 13/10/2020 a 01/11/2020.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2018/2019.

§ 1º - A requerimento do servidor ficam convertidos os 10 dias iniciais das férias (1/3) em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devido, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar nº 003/2015.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

DECRETO Nº 1051/2020

DECRETO Nº 1051/2020 DE SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de GAÚCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 984/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAÚCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 87.598,45 (OITENTA E SETE MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

09 SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS

Cód. Reduzido 764

001.04.122.0003.20042 MANUT. E ENCARGOS C/ SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

0.1.00.080000 APOIO FINANCEIRO PRESTADO PELA UNIÃO AOS ENTES FEDERATIVOS QUE RECEBEM FPM

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 87.598,45

SUBTOTAL 87.598,45

TOTAL 87.598,45

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

08 Cód. Reduzido	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO 222
---------------------	--

002.23.692.0287.10029	PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DA EXPOGAUCHA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	10.000,00
	SUBTOTAL	10.000,00
09 Cód. Reduzido	SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS 375	
002.17.512.0076.20044	MANUT. E ENCARGOS COM O DAE DEPTO. AGUA E ESGOTO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	26.000,00
	SUBTOTAL	26.000,00
12 Cód. Reduzido	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER 439	
002.27.812.0007.20052	MANUT. E ENCARGOS COM DEPTO. DE ESPORTE E LAZER	

0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3390310000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT 12.000,00

Cód. Reduzido 423

002.27.812.0044.20124 INCENTIVO AO ESPORTE DE MOTO VELOCIDADE - MOTOCROSS

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA 10.000,00

Cód. Reduzido 574

007.13.122.0048.20074 MANUT. COM FEIRA CULTURAL

0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3.000,00

Cód. Reduzido 588

007.13.392.0048.10096 AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS P/ BANDA MUNICIPAL

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 8.000,00

Cód. Reduzido 594

007.13.392.0048.20073 MANUT. E ENCARGOS COM DEPTO DE CULTURA

0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 598,45

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA 1.000,00

SUBTOTAL 51.598,45

TOTAL 87.598,45

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO GAÚCHA DO NORTE - MT.

AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.

B

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

PORTARIA MUNICIPAL N° 434 / 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA À GESTANTE E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

Considerando o disposto na Lei Municipal 132/2001 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, de Gaúcha do Norte-MT), Em seu artigo 138- X e Artigo 155 e,

Considerando o disposto na Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008 e a Lei Orgânica do Município de Gaúcha do Norte - MT, Artigo 97, parágrafo 2°, inciso XI,

RESOLVE,

Art.1° – Conceder licença para gozo de **AUXILIO MATERNIDADE** a Servidora Municipal **ARILMA SOUZA DE JESUS**, brasileira, nascida em 03/04/1986, filha de MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SOUZA e MANOEL DE JESUS, portadora do RG nº 19783124 SSP/MT, CPF: 021.167.611-07, no cargo de GARI, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. Licença para gozo de Auxílio Maternidade, no período de 10/10/2020 a 07/04/2021, totalizando 180 (cento e oitenta) dias, com data prevista para retorno em 08/04/2021, conforme Laudo Médico.

Art.2° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 10/10/2020.

Gaúcha do Norte - MT, 13 de outubro de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

DECRETO N° 1054/2020

DECRETO N° 1054/2020 DE QUARTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 2020 DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de GAÚCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 987/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAÚCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido 791

002.10.301.0298.20134 COVID-19 ENFRENTAMENTO A PANDEMIA-SAÚDE

0.1.46.074000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ENFRENTAMENTO CO

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA 40.000,00

SUBTOTAL 40.000,00

TOTAL 40.000,00

Art. 2° - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Cód. Reduzido 740

002.10.301.0075.20128 ENFRENTAMENTO COVID -19

0.1.46.074000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ENFRENTAMENTO CO

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 40.000,00

SUBTOTAL 40.000,00

TOTAL 40.000,00

Art. 3° - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO GAÚCHA DO NORTE - MT.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE.



Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS N° 001

APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS N° 001

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 022/2020

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: 020/2020

Por meio do presente termo de apostila para reajuste de preços, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59 e a empresa **H S BUQUE LEME-ME**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 24473889000192, estabelecida na AVENIDA 13 DE JULHO nº350, centro, na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, neste ato pelo empresário Sr. HUMBERTO SINIVALDO BUQUE LEME, com cadastro de pessoas físicas sob nº e do CPF nº 875.534.578-68, resolvem firmar o presente **termo de apostila** nos termos abaixo descritos.

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Valor Anterior	Valor Alterado
Feijão Carioca tipo 1 pacote de 1kg	6,16	8,45
Leite longa vida UHT integral embalagem tetra Pack contendo 1 lt	4,88	6,95
Óleo de soja refinado embalagem de 900 ml	4,94	10,49

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em virtude do aumento dos impostos no país pelos órgãos Federais e estaduais que regulamenta os preços dos impostos, ficam alterados os valores dos itens licitados no referido certame para o fornecimento do objeto mencionado, conforme comprovação por notas fiscais de aquisição e Parecer Jurídico que é parte integrante de Apostila-mento que seguem como anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com o reajuste acima mencionado, serão alterados os valores unitários de preços constantes na Ata de Registro de Preços acima referenciados, ficando os novos preços, que serão praticados a **partir do dia 13 de outubro de 2020** do corrente ano e nos valores abaixo descritos:

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução da presente Apostila de Reajuste de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ADMINISTRAÇÃO

ORGAO: 03

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20007

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07

COD REDUZIDO: 33

SEC SAUDE

ORGAO: 06

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20009.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07

COD REDUZIDO: 89

SEC OBRAS

ORGAO: 09

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20042

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07

COD REDUZIDO: 281

SEC FINANÇAS

ORGAO: 11

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20045

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07

COD REDUZIDO: 389

SEC EDUCAÇÃO

ORGAO: 12

UNIDADE: 003

PROJ/ATIV: 20060

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07

COD REDUZIDO: 504

ASSISTENCIA SOCIAL

ORGAO: 13

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20080

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07

COD REDUZIDO: 652

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Apostila de Reajuste de Preços ampara-se no artigo 65, II, d, e § 5º da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas na **ATA – SRP Nº 022/2020**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Gaúcha do Norte – MT, 13 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**VONEY RODRIGUES GOULART****CNPJ: 02.378.934/0001-97**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

HUMBERTO BUQUE LEME**H S BUQUE LEME-ME**

CNPJ nº 24.473.889/0001-92

CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____

DECRETO Nº 1035/2020**DECRETO Nº 1035/2020 DE QUINTA-FEIRA, 6 DE AGOSTO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de GAÚCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 932/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAÚCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 151.432,10 (CENTO E CINQUENTA E UM MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód. Reduzido	33	
001.04.122.	MANUT. E ENC. C/ATIV. DO GAB SECR.	
0003.20007	MUN. ADMINISTRAÇÃO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
	SUBTOTAL	3.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	
Cód. Reduzido	230	
003.20.122.	MANUT. ENCARGOS COM SEC. DE DESENVOLVIMENTO	
0004.20035		
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS & PES-SOA JURÍDICA	129,00
	SUBTOTAL	129,00
09	SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS	
Cód. Reduzido	276	
001.04.122.	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLI-OS	
0003.10058		
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.630,00
Cód. Reduzido	285	
001.04.122.	MANUT. E ENCARGOS C/ SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	
0003.20042		
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS & PES-SOA JURÍDICA	14.800,00
Cód. Reduzido	294	
001.15.451.	CONSTRUÇÃO DE CASA MORTUÁRIA	
0011.10045		
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	31.203,07
Cód. Reduzido	301	
001.15.451.	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONST. DE GUIAS E SARJETAS	
0011.10048		
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	35.000,00
Cód. Reduzido	334	
001.25.752.	CONTRIB. DE MELHORIA P/EXP. DA RE-DE DE ILUMINAÇÃO PUB.	NA
0009.10063		
0.1.17.000000	CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO	PUBLICA-COSIP
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.926,62
Cód. Reduzido	341	
001.26.782.	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PON-TES	
0260.10044		
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	

4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	21.317,00
	SUBTOTAL	113.876,69
12 Cód. Reduzido	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DES- PORTO E LAZER 413	
001.12.361. 0042.20051	MANUT. E ENCARGOS COM GAB. DO SE- CRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANS- FERÊNCIA DE IMPOSTOS -	EDUCAÇÃO
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	27.889,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.537,41
	SUBTOTAL	34.426,41
	TOTAL	151.432,10

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02 Cód. Reduzido	GABINETE DO PREFEITO 1	
001.04.122. 0003.10006	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O GABINE- TE	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN- TE	2.000,00
	SUBTOTAL	2.000,00
03 Cód. Reduzido	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 32	
001.04.122. 0003.20007	MANUT. E ENC. C/ATIV. DO GAB SECR. MUN. ADMINISTRAÇÃO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
	SUBTOTAL	1.000,00
08 Cód. Reduzido	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO 229	
003.20.122. 0004.20035	MANUT. ENCARGOS COM SEC. DE DESEN- VOLVIMENTO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES- SOA FÍSICA	129,00
	SUBTOTAL	129,00

09 Cód. Reduzido	SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS 284	
001.04.122. 0003.20042	MANUT. E ENCARGOS C/ SECRETARIA DE IN- FRA ESTRUTURA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES- SOA FÍSICA	8.630,00
Cód. Reduzido	300	
001.15.451. 0011.10048	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONST. DE GUI- AS E SARJETAS	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PES- SOA JURÍDICA	35.000,00
Cód. Reduzido	378	
002.17.512. 0076.20121	PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NA ZONA RURAL E ÁREAS IND	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PES- SOA JURÍDICA	30.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.203,07
	SUBTOTAL	74.833,07
12 Cód. Reduzido	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER 433	
002.27.812. 0007.10114	CONSTRUIR CAMPOS DE FUTEBOL EM NOS- SO MUNICÍPIO(SEDE, ZO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.926,62
Cód. Reduzido	742	
007.13.122. 0048.20074	MANUT. COM FEIRA CULTURAL	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PES- SOA JURÍDICA	70.543,41
	SUBTOTAL	73.470,03

TOTAL	151.432,10
--------------	-------------------

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO GAÚCHA DO NORTE - MT. AOS SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

▢

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 1053/2020

DECRETO Nº 1053/2020 DE QUARTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de GAÚCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 986/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAÚCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R\$ 48.659,00 (QUARENTA E OITO MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS), nas dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido 790

002.10.301.0298.20134 COVID-19 ENFRENTAMENTO A PANDEMIA-SAÚDE

0.1.26.076000 TRANSF. DE REC. DO PROG. DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS, LC 173/20,ART.5,I-SAÚ

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 48.659,00

SUBTOTAL 48.659,00

TOTAL 48.659,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional suplementar aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Previsão de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 0.1.26.076000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, INSTITUÍDO PELA LC N. 173, DE 27/05/2020, ART. 5, I. (**PARA A SAÚDE**), conforme preceitua o artigo 43, II da Lei Federal nº 4.320/1964.

TOTAL 48.659,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO GAÚCHA DO NORTE - MT.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE.

▢

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

▢

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAUCHA

DECRETO Nº 1052/2020

DECRETO Nº 1052/2020

DE SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de GAÚCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 932/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAÚCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 159.002,52 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL E DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Cód. Reduzido	94	
002.10.301.0075.20009	MANUT. E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	132.000,00
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00
	SUBTOTAL	134.000,00
09	SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS	
Cód. Reduzido	284	
001.04.122.0003.20042	MANUT. E ENCARGOS C/ SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.352,48
Cód. Reduzido	301	
001.15.451.0011.10048	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONST. DE GUIAS E SARJETAS	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
	SUBTOTAL	12.352,48
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
Cód. Reduzido	394	
001.04.122.0003.20045	MANUT. E ENCARGOS COM SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	7.150,00
Cód. Reduzido	787	
001.04.122.0296.20132	COVID-19 ENFRENTAMENTO A PANDEMIA- FINANÇAS	

0.1.00.077000 TRANSF. DE REC. DO PROG. DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS, LC 173/20,ART.5,II

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 0,03

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 0,01

SUBTOTAL 7.150,04

12 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Cód. Reduzido 511

003.12.361.0042.20060 MANUT. E ENCARGOS COM DEP. DE EDUCAÇÃO

0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 5.500,00

SUBTOTAL 5.500,00

TOTAL 159.002,52

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**Cód. Reduzido 756**

001.04.122.0295.20131 COVID-19 ENFRENTAMENTO A PANDEMIA- ADMINISTRAÇÃO

0.1.00.077000 TRANSF. DE REC. DO PROG. DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS, LC 173/20,ART.5,II

3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 0,04

SUBTOTAL 0,04

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**Cód. Reduzido 54**

002.10.301.0075.10013 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE

0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 75.000,00

Cód. Reduzido 89

002.10.301.0075.20009 MANUT. E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 29.000,00

3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 30.000,00

SUBTOTAL 134.000,00

09 SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS**Cód. Reduzido 280**

001.04.122.0003.20042 MANUT. E ENCARGOS C/ SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390140000 DIÁRIAS - CIVIL 1.000,00

Cód. Reduzido 300

001.15.451.0011.10048 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONST. DE GUIAS E SARJETAS

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA 10.000,00

SUBTOTAL 11.000,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**Cód. Reduzido 388**

001.04.122.0003.20045	MANUT. E ENCARGOS COM SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	4.250,00
	SUBTOTAL	4.250,00
12	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	
Cód. Reduzido	742	
007.13.122.0048.20074	MANUT. COM FEIRA CULTURAL	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	9.752,48
	SUBTOTAL	9.752,48
	TOTAL	159.002,52

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO GAÚCHA DO NORTE - MT.

AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.



Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 1049/2020

DECRETO Nº 1049/2020

DE SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de GAÚCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 982/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAÚCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R\$ 245.842,67 (DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

02 GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido 789

001.04.122.0299.20135 COVID-19 ENFRENTAMENTO A PANDEMIA-GABINETE

0.1.00.077000 TRANSF. DE REC. DO PROG. DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS, LC 173/20,ART.5,II

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 58.282,28

SUBTOTAL 58.282,28 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cód. Reduzido 782

001.04.122.0295.20131 COVID-19 ENFRENTAMENTO A PANDEMIA-ADMINISTRAÇÃO

0.1.00.077000 TRANSF. DE REC. DO PROG. DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS, LC 173/20,ART.5,II

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 61.770,96

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.106,25

SUBTOTAL 64.877,21

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido 784

002.10.301.0298.20134 COVID-19 ENFRENTAMENTO A PANDEMIA-SAÚDE

0.1.00.077000 TRANSF. DE REC. DO PROG. DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS, LC 173/20,ART.5,II

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 47.477,86

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 10.930,71

SUBTOTAL 58.408,57

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Cód. Reduzido 788

001.04.122.0296.20132 COVID-19 ENFRENTAMENTO A PANDEMIA- FINANÇAS

0.1.00.077000 TRANSF. DE REC. DO PROG. DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS, LC 173/20,ART.5,II

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PES-SOAL CIVIL	54.407,45
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.987,76
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.879,40
	SUBTOTAL	64.274,61
	TOTAL	245.842,67

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional especial aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Previsão de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 0.1.00.077000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, INSTITUÍDO PELA LC N. 173, DE 27/05/2020, ART. 5, II. (**MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS**), conforme preceitua o artigo 43, II da Lei Federal nº 4.320/1964.

TOTAL 245.842,67

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO GAÚCHA DO NORTE - MT.

AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.



Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 1050/2020

DECRETO Nº 1050/2020 DE SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de GAÚCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 983/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAÚCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 257.074,89 (DUZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL E SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cód. Reduzido 773

001.04.122.0295.20131 COVID-19 ENFRENTAMENTO A PANDEMIA-ADMINISTRAÇÃO

0.1.00.077000 TRANSF. DE REC. DO PROG. DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS, LC 173/20,ART.5,II

3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.303,52
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	33.356,38

	SUBTOTAL	40.659,90
09 Cód. Reduzido	SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS 758	

001.04.122.0294.20130 COVID-19 ENFRENTAMENTO A PANDEMIA- SEC. MIN.DE OBRAS

0.1.00.077000 TRANSF. DE REC. DO PROG. DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS, LC 173/20,ART.5,II

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 159.068,30

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 28.995,28

SUBTOTAL 188.063,58

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Cód. Reduzido 757

001.04.122.0296.20132 COVID-19 ENFRENTAMENTO A PANDEMIA- FINANÇAS

0.1.00.077000 TRANSF. DE REC. DO PROG. DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS, LC 173/20,ART.5,II

3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 28.351,41

SUBTOTAL 28.351,41

TOTAL 257.074,89

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional suplementar aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Previsão de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 0.1.00.077000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, INSTITUÍDO PELA LC N. 173, DE 27/05/2020, ART. 5, II. (**MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS**), conforme preceitua o artigo 43, II da Lei Federal nº 4.320/1964.

TOTAL 257.074,89

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO GAÚCHA DO NORTE - MT.

AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.



Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 1043/2020

DECRETO Nº 1043/2020 DE TERÇA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de GAÚCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 932/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAÚCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 220.160,77 (DUZENTOS E VINTE

MIL E CENTO E SESSENTA REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cód. Reduzido 18

001.04.122.0003.10008 AQUIS. DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS E UTENSÍLIOS

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 467,50

SUBTOTAL 467,50

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido 111

002.10.301.0075.20011 MANUT. E ENCARGOS COM O BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA

0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 822,50

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 850,00

Cód. Reduzido 143

002.10.301.0075.20017 MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR - PSF

0.1.42.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS- ESTADO

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 10.000,00

SUBTOTAL 11.672,50 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Cód. Reduzido 230

003.20.122.0004.20035 MANUT. ENCARGOS COM SEC. DE DESENVOLVIMENTO

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 1.000,00

SUBTOTAL 1.000,00 09 SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS

Cód. Reduzido 276

001.04.122.0003.10058	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
Cód. Reduzido	294	
001.15.451.0011.10045	CONSTRUÇÃO DE CASA MORTUÁRIA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	17.229,26
	SUBTOTAL	22.229,26
11 Cód. Reduzido	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 381	
001.04.122.0003.10070	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	649,00
	SUBTOTAL	649,00
12 Cód. Reduzido	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 413	
001.12.361.0042.20051	MANUT. E ENCARGOS COM GAB. DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS -	EDUCAÇÃO
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	57.604,60
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.537,91
Cód. Reduzido	531	
003.12.453.0042.20058	MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO	
0.1.22.000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO	

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	120.000,00
	SUBTOTAL	184.142,51
	TOTAL	220.160,77

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Cód. Reduzido	54	
002.10.301.0075.10013	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
Cód. Reduzido	92	
002.10.301.0075.20009	MANUT. E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	822,50
Cód. Reduzido	104	
002.10.301.0075.20011	MANUT. E ENCARGOS COM O BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	

0.1.46.000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL -

3390140000 DIÁRIAS - CIVIL 850,00

09	SUBTOTAL SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS	11.672,50
Cód. Reduzido	375	
002.17.512.0076.20044	MANUT. E ENCARGOS COM O DAE DEPTO. ÁGUA E ESGOTO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	5.000,00
	SUBTOTAL	5.000,00
12	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
Cód. Reduzido	504	
003.12.361.0042.20060	MANUT. E ENCARGOS COM DEP. DE EDUCAÇÃO	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	64.142,51
Cód. Reduzido	535	
003.12.453.0042.20058	MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO	
0.1.22.000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	120.000,00
Cód. Reduzido	742	
007.13.122.0048.20074	MANUT. COM FEIRA CULTURAL	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	19.345,76
	SUBTOTAL	203.488,27
	TOTAL	220.160,77

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO GAÚCHA DO NORTE - MT.

AO UM DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.



Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

EXTRATO ATA DE REGISTRO 025/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 025/2020

Modalidade: Pregão Presencial 028/2020, Processo 51/2020. Órgão Gerenciador: Município de General Carneiro-MT. Vigência: 12 (Doze) meses. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MÃO DE OBRAS TERCEIRIZADA SERVIÇOS GERAIS EM OBRAS, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, (DIARIAS) TRABALHADAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

Empresas:

1) **ROBERTO ISAIAS FERREIRA FRANÇA-ME**, CNPJ **18.987.733/0001-27**

General Carneiro-MT, em 13 de Outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

DECRETO 034/GP/2020

DECRETO N.º 034/GP/2020 De, 12 de outubro de 2020.

“Decreta luto oficial no Município de General Carneiro pelo falecimento do Vereador do Sr. Heder Caio Pereira da Silva e dá outras providências”.

O Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Sr. MARCELO DE AQUINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei,

CONSIDERANDO o falecimento do funcionário público municipal, Vereador Heder Caio Pereira da Silva;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade geralcarneirense pela perda trágica e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pelo falecido ser cidadão exemplar e respeitável, de ilibado espírito público;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Municipal render justas homenagens àqueles que, com seu trabalho, seu exemplo e dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º - Luto Oficial no Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, devido o falecimento do funcionário público municipal, Sr. Vereador Heder Caio Pereira da Silva por 3 (três) dias, contados de 13/10/2020 sendo que a partir desta data as repartições da prefeitura estarão fechadas para atendimento ao público.

Parágrafo Único – O expediente nas repartições públicas do Município deverá retornar ao funcionamento normal no dia 16/10/2020 (sexta-feira), as 07h:00min.

Art. 2º - Para todos os efeitos, o Decreto que trata o artigo anterior não será aplicado para:

I – os serviços essenciais, tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde, limpeza urbana, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários, tais como setores de Tesouraria e Contabilidade, que exercerão as suas funções conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes; e,

II – as Unidades Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação que deverão seguir a programação constante do Calendário Escolar próprio.

Art. 3º - Fica a critério da Administração Municipal, a qualquer momento, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do Secretário/a Municipal da respectiva pasta, se necessário for, convocar todos ou parte dos/as servidores/as municipais para executarem tarefas consideradas

inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

General Carneiro - MT, 12 de outubro de 2020.

Marcelo de Aquino

Prefeito

DECRETO 034/GP/2020

DECRETO N.º 034/GP/2020 De, 12 de outubro de 2020.

"Decreta luto oficial no Município de General Carneiro pelo falecimento do Vereador, Sr. Heder Caio Pereira da Silva e dá outras providências".

O Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Sr. MARCELO DE AQUINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei,

CONSIDERANDO o falecimento do Nobre Vereador, Sr. Heder Caio Pereira da Silva;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade geralcarneirense pela perda trágica e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pelo falecido ser cidadão exemplar e respeitável, de ilibado espírito público;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Municipal render justas homenagens àqueles que, com seu trabalho, seu exemplo e dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º - Luto Oficial no Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, devido o falecimento do Senhor Vereador Heder Caio Pereira da

Silva por 3 (três) dias, contados de 13/10/2020, sendo que a partir desta data as repartições da prefeitura estarão fechadas para atendimento ao público.

Parágrafo Único – O expediente nas repartições públicas do Município deverá retornar ao funcionamento normal no dia 16/10/2020 (sexta-feira), às 07h:00min.

Art. 2º - Para todos os efeitos, o Decreto que trata o artigo anterior não será aplicado para:

I – os serviços essenciais, tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde, limpeza urbana, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários, tais como setores de Tesouraria e Contabilidade, que exercerão as suas funções conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes; e,

II – as Unidades Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação que deverão seguir a programação constante do Calendário Escolar próprio.

Art. 3º - Fica a critério da Administração Municipal, a qualquer momento, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do Secretário/a Municipal da respectiva pasta, se necessário for, convocar todos ou parte dos/as servidores/as municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

General Carneiro - MT, 12 de outubro de 2020.

Marcelo de Aquino

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

DECRETO Nº 915, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

"REGULAMENTA O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Excelentíssimo Senhor Paulo Remédio, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste - MT, no uso de sua atribuição legal, considerando as disposições da LEI COMPLEMENTAR Nº 076 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA AVALIAÇÃO DO VALOR DAS PROPRIEDADES

Art. 1º Fica instituído a Comissão de Avaliação dos Valores das Propriedades para fins fiscais no âmbito do Município de Glória D'Oeste - MT, com os respectivos processos de arbitramento valores.

Parágrafo Primeiro – A comissão deverá ser composta por servidores aprovados em concurso público ou processo seletivo indicados por ato do chefe do poder executivo, das seguintes carreiras:

I – Engenheiro ou arquiteto;

II – Fiscal, tributário, postura ou de obras;

III – Servidor efetivo lotado nos quadros de funcionários lotados na Secretaria municipal de Fazenda;

Parágrafo Segundo – A comissão deverá se reunir quinzenalmente ou quando a demanda por avaliação se mostrar elevada.

Parágrafo Terceiro – Das reuniões da Comissão deverá ser produzido uma ata contendo o resumo das atividades e demandas analisadas.

Art. 2º As decisões da comissão deverão ser tomadas de forma fundamentada contendo o memorial de cálculo responsável pela obtenção final do valor do imóvel.

Art. 3º São elementos passíveis de serem utilizados para a formação do convencimento da Comissão de Avaliação Imobiliária:

I – preço praticado no mercado para imóveis localizados na mesma Região Fiscal, ou loteamentos comuns;

II – avaliação para fins de financiamento ou utilização do imóvel como garantia .

III – valores de transações referentes ao mesmo imóvel;

IV – outros documentos ou evidências que se mostrarem eficazes.

Art. 4º O prazo para a elaboração do parecer da comissão será de 30 dias podendo ser estendido conforme a complexidade da avaliação da propriedade.

Art. 5º Para a apuração do valor da base de cálculo a Comissão de Avaliação dos Valores das Propriedades poderá requerer as documentações pertinentes ao imóvel ou a sua aquisição.

Art. 6º O lançamento por declaração do ITBI deverá estar fundamentado com a documentação que substancie o valor da transação do imóvel.

Parágrafo Único – Poderão ser requeridas, dentre outras, as seguintes documentações:

I – Registro Geral do Imóvel;

II – Contrato de Compra e Venda da Propriedade ou de Direito Real do imóvel;

III – Título de Transferência dos poderes do proprietário para o procurador, outorgando amplos poderes sobre o bem imóvel;

Art 7º O pedido de revisão do valor de um imóvel contido na Planta Genérica de Valores concebida para fins de IPTU realizada por terceiros que não constem como proprietário do imóvel, deverá ser instruída com a documentação que demonstre que o requerente possui a legitimidade para requerer a revisão dos valores.

Art. 8º Sempre que se mostrar necessário a comissão poderá demandar diligências até a localização do imóvel para fins de obtenção de melhores informações na busca da melhor valoração do mesmo.

Art. 9º Em nenhuma hipótese o valor presente do bem imóvel poderá ser inferior ao presente na Planta Genérica de Valores ou o valor estipulado no Valor da Terra Nua.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Art. 10 Fica instituído a regulamentação do Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza no âmbito do Município de Glória D'Oeste - MT, com os respectivos prazos e condições para pagamento das obrigações tributárias a seguir especificadas.

Art. 11 Fica-se presumido a ocorrência da prestação do serviço sujeito ao ISSQN no momento da emissão da Nota fiscal eletrônica, que é a obrigação acessória do imposto em questão.

Parágrafo Primeiro - Para prestadores de serviços domiciliados no município de Glória D'Oeste o recolhimento do imposto deverá se dar em uma única cota referente a todos os fatos geradores ocorridos durante o mês corrente, devendo esta cota ser recolhida até o **20º dia do mês subsequente**.

Parágrafo Segundo - A apuração do imposto será feita, ao final de cada mês, em regra, lançado por homologação, sob a responsabilidade individual do contribuinte ou responsável pelo imposto, mediante lançamentos contábeis de suas operações tributáveis, os quais estarão sujeitos a posterior homologação pela autoridade fiscal.

SEÇÃO I

DO PRAZO PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

Art. 12 Para o recolhimento do tributo oriundo do regime de substituição tributária o recolhimento do ISSQN deverá ocorrer até o **20º dia** do mês subsequente a retenção do imposto devendo ser feito em nome do tomador do serviço.

Parágrafo Primeiro – Quanto o serviço de prestação de serviço for realizado de forma esporádica a emissão da guia de recolhimento deverá ser requerida junto ao fisco municipal para cada prestador de forma discriminada devendo ser fornecido as seguintes informações:

- a) A natureza do serviço prestado;
- b) Os dados do prestador de serviço;
- c) A forma e o valor do pagamento do serviço, e;
- d) Documento de arrecadação emitido para os referidos serviços quando emitidas por outra fazenda pública;

Parágrafo Segundo - Para serviços prestados de forma recorrentes e regulares fica obrigado o contribuinte substituto realizar o cadastro de contribuintes junto à administração tributária municipal.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de prestadores de serviços eventuais que estejam sujeitos a substituição tributária o recolhimento do tributo deverá ocorrer antes da emissão da nota fiscal pela administração tributária municipal.

Parágrafo Quarto - Para o prestador de serviços não domiciliado no município de Glória D'Oeste que sejam optantes pelo Simples Nacional deverão fazer constar no corpo da nota fiscal a opção do aludido regime especial, bem como a alíquota praticada na última prestação de serviço.

SEÇÃO II

DO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 13 O Regime de Substituição Tributária é o instituto jurídico mediante o qual se atribui a determinada pessoa a responsabilidade pelo recolhimento do imposto relativo a fato gerador praticado por outro contribuinte.

Parágrafo Primeiro - Os tributos relativos ao Microempreendedor individual, Micro Empresa e Empresa de pequeno porte optantes do simples nacional deverão respeitar os dispositivos da Lei Complementar nº 123 e suas alterações;

Parágrafo Segundo - Fica, o contribuinte substituto ou responsável tributário inserido no artigo 21 da LEI COMPLEMENTAR Nº 076 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, **obrigado encaminhar a Secretaria de Receita Municipal, até o dia 15 do mês subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador, o Relatório de Substituição Tributária, preenchido, contendo:**

- a) Quantidade e número das notas com impostos retidos de prestadores de serviço referentes ao mês anterior
- b) Qualificação dos prestadores e descrição dos serviços prestados.

Art. 14 Os responsáveis tributários ficam desobrigados da retenção e do pagamento do Imposto, em relação aos serviços tomados ou intermediados, quando o prestador de serviços:

- I - for profissional autônomo estabelecido no Município de Glória D'Oeste optante do ISSQN presumido;
- II - gozar de imunidade, devidamente reconhecido pela Administração tributária municipal;
- III - for Microempreendedor Individual – MEI, optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional – SIMEI, com endereço fixo no Município de Glória D'Oeste.

Parágrafo primeiro - Para os fins do disposto neste artigo, o responsável tributário deverá exigir que o prestador de serviços comprove seu enquadramento nos termos do presente artigo, por meio de despacho da unidade competente da Secretaria Municipal de Fazenda ou declaração cadastral com documentação comprobatória.

Parágrafo segundo - O prestador de serviços responde solidariamente pelo recolhimento do Imposto integral, multa e demais acréscimos legais, nos casos de não recolhimento por parte do substituto tributário

Parágrafo terceiro - A legitimidade para requerer a restituição do indébito, na hipótese de retenção indevida ou maior que a devida de Imposto na fonte recolhido à Fazenda Municipal, pertence ao responsável tributário.

Art. 15 O tomador do serviço deverá exigir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou outro documento exigido pela Administração, cuja utilização esteja prevista neste regulamento ou autorizada por regime especial.

Art. 16 O tomador do serviço é responsável pelo Imposto, e deve reter e recolher o seu montante, quando o prestador:

- I - obrigado à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou outro documento exigido pela Administração, não o fizer;
- II - desobrigado da emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou outro documento exigido pela Administração, não fornecer recibo de que conste, no mínimo, o nome do contribuinte, o número de sua inscrição no cadastro de contribuintes apropriado, seu endereço, a descrição do serviço prestado, o nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do tomador, e o valor do serviço.

Parágrafo Primeiro - Para a retenção do Imposto, nos casos de que trata este artigo, o tomador do serviço utilizará a base de cálculo e a alíquota previstos no presente regulamento e demais normas da legislação vigente.

Parágrafo Segundo - O responsável, ao efetuar a retenção do Imposto, deverá fornecer comprovante ao prestador do serviço.

Art. 17 Sem prejuízo ao artigo 21 da LEI COMPLEMENTAR Nº 076 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019 é responsável solidário pelo pagamento do Imposto:

- I - o detentor da propriedade, domínio útil ou posse do bem imóvel onde se realizou a obra, em relação aos serviços constantes dos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.15 da lista do anexo I da aludida Lei Complementar, independentemente de serem tomadores diretos dos serviços desempenhados em suas propriedades;
- II - a empresa administradora ou o gestor, de condomínios, inventários, recuperações ou massa falida quando contratados para administrar pessoas jurídicas, personalizadas ou não.
- III - os pais, pelos débitos dos filhos menores, os tutores e curadores, pelos débitos dos seus tutelados ou curatelados;
- IV - os administradores de bens de terceiros, pelos débitos destes;

Parágrafo único - Os titulares, sócios ou diretores da pessoa jurídica são responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, que este regulamento atribui ao estabelecimento.

SEÇÃO III

DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO

Art. 18 Considera-se domicílio tributário eletrônico do sujeito passivo o endereço eletrônico fornecido por este no ato da realização da abertura do cadastro imobiliário junto a administração tributária municipal ou na sua atualização.

SEÇÃO IV

DO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19 Sem prejuízo do cumprimento de outros prazos e demais obrigações tributárias estabelecidas na legislação fiscal, quando houver os Cartórios de Serviços Notariais e de Registro, as instituições financeiras, as operadoras de seguros e planos de saúde localizadas no municípios declaração meio do sistema eletrônico acessível no portal tributário disponível a estes os relatórios de suas operações comerciais, bem como os balancetes financeiros contendo todas as transações comerciais realizadas ou contratados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao serviço prestado.

Parágrafo Único – Até que seja disponibilizado um canal pela administração tributária os contribuintes deverão disponibilizar por meio de mídia digital na sede da prefeitura o conteúdo descrito caput do artigo.

SEÇÃO IV

DA PRESUNÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

Art. 20 Ao optar pela presunção da base de cálculo do ISS a administração deverá demonstrar por meio de memorial de cálculo o processo de obtenção do valor do fato gerador.

Parágrafo único - poderá o contribuinte, de forma fundamentada, recorrer do processo de arbitramento do valor presumido da base de cálculo estipulada pela administração em um prazo não superior a 30 (trinta) dias ou até o início da operação sendo destes o menor.

Art. 21 Quando o sujeito passivo se omitir e recusar prestar informações indispensáveis para a determinação da base de cálculo presumida ou quando tais informações, embora prestadas, não mereçam fé por qualquer motivo, a base de cálculo passará a ser arbitrada pela administração tributária municipal.

Art. 22 Salvo disposições em contrário, nos termos do artigo 43 da LEI COMPLEMENTAR Nº 076 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019 o serviço prestado na forma de trabalho pessoal, realizada pelo próprio contribuinte, por sociedade profissional ou cooperativa o ISSQN será calculado por meio de alíquota fixa e anual, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, conforme Anexo II da aludida Lei, podendo ser recolhido em 5 parcelas iguais dispostas da seguinte forma:

I – 20 de fevereiro;

II – 20 de março;

III – 20 de abril;

IV – 20 de maio;

V – 20 de junho;

Parágrafo Único - Para o enquadramento no presente artigo o contribuinte deverá estar regularmente inscrito no Cadastro Fiscal de Atividades Econômicas (Cadastro Mobiliário), não podendo requerer, para o mesmo exercício, a mudança do regime de tributação.

SEÇÃO IV

DO SISTEMA INFORMATIZADO

Art. 23 O Controle Eletrônico do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, será operacionalizado pela Administração Municipal por sistema de gerenciamento tributário disponibilizado pela administração tributária municipal.

Parágrafo primeiro – A adoção do sistema de procedimento eletrônico é obrigatório para os contribuintes diretos e substitutos tributários elencados no artigo 21 LEI COMPLEMENTAR Nº 076 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, devendo estes adotarem todos os procedimentos eletrônicos recomendados pela administração tributária nos manuais de usuários fornecidos pela administradora do sistema informatizado.

Parágrafo segundo - A escrituração eletrônica será apresentada mensalmente, mediante a emissão da guia de recolhimento do imposto devido dos serviços contratados e/ou prestados;

Parágrafo terceiro – Nos termos do artigo 56, em especial do parágrafo 5º da LEI COMPLEMENTAR Nº 076 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, o prestador de serviços deverá escriturar por meio eletrônico, disponibilizado via Internet, os lançamentos Notas Fiscais emitidas pelos serviços prestados, com os seus respectivos valores.

Parágrafos quarto – Para os prestadores domiciliados no município de Glória D'Oeste ou que estejam inseridos dentro do regime de substituição tributária descrita no artigo 21 da LEI COMPLEMENTAR Nº 076 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019 a guia de recolhimento do imposto deverá ser emitida após o fechamento do mês para o devido pagamento do imposto devido nos termos do presente decreto regulamentar, seguindo as instruções do administrador do sistema de informação do sistema;

Parágrafos quinto – Nos casos em que não ocorra movimentação econômico-fiscal no período de competência, deverá o contribuinte apresentar a declaração de inexistência de movimentação fiscal, sob pena de arbitramento da base de cálculo do imposto;

Parágrafos sexto - A declaração de ausência de movimentação deverá ser realizada até o 15º dia do mês subsequente sob pena de multa prevista no artigo 71 da LEI COMPLEMENTAR Nº 076 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Parágrafo sétimo - As declarações de dados econômico-fiscais e a guia de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza deverão ser geradas pelo sistema de controle eletrônico indicado pela administração Tributária.

Art. 24 O tomador eventual dos serviços sujeitos a substituição tributária do Imposto Sobre Serviço de qualquer Natureza – ISSQN deverá realizar as retenções exigidas na legislação, recolhendo, ao final do processamento de escrituração eletrônica, a guia de pagamento do imposto devido.

Parágrafo único – A geração da guia de recolhimento para as notas retidas, porém pagas em outras unidades federativas poderá ser solicitada junto a administração tributária municipal ou diretamente no portal virtual mediante cadastro prévio.

SEÇÃO V

DA DO REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

Art. 25 As empresas inseridas no Regime Especial de fiscalização tributária, sejam prestadores ou contribuintes substituto tributários ficam obrigadas a fornecer mensalmente até o 15º dia útil do mês subsequente a Declaração Eletrônica de Movimentação Financeiro/fiscal contendo:

a) Escrituração Fiscal dos Serviços Prestados, e;

b) Escrituração Fiscal dos Serviços Tomados.

Parágrafo primeiro - A apresentação da declaração de movimentação financeiro/fiscal por serviços prestados e tomados compreenderá a demonstração de todos os serviços ocorridos nos últimos 12 meses, salvo se for solicitado um período superior pelo agente tributário.

Parágrafo segundo - A Declaração Eletrônica de Movimentação Financeiro/fiscal envolve a relação de todos os serviços tomados, inclusive os serviços contratados com responsabilidade para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, de responsabilidade originária ou por substituição tributária, emitida ou recebida pelo contribuinte ou substituto.

Art. 26 As instituições financeiras deverão apresentar a declaração detalhada da Receita Bruta das taxas e serviços, na respectiva conta analítica, baseada no plano de contas do Banco Central, devendo manter nas agências locais as documentações contábeis exigidas pelos agentes reguladores competentes.

Art. 27 É facultada ao contribuinte a compensação total ou parcial das quantias recolhidas indevidamente aos cofres municipais em pagamentos de tributos ou multas da mesma espécie mediante devido processo administrativo sob pedido do interessado, observadas as seguintes condições:

- I – A compensação será realizada diretamente com o imposto a pagar na escrituração do mês, após o deferimento do pedido, conforme regulamento;
- II – O valor a ser compensado não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do imposto a pagar no mês;
- III – Havendo saldo remanescente a compensar, a operação poderá prosseguir nos meses subsequentes, até que seja completada a compensação, observado o limite do inciso II.

CAPÍTULO III

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA NA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 28 Os valores aplicáveis a base de cálculo para fins de Imposto Sobre Serviço na Construção Civil serão ficados por meio da nota fiscal emitida pelo Prestador de serviço, independente deste ser de natureza física ou jurídica

Art. 29 Na falta de emissão de Nota Fiscal, ou nos casos em que a escrituração não retrate com exatidão os valores referentes a prestação de serviço de obras de construção civil, de acordo com o artigo 54 da Lei Federal nº 4.591 de 16 de dezembro de 1964, a base de cálculo do Imposto Sobre Serviço a ser utilizada será a do Custo Unitário Básico (CUB/m²) mais atualizado a época do fato gerador, publicado pelo Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado de Mato Grosso - SINDUSCON-MT.

CAPÍTULO IV

DA ISENÇÃO DO IPTU

Art. 30 A comprovação das exigências previstas no artigo 109 e 110, da LEI COMPLEMENTAR Nº 076 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, será feita mediante declaração, em formulário próprio, preenchido e assinado pelo contribuinte no ato do protocolo do pedido.

Art. 31 No ato do pedido, o contribuinte deverá apresentar os originais e juntar cópias dos seguintes documentos:

- I - documento que comprove que o(s) imóvel(is) integra(m) seu patrimônio, (Título de Propriedade);
- II - declaração do regime de ocupação de cada imóvel de sua propriedade, sendo obrigatória a solicitação de alteração no Cadastro Imobiliário da situação do(s) imóvel(is);
- III - documentos de identidade do contribuinte e procurador (RG e CPF);
- IV - comprovante de residência do imóvel, em nome do beneficiário da isenção: conta de água, luz, gás ou telefone, extrato de rendimento ou outros, sendo qualquer deles com data inferior a dois meses do pedido;
- V – Certidão Negativa de Débitos junto a Prefeitura Municipal de GLÓRIA D'OESTE;
- VI - Certidão de casamento ou declaração de união estável, atestado de óbito (caso de viuvez do requerente) e CPF do cônjuge ou companheiro(a);
- VII - Em caso de propriedade urbana com 70% (setenta por cento) de sua área ocupada por atividade agrícola de subsistência deverá ser apresentado relatório de vistoria expedido pela equipe de fiscalização da prefeitura.
- VIII - Em caso de aposentadoria ou pensionista, o cartão de pensionista ou outro documento que demonstre o contribuinte ser titular ou beneficiário de regime de aposentadoria.

Parágrafo único. A apresentação de documento ou declaração falsa ensejará o indeferimento de plano do benefício, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

Art. 32 Será concebido apenas uma isenção do IPTU para cada unidade familiar.

Art. 33 A Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças poderá celebrar convênio com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, para averiguação da veracidade das declarações prestadas pelo interessado.

Art. 34 Não será concedido o benefício quando o imóvel não estiver desmembrado junto ao Cadastro Imobiliário Municipal.

Parágrafo único. Se constatado a existência de áreas edificadas que não foram cadastradas, deverá o requerente regularizar o cadastro imobiliário do seu imóvel junto ao Cadastro Imobiliário Municipal antes de solicitar o benefício.

Art. 35 No caso de lançamento de blocos ou sub-blocos, para efeito do benefício, será considerado somente aquele que o beneficiário utilizar como sua residência.

Art. 36 Os requerimentos que não vierem instruídos com todos os documentos exigidos serão Indeferidos de plano.

Parágrafo único. Não serão analisados os requerimentos daqueles que, embora já tenham entrado com pedido junto ao órgão competente, ainda não tenham recebido a aposentadoria ou pensão por morte.

Art. 37. No caso de propriedade utilizada para subsistência de seu proprietário com pelo menos 70% (setenta por cento) de sua área dedicada para atividade agrícola, deverá ser requerido junto ao departamento de postura municipal a expedição de um laudo atestando a situação da propriedade.

Art. 38. Para a obtenção do benefício da isenção do IPTU no exercício seguinte o requerimento deverá ser protocolado junto à fazenda pública municipal até o último dia útil do mês de agosto do ano corrente.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no caso da concessão da isenção do IPTU para o exercício de 2020, o requerimento deverá ser protocolado junto à fazenda pública municipal até o dia 30 de junho de 2020.

Art. 39. Nos casos de pedido de alteração do cadastro do imóvel sobre o qual esteja concedido o benefício da isenção de IPTU, deverá ser solicitado um novo pedido de reconhecimento de isenção.

§ 1º. Independente do aspecto permanente da condição do contribuinte que tenha dado a este o direito a isenção do IPTU, o requerimento do aludido benefício deverá ser reiterado a cada dois exercícios, sob pena de interrupção do direito a isenção do imposto.

§ 2º. No caso de requerimento para renovação do benefício de isenção do IPTU deverá a fazenda pública municipal aproveitar o máximo possível dos documentos já apresentados anteriormente.

Art. 40. Quando o beneficiário deixar de atender os requisitos da Lei, o fato deverá ser comunicado à fazenda pública municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da sua ocorrência, através de requerimento na rede de atendimento da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT.

CAPÍTULO IV

DA ISENÇÃO DO IPTU

Art. 41 O processo de transação tributária será realizado por solicitação do contribuinte ou substituto tributário e levará em consideração o valor nominal da dívida e sua correção monetária até o momento da solicitação.

Parágrafo Primeiro – A transação tributária constitui um direito subjetivo do contribuinte não podendo lhe ser negado, salvo em caso de reincidência da mesma obrigação tributária.

Parágrafo Segundo - O requerimento para a aplicação da Transação Tributária impõe ao contribuinte a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas em lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único do Código Tributário nacional e no artigo 202, inciso VI, do Código Civil.

Art. 42 Para fins de lançamento tributário a homologação do pedido de transação tributária interromperá o prazo de prescrição e decadência do crédito tributário.

Parágrafo primeiro – Nos casos de parcelamento da dívida em decorrência da transação tributária, fica suspensa nova contagem de prazo até o término do parcelamento da dívida.

Parágrafo segundo – No caso de inadimplência no pagamento das parcelas em um prazo de 90 dias, fica cancelado o parcelamento antecipando todos os vencimentos das parcelas vincendas.

Art. 43 A parcela mínima para a realização do parcelamento em sede de transação tributária será de 3 UPF.

Art. 44 O pedido de realização da transação tributária deverá ser instruído com:

- I – Qualificação do contribuinte solicitante;
- II – Certidão contendo a relação das dívidas junto ao poder público municipal;
- III – Declaração de confissão do passivo tributário por parte do contribuinte;
- IV – Documentos que atestam as informações constantes na qualificação do contribuinte.

Art. 45 Não poderão ser objeto de transação tributária as dívidas vencidas dentro do exercício fiscal vigente ou que estejam sendo objeto de parcelamento em andamento.

Art. 46 O abatimento dos valores de juros e multas por mora ou por ofício responderá a seguinte ordem:

- I – para o pagamento integral da dívida corrigida fica autorizado a concessão do desconto de até 99% das multas de ofício e de 94% das multas e juros de mora;
- II – para o pagamento parcelado em até 10 parcelas fixas da dívida corrigida fica autorizado a concessão de desconto de até 94% das multas de ofício e de 89% das multas e juros de mora;
- III - para o pagamento parcelado entre 11 e 20 parcelas fixas da dívida corrigida fica autorizado a concessão de desconto de até 79% das multas de ofício e de 69% das multas e juros de mora, acrescido de 1% de juros mensal por parcela;
- IV - para o pagamento parcelado entre 21 e 30 parcelas fixas da dívida corrigida fica autorizado a concessão de desconto de até 69% das multas de ofício e de 59% das multas e juros de mora, acrescido de 1% de juros mensal por parcela;

Art. 47 No caso de lançamentos tributários que sejam objeto de litígio judicial, para que a transação possa promover seus efeitos deverá ser homologada pelo juízo competente.

Art. 48 Os requerimentos que não vierem instruídos com todos os documentos exigidos serão Indeferidos de plano.

Art. 49 O pedido de adesão a Transação Tributária deverá ser protocolado junto a Administração Fazendária Municipal e será analisado pelo chefe do setor e submetido a avaliação pelo procurador geral do município.

Parágrafo único. Após a apreciação do pedido, estando este apto para produzir seus efeitos, deverá ser lançado junto ao sistema de controle de contribuintes da prefeitura todas as informações produzidas para fins de acompanhamento dos servidores do fisco municipal.

Art. 50 Ao contribuinte que transacionar junto a administração tributária municipal e estiver rigorosamente em dia com seus pagamentos poderá ser emitido a Certidão Positiva de Débitos com efeito Negativo.

Parágrafo único - Apenas poderá ser emitida a Certidão Positiva de Débitos com efeito Negativo para o contribuinte que já tenha efetuado o primeiro pagamento.

CAPÍTULO IV

DO CALENDÁRIO FISCAL MUNICIPAL

Art. 51 Fica instituído calendário fiscal para as taxas do Município de Glória D'Oeste - MT, com os respectivos prazos e condições para pagamento das obrigações tributárias a seguir especificadas:

I - Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento;

a) até o último dia útil do mês de fevereiro para renovação anual; b) no ato do requerimento de novo alvará ou de modificação do alvará já existente.

II - Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda;

a) até o último dia útil do mês de setembro para renovação anual; b) no ato do requerimento de novo alvará ou de modificação do alvará já existente.

III - Taxa de Fiscalização de Obras e Parcelamento Particulares;

a) no ato do requerimento de novo alvará ou de modificação do alvará já existente.

IV - Taxa de Licenciamento Ambiental;

a) no ato do requerimento de novo alvará ou de modificação do alvará já existente.

V - Taxa de Fiscalização Sanitária;

a) até o último dia útil do mês de abril para renovação anual; b) no ato do requerimento de novo alvará ou de modificação do alvará já existente.

VI - Uso e Ocupação de Áreas Públicas

a) até o último dia útil do mês de maio para renovação anual; b) no ato do requerimento de novo alvará ou de modificação do alvará já existente.

VII - Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos

a) no ato do requerimento de novo alvará ou de modificação do alvará já existente.

VIII - Fiscalização e licenciamento de serviços concessionários;

a) até o último dia útil do mês de abril para renovação anual; b) no ato do requerimento de novo alvará ou de modificação do alvará já existente.

IX - Fiscalização e Licenciamento de Ambulantes.

a) até o último dia útil do mês de abril para renovação anual;

b) no ato do requerimento de novo alvará ou de modificação do alvará já existente.

X - Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares;

a) até o último dia útil do mês de maio para propriedades que não possuam ligação com a rede de água municipal;

b) mensalmente juntamente com a conta de água.

XI - Taxa de Serviços Diversos;

a) No ato da demanda;

XII - Taxa de Expediente.

a) No ato da demanda;

Art. 52 Fica instituído calendário fiscal para a cobrança do IPTU do Município de Glória D'Oeste - MT, com os respectivos prazos e condições para pagamento das obrigações tributárias a seguir especificadas:

I - Cota Única até o 6º dia útil do mês de junho;

II - De forma parcelada com a primeira parcela para o 6º dia útil do junho e as demais com vencimento nos meses subsequentes;

Parágrafo Primeiro: O contribuinte poderá optar pelas seguintes formas de pagamento:

a) Cota Única, com desconto de **20% (vinte por cento)**;

b) Parcelado em até **8 (oito)** vezes pelo valor sem desconto;

Parágrafo Segundo: o limite do valor da parcela será de R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 53 O ITBI será pago sempre em cota única:

I - Na data da prática do ato ou da celebração do contrato sobre o qual incide, se por instrumento público e, se por instrumento particular, no prazo de 07 (sete) dias contados da data da prática do ato ou da celebração do contrato.

II - Na arrematação, adjudicação ou remição, o imposto será pago na data de efetivação desses atos, antes da assinatura da respectiva carta e mesmo que essa não seja extraída;

III - Nas transmissões realizadas por termo judicial, em virtude de sentença judicial, o imposto será pago prazo de 07 (sete) dias, contados da sentença que houver homologado seu cálculo.

Parágrafo Único – Por meio de portaria o poder executivo nomeará uma comissão composta por 3 servidores titulares, sendo um engenheiro ou arquiteto, um oriundo das carreiras municipais ou de fiscal de postura ou de tributos e outro de livre carreira, para realizar a avaliação dos valores dos imóveis que comporão a base de cálculo do ITBI.

Art. 54 O serviço prestado na forma de trabalho pessoal, realizada pelo próprio contribuinte, por sociedade profissional ou cooperativa o ISSQN será calculado por meio de alíquota fixa e anual, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nos termos do artigo 22 do presente decreto.

Parágrafo único - Para o enquadramento no presente artigo o contribuinte deverá estar regularmente inscrito no Cadastro Fiscal de Atividades Econômicas (Cadastro Mobiliário), não podendo requerer, para o mesmo exercício, a mudança do regime de tributação.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 55 A atualização monetária da Unidade Padrão Fiscal (UPF), instituída pela LEI COMPLEMENTAR N° 076 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, fica fixada com base no percentual de 4,272615% para o exercício de 2020, aplicado sobre o valor fixado no artigo da aludida lei.

Parágrafo único. O valor da UPF para o município de Glória D'Oeste - MT, já atualizado, na forma deste Artigo, será de R\$ 39,22 (trinta e nove reais e vinte e dois centavos), a partir da publicação do presente decreto.

Art. 56 Para os atos previstos no presente decreto o contribuinte poderá se fazer representar por procurador devidamente qualificado.

Art. 57 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Glória D'Oeste, 01 de outubro de 2020.

Paulo Remédio

Prefeito Municipal de Glória D'Oeste - MT

ANEXO I – TERMO PARA REQUERIMENTO DE ISENÇÃO

Nome do contribuinte			
Identidade	Órgão Emissor	CPF	Data de Nascimento
Telefone		e-mail	
Endereço:			
Número	Bairro	Sede/distrito	Complemento
Nome do cônjuge/companheiro(a)			
Identidade	Órgão Emissor	CPF	Data de Nascimento
Hipótese de isenção			
"Outras hipóteses descritas no artigo 110. "pertencente a aposentado ou pensionista, para um único imóvel, desde que resida no mesmo;"			
Documentos anexados			
.. Documento que comprove que o(s) imóvel(is) integra(m) seu patrimônio, (Título de Propriedade); .. Declaração do regime de ocupação de cada imóvel de sua propriedade, sendo obrigatória a solicitação de alteração no Cadastro Imobiliário da situação do(s) imóvel(is); .. Documentos de identidade do interessado: RG e CPF ou CNH; .. Comprovante de residência do imóvel, em nome do beneficiário da isenção: conta de água, luz, gás ou telefone, extrato de rendimento ou outros, sendo qualquer deles com data inferior a dois meses do pedido; .. Certidão Negativa de Débitos junto a Prefeitura Municipal de GLÓRIA D'OESTE; .. Certidão de casamento ou declaração de união estável, atestado de óbito (caso de viuvez do requerente) e CPF do cônjuge ou companheiro (a); .. Em caso de invalidez, ou de incapacidade civil do requerente, seu representante legal deverá apresentar procuração, que poderá ser por instrumento público ou particular, com firma reconhecida; e .. Em caso de deficiência física, o atestado médico demonstrando o caráter irreversível da limitação do contribuinte.			

PEDIDO PARA ISENÇÃO DO IPTU

Declaro, para os fins do disposto na Lei nº 8.137/1990, que define os crimes contra a ordem tributária, e no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, que as informações constantes deste requerimento, são em seu inteiro teor verdadeiras.

Glória D'Oeste-MT, ____ DE ____ DE 20 ____
(ASSINATURA)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para os fins do disposto na Lei nº 8.137/1990, que define os crimes contra a ordem tributária, e no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, que as informações constantes deste requerimento, são em seu inteiro teor verdadeiras.

Glória D'Oeste-MT, ____ DE ____ DE 20 ____
(ASSINATURA)

ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

_____, estado civil _____ inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e portador da cédula de identidade nº _____, expedido pelo órgão emissor/UF _____, residente no endereço _____ em GLÓRIA D'OESTE – MT.

OUTORGADO:

_____, estado civil _____ inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e portador da cédula de identidade nº _____, expedido pelo órgão emissor/UF _____, residente no endereço _____.

OBJETIVO e PODERES:

Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor for de direito, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui o **OUTORGADO** seu bastante procurador, concedendo-lhe limitados poderes para representar-lhe junto a fazenda pública municipal de GLÓRIA D'OESTE-MT para requerer o benefício da isenção do IPTU nos termos do artigo 109 e 110, da LEI COMPLEMENTAR Nº 076 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, nos seguintes fundamentos:
imóvel inserido no artigo 110 da aludida lei;
imóveis utilizados unicamente para fins residenciais, pertencente a aposentado ou pensionista, para um único imóvel, desde que resida no mesmo
imóvel que possua 70% de sua área para fins agrícolas voltado para a subsistência de seu proprietário desde que este não possua outra propriedade;

_____-_____/_____/_____/20____

(local/data)

OUTORGANTE **OUTORGADO**

ANEXO III – TERMO DE REQUERIMENTO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome do contribuinte

Identidade Órgão Emissor CPF Data de Nascimento

Telefone e-mail

Endereço:

Número Bairro Sede/distrito Complemento

Nome do cônjuge/companheiro(a)

Identidade Órgão Emissor CPF Data de Nascimento

Representada neste ato pela Secretaria Municipal de fazenda, firma o presente termo de acordo para o parcelamento de dívida, autorizado pela LEI COMPLEMENTAR Nº 076 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, com o contribuinte acima identificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO VALOR DO DÉBITO

O contribuinte reconhece e confessa expressamente dever à Fazenda Pública Municipal de Glória D'Oeste - MT a importância de RS _____ (_____) provenientes das dívidas anexo descritas e acréscimos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PARCELAMENTO

Reconhecendo a dívida, o contribuinte se compromete a pagar, a importância de RS _____ (_____) em _____ parcelas fixas mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA O PARCELAMENTO**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA O PARCELAMENTO**

a) A assinatura do presente termo implicará em confissão irretratável do débito, interrupção da prescrição, renúncia a qualquer impugnação, defesa ou recursos administrativos, bem como desistência dos recursos já interpostos em esfera administrativa ou judicial;

b) Fica convencionado que o contribuinte liquidará o parcelamento independente de avisos ou notificações, comparecendo até a data do vencimento para retirar o DAM e efetuar o pagamento;

c) O não pagamento da primeira parcela implicará no cancelamento desse termo, sendo o débito apurado encaminhado para a inscrição em Dívida Ativa e posterior execução fiscal;

d) Nos casos de atraso do pagamento, sujeitará o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada cota, de acréscido de correção monetária.

d.1) Os créditos tributários referidos neste artigo serão ainda acrescidos de mais 1% (um por cento) de juros, por mês ou fração de mês que se seguir ao término do exercício vencido.

d.2) O crédito tributário, inclusive o decorrente de multas, terá o seu valor atualizado, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, exceto quando garantido pelo depósito do seu montante integral.

e) O atraso no pagamento em mais de 90 (noventa) dias, implicará na rescisão da presente transação e vencimento extraordinário das demais parcelas, dando-se o débito remanescente por vencido de uma só vez, impossibilitando o reparcèlement, bem como sendo reativados eventuais processos cancelados com prosseguimento das ações judiciais eventualmente suspensas;

f) Ocorrendo o vencimento extraordinário previsto na alínea “e” a autoridade administrativa competente poderá promover protesto extrajudicial da nota promissória oferecida em garantia pelo devedor, bem como disponibilização de informações em entidades privadas, sem prejuízo

à imediata inscrição dos valores remanescentes na Dívida Ativa, acarretando a exigibilidade do saldo do débito remanescente, recalculado e atualizado de forma contábil, com os acréscimos legais pelo atraso no pagamento;

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para os fins do disposto na Lei nº 8.137/1990, que define os crimes contra a ordem tributária, e no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, que as informações constantes deste requerimento, são em seu inteiro teor verdadeiras.
GLÓRIA D'OESTE-MT, ____ DE ____ DE 20 ____.
(ASSINATURA)

DECLARAÇÃO DE E-MAIL

Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários a Administração Tributária Municipal de Glória D'Oeste - MT que eu _____ inscrito no CPF _____ e RG _____, possuo o e-mail _____, e posso receber qualquer informação, citação ou notificação referente a presente solicitação de transação Tributária e Estamos cientes que em caso de mudança do mesmo, comunicaremos imediatamente a esta administração.
GLÓRIA D'OESTE-MT, ____ DE ____ DE 20 ____.
(ASSINATURA)

_____-_____/_____/_____/20____

(local/data)

OUTORGANTE **OUTORGADO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2014**

Republicação

Contratante: Prefeitura Municipal de Indavaí

Contratado: L F Construções Cíveis LTDA

Objetivo: Reforma do Centro Social

Valor R\$ 155.076,30 (cento e cinquenta e cinco mil setenta e seis reais e trinta centavos).

Vigência: 10/11/2014 a 31/12/2014

EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2014

Republicação

Contratante: Prefeitura Municipal de Indavaí

Contratado: L F Construções Cíveis LTDA

Objetivo: Reforma da Praça Pública

Valor R\$ 359.584,16 (trezentos e cinquenta e nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos)

Vigência: 10/11/2014 a 31/12/2014

EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2014

Republicação

Contratante: Prefeitura Municipal de Indavaí

Contratado: L. F. Construções Cíveis LTDA

Objetivo: Conclusão Terminal Rodoviário de Integração

Valor R\$ 155.555,13 (cento e cinquenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos)

Vigência: 10/11/2014 a 31/12/2014

EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2014

Republicação

Contratante: Prefeitura Municipal de Indavaí

Contratado: L F Construções Cíveis LTDA

Objetivo: Readequação do Terminal Rodoviário e construção de estacionamento

Valor R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Vigência: 10/11/2014 a 31/12/2014

EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2014

Republicação

Contratante: Prefeitura Municipal de Indavaí

Contratado: L F Construções Cíveis LTDA

Objetivo: Readequação do Terminal Rodoviário e construção de estacionamento

Valor R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Vigência: 10/11/2014 a 31/12/2014

EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2014

Republicação

Contratante: Prefeitura Municipal de Indavaí

Contratado: L F Construções Cíveis LTDA

Objetivo: Reforma do Campo de Futebol Ferreirão

Valor R\$ 376.180,51 (trezentos e setenta e seis mil cento e oitenta reais e cinquenta e um centavos)

Vigência: 10/11/2014 a 31/12/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Santa Catarina, nº 314, Centro, Itanhanga – MT, CEP: 78.579-000, inscrita no CNPJ: 07.209.225/0001-00, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 163/2020, torna Público para conhecimento os interessados, que realizará às **08H00MIN** (Horário Oficial de Itanhanga – MT), do dia **30 de outubro de 2020**, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, abertura da **Tomada de Preços nº 014/2020**, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DE SALAS DE AULA DA ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT.”**.

Maiores informações bem como o edital, poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min

ou através do telefone (66) 3578-2500 ou através do e-mail: licitacao@itanhangá.mt.gov.br e do site oficial www.itanhangá.mt.gov.br

Itanhangá – MT, 13 de outubro de 2020.

CAMILA BRUNA MORESCO

Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIA DLC Nº 244/2020

DATA: 13 de outubro de 2020.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Edilaine Alves da Silva, inscrita no CPF nº 808.569.692-49, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do Contrato nº 059/2020, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **MEDICFISIO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.142.642/0001-49, qual tem por objeto a “**Contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados na realização de exames de ultrassonografia geral a serem prestados aos pacientes da Rede Pública Municipal de Saúde, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Itanhangá – MT**”. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Designar a servidora Karina Rocha, portadora do CPF nº 035.535.721-67, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 13 de outubro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

ELISA MARIA DINIZ

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 543/2020

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 58.871,98 (Cinquenta e Oito Mil, Oitocentos e Setenta e Um Reais e Noventa e Oito Centavos), nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para Inclusão de dotações e Fontes de Recursos no Orçamento vigente, conforme segue:

Órgão:04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade:005 - Departamento De Cultura

Função:13 – Cultura

Subfunção:392 – Difusão Cultural

Programa:0017 - Difusão Cultural

Projeto/Atividade:2120 – Ações de Desenvolvimento - Cultura/Exposições

Elemento de Despesa:

(red. 123) 3390.31.000000 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Fonte de Recurso:

0.1.82 – Demais Recursos Vinculados

Desdobramento: 078.000 – Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei 14.017/2020).....R\$ 58.871,98

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de arrecadação, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Parágrafo único: O excesso de arrecadação mencionado no Caput, refere-se a recurso oriundo da Lei Federal 14.017/2020.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 13 Outubro de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT**, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 009/2019, oriunda do Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 011/2019, promovido pelo **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**, visando a “**AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIOS PARA ESTUDANTES, DENOMINADO DE ÔNIBUS URBANO ESCOLAR ACESSÍVEL (ONUREA) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**”, de acordo com a legislação específica vigente.

CONTRATADA: SAN MARINO ÔNIBUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 93.785.822/0001-06, com sede na Rua Irmão Gildo Schiavo, nº 110, Bairro: Ana Rech, na cidade Caxial do Sul – RS, CEP: 95.058-510, neste ato representada por seu representante legal, Sidnei Vargas da Silva, portador do Cédula de Identidade RG nº 603.806.132-8 SSP/RS e CPF nº 377.402.700-59.

VALOR: O valor global da referida adesão atinge o montante de **R\$ 293.000,00** (duzentos e noventa e três mil reais), sendo que foi aderido o seguinte item:

Item	Descrição	Und	Quant	Valor Unit.	Valor Total
07	Ônibus Urbano Escolar Acessível Piso Baixo – ONUREA PISO BAIXO: ônibus com comprimento total máximo de 7.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500 kg, comportando transportar, mínimo, de 16 (dezesesseis) passageiros adultos sentados ou 21 (vinte e um) estudantes sentados, mais o motorista, e deve ser equipado com dispositivo do tipo rampa de acesso veicular que permita ao estudante com deficiência ou com mobilidade reduzida o acesso ao interior do veículo por meio de plano inclinado.	Und	01	R\$ 293.000,00	R\$ 293.000,00

- **HOMOLOGO.**

Itanhangá-MT, 13 de outubro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DE CONTRATO N° 059/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: MEDICFISIO LTDA – ME – CNPJ: 05.142.642/0001-49

OBJETO: “Contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados na realização de exames de ultrassonografia geral a serem prestados aos pacientes da Rede Pública Municipal de Saúde, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Itanhangá – MT”

VALOR: R\$ 37.310,00 (trinta e sete mil trezentos e dez reais)

DATA DE ASSINATURA: 13/10/2020

VIGÊNCIA: 31/12/2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 450, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto a Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. NEUVE ALVES DA SILVA NEVES, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, empossado em **10/04/2002**, pelo período de **01/09/2020 à 27/02/2021**, conforme **Lauda Pericial**, com o retorno aos trabalho no dia **28/02/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/09/2020, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 09 de outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 056/2020

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 21/2020 do Pregão PRESENCIAL N° 15/2020 DA Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT.

O Prefeito do Município Itiquira/MT, o qual subscreve, no uso de suas atribuições legais, torna público que aderiu a Ata de Registro de Preços n° 21/2020 do Pregão Presencial n° 15/2020 da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT, contratando a empresa **TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° **07.838.209/0001-78**, para a **AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA**, no valor total de: **R\$ 806.700,00 (oitocentos e seis mil e setecentos reais)**, nos termos do art. 6º do Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Itiquira/MT, 13 de outubro de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 053/2020

A Prefeitura Municipal de Itiquira, situada no endereço acima mencionado, através de seu pregoeiro o qual subscreve, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E PRODUTOS DESCARTÁVEIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **J. SODRÉ DOS SANTOS SILVA**, inscrita no CNPJ n° 03.349.265/0001-98, sagrando-se vencedora com o valor total de R\$ 158.264,38; **COMERCIAL LUAR EIRELI**, inscrita no CNPJ n° 02.545.557/0001-33, sagrando-se vencedora com o valor total de R\$ 108.149,95; **MULTIPLICAR COMPRAS & COMERCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ n° 07.508.571/0001-80, sagrando-se vencedora com o valor total de R\$ 27.188,80 e **MARCO ANTONIO MIRANDA ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ n° 27.406.855/0001-73, sagrando-se vencedora com o valor total de R\$ 270.740,76.

Itiquira/MT, em 13 de outubro de 2020.

Aloizio Magno Fischer Lopes Junior

Pregoeiro Designado

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 451, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.**

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto a Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. MARCIANE MARMETT MALOSSI, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO empossado em **07/03/2008**, pelo período de **25/09/2020 à 23/03/2020, conforme Laudo Pericial**, com o retorno aos trabalho no dia **24/03/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 25/09/2020, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 09 de outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 449, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.**

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto a Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. EUNICE LINS OURIVES, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de ARTÍFICE DE COPA E COZINHA empossado em **05/09/2013**, pelo período de **28/08/2020 à 27/10/2020, conforme Laudo Pericial**, com o retorno aos trabalho no dia **29/10/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 29/08/2020, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 09 de outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 454, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.**

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto a Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. SANDRA ROSA DE PINHO ARIMATEIA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de PROFESSOR NÍVEL I empossado em **03/02/2002**, pelo período de **27/08/2020 à 25/09/2020, conforme Laudo Pericial**, com o retorno aos trabalho no dia **26/09/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 27/08/2020, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 09 de outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 453, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.**

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto a Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. CARLA DE MELLO, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de PROFESSOR NÍVEL II empossado em **03/09/2013**, pelo período de **21/08/2020 à 19/10/2020, conforme Laudo Pericial**, com o retorno aos trabalho no dia **20/10/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 21/08/2020, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 09 de outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 452, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.**

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições esta-

belecionadas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a pericia junto a Junta Médica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. NEIDE OLIVEIRA DE PAULA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de PROFESSOR NÍVEL I empossado em **03/04/2002**, pelo período de **08/09/2020 à 06/11/2020**, conforme **Laudo Pericial**, com o retorno aos trabalho no dia **07/11/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 08/09/2020, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 09 de outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020

A Prefeitura Municipal de Itiquira, situada no endereço acima mencionado, através do pregoeiro o qual subscreve, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO À FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL E DE MAIS UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT**, do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº **25.279.552/0001-01** sagrou-se vencedora com o valor total de **R\$ 55.591,82**.

Itiquira/MT, em 13 de outubro de 2020.

Aloizio Magno Fischer Lopes Junior

Pregoeiro Designado

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 448, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a pericia junto a Junta Médica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. SEBASTIANA PAULINA ALVINO, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de GARI, empossado em **29/04/1994**, pelo período de **01/09/2020 à 30/10/2020**, conforme **Laudo Pericial**, com o retorno aos trabalho no dia **01/11/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/09/2020, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 09 de outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020

A Prefeitura Municipal de Itiquira, situada no endereço acima mencionado, através de seu pregoeiro o qual subscreve, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando **AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES E NOTEBOOKS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: A empresa **VALE COMERCIAL DE MATERIAL PARA ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº **24.418.247/0001-90** sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 164.387,16 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos); A empresa **INOVA TECH INFORMATICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **28.706.488/0001-96** sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 52.350,00 (cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais);

Itiquira/MT, em 13 de outubro de 2020.

Aloizio Magno Fischer Lopes Junior

Pregoeiro Designado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto o **“Registro de preços para aquisição de equipamentos e material permanente para o Setor de Licitações e contratos de Jaciara/MT”**, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **29 DE OUTUBRO DE 2020 - 08:30 h - MT**. Em conformidade ao artigo 4º da **MEDIDA PROVISÓRIA nº 926, de 20/03/2020** e Art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.745/2017. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:30 até às 12:30 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 13 de outubro de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS TERMO DE CANCELAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO – PROCESSO Nº 3007/2020 - DISPENSA Nº 056/2020

TERMO DE CANCELAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

ASSUNTO: Processo Administrativo n. 3007/2020.

MODALIDADE: DISPENSA Nº 056/2020.

OBJETO: **Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, conserto e manutenção de ar condicionado que serão realizadas na Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara/MT e demais Unidades pertencentes à mesma”.**

Conforme ofício Nº 1441/2020/SMS/JAC, o Prefeito Municipal de Jaciara – MT determina o **Cancelamento** do Processo Administrativo n. 3007/2020, na modalidade DISPENSA Nº 56.

O cancelamento justifica-se em razão do fato de a Secretaria de Administração e Finanças do Município de Jaciara já estarem em andamento com um processo licitatório para contratação de empresa para o serviço de limpeza e manutenção de áreas condicionadas para todas as secretarias do Município, ficando assim inviável dar continuidade no processo de Dispensa de Licitação nº 0056/2020.

Jaciara - MT, 13 de outubro de 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO N.º 003/2020 AO CONTRATO N.º 051/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** PAULO ROCHA DOS SANTOS EIRELI - ME; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA até 12/02/2021. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato nº. 051/2019, de 16/10/2019, celebrado entre as partes acima mencionadas. ASSINATURA 13/10/2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 051/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto o “Registro de Preços para eventual prestação de serviços de confecção de Materiais Gráficos para atendimento às diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT”, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **30 DE OUTUBRO DE 2020 - 08:00h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:00 até às 12:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 13 de outubro de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS
REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto o “Registro de preços para eventual contratação de empresa para aquisição de 1 (um) caminhão novo com equipamento compactador de lixo, para o Município de Jaciara-MT”, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **27 DE OUTUBRO DE 2020 - 08:30h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:30 até às 12:30 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 13 de outubro de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2020

PROCESSO ADM N.º 3119/2020

O Pregoeiro, Sr. **MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO** e respectiva Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria n.º 220/2020, de 02 de setembro de 2020, no uso de suas atribuições e nos termos do Inciso XXII do Artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002 c/c o Inciso VI do Artigo 43 da Lei Federal n.º 8666/93, **ADJUDICA** o procedimento Licitatório - **PREGÃO n.º 036/2020**, que tem por objeto o “Registro de preços para futura aquisição de uma máquina tipo Retroescavadeira Zero Km, para o Município de Jaciara - MT”, onde foi vencedora a empresa **DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **33.086.529/0001-29**, ao valor global de **R\$ 220.000,00** (Duzentos e vinte mil reais), conforme Relatório Geral de Sessões.

Jaciara-MT, 05 de outubro de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2020

PROCESSO ADM N.º 1221/2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, Sr. **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições e nos termos do Inciso XXII do Artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002. c/c o Inciso VI do Artigo 43 da Lei Federal n.º 8666/93, **HOMOLOGA** o procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO n.º 036/2020**, que tem por objeto o “Registro de preços para futura aquisição de uma máquina tipo Retroescavadeira Zero Km, para o Município de Jaciara - MT”, onde foi vencedora a empresa **DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **33.086.529/0001-29**, ao valor global de **R\$ 220.000,00** (Duzentos e vinte mil reais), conforme Relatório Geral de Sessões.

Jaciara-MT, 05 de outubro de 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

COVID-19: PORTARIA N.º 0123/2020

Dispõe sobre a Designação do Srº Jones Campos Souza para ser Fiscal de Contrato.

EDERZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando a necessidade de Fiscalizar Contrato abaixo;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Jones Campos Souza**, Assessor Especial, como Fiscal do Contrato, conforme segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 031/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL DE FISIOTERAPIA PARA SECRETARIA DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS [COVID-19], NO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.

CONTRATADO: CIRURGICA GONCALVES LTDA-EPP.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito, em Jangada – MT, 06 de outubro de 2020.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 0124/2020

Dispõe sobre a Designação do Srº Jones de Campos Souza para ser Fiscal de Ata de Registro de Preços.

EDERZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando a necessidade de Fiscalizar Ata de Registro de Preço abaixo;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **JONES DE CAMPOS SOUZA**, Assessor Especial, como Fiscal dos Contratos, conforme segue:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 016/2020

OBJETO: - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO MATERIAIS DE INFORMÁTICA E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JANGADA - MT. PROPOSTA N° 14323.714000/1190-05.

CONTRATADO: LICITAMAI COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME

CNPJ N° 13.201.732/0001-91;

CONTRATADO: L. A. FERREIRA SOUZA – MAQUINAS

CNPJ N° 14.693.114/0001-79

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito, em Jangada – MT, 05 de outubro de 2020.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municip

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**PORTARIA 223/2020****PORTARIA N° 223, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.**

SUMULA: Designar o Prefeito Municipal de Jauru para responder e assinar pela conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de JAURU-MT, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Designar Pedro Ferreira de Souza, brasileiro, portador do RG nº07565909 SSP/MT e CPF nº522.356.631-20, residente e domiciliado no município de Jauru - MT, para responder e assinar por todas as ações da conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, juntamente com o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural Dorivaldo Rufino Bento.

Art. 2º - Caberá ao prefeito

ABRIR CONTAS DE DEPOSITO ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS ENDOSSAR CHEQUE AVALIZAR CHEQUES SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES CANCELAR CHEQUES BAIXAR CHEQUES SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE DE RECURSO CONSULTA DE ORPAG DO EXTERIOR PELA CABB SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS,EXCETO INVESTIMENTO SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTO SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERACOES DE CRÉDITO EMITIR COMPROVANTES CONSULTAR OBRIGACOES DO DEBITO DIRETO AUTORIZADO EMITIR CHEQUES RECEBER ORDENS DE PAGAMENTO LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES EFETUAR RESGATES/ APLICACOES FINANCEIRAS EFETUAR SAQUES - CONTA CORREN-

TE EFETUAR SAQUES - POUPANCA EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO EFETUAR MOVIMENTACAO FINANCEIRA NO RPG EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE RECEB CITAC. INTIM E NOTIF EM PROCEDIMENTO JUDICIAL CONSULTAR DEPOSITOS JUDICIAIS VIA INTERNET SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE CONTA JUDICIAL SOLICITAR/BAIXAR RELATORIOS DEPOSITOS JUDICIAL ASSINAR MANDATO ELETRONICO DEPOSITO JUDICIAL CONSULTAR SALDO/EXTRATO DE DEPOSITO JUDICIAL ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVENIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Paço Municipal “Jose Peres” Jauru – MT, 13 de outubro de 2020

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020.

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial N° 001/2020.**

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Jauru comunica a quem possa interessar que, após abertura e julgamento de proposta apresentada à licitação, modalidade **Pregão Presencial nº 001/2020**, para **OBJETO:** O presente certame tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotor, ano 2020 modelo 2020, 0KM (zero quilômetro), bicomustível, com capacidade mínima de motor 1.3, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital) para o Poder Legislativo do Município de Jauru – MT e que a empresa **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.016.616/0001-13**, foi à vencedora do presente certame, perfazendo assim um total de **R\$ 69.150,00 (Sessenta e nove mil e cento e cinquenta reais)**.

Jauru- MT, 09 de outubro de 2020.

Aloisio Costa de Abreu

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
NOTIFICAÇÃO N° 001/2020 - FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

NOTIFICAÇÃO N° 001/2020

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE JUARA

NOTIFICADO: VITTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.

Prezado(a) Sr(a).,

O **MUNICÍPIO DE JUARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.663.072/0001-99, com sede à Rua Niterói, nº 81 - N, Centro, CEP 78.575-000, Juara/MT, neste ato representado pela Fiscal de Contratos, Sra. **Elza Aparecida de Araújo Kolinsque Lima**, brasileira, Casada, servidora pública, portadora do RG 1994940-5 SSP/MT, com endereço funcional idêntico ao da sede municipal, **diante das informações repassadas através do Memorando nº 141/2020- LMS- Distribuidora**, referente ao processo FC/2020 N° 061/2020 vem por meio da presente para:

NOTIFICAR

O fornecedor/licitada **VITTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ: 21.086.030/0001-32, com sede na Rua Humaitá, Qd. 07, Lt.09, Bairro Ipiranga -, Município Goiânia - GO, CEP: 74.453-120 representada pelo Sr. **MAURO OLIVEIRA CAMARGO**, portador do RG: 3398849 SSP/DF e CPF: 051.672.875-02, pelos fatos e fundamentos que seguem.

Além das disposições da Lei nº 8.666/93 (*Lei de Licitações*), aplicam-se as disposições do direito do consumidor ao caso, eis que a Administração Pública Municipal é a parte tomadora da Ata de Registro de Preços para aquisição de Medicamentos Psicotrópicos em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Desta forma, **NOTIFICAMOS** Vossa Senhoria para **QUE CUMpra COM A ENTREGA DOS ITENS SOLICITADOS ATRAVÉS DAS REQUISIÇÕES: 288/2020, 2086/2020, 2170/2020, 2257/2020, 5572/2020, 5879/2020 e 7554/2020**, as quais já expiraram o prazo de entrega conforme consta na Ata de Registro de Preço nº 002-J/2020 Pregão nº 111/2019 e não foram entregues os itens solicitados até a presente data.

De acordo com o descrito no memorando supracitado houveram tentativas de resolução das pendências, porem o fornecedor não tem dado retorno, tampouco enviado os produtos. Salientamos que, conforme firmado em Edital o prazo para entregar os produtos após receber a Ordem de Compras é de 05 (cinco) dias úteis e o mesmo não foi cumprido.

Assim, fica a empresa **NOTIFICADA a fazer a entrega dos itens conforme as ORDENS DE COMPRAS ENVIADAS PELO SETOR REQUISITANTE**, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, uma vez que, tais medicações são essenciais para o tratamento de pacientes internos no Hospital Municipal de Juara, bem como no atendimento de pacientes do Centro de Atenção Psicossocial. Este atraso tem gerado transtornos para os que fazem uso de tais medicamentos e prejuízos para o Município.

Fica Vossa Senhoria **notificado do inteiro teor da reclamação feita através do Memorando nº 141/2020- LMS- Distribuidora**, para que efetue, em querendo, resposta a presente notificação no prazo de **05 (cinco) dias**, apresentando suas justificativas e eventuais considerações garantindo, assim, a prévia defesa, conforme normatiza o artigo nº 87 da Lei 8.666/1993.

Desde já, fica Vossa Senhoria ciente de que o descumprimento desta Notificação quanto a entrega dos itens solicitados através das requisições **288/2020, 2086/2020, 2170/2020, 2257/2020, 5572/2020, 5879/2020 e 7554/2020** ensejará a abertura de Processo Administrativo, com vistas a apurar o cabimento das penalidades administrativas, civis e criminais aplicáveis ao caso. Saliento que após recebimento de manifestação de resposta por vossa parte será encaminhado ao chefe do executivo.

Certa de contar com o atendimento da presente, era a penas o que me cumpria para este momento.

Juara /MT, 30 de Setembro de 2020.

Elza Ap. A. Kolinsque Lima

Coordenadora da Divisão de

Fiscalização de Contratos

Port. GP/561/2020 de 01/06/2020

fiscaldecontratos.prefjuara@hotmail.com

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECRETO Nº 1.558/2020

Decreto nº 1.558, de 13 de outubro de 2020.

Regulamenta, em âmbito municipal, a aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o Estado de Calamidade Pública em âmbito nacional declarado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Considerando o Estado de Calamidade Pública em âmbito estadual declarado pelo Decreto Legislativo nº 424/2020, de 25 de março de 2020.

Considerando Estado de Calamidade Pública em âmbito municipal declarado pelo Decreto Municipal nº 1.469/2020;

Considerando a redação dada pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, intitulada Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, que dá providências emergenciais para atender o setor cultural afetado pelas medidas restritivas sanitárias impostas pelo combate à pandemia da COVID-19;

Considerando o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Juara, por meio da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Diversidade Cultural, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei, conforme regulamentação federal.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Juara, por meio deste decreto, homologa o Cadastro Municipal de Profissionais da Cultura e artistas do município de Juara-MT, executados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Diversidade Cultural, como cadastro municipal oficial para a execução da Lei Emergencial Aldir Blanc, conforme estabelece o art. 2º, §3º.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Diversidade Cultural, auxiliará os artistas e os profissionais da cultura do município de Juara, na realização do processo de preenchimento e orientação da solicitação do Auxílio Emergencial, destinado aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Diversidade Cultural, realizará a execução administrativa da Lei Emergencial Cultural no âmbito do município de Juara, com as seguintes atribuições:

I – efetuar a implementação da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, bem como o cumprimento das etapas de implementação estabelecidas pelo Governo Federal;

II - acompanhar as etapas de cadastramento e transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Juara;

III - participar das discussões e capacitações referentes à regulamentação da Lei Federal nº 14.017 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc no âmbito do Município de Juara;

IV – elaborar ato formal em forma de Edital, com regras definidas para a solicitação do auxílio aos beneficiários;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório de gestão final e prestação de contas conforme estabelecido no Anexo I do decreto de Regulamentação nº 10.464.

Art. 5º O município de Juara receberá um montante total no valor de R\$ 254.100,01 (duzentos e cinquenta e quatro mil, cem reais e um centavos), provenientes da União, conforme o Anexo III do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e caberá ao Município, aplicação do recurso em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio do inciso III do artigo 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 6º A prestação de contas deverá ser realizada por meio da apresentação de documentos que comprovem que o subsídio recebido foi utilizado para os gastos, conforme o caso, contendo cópia simples de todos os comprovantes das despesas realizadas.

§ 1º Os documentos relativos à Prestação de Contas deverão ser entregues junto à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Diversidade Cultural, até 30 (trinta) dias, após o recebimento da parcela única.

§ 2º O beneficiário deverá manter em seu arquivo durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Art. 7º Os recursos provenientes da União para a realização de edital de premiação de que trata o inciso III, do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, Emergência Cultural Aldir Blanc, serão destinados à manutenção de agentes, empresas de pequena porte, microempresas, espaços culturais, iniciativas, cursos, produções, desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, produções audiovisuais, manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Parágrafo único. O município de Juara destinará o recurso emergencial para atender as ações que tratam no inciso III, do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, Emergência Cultural Aldir Blanc, que serão repassados conforme critérios estabelecidos em chamada pública para os seguintes beneficiários:

I - profissionais da cultura e produtores culturais (todos os segmentos culturais);

II - artistas (todos os segmentos culturais).

Art. 8º Estão impedidos de participar da chamada pública que trata do art. 6º e 7º deste decreto:

I – servidor público ou empregado público vinculado à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal;

II – pessoa aposentada por idade, tempo de contribuição, por invalidez ou pensionista;

III – membros do Comitê Gestor;

IV - não se enquadram nas condições descritas no chamamento público.

Art. 9º Fica atribuído ao Comitê Gestor, instituído pelo Decreto nº 1.549/2020, para o respectivo acompanhamento e controle social dos recursos recebidos em decorrência da Lei nº 14.017/2020, definido como órgão responsável pelo acompanhamento e controle social da aplicação dos recursos no município de Juara, juntamente com a Secretaria Municipal.

Parágrafo único. O processo, análise e avaliação para o recebimento do recurso terá como base a análise documental comprobatória referenciada em chamamento público, o mérito social da necessidade do auxílio emergencial, os impactos sofridos pela interrupção das atividades, e o mérito artístico da proposta cultural, a fim de garantir a equidade do atendimento pleno do repasse e distribuição justa do recurso emergencial.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 13 de outubro de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO N. 069/2020/SECAD

TIPO: PRESENCIAL

APURAÇÃO: Menor Valor por Lote.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Execução de Projeto de Regularização Fundiária / Demarcação Urbanística necessários à Efetivação da Regularização Fundiária de Áreas Urbanas Informais, nos Termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto nº 9.310/2018 no Município de Juara/MT, em Atendimento a Secretaria Municipal de Cidade, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 14/10/2020, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site:** www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 26 de outubro de 2020 às 08h30 – Horário Local.

Juara-MT, em 13 de outubro de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

DECRETO MUNICIPAL Nº 642/2020 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO FERIADO DO DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO, DE 28 DE OUTUBRO PARA O DIA 30 DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, Estado de Mato Grosso, o **Sr. MOISES DOS SANTOS**, no desempenho de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município”.

Considerando que o dia do Funcionário Público, 28 de outubro de 2020, neste ano recai em uma quarta-feira.

DECRETA:

Artigo 1º - Transferir, em caráter excepcional, para o dia 30 de outubro (sexta-feira) do ano em curso, o feriado do dia 28, Dia do Funcionário Público, no âmbito das repartições públicas municipais.

Parágrafo Único – Caberá aos dirigentes dos órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às áreas de competência.

Artigo 2º - A transferência constante no presente Decreto é válida apenas para o ano de 2020.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira/MT, em 09 de Outubro de 2020.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO 042/2018**PARTES:** Prefeitura Municipal de Juscimeira e David Paulino Filho - ME**OBJETO:** “Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços Técnicos Em Apoio Administrativo Na Área De Licitações e Contratos Da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT”**PRAZO:** 09.10.2021**SIGNATARIOS/CONTRATANTES:** Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e David Paulino Filho - ME – CNPJ: 27.482.456/0001-91**PORTARIA Nº 278/2020, 07 DE OUTUBRO DE 2020.**

“Dispõe sobre alteração de Referência Salarial por Nível e Classe de **Servidor Efetivo da Prefeitura Municipal de Juscimeira, Lotado na Secretaria de Educação**, e da outras providências”.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar as Referências Salariais por Nível e Classe do Servidor Efetivo da Prefeitura Municipal de Juscimeira, Lotada na Secretaria de Educação, conforme Lei 860/2012, Plano de Cargo, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação do Município de Juscimeira.

Matrícula	Admissão	Nome	Cód. Anterior	Cód. Atual
2574	26/07/2017	ELIENE MALDE DA SILVA GARCIA	B-01	C-02

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Outubro de 2020.

BRUNNA MARTINS DOS SANTOS

Secretaria de Educação

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020 AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus, Juscimeira-MT através de seu Pregoeiro Oficial, nomeada pela Portaria nº 011/2020, TORNA PÚBLICO que realizará às **07:30 HORAS DO DIA 27 DE OUTUBRO 2020** na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, sessão pública para realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO, PARA ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO**”. Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **07:30 HORAS DO DIA 27 DE OUTUBRO 2020**. O credenciamento **deverá ser efetuado no início da sessão (ou abertura dos envelopes)**. Os interessados poderão ler ou obter cópia do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Juscimeira no endereço acima, no horário das 08:00 às 13:00 horas, através petição do e-mail licitação@juscimeira.mt.gov.br nos dias úteis a partir desta data. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3412-1371 ou 1381.

Juscimeira/MT., 09 De Outubro de 2020.

Maiko Wilson Cunha De Almeida**PREGOEIRO****PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE****EXTRATO DO CONTRATO N.º 041/2020****EXTRATO DO CONTRATO N.º 041/2020****LICITAÇÃO:** DISPENSA 17/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUTAR OBRAS DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA, REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE MEIO-FIO COM SARJETAS

EM RUAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE-MT, CONFORME PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS.

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: CAMPELO CONSTRUCAO CIVIL EIRELI

CNPJ: 38.270.222/0001-05

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.

VIGÊNCIA: DE 05/10/2020 ATÉ 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R\$ 96.165,87 (NOVENTA E SEIS MIL, CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE-MT, 05 DE OUTUBRO DE 2020.

ORDEM DE SERVIÇO**ORDEM DE SERVIÇO****DISPENSA N.º 17/2020****CONTRATO N.º 041/2020**

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: CAMPELO CONSTRUCAO CIVIL EIRELI

CNPJ: 38.270.222/0001-05

Endereço: Rua 1, Quadra 8, Casa 1, Bairro Jardim Universitário, CEP 78.075-420, Cuiabá-MT.

O Prefeito do Município de Lambari D'Oeste – MT, Sr.º **Josivan Medeiros da Silva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o Contrato acima citado, determina à Contratada supracitada, que inicie a partir da data de expedição desta Ordem de Serviço, a **construção de meio-fio com sarjetas em ruas urbanas do Município de Lambari d'Oeste-MT, conforme projeto básico e seus anexos.**

Lambari D'Oeste - MT, 13 de outubro de 2020.

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 017/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/
2020 - PROCESSO N.º 022/2020**

EXTRATO DE CONTRATO 017/2020

PROCESSO N.º 022/2020**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2020**ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT**FORNECEDOR:** RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES-ME, inscrita no CNPJ N.º 12.313.826/0001-90.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE IMUNOENSAIO FLUORESCENTE.**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.800,00 (dezesete mil e oitocentos reais).**ÓRGÃO:** 06 – SECRETARIA DE SAÚDE**UNIDADE:** 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2023 – BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA.

249 – 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

PRAZO: 02 (dois) meses.**DATA DA ASSINATURA:** 13 de Outubro de 2020.**VINÍCIUS SANTOS DA SILVA****PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO - DISPENSA DE LICITAÇÃO
008/2020****TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO****DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2020**

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, em vista ao processo concluído pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luciara,

RESOLVE:

RATIFICAR a contratação da empresa **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ N.º 12.313.826/0001-90, para fornecimento de sistema de imunoensaio Fluorescente, atendendo a Sec. Mun. De Saúde, processada através de DISPENSA DE LICITAÇÃO (Processo 022/2020 – Dispensa de licitação 008/2020), devido a urgência em combate ao COVID-19, conforme Artigo 24 da Lei 8.666/93, Art. 1 da Lei 14065/2020 e nos termos da Lei 13.979/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 13 de Outubro de 2020.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO**PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA****ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2020 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o **Registro**

de preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos permanentes para a montagem de ECI (Enfermaria de Cuidados Intensivos) conforme termo de compromisso 129/2020, e para suprir as necessidades do hospital municipal Maria Zélia e atenção Básica do Município de Marcelândia - MT. ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 27/10/2020 às 09h00min. (Horário de Brasília-DF); REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.bll.org.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.bll.org.br e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br.

Marcelândia/MT, 13 de outubro de 2020.

Raphaella Espíndola Benício**Pregoeira Oficial****Publique-se****PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001-2020 REFERENTE AO CEMITÉRIO****DATA DA VIGÊNCIA:** 09/10/2020

ASSUNTO: NORMATIZAR E PARAMETRIZAR PROCEDIMENTOS E OBRIGAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS ENVOLVIDAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS BEM COMO PADRONIZAR OS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES AOS SERVIÇOS DE CEMITÉRIO E AS ATIVIDADES DE SEPULTAMENTO, EXUMAÇÃO E TRANSLADAÇÃO NO ÂMBITO DA GESTÃO MUNICIPAL.

CONSIDERANDO, as informações contidas na Lei Orgânica de 22 de julho de 1990, do Município de Matupá, em seu Art 7º, inciso XIV;

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Departamento de Tributação e Fiscalização, **RESOLVE** publicar a presente Instrução Normativa:

Art. 1º - Esta Instrução Normativa se aplica aos estabelecimentos prestadores de serviços funerários para realização das atividades de inumação, exumação e transladação, no âmbito do Município de Matupá-MT.

CADASTRO E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Art. 2º - Os estabelecimentos prestadores de serviços de atividades funerárias, somente poderão funcionar mediante cadastramento junto à Vigilância Sanitária de sua área de jurisdição.

DEFINIÇÕES

Art. 3º - Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I. Administrador: pessoa física nomeada pelo órgão municipal competente ou indicada pela pessoa jurídica de direito privado responsável pelos serviços cemiteriais no cemitério;

II. Caixaão, ataúde, esquife ou urna funerária: caixa com formato adequado para conter pessoa falecida ou partes, com fundo provido de material biodegradável que garanta o não extravasamento de líquidos provenientes do cadáver;

III. Cemitério público: o cemitério de titularidade do Município de Matupá;

IV. Cessão de terreno a prazo indeterminado: cessão de terreno destinado à acomodação de caixaões em uma sepultura de uma única linhagem por prazo indeterminado;

V. Gaveta: sepultura destinada à acomodação de um único caixaão;

VI. Manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços funerários, cemiteriais e/ou a conduta de agentes públicos na prestação, regulação e fiscalização desses serviços;

VII. Ossuário: local para a acomodação de ossos, contidos ou não em urna ossuária;

VIII. sepultura: o lugar, no cemitério, destinado à inumação de cadáveres, partes do corpo e restos mortais humanos, sejam terrenos ou gavetas unitárias;

IX. Urna ossuária: recipiente utilizado para conter ossos ou partes de corpos exumados;

X. Usuário: pessoa física que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, do serviço cemiterial ou funerário. XI. Exumação: ato de retirar restos mortais humanos da sepultura; desenterramento. A exumação pode ser administrativa, para fins de mudança ou desocupação de sepultura ou por determinação judicial. XII. Inumação/Sepultamento: ato de sepultar, sepultamento, enterramento. XIII. Óbito: falecimento ou morte de pessoa. XIV. Restos mortais humanos: constituem-se o próprio cadáver ou partes deste, ossadas e cinzas provenientes de sua cremação. Excetuam-se as células, tecidos e órgãos humanos destinados a transplantes e implantes, cujo transporte deverá obedecer à legislação sanitária pertinente. XV. Sepultador: auxiliam nos serviços funerários, constroem, preparam, limpam, abrem e fecham sepulturas. Realizam sepultamento, exumam e cremam cadáveres, transportam corpos e despojos. Conservam cemitérios, suas máquinas e ferramentas de trabalho, zelam pela segurança do cemitério. XVI. Sepultura: espaço unitário, destinado aos sepultamentos. XVII. Translado de Restos Mortais Humanos: todas as medidas relacionadas ao transporte de restos mortais humanos, em urna funerária, inclusive àqueles referentes à sua armazenagem ou guarda temporária até sua destinação final, de acordo com a RDC Anvisa - 33/11. XVIII. Transporte de Restos Mortais Humanos: remoção de restos mortais humanos, em urna funerária, bandeja ou embalagens plásticas específicas, desde o local do óbito até o serviço funerário, Serviço de Verificação de Óbito, Instituto Médico Legal, local do velório, local de inumação ou destinação final. XIX. Velório: local para exposição do cadáver antes do sepultamento. XX. Urna Funerária: caixa ou recipiente externo em madeira, forrado internamente com folhas de zinco ou outro material que o venha a substituir com as mesmas funções, impermeável e sem visor, utilizada no traslado de restos mortais humanos, de acordo com a Resolução Anvisa RDC - 33/11.

INUMACÃO – SEPULTAMENTO

Art. 4º - Fica Estabelecido:

I. O horário de funcionamento do Cemitério Municipal de Matupá é das 06:00 às 18:00 horas. II. Para o sepultamento de cadáveres no Cemitério Municipal de Matupá, o requerente deverá protocolar requerimento junto a Prefeitura Municipal de Matupá, de segunda-feira à sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas da manhã e das 13:00 às 17:00 da tarde, devidamente preenchido e assinado, instando neste, todas as informações referentes ao falecido, tais como: a) Nome do Falecido; b) Nome da mãe do falecido; c) Nome do pai do falecido; d) Data de nascimento; e, e) Data de Falecimento. III. O requerimento deverá estar acompanhado de cópias (legíveis) de quaisquer dos seguintes documentos: a) Cópia da Certidão de Óbito; b) Declaração de Óbito; ou c) Guia de Sepultamento. IV. Havendo falecimentos finais de semana e feriados, os requerimentos e referidas cópias elencados nos incisos II e III deste caput, deverão ser enviados através de endereço eletrônico – e-mail: cemiterio@matupa.mt.gov.br, e, após análise prévia da documentação, será **DEFERIDO** ou **INDEFERIDO** a **AUTORIZAÇÃO PARA SEPULTAMENTO**, em resposta no mesmo e-mail recebido.

Parágrafo único – Após, e tão somente após o recebimento do requerimento, será autorizado a inumação do falecido, mediante documento formal de **AUTORIZAÇÃO DE SEPULTAMENTO**, assinado por um dos responsáveis nomeados para a gestão do Cemitério Municipal de Matupá.

EXUMAÇÃO

Art. 5º - A **AUTORIZAÇÃO DE EXUMAÇÃO**, será autorizada pelo Administrador nomeado pela entidade federativa municipal, responsável pelo cemitério, dados os seguintes critérios:

I. O prazo mínimo para a exumação de corpos é de 3 (três) anos, contados da data do óbito, e 2 (dois) anos no caso de criança até a idade de seis anos, inclusive; II. O requerente deverá apresentar ato judicial, constando autorização para transladar o cadáver em tráfego intermunicipal, interestadual ou internacional; III. Apresentar autorização de sepultamento da localidade a qual se destinará o sepultamento dos restos mortais a serem exumados; IV. Se o cadáver estiver íntegro deve-se inumar novamente; V. Não está sujeita aos prazos fixados, a exumação de caixão funerário íntegro para simples deslocamento dentro do mesmo cemitério, e nos casos de construção, reconstrução ou reforma de túmulos, desde que haja autorização prévia para tal; VI. Deve-se aguardar um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, independentemente de o óbito ter sido ou não causado por doenças infectocontagiosas; VII. Fora dos prazos estabelecidos, a exumação de corpos pode ser autorizada, previamente, pela autoridade sanitária municipal, estadual ou federal, quando há interesse público comprovado ou nos de pedido de autoridade judicial para instrução de inquéritos.

TRANSLADO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS

Art. 6º - O transporte de cadáveres só poderá ser realizado em carro funerário específico para esse fim.

Art. 7º - Quando da necessidade de embarque intermunicipal, interestadual ou internacional de restos mortais humanos, em urna funerária, que ocorra por meio de transporte que trafegam em áreas de portos, aeroportos e fronteiras, devem ser seguidas às disposições da RDC Anvisa - 33/2011.

DO DESCUMPRIMENTO

Art. 8º - A inobservância ou descumprimento ao disposto nesta normativa constitui infração de natureza sanitária, sujeitando-se, o infrator, às penalidades previstas previsto no artigo 211 do Código Penal.

Art. 9º - Caso ocorra o descumprimento desta normativa, caberá ao infrator as devidas sanções administrativas, podendo inclusive a cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Matupá – MT, 09 de outubro de 2020.

ANTONIO PEREIRA DE FIGUEIREDO NETTO

Assessor do Departamento de

Tributação e Fiscalização

Portaria Nº 8440/2020

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE AVENTAIS DESCARTAVEIS PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19, onde se contratou a Empresa Rota Serviços e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - ME - inscrita no CNPJ 19.554.904/0001-97 no valor de R\$ 35.300,00. O processo tem Fundamento Legal no Art. 4 da Lei Federal 13.979/2020 e suas alterações posteriores. Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 13 de outubro de 2020. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente Substituta da Comissão Permanente de Licitação -

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 69/2020**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO para “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ATUALIZAÇÃO DE ORÇAMENTO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA MT 322, SITUADA NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ”, onde se contratou a Empresa GEOMAPE ENGENHARIA E TOPOGRAFIA EIRELI – ME – CNPJ 23.478.168/0001-02 com um valor total de R\$ 40.850,00. O processo tem Fundamento Legal no Artigo 01 da Lei 14.065/2020. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 13 de outubro de 2020. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente Substituta da Comissão Permanente de Licitação-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA N. 38 E 39/2020**

Dispensa de Licitação/Ratificação nº 39/2020. O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU**

a dispensa acima para **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PERIÓDICA DE 40.000KM NO VEICULO MICRO ONIBUS DE PLACA QC-C9B32 DA SECRETARIA DE SAÚDE.** Empresas: **EMPRESA: RODOBENS CAMINHÕES CUIABÁ, CNPJ 03.005.212/0001-50 com valor total de R\$ 5.074,85 (cinco mil setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).** M. D'Oeste, 14/10/2020. Célia Regina de Mattos Prado – Presidente da CPL. Euclides da Silva Paixão – Prefeito.

Dispensa de Licitação/Ratificação nº 38/2020. O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU** a dispensa acima para **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PERIÓDICA DE 90.000KM NO VEICULO MITSUBISHI L200 TRITON DE PLACA QCW0817 DA SECRETARIA DE SAÚDE.** Empresas: **EMPRESA: TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA, CNPJ 74.150.889/0001-20 com valor total de R\$ 1.284,20 (um mil duzentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).** M. D'Oeste, 14/10/2020. Célia Regina de Mattos Prado – Presidente da CPL. Euclides da Silva Paixão – Prefeito.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DO OESTE MT
DECRETOS PLANEJAMENTO**



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício:2020

DECRETO Nº 3834 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.1584

**Abre no orçamento vigente crédito
adicional especial e da outras providências**

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 53.591,82 distribuídos as seguintes dotações:

020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

766	10.302.0012.1028.0000	REFORMA DO CAPS	44.666,82
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 102
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110000	GERAL	

020902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

845	08.244.0039.2093.0000	AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DE COMBATE AO COVID-19	8.925,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 129
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500021	ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS (COVID-19)	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

020402DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

134	20.606.0004.1011.0000	PROMOÇÃO DA PROD VEGETAL/SEMENTES E FRUTICULTU	-10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0100
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110000	GERAL	
136	20.606.0004.1011.0000	PROMOÇÃO DA PROD VEGETAL/SEMENTES E FRUTICULTU	-13.666,82
	3.3.90.30.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0100
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110000	GERAL	
139	20.606.0004.1013.0000	PROJETO PORTEIRA A DENTRO	-21.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0100
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110000	GERAL	

020902FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

623	08.242.0036.2109.0000	SERVICO DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMP	-8.925,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R. Grupo: 0129
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500009	Progr. PTMC	

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

DECRETO Nº 3836 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.1584

*Abre no orçamento vigente crédito
adicional suplementar e da outras
providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 3.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 05 COORDENADORIA DE TRANSITO

546	26.782.0018.2141.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A JARI	3.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 02 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

147	20.606.0004.1125.0000	REALIZAÇÃO DE EVENTOS P/ EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA	-3.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 30 de setembro de 2020

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**LICITAÇÃO
RESULTADO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO**Pregão Presencial SRP Nº 67/2020**

A Comissão de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 67/2020, cujo Objeto é a **Aquisição De Combustíveis, Com Fornecimento**

Continuo E Fracionado, Conforme Demanda, Por Um Período De 12 (Doze) Meses, Para Atender As Necessidades De Diversas Secretarias Municipais Do Município De Nobres – Mt, Mediante Abastecimento Diretamente Nas Bombas Localizadas Nas Dependências Da Empresa Contratada, De Forma Parcelada, com abertura as 08:00h do dia 09/10/2020, sagrou-se vencedoras as empresas **SUELMEI CAMPOS BARBOSA - ME**, inscrito no CNPJ nº **08.399.617/0001-33**, com desconto de 9% para o item Álcool Comum e 11,2% para o item Diesel S10, e a empresa **COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES BUSSOLARO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **36.961.837/0001-44**, com desconto de 8,9% para o item Diesel Comum e 10,3% para o item Gasolina.

Nobres/MT, 13 de Outubro de 2020.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

RH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **Alef Henrique da Costa França**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e **Alef Henrique da Costa França**, brasileiro, portador (a) do RG n.º 24664944 SEJSP/MT e do CPF n.º 059.256.721-43, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, nº. **143/2019**, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de Gari junto a Secretaria de Infraestrutura

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 10 de setembro de 2020.

LEOCIR HANEL Alef Henrique da Costa França

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.587/2020

“Altera o par. único do art. 1º da Lei Municipal n.º 1.155/2010, que dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Nobres/MT, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, decorrentes de decisões judiciais, considerados de pequeno valor (RPV), e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. O par. único do art. 1º da Lei Municipal n.º 1.155 de 05 de maio de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ”

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais). ”

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 1.155 de 05 de maio de 2010 permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.396 de 06 de abril de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 07 de outubro de 2020.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº.257/2020

*Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora **Lucileide Correa de Almeida**, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.197/2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade à servidora **Lucileide Correa de Almeida**, portadora do RG nº. 1245204-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº. 935.928.411-49, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 28/09/2020, referente ao período aquisitivo dos anos de 2012 a 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 06 de outubro de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 258/2020

*Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor **Vanildo Nobre Pereira**, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.297/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade ao servidor Vanildo Nobre Pereira portador do RG nº. 1230402-6 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 846.279.051-49, pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 10 de outubro de 2020, referente ao período aquisitivo 2013/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 11/10/2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 07 de outubro de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 843/2020, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 08 (oito) dias consecutivos, em razão de Falecimento do Avô do servidor, conforme Lei Complementar nº 021/2005, Cap.III "Das Ausências Justificáveis" Seção I – "Das disposições Gerais" Art.113 e inciso V, b.

WALMIR FIGUEIREDO DOS SANTOS

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data do falecimento.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 13 dias do mês de outubro de 2020, 67ª da Emancipação Político-Administrativa. 13.10.2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

COVID 19 - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093/2020 PROCESSO: 001965/2020

COVID 19 - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093/2020

Processo: 001965/2020

Assunto: Aquisição de Benefícios Eventuais/Alimentos em caráter emergencial para suprir as necessidades de famílias vulneráveis atendidas pela secretaria Municipal de assistência Social em decorrência da PANDEMIA DO COVID -19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a Aquisição de Benefícios Eventuais/Alimentos em caráter emergencial para suprir as necessidades de famílias vulneráveis atendidas pela secretaria Municipal de assistência Social em decorrência da PANDEMIA DO COVID -19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. **TR Nº. 035/2020 EMPRESA: ROBSON JOSE DE OLIVEIRA 03282097166 CNPJ: 23..501.685/0001-55**, no valor total contratado de **R\$ 49.950,00(quarenta e nove mil novecentos e cinquenta reais)**

Despesa que ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
A despesa decorrente das contratações oriundas da presente aquisição correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor R\$
Secretaria Municipal de Assistência Social	Federal	1965- Ações de Combate ao COVID	507	33.90.30	129	47.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	Estadual	2027- Manut- Apoio a Pessoa Idosa - API	208	33.90.30	143	2.950,00
Valor total R\$ 49.950,00						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R\$ 49.950,00(quarenta e nove mil novecentos e cinquenta reais)**. Em favor da **EMPRESA: ROBSON JOSE DE OLIVEIRA 03282097166 CNPJ: 23..501.685/0001-55**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 035/2020.

A CPL torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 0457/2020, RATIFICA o Processo Administrativo nº001965/20.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 13 de Outubro de 2020

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2020 PROCESSO: 001827/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2020

Processo: 001827/2020

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços/Mao de obra nos veículos Patrol Cat 120K, Patrol New Holland RG140B, Caminhão Mercedes Benz 2729 Placa QAQ6884 e Pá Carregadeira WA200, visando atender a secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a Contratação de empresa para prestação de serviços/Mao de obra nos veículos Patrol Cat 120K, Patrol New Holland RG140B, Caminhão Mercedes Benz 2729 Placa QAQ6884 e Pá Carregadeira WA200, visando atender a secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instru-

mento. TR N°. 0359/2020 **EMPRESA: V.M. PIRES & CIA LTDA CNPJ: 11.953062/0001-34**, no valor total contratado de **R\$ 16.700,00(dezesseis mil e setecentos reais)**

Despesa que ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente aquisição, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor R\$
08/01	Próprio	02278 – Recuperação e Manut. E Const. De Estradas Vicinais	395	3.3.90.39 outros serviço de terceiros/pessoa jurídica	100	R\$ 16.700,00
Valor total R\$ 16.700,00						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R\$ 16.700,00(dezesseis mil e setecentos reais)**. Em favor da **EMPRESA: V.M. PIRES & CIA LTDA CNPJ: 11.953062/0001-34**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR n° 0359/2020.

A CPL torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico n° 0456/2020, RATIFICA o Processo Administrativo n°001827/20.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 13 de Outubro de 2020

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 012 2020

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 012 2020 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA BKP CONSTRUTORA LTDA PREGÃO ELETRÔNICO –Nº026/2019, COM LOTES EXCLUSIVOS PARA ME E/OU EPP E AMPLA CONCORRÊNCIA - PROCESSO Nº 4066/2019 - AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o **Município de Nossa Senhora do Livramento**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, **Empresa BKP CONSTRUTORA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.939.495/0001-59 localizada na Rua Alisios (JD BOM CLIMA), nº 332, Bairro: Despraiado, município de Cuiabá-MT CEP: 78048-226, representado neste ato pelo **Sr. Fernando Augusto Carvalho Junior**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº: 16050061, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.848.881-39, residente e domiciliado na Avenida Ipiranga, 225, Apto. 901 Edifício Ipiranga Plaza, Bairro Goiabeiras, município de Cuiabá-MT CEP: 78.032-035 tendo em vista o que consta no, tendo em vista o que consta no Processo nº 004066/2019 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 026/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas firmam o primeiro termo aditivo de prazo

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no **PREGÃO ELETRÔNICO –Nº026/2019, COM LOTES EXCLUSIVOS PARA ME E/OU EPP E AMPLA CONCORRÊNCIA - PROCESSO Nº 4066/2019**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 1710/2020 de adituação de prazo ao contrato nº 012/2020 que autorizou termo aditivo de valor, pelas

razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1 O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela empresa e pelo setor de engenharia e constantes no Processo Administrativo nº 1710/2020 ao contrato nº 012/2020 decide celebrar este termo aditivo de prazo através do artigo 57, I e 65, II, “d” conforme a Lei 8666/93 referente a *Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços em Construção, Reforma e Ampliação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA Nº 121/2019 PROCESSO Nº 004066/2019 EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO –Nº026/2019, COM LOTES EXCLUSIVOS PARA ME E/OU EPP e AMPLA CONCORRÊNCIA. Com a Empresa BKP CONSTRUTORA LTDA* pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.939.495/0001-59 localizada na Rua Alisios (JD BOM CLIMA), nº 332, Bairro: Despraiado, município de Cuiabá-MT CEP: 78048-226 doravante denominado CONTRATADA, firmam o primeiro termo aditivo de prazo

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 O presente termo aditivo terá sua vigência de 45 (quarenta e cinco) dias a contar a partir do termino da vigência do contrato original em 09/09/2020

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do 57, I e 65, II, “d” da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 449/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.2 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 012/2020 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 28 de Agosto 2020.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Empresa BKP CONSTRUTORA LTDA

CNPJ sob o nº 16.939.495/0001-59

Representado neste ato pelo Sr. Fernando Augusto Carvalho Junior

RG nº: 16050061 SSP/MT CPF/MF sob o nº 024.848.881-39

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO ITENS QUE FICOU DESERTO PREGÃO ELETRONICO N.º 035/2020

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão ELETRONICO n.º 035/2020, cujo OBJETO é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS NOVOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT.

OBS: A empresa

SEGUROS SURA S/A

CNPJ: 33.065.699/0001-27

Foi inabilitada por não apresentar a documentação para que o processo pode-se seguir para a fase de homologação ficando assim deserto o lote 02

MAQUINÁRIOS									
LOTE 2									
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	MOTOR	ANO/ MODELO	SÉRIE	CHASSI	QUANT.	PRÊMIO R\$
1	000.20346	RETROESCAVADEIRA HIDRAULICA 895B 4X4 CABINE	NEW HO-LAND	6174689	2018/2018		HBZNB95BPJAH18428	1	R\$
2	000.20346	RETROESCAVADEIRA HIDRAULICA PC200/LC	KOMATSU	36608875	2018/2018	B50676		1	R\$
3	000.20347	ESCAVADEIRA HIDRAULICA PC130	KOMATSU	574481	2019/2019	B10691		1	R\$
4	309259-3	PA CARREGADEIRA WA200-6	KOMATSU	36675265	2020/2020	B21135		1	R\$

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

EXECUTIVO_GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 220, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

DECRETO Nº 220, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES MT, DECRETO Nº 220

Referente aos dias 02/10/2020 e 03/10/2020

Declara Situação de Emergência em área urbana e partes da área rural do Município de Nova Bandeirantes, afetadas em decorrência de desastre ocasionado por Tempestade Local Convectiva – Vendoval – Cobrade – 13215, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Orgânica do Município, Considerando que compete ao Estado a preservação do bem-estar da população, bem como das atividades socioeconômicas nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade.

Considerando a constatação de situação anormal decorrente da irregularidade significativa na quantidade e na distribuição temporal e espacial do evento TEMPESTADE LOCAL no território do Município de Nova Bandeirantes/MT;

Considerando a irregularidade das chuvas e ventos ocorridos, causando sérios problemas em inúmeras residências tanto no perímetro urbano quanto na zona rural do Município, ocasionando perdas e danos nas estruturas físicas em residências particulares, edificações empresariais, prédios públicos, armazéns e galpões, desalojando e desabrigando famílias,

pondo a perder ou comprometendo a qualidade de produtos e mercadorias armazenados, e danificando maquinários, veículos e equipamentos;

Considerando a devastação ocorrida pelo evento, que além de causar prejuízos materiais a várias famílias, resultou no atingimento das redes de telefonia, internet e energia elétrica em todo o perímetro urbano e parte da zona rural;

Considerando por fim, todos os elementos informativos e dados coletados que exprimem o universo dos fatos ocasionados pelo evento, conforme bem apontado no FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DO DESASTRE – FIDE, MS-F-5103056-13215-20200930, de responsabilidade da Defesa Civil do Município de Nova Bandeirantes MT; DECRETA:

Art. 1º Fica declarada "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" no perímetro urbano e em partes da zona rural do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, MS-F-5103056-13215-20200930 e demais documentos que o instruem, em virtude do desastre classificado e codificado como DESASTRE OCASIONADO POR TEMPESTADE LOCAL CONVECTIVA – VENDOVAL – COBRADE – 13215, conforme Instrução Normativa/Ministério da Integração Nacional n.º 02, de 20 de Dezembro de 2016.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil e Secretaria Municipal de Administração de Nova Bandeirantes, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Coordenadoria Municipal da Defesa Civil de Nova Bandeirantes MT.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do art. 5º, da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, ficam autorizados, em caso de risco iminente, a: I - Adentrar as casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano. Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com base no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES MT, ESTADO DE MATO GROSSO.

Nova Bandeirantes MT 13 de Outubro, de 2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

2º Termo Aditivo ao Contrato N.º 036/2020.

Contratada: ALBERTINO FRANCISCO GONCALVES

CNPJ n.º 25.050.861.0001.05

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Cláusula Quinta, o prazo do Contrato de Prestação de Serviços n.º 036/20/SMA/PMNG, que passa a vigorar pelo período compreendido entre os dias 11 de outubro de 2020 a 09 de janeiro de 2021.

Justificativa: Justifica-se o presente adendo ao contrato original, tendo em vista a ampliação de metas do contrato original, sendo que será construída uma sala especializada para realização de ultrassonografia, aumentando, portanto o tempo para execução da obra.

Data: 09/10/2020.

ADMINISTRATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 21/2020, cujo objeto é a: **Seleção de melhor proposta objetivando a aquisição de materiais para uso na ampliação do barracão de obras municipal**, tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Edital.

Conforme Edital nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para abertura no dia **27/10/2020**, às 08:30 horas. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N.º 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 07:00 as 11:00 ou através do site **www.novaguarita.mt.gov.br** e encaminhar o formulário/ recibo de retirada do edital devidamente preenchido para o

departamento de Licitações através do e-mail **licitacao@novaguarita.mt.gov.br**.

Nova Guarita – MT, em 13 de Outubro de 2020.

Yana Maria Marcon

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA EXTRATO DE CONTRATO 078/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: W. GARCIA DE FREITAS;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DIÁRIO DE PACIENTES, COM ASSISTÊNCIA DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, PARA OS MUNICÍPIOS DE PONTES E LACERDA, CÂCERES, VÁRZEA GRANDE E CIDADES ADJACENTES, AOS DIVERSOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NOS HORÁRIOS DE ALMOÇO E JANTAR E DEMAIS SUBSTITUIÇÕES NECESSÁRIAS. CONSTANTES NO PROCEDIMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2019 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 039/2020.

VIGÊNCIA: 01/10/2020 até 20/08/2021;

VALOR: R\$ 489.800,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil e oitocentos reais);

Nova Lacerda MT, 01 de outubro de 2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 056/2020

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 056/2020

PROC. LICITATÓRIO: 113/2020 PREGÃO PRESENCIAL: 056/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA

OBJETO: Registro de preço para aquisição de Material e Equipamentos para o Laboratório de Análises Clínicas Municipal, para realização de exames laboratoriais, atendendo a Secretaria de Saúde do município.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 07 de outubro de 2020

VALOR: R\$ 311.710,00 (trezentos e onze mil e setecentos e dez reais).

NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA

Ata 52

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, 13 de outubro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 239/2020

PORTARIA N.º 239/2020

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 020/2005 e 021/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes

Resolve:

Art. 1º - Conceder Licença para tratar de interesses particulares nos Termos do disposto no Artigo 137, Inciso VII, e no Artigo 150, ambos

da Lei Complementar 021/2005, ao Servidor **LUCIANO RODRIGUES DA SILVA**, matrícula **2171**, pelo prazo de até 03 (três) ano consecutivo a partir de 01/10/2020 até 30/09/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 01 dias do mês de Outubro de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2020

PROC. LICITATÓRIO: 113/2020 PREGÃO PRESENCIAL: 056/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA

OBJETO: Registro de preço para aquisição de Material e Equipamentos para o Laboratório de Análises Clínicas Municipal, para realização de exames laboratoriais, atendendo a Secretaria de Saúde do município.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 07 de março de 2020

VALOR: R\$ 311.710,00 (trezentos e onze mil e setecentos e dez reais).

NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 13 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS RESULTADO DE JULGAMENTO DA DISPENSA 012-2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O CONserto DO MOTOR DA PÁ CARREGADEIRA KOMATSU WA 180 PERTECENTE À FROTA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

O Prefeito Municipal de NOVA MARILÂNDIA /MT, comunica a quem interessar que em virtude de ter concordado com as justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação, na contratação da empresa **RETILIONS LIONS EIRELI** inscrita no **CNPJ: 30.235.342/0001-51**, considerados como necessários e indispensáveis a **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O CONserto DO MOTOR DA PÁ CARREGADEIRA KOMATSU WA 180 PERTECENTE À FROTA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA – MT**, formulou-se expediente de dispensa com base no Art. 24 inciso II da Lei nº 8.666/93 c/c art. 1º inc I, LEI 14.065/2020 e na Lei Ordinária Municipal nº 567/2015, que determinou a contratação do supracitado, a empresa: **RETILIONS LIONS EIRELI** inscrita no **CNPJ: 30.235.342/0001-51**, no valor total de **R\$- 34.207,00 (trinta e quatro mil duzentos e sete reais)**.

NOVA MARILÂNDIA – MT, 13 DE OUTUBRO DE 2020.

ADEMAR SOAVE

PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 222/2020

“DISPÕE SOBRE NOMEAR EM CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE FROTA LEVE O SR. GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA.”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR em Cargo Comissionado o Sr. **GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA** portador do RG Nº. 15185737 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 432.603.301.00, do cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE FROTA LEVE do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 02 de Outubro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 02 de Outubro de 2020.

JOAO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS CONVOCAÇÃO PARA INTERRUÇÃO DE FÉRIAS 01/2020

O Sr. **JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o fulcro no artigo 76 – Lei Municipal 293/2003, **CONVOCA** a servidora municipal Sra. Rosangela Melo Golarde portadora do RG Nº. 2189648-8 SSP/MT inscrita no CPF sob o n.º 036.132.621.18, que está em gozo de férias, para que a mesma retorne as atividades laborais por necessidade de Administração a partir do dia 13 de Outubro de 2020.

Nova Maringá - MT, 09 de Outubro de 2020.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 220/2020

“DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE MANUTENÇÃO DA REDE DE AGUA O SR. GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA.”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO do Cargo Comissionado o Sr. **GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA** portador do RG Nº. 15185737 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 432.603.301.00, do cargo de CHEFE DE MANUTENÇÃO DA REDE DE AGUA do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 01 de Outubro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 01 de Outubro de 2020.

JOAO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 011/2020– SMS LEI COMPLEMENTAR N.º.023, DE
FEVEREIRO DE 2020**

Súmula: “Nomeia os servidores públicos que receberão a Verba Indenizatória prevista pela Lei Complementar Municipal nº 023/2020 no mês de Outubro de 2020 e dá outras providências”

MANOEL DA COSTA CAMPOS, Secretário Municipal de Saúde de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 58, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto pelo art. 1º, §1º da Lei Complementar Municipal nº 023 do mês fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os Servidores Públicos, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, que receberão a Verba Indenizatória no mês de Outubro/ 2020:

I – Enfermeiros lotados na Sede do Município de Nova Maringá–MT:

a) Vanessa Alves de Lima

CPF. 02455522199

b) Gláucia Pereira do Nascimento;

CPF: 017.350.131.10

c) Sandra Mara Renosto; (CTA)

CPF: 926.853.740-00

d) Silvana Raspini;

CPF 022.612.931-43

e) Paula Nayara Vieira Fernandes

CPF: 008.830.041-27

f) Maryhelen B.Silva Nascimento

CPF: 03611532959

– Técnicos de Enfermagem lotados na Sede do Município de Nova Maringá – MT;

a) Adriana do Nascimento;

CPF: 892.677.611-53

b) Valdenice Aparecida da Costa;

CPF: 003.060.431-14

c) Claudete de Fátima Gava Martins;

CPF: 405.470.191-49

d) Ivanete Buchs

CPF: 00321954190

III – Enfermeira e Técnicos de Enfermagem lotados no Distrito de Brianorte;

a) Sineila Figueiredo da Silva

CPF: 731.865.461.68

b) Jeysica Dias Marques Moraes;

CPF: 014.624.011-12

c) Francisca Batista Costa;

CPF: 847.499.203-63

IV – Motoristas da Central de Vagas da Secretaria de Saúde:

b) Valdiney José Mateus;

CPF: 014.446.911-12

V – Motoristas do Pronto Atendimento:

a) Marco Antonio Curti

CPF: 0582822181

b) Paulo Alves

CPF: 434.948.112-53

c) Amauri Martins

CPF: 44361629900

d) Darci Aparecido de Oliveira;

CPF: 560.150.111-49

VI - Bioquímico;

a) Ricardo Afonso Grings

CPF : 80519431120

Art. 2º - Os servidores indicados no artigo anterior receberão a Verba Indenizatória de acordo com os valores constantes do quadro do artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 023/2020 e indicados no Anexo Único desta Portaria;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, em 30 de SETEMBRO de 2020

Manoel da Costa Campos

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO

VALORES DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS

CARGOS	VALOR (R\$)
Enfermeiro	R\$ 1.750,00
Técnico de Enfermagem	R\$ 1.000,00
Motorista do Pronto Atendimento	R\$ 800,00
Motorista da Central de Vagas da Secretaria de Saúde	R\$ 1.500,00
Bioquímico	R\$ 1.250,00

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 224/2020**

“DISPÕE SOBRE NOMEAR DE CARGO EFETIVO DE MECANICO DE MAQUINAS PESADAS SR. MARCIEL BONRUQUE ”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR em Cargo Efetivo o Sr. **MARCIEL BONRUQUE** portador do RG Nº. 001829730 SSP/MS, inscrito no CPF sob o n.º 028.063.039.58, no cargo de **MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS**, do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 02 de Outubro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 02 de Outubro de 2020.

JOAO BRAGA NETO**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE****LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2020 -****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2020****PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3887/2020**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, portadora da C.I. RG n.º 3.365.940 SSP/PR e CPF/MF nº. 788.664.809-91, residente e domiciliada à Rua José Joaquim Vieira Nº. 88 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **CESIRA BERGAMINI AMANCIO & CIA LTDA**, CNPJ: **07.727.156/0001-18**, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório de Pregão Presencial nº. 31/2020 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO DE MANILHAS DE CIMENTO E CONSTRUÇÃO DE BASE DE BUEIROS, À FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS/MT, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES**, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 31/2020.

1.1.1. Este instrumento **NÃO OBRIGA** a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para tal objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal participante desse processo licitatório, através dos fiscais sistemáticos de Ata de Registro de Preços, com apoio do Departamento de Compras/Licitações no seu aspecto operacional, e da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: CESIRA BERGAMINI AMANCIO & CIA LTDA**CNPJ:** 07.727.156/0001-18**ENDEREÇO:** Rua Antônio Joaquim de Azevedo, Nº 23, Centro, Nova Monte Verde/MT

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	47000	SERVICO DE CONSTRUCAO DE BASE P/ BUEIRO	M²	80	R\$ 62,50	R\$ 5.000,00
2	37980	MAO DE OBRA DE FABRICACAO DE MANILHA DE CIMENTO 1,00 METRO	UNIDADE	120	R\$ 112,00	R\$ 13.440,00
					TOTAL	R\$ 18.440,00

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os serviços licitados deverão ser executados na sede do Município de Nova Monte Verde – MT, distritos ou onde for necessário dentro da área de abrangência do município de Nova Monte Verde/MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente **no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviços, não havendo valores ou números mínimos para os pedidos, sendo os mesmos realizados de acordo com as necessidades da prefeitura municipal.**

5.3. Os Serviços deverão atender as normas legais e possuir referência de qualidade mínima para cada serviço a ser prestado.

5.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.6. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

- 5.7.** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;
- 5.8.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 5.9.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 5.10.** Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 5.11.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 5.12.** Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.
- 5.13.** Fornecer os produtos e ou serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 5.14.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e/ou trabalhistas previstas na legislação vigente, comprometendo-se a saldá-las em tempo oportuno, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT;
- 5.15.** Assumir todos os encargos pertinentes e demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 5.16.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 5.17.** Arcar com custos referentes a prestação dos serviços licitados pela CONTRATANTE.
- 5.18.** Comunicar formalmente o Executivo Municipal, caso ocorra algum fato que leve a suspensão do fornecimento do produto ou serviço contratado, no prazo mínimo de 10 (dez) dias da efetiva suspensão que a lei eventualmente lhe assegura.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;
- 6.2.** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 6.3.** Fiscalizar o perfeito cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento pelas CONTRATADAS;
- 6.4.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;
- 6.5.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- 6.6.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 6.7.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1** O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos produtos ou serviços.
- 7.2** A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os produtos ou serviços entregues estão de acordo com as exigências contidas neste edital.
- 7.3** A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.
- 7.4.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- 8.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 8.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- 8.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
- 8.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.4. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

OBRAS

08 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviço Urbano

002 – Departamento de Obras e Transporte

26 – Transportes

782 – Transporte Rodoviário

0016 – Manutenção dos Serviços de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

2 040 – Manutenção Departamento de Obras Transportes e Serviços Urbanos

388 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 31/2020**, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 13 de Outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

CESIRA BERGAMINI AMANCIO & CIA LTDA

CNPJ: 07.727.156/0001-18

CONTRATADA

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3887/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO DE MANILHAS DE CIMENTO E CONSTRUÇÃO DE BASE DE BUEIROS, À FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS/MT, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto nº. 007/2019 de 21 de Janeiro de 2019, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 31/2020 sagrou-se vencedora do Certame Licitatório realizado no dia 30 de Setembro de 2020, às 08:00 horas a seguinte:

EMPRESA:
 Ø CESIRA BERGAMINI AMANCIO & CIA LTDA, CNPJ: 07.727.156/0001-18, para um Valor Total de R\$ 18.440,00 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta reais);
 Ø Compromissos estes assumidos para os serviços a serem fornecidos, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 13 de Outubro de 2020.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro

Decreto 007/2019

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT E A EMPRESA MEI - MAURICIO SANTANA MARTINS 066129785199.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEI - MAURICIO SANTANA MARTINS 066129785199**, inscrita no CNPJ nº 32.506.310/0001-78, localizada à Rua Frei Augustin 01, Bairro Setor Sul – Nova Nazaré-MT, representada pelo empresário Sr Mauricio Santana Martins, portador da Cédula de Identidade nº 6595058 SSP/GO e do CPF nº 066.129.751-99, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e ainda de acordo com a documentação constante no **Processo nº 054/2019** e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ALTERAÇÕES

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação do Contrato de nº 084/2019, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, ficando sua vigência prorrogada até o **dia 24/03/2021**, podendo ocorrer a extinção do ajuste antes do decurso desse prazo, caso a administração efetue contratação resultante de novo procedimento licitatório ou se encerrem os saldos.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, inclusive pelo fato de que a empresa vem executando seus serviços de acordo com o contrato, sem qualquer reclamação, o qual deveremos manter a vigência do contrato e ainda desta forma o município não ficará sem os serviços de manutenção preventiva e corretiva mecânica em geral (veículos, máquinas leves e pesadas, caminhões, ônibus, micro-ônibus, caminhonetes, dentre outros), serviços de lavagem e lubrificação (máquinas leves, máquinas pesadas e caminhões) para atender as necessidades das Secretarias Municipais, fato que não causará nenhum prejuízo aos cofres públicos.

2.2 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e cláusula terceira, inciso 3.9 do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas totalmente no exercício e orçamento para o ano de 2.020, à partir do dia 26 de Setembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 084/2019**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré – MT, 16 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MEI - MAURICIO SANTANA MARTINS 066129785199

Mauricio Santana Martins

CPF nº 066.129.751-99

LUCIENE LEITE DA SILVA

Fiscal do contrato

Testemunhas:

Assinatura: Assinatura:

.....

Nome: Nome:

C.P.F. nº C.P.F. nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 014/2020

PORTARIA Nº 014/2020

Dispõe sobre o uso de veículo oficial da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, durante o período eleitoral e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR EDSON NOEL DA SILVA, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º RESTRINGIR o uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, durante o período eleitoral, somente para serviços da Presidência da entidade e da Secretaria Geral, com a devida comprovação da necessidade do deslocamento.

Art. 2º Não estando o veículo oficial a serviço destes dois órgãos da entidade, o mesmo permanecerá recolhido na garagem da sede da Câmara Municipal.

Art. 3º Toda e qualquer viagem a ser solicitada, será feita por comunicação interna na Secretaria Geral direcionada ao Presidente, para posterior despacho;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 13 de outubro de 2020.

EDSON NOEL DA SILVA

Presidente

Registrado nesta Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

VALDINO CARLOS RODRIGUES

Secretário-Geral

LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2020/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2020/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor José Elpidio De Moraes Cavalcante, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, N.º 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADO: Balbina Silva Rosendo de Paula, CPF: 013.913.361-51, RG: 1663629-5 SSP/MT residente e domiciliada à Rua: João Custodio da Silva n. 1352 Bairro: Maracanã Cep: 78.370-000 Nova Olímpia-MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE POR TEMPO DETERMINADO (TECNICA DE ENFERMAGEM) PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE MISTA DE SAUDE NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24º c/c Art. 26 da lei 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ VALOR TOTAL R\$ 9.225,00 (nove mil e duzentos e vinte e cinco reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.36.00.00.0102000000

Nova Olímpia-MT, 13 de outubro de 2020.

Erison Barros Campos

Presidente da CPL

LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO/REPACTUAÇÃO DE PREÇOS Nº 071/2020/PMNO

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO/ REPACTUAÇÃO DE PREÇOS A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 120071/2019/PMNO.

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT, inscrito no CNPJ sob N.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Bairro Ouro Verde, em Nova Olímpia-MT, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor , neste ato representado Prefeito Municipal Jose Elpidio de Moraes Cavalcante, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 250859 - SSP/AL, e CPF sob o n.º 099.414.364-87, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: LEONILDO OTAVIO ZUZA DOS SANTOS E CIA LTDA inscrita no CNPJ: 05.159.234/0001-08, Localizada Na Avenida Mato Grosso N° 712 Bairro Centro Na Cidade De Nova Olímpia/MT, CEP 78300-000, representada pelo Sr° LEONILDO OTAVIO ZUZA DOS SANTOS, RG: 978628 CPF: 620.990.351-72

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA OLÍMPIA/MT

MOTIVO: EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO- ALTERAR A CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO, em razão de fato que elevou o custo dos produtos, após as devidas negociações junto ao fornecedor.

FUNDAMENTO LEGAL: alínea “d” do Inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/1993

VALORES REAJUSTADOS:

ITENS	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ATUAL	PERCENTUAL DE REAJUSTE	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO
-------	-----------	----------------------	------------------------	---------------------------

142 373 604 835 1066 1296 1526 1725 1950 2062 2212 2440 2610 2633 2664 2836 2945 3048 3211	Papel sulfite tam. A/4 210X297 75G/M² resmas de 500 fls cada, ISSO 9001 e ISSO 14001 para impressão a laser. Produto de 1ª linha, com certificado de segurança do INMETRO.	R\$140,00	65%	R\$ 231,00
--	--	-----------	-----	------------

VIGENCIA: 01/10/2020 a 26/12/2020

Nova Olímpia-MT, 01 outubro de 2020

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal de Nova Olímpia/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

SETOR CONTABILIDADE DECRETO SUPLEMENTAR N° 060/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:



A Senhora TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, estado do Mato Grosso, atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00912/2019**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

Art.1ª - Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Exercício de 2020 conforme Art. 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, no Valor de R\$ 585.452,38 (Quinhentos e Oitenta e Cinco Mil Quatrocentos e Cinquenta e Dois Reais e Trinta e Oito Centavos) para reforço de Fontes e Dotações já consignadas no orçamento:

03.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação			
03.001.04.122.0010.2003.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		1.376,73
0100000000-Recursos Ordinários		Sub-Total:	1.376,73
05.001-GABINETE DA SECRETARIA			
05.001.04.123.0010.2009.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		3.647,17
0100000000-Recursos Ordinários			
05.001.04.123.0010.2009.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		575,00
0100000000-Recursos Ordinários		Sub-Total:	4.222,17
06.001-GABINETE DA SECRETARIA			
06.001.04.122.0010.2011.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		8.396,50
0100000000-Recursos Ordinários			
06.001.04.122.0010.2011.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil		1.000,00
0100000000-Recursos Ordinários			
06.001.04.122.0010.2011.3.3.9.0.40.00.00.00	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		23.353,40
0100000000-Recursos Ordinários		Sub-Total:	32.749,90
07.001-GABINETE DA SECRETARIA			
07.001.12.361.0021.2012.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		

0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 9.903,98 07.001.12.361.0021.2012.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 1.380,29

07.001.12.361.0021.2012.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 2.605,00 07.001.12.361.0021.2013.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo



0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN 1.060,12

Sub-Total: 14.949,39



07.004-CULTURA, DESPORTO E LAZER

07.004.13.392.0020.2024.3.1.9.0.11.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12.000,00
07.004.13.392.0020.2024.3.1.9.0.13.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Obrigações Patronais - INSS	2.000,00
07.004.27.812.0027.2025.3.1.9.0.11.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.000,00

07.004.27.812.0027.2025.3.3.9.0.30.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários 07.004.27.812.0027.2025.3.3.9.0.39.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Material de Consumo Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		208,87 3.000,00
		Sub-Total:	25.208,87
08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
08.001.10.301.0006.2026.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais - INSS		

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 7.000,00 08.001.10.301.0006.2026.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 16.464,61

08.001.10.301.0006.2026.3.3.9.0.34.00.00.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 77.963,85 08.001.10.301.0006.2026.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 2.919,38

08.001.10.301.0026.2027.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 2.800,00 08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 10.089,85

08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção

0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	1.614,81
08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção	321,43
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	
08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.34.00.00.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato	30.000,00
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema + nico de Saúde - SUS - Estado	

08.001.10.301.0026.2033.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 14.815,13 08.001.10.303.0026.2030.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuição Gratuita

0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 1.976,50

08.001.10.305.0026.2029.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo



0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 685,96

Sub-Total: 166.651,52

**10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

10.001.08.244.0013.2036.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0100000000-Recursos Ordinários 1.533,81

10.001.08.244.0013.2046.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 3.000,00 10.001.15.451.0013.2064.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo



0100000000-Recursos Ordinários 550,00

Sub-Total: 5.083,81

**11.001-GABINETE DA SECRETARIA**

11.001.04.122.0016.2037.3.1.9.0.11.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
11.001.04.122.0016.2037.3.3.9.0.14.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Diárias - Civil	500,00
11.001.04.122.0016.2037.3.3.9.0.30.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Material de Consumo	55.605,29

11.001.04.122.0016.2037.3.3.9.0.39.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	49.740,90
---	--	-----------



11.001.26.782.0016.2061.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB 74.076,80 11.001.26.782.0016.2061.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB 14.507,00

Sub-Total: 294.429,99



11.002-DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

11.002.17.512.0016.2034.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0100000000-Recursos Ordinários	40.780,00
Sub-Total:	40.780,00
Total Parcial Suplementado:	585.452,38

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar autorizado no artigo 1º, serão provenientes de Anulação Total ou Parcial de Dotações e em conformidade com o parágrafo 1º, inciso III, do art. 43 da Lei 4.320/64.

03.001-GABINETE DO PREFEITO			
Anul. Total ou Parcial de Dotação			
03.001.04.122.0010.2003.3.3.9.0.14.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Diárias - Civil		1.600,00
03.001.04.122.0010.2003.3.3.9.0.33.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Passagens e Despesas com Locomoção		2.000,00
		Sub-Total:	3.600,00
03.002-SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO			
03.002.04.124.0010.2007.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente 0100000000-Recursos Ordinários			1.000,00
		Sub-Total:	1.000,00
05.001-GABINETE DA SECRETARIA			
05.001.04.123.0010.2009.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção 0100000000-Recursos Ordinários			1.000,00
05.001.04.123.0010.2009.3.3.9.0.35.00.00.00 Serviços de Consultoria 0100000000-Recursos Ordinários			2.000,00
05.001.04.123.0010.2009.3.3.9.0.40.00.00.00 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 0100000000-Recursos Ordinários			1.000,00
05.001.04.123.0010.2009.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente 0100000000-Recursos Ordinários			2.000,00
		Sub-Total:	6.000,00
06.001-GABINETE DA SECRETARIA			
06.001.04.122.0010.2011.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100000000-Recursos Ordinários			5.500,00
06.001.04.122.0010.2011.3.3.9.0.40.00.00.00 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 0100000000-Recursos Ordinários			4.000,00
06.001.04.122.0010.2011.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente 0192000000-Alienação de Bens			2.620,00
06.001.04.122.0010.2011.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente 0100000000-Recursos Ordinários			380,00
		Sub-Total:	12.500,00
07.001-GABINETE DA SECRETARIA			



07.001.12.361.0021.2012.3.3.9.0.14.00.00.00 Diárias - Civil

0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 2.000,00 07.001.12.361.0021.2012.3.3.9.0.40.00.00.00 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 2.000,00

07.001.12.361.0021.2012.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN 3.081,00 07.001.12.361.0021.2013.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN 1.000,00

07.001.12.361.0021.2014.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN 1.000,00 07.001.12.361.0021.2057.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 500,00

07.001.12.361.0023.1010.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações

0122000000-Transferências de Convênios - Educação 3.000,00

07.001.12.361.0023.1044.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0122000000-Transferências de Convênios - Educação 250,00

07.001.12.361.0023.1044.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 250,00 07.001.12.361.0023.1049.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0122000000-Transferências de Convênios - Educação 3.000,00

07.001.12.361.0023.1049.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 500,00 07.001.12.361.0025.2017.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 20.000,00

07.001.12.361.0025.2017.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 5.000,00 07.001.12.361.0025.2050.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0122000000-Transferências de Convênios - Educação 3.000,00

07.001.12.361.0025.2050.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

▢

0122000000-Transferências de Convênios - Educação 5.950,00

Sub-Total: 50.531,00

▢

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.10.301.0006.2026.3.3.9.0.14.00.00.00 Diárias - Civil

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 2.426,00 08.001.10.301.0006.2026.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuição Gratuita

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 10.000,00

08.001.10.301.0006.2026.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 5.000,00 08.001.10.301.0006.2026.3.3.9.0.46.00.00.00 Auxílio-Alimentação

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 4.000,00

08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado 6.095,60 08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 24.594,40

08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 25.646,96 08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado 4.060,41

08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 292,63

▢

08.001.10.301.0026.2027.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 772,00 08.001.10.301.0026.2027.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 1.028,00

08.001.10.301.0026.2027.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado 200,00 08.001.10.301.0026.2033.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações

0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 8.000,00

08.001.10.301.0026.2033.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações

0123000000-Transferências de Convênios - Saúde 5.000,00

08.001.10.301.0026.2033.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado 1.000,00 08.001.10.301.0026.2033.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 3.000,00

08.001.10.301.0026.2033.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 1.000,00 08.001.10.301.0026.2033.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0123000000-Transferências de Convênios - Saúde 3.000,00

08.001.10.302.0026.2028.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 11.500,00 08.001.10.303.0026.2030.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuição Gratuita

0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado 3.000,00

08.001.10.303.0026.2030.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuição Gratuita

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 5.160,50 08.001.10.305.0026.2029.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 704,63

08.001.10.305.0026.2029.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 8.039,71 08.001.10.305.0026.2029.3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 16.960,29

Sub-Total: 150.481,13



09.001-GABINETE DA SECRETARIA

09.001.20.608.0032.2035.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



0100000000-Recursos Ordinários 9.000,00

Sub-Total: 9.000,00



10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.001.08.244.0013.2046.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo



0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 26.317,25

Sub-Total: 26.317,25



11.001-GABINETE DA SECRETARIA

11.001.15.451.0016.1021.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações

0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados a educação/saúde/assiste	10.000,00
11.001.15.451.0016.1021.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações	27.000,00
0100000000-Recursos Ordinários	
11.001.15.452.0016.2032.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0117000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	7.103,00

11.001.15.452.0016.2047.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0100000000-Recursos Ordinários 720,00



11.001.26.782.0016.1022.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0100000000-Recursos Ordinários 27.000,00

11.001.26.782.0016.1033.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB 2.332,87 11.001.26.782.0016.1033.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados a educação/saúde/assiste 221.257,22

11.001.26.782.0016.1033.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente



0100000000-Recursos Ordinários 209,91

Sub-Total: 295.623,00**11.002-DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**

11.002.17.512.0016.2034.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0100000000-Recursos Ordinários		30.400,00
	Sub-Total:	30.400,00
	Total Parcial Reduzido:	585.452,38

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de NOVA SANTA HELENA, 01, Setembro de 2020

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeito

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 049/2020****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 049/2020**

OBJETO: **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DO TIPO TABLET, A SER UTILIZADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.**

VALOR GLOBAL: R\$ 16.990,00 (dezesesseis mil novecentos e noventa reais).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93

EMPRESA CONTRATADA:GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETROD LTDA

CNPJ/MF nº 77.941.490/0062-77

VIGÊNCIA: 30/11/2020.

HOMOLOGO e ADJUDICO.

Nova Santa Helena – MT, 13 de Outubro de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ**CÂMARA / LEGISLATIVO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2020****ASSUNTO: AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA - 2021.**

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Ubitatã – MT, Senhor **ADILSON LUIZ DA SILVA** no uso e gozo de suas atribuições legais, vêm a Público, **CONVOCAR** a População de Nova Ubitatã para participar da “**AUDIÊNCIA PÚBLICA**” a realizar-se **dia 26 de Outubro de 2020, às 15:00 horas**, Sindicato dos Produtores Rurais, situado á Avenida Tancredo Neves, nº. 1031 Centro de Nova Ubitatã – MT onde será discutida a seguinte pauta:

Ø **ANALISE E APRECIÇÃO DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 035/2020; SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** (Art. 44, da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, e, Art. 48 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000).

Câmara Municipal de Nova Ubitatã, em 09 de outubro de 2020.

Adilson Luiz da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Nova Ubitatã - MT

**RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 033/2020 CONCURSO
PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2019****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 033/2020****CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2019****DATA: 13 de OUTUBRO de 2020**

O Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, Sr. **VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital nº 001/2019 de 26 de Março de 2019 que trata do Concurso Público Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público 001/2019 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubitatã-MT no horário das 07:00 às 13:00, munidos dos **documentos pessoais e profissionais**, dos **exames médicos** obrigatórios conforme **Art. 2 e anexo VI, do referido edital**, para fins de nomeação, posse e exercício.

CARGO: 045 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEDAGOGIA - CEMEI – SEDE

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0000001958	KELLY VANESSA MAGALHAES DE OLIVEIRA	25º CLASSIFICADO

CARGO: 046 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEDAGOGIA – SEDE

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0000001154	CLARICE BELTRAMIN GARRIDO	12º CLASSIFICADO

CARGO: 054 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - GEOGRAFIA - DISTRITO PARQUE ÁGUA LIMPA

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0000001312	LUCIENE SOUSA DE CARVALHO	3º CLASSIFICADO

CARGO: 063 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - MATEMÁTICA - DISTRITO PIRATININGA

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0000000393	MAICON DIONE SAMPAIO DE MELLO	2º CLASSIFICADO

ART. 2º - A posse ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação.

ART. 3º - É vedada a posse mediante procuração.

ART. 4º - O não cumprimento por parte do candidato das exigências previstas no Edital nº 001/2019 e demais legislações vigentes implicará em desistência da vaga ao cargo ao qual foi aprovado ou classificado e convocado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não apresentação do candidato no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Edital implicará na perda dos direitos decorrentes da classificação e renúncia ao cargo ao qual foi convocado.

ART. 5º - O exercício do cargo público para qual o candidato foi aprovado e convocado deverá acontecer imediatamente após o ato de posse, sob pena de exoneração daquele que não cumprir esta determinação.

ART. 6º - A não apresentação de qualquer documento previsto neste Edital e demais legislações vigentes impossibilitará o candidato a ser empossado e entrar em exercício do cargo público.

ART. 7º - Relação de documentos exigidos, originais e cópias: **DUAS CÓPIAS DE CADA DOCUMENTO.**

• *Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, (especialmente para fins de Trabalho).*

• *Declaração de Bens e Valores com reconhecimento de assinatura.*

• *Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.*

• *Cédula de Identidade (RG);*

• *Cadastro de Pessoa Física (CPF);*

• *Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);*

• *Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;*

• *Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;*

• *Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.)*

• *Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;*

• *Título de Eleitor;*

• *Comprovante de votação da última eleição*

• *Documento Militar (Se homem);*

• *Documento Escolar, Antecedentes Criminais, 01 Foto 3x4, Telefone e E-mail*

• *Nº. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG: _____ C/C _____*

• *Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*

NOVA UBIRATA 13 DE OUTUBRO DE 2020

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

MODELO I D E C L A R A Ç Ã O

Eu, _____ portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. _____ inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acúmulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, _____ de _____ de 2020.

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu _____ portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. _____ inscrito (a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever "Não possuo bens em meu nome"

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Nova Ubiratã/MT, _____ de _____ de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2.020.

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2.020.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu pregoeiro oficial, vem a público divulgar a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 061/2.020, processo administrativo nº 085/2.020, o qual tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, ZERO QUILOMETRO, TIPO VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 (QUINZE) LUGARES, EQUIPADO COM ITENS PADRÃO E CONFORME AS NORMAS DE CONTRAN, CONFORME DESCRITO NO EDITAL. Empresa vencedora do certame: REAVEL VEICULOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.260.538/0001-04, com o valor inicial global de 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais).

Nova Xavantina – MT, 13 de outubro de 2020.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro

SECRETARIA DE GABINETE DECRETO N.º 3.981, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

DECRETO N.º 3.981, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre atualização da Unidade Padrão Fiscal do município de Nova Xavantina e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o que dispõe a Lei Municipal n.º 921, de 21 de dezembro de 2001, *Código Tributário Municipal – CTM*, alterada através da Lei Municipal n.º 1.976, de 29 de dezembro de 2016, que *altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 921/2.001, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria;

- Considerando a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de julho 0,44%, agosto 0,36% e setembro/2020 0,87%; **Decreta:**

Art. 1º Fica atualizado o valor da *Unidade Padrão Fiscal de Nova Xavantina – UPF/NX*, em 1,67% (um vírgula sessenta e sete por cento) referente ao período de 7/2020 a 9/2020, que passará de R\$ 33,55 (trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos) para R\$ 34,11 (trinta e quatro reais e onze centavos).

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 13 de outubro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2.020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2.020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL com o objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E CORRELATOS. Data de abertura dos envelopes: 27/10/2020, às 9h00min (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros – Sala de Licitações, sito à Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado e/ou pelo e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e/ou site <https://novaxavantina.mt.gov.br/editais-de-licitacoes>. Quaisquer informações através dos telefones (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 13 de outubro de 2020.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro oficial

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 37/2019

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa JEZIEL DE A. OLIVEIRA & CIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 97.527.315/0001-23, representada pelo Sr. Jeziel de A. Oliveira, portador do CPF nº 014.448.041-70 e RG nº 14545209 SSP/MT, em Nova Xavantina, MT adiante denominada, CONTRATADA, resolvem celebrar segundo termo aditivo ao contrato nº 37/2019, de alteração de prazo de execução do contrato, conforme TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2019, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Fica inserida de comum acordo a redação do subitem 4.1 da Cláusula Quarta, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO E CONDIÇÕES

4.1 - O prazo para a execução dos serviços é de 160 (cento e sessenta) dias, contados do ciente na ordem de serviço pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES

Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, que faz parte integrante e inseparável do contrato 37/2019.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Xavantina, MT, 09 de outubro de 2020.

JOAO BATISTA VAZ DA SILVA - Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 56/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva**, nomeado pela Portaria 025/2020, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 56/2020**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Constitui Objeto da Presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços de Bombas Hidráulicas, Bombas de Direção, Setor de Direção, Pistão e Serviços de Prensagem de Mangueira, ambos com fornecimento de Material**, atendendo as solicitações das Secretarias do Município de Paranatinga. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Empresa Vencedora.

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	Valor Total
DOUGLAS DALA VECHIA - ME	32.683.467/0001-70	R\$ 868.286,60

Em 13 de outubro de 2020. Pregoeiro Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 63/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva**, nomeado pela portaria 025/2020, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2020 - REGISTRO DE PREÇOS**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1452/2018, 1759/2020, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. **Objeto:** Constitui o objeto da Presente Licitação o Registro de preço para Futura e Eventual **Aquisição de Combustíveis (Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S-10) com recursos do FETHAB**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Data de abertura **29/10/2020, quinta-feira às 08:00 h (Horário Local)**. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.paranatinga.mt.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sítio Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: edital.ptga@hotmail.com ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 13 de outubro de 2020. Pregoeiro Devenilson da Silva.

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA Nº 416 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 416 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

“DESIGNAR SERVIDORES PARA A FORMAÇÃO DO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO DAS AÇÕES EMERGENCIAIS DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais, conforme LEI MUNICIPAL 1884 DE 16 DE MARÇO DE 2020 E DECRETO 1843 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020, que preconiza a atribuição dos componentes do **COMITÊ DE ENFRENTAMENTO DAS AÇÕES EMERGENCIAIS DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT**.

RESOLVE:

I- DESIGNAR os seguintes servidores para a formação do Comitê de Enfrentamento das Ações Emergenciais da Secretaria Municipal De Educação e Cultura do Município de Paranatinga-MT:

- a. **Sr. ELSON PEREIRA MARTINS**, inscrito no CPF sob o número 825.958.951-68 – **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**;
- b. **ROSANA FORGIARINI**, inscrita no CPF sob o número 387.895.740-87 – **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**;
- c. **Sr. VITOR CEZAR DA SILVA ANFILOFEV**, inscrito no CPF sob o número 051.029.551-79 – **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

IV - Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 09 de outubro de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 60/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 60/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa Especializada visando a **Aquisição de Medicamento – Atenolol 50 mg**, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT, Com fulcro no Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018. Em 13 de outubro de 2020.

LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 60/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 60/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa Especializada visando a **Aquisição de Medicamento – Atenolol 50 mg**, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT, Com fulcro no Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018. Empresa: F & F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP. CNPJ: 28.093.678/0001-85. **R\$9.400,00**. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 13 de outubro de 2020.

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

Tomada de Preço 07/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade de **TOMADA DE PREÇO Nº. 07/2020** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto nº 8.538, de 2015 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COM DRENAGEM SUPERFICIAL, passeio público e acessibilidade e sinalização viária urbana na Avenida Aeroporto do município de Paranatinga/MT**, com recursos oriundos do Contrato de Repasse OGU nº 880213/2018/MDR/C.E.F – Operação 01062145-86 – Programa Planejamento Urbano, em atendimento as demandas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. O Processo de Tomada de Preço 07/2020 não será mais republished. Em 13 de setembro de 2020. Presidente Devenilson da Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 674/2020 - FÉRIAS REGULARES WULY CAROLINE SILVA BADARÓ

13 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **07/11/2018 à 07/11/2019**,

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora WULY CAROLINE SILVA BADARÓ, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Odontóloga, a ser usufruída no período de **14/10/2020 a 12/11/2020**.

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS TREZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 675/2020 - NOMEAÇÃO JOÃO CASTURINO DE PAULA DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de servidor Público Municipal, e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 0446/2020/GESTÃO DO SUS.

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2020 de 15 de Setembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Servidor Público Municipal o Senhor JOÃO CASTURINO DE PAULA, para o cargo de Motorista na Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Preta - MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT

AOS TREZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 673/2020 - FÉRIAS REGULARES MARIA JOSÉ DA COSTA RIBEIRO

13 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **21/09/2018 à 21/09/2019**,

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora MARIA JOSÉ DA COSTA RIBEIRO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Contínua/Merendeira, a ser usufruída no período de **10/10/2020 a 08/11/2020**.

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10/10/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS TREZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 071/2020 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2020

13 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos e o princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 0444/2020/ GESTAO DO SUS;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2020 realizada por meio do Decreto nº 025/2020, de autoria do Executivo Municipal, Publicado no diário oficial da AMM na data de 10/02/2020, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

MOTORISTA - SEDE			
Inscrição	NOME	LOTAÇÃO	JUSTIFICATIVA
8980	Junior Francisco Gouveia	HOSPITAL	Em substituição a Cicero Cordeiro dos Anjos que saiu de afastamento para as eleições.
2410	Jonathan Fernando Anchietta Moreira	HOSPITAL	Em substituição a Antônio Nogueira da Silva que saiu de afastamento para as eleições.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS TREZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL CARTA CONVITE Nº 009/2020

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, no uso de suas atribuições legais, considerando os questionamentos enviados pelas empresas **BRANDES CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 36.573.565/0001-05 E AD CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 38.098.146/0001-94** ao e-mail do Departamento de Licitação e Contratos e estes questionamento encaminhados ao Departamento de Engenharia. Onde o Departamento de Engenharia nos encaminhou o Memorando nº 074/2020/ENG com a análise dos questionamentos e foi confirmado que tem inconformidades na planilha orçamentária referente ao BDI de composição e erro de somatória no Item 1.0 Serviços Iniciais, com isso alterando o valor total do edital Desta forma **RETIFICA** o Edital da Carta Convite nº 009/2020 e suas planilhas, passando para a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

6.8.2.1 - a proposta deverá ser inferior ou igual ao valor máximo do total da **proposta R\$ 250.267,95 (duzentos e cinquenta mil duzentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos)**.

LEIA – SE:

6.8.2.1 - a proposta deverá ser inferior ou igual ao valor máximo do total da **proposta R\$ 253.019,79 (duzentos e cinquenta e três mil dezenove reais e setenta e nove centavos)**.

Pedra Preta - MT, 13 de Outubro de 2020.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Chefe do Departamento de Licitação e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DECRETO Nº 088

DECRETO Nº 088, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

“Altera o parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 090/2017, que alterou o Decreto nº 071/2006 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando a necessidade de inserir de adequação dos dispositivos do Decreto que regulamentam o uso dos veículos oficiais do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso;

Considerando o interesse público;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 90/2017, que alterou o Decreto nº 071/2006, qual passa ter a seguinte redação:

“Art. 24...”

Parágrafo Único: A via de exceção, são legitimados como condutores dos veículos categoria I e II, o Prefeito Municipal, Vice, Subprefeito, Secretários Municipais, bem como os funcionários públicos por eles designados e desde que possuam habilitação de condutor (CNH).”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 095/2020

Ata de Registro de preço n° 095/2020 – PREGÃO 039/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.250.803/0001-92

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Saúde	07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.30.0.1.02.000000 07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.30.0.1.46.000000 07.002.10.302.2718.2918.3.3.90.30.0.1.46.000000

VALOR TOTAL: R\$ 139.217,86 (cento e trinta e nove mil duzentos e dezesete reais e oitenta e seis centavos).

PERÍODO: 12 meses

Poconé/MT, 13 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N° 42/2020

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria N° 5/2020, de 07/01/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR (ROTAS DEFG) EM ATENDIMENTO SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO. são

D. C. DE FREITAS	13.624.769/0001-22
DEIVID MARCIEL DE ARRUDA LANGE OLIVEIRA	25.244.901/0001-50

POCONÉ, 8 de Outubro de 2020

Erasmu Paulo de Lima

Pregoeiro

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N° 43/2020

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria N° 5/2020, de 07/01/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE POCONÉ "ROTA C" PARA ATENDER AOS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ são

ERIKI MARIA DE JESUS 07.511.312/0001-09

POCONÉ, 8 de Outubro de 2020

Erasmu Paulo de Lima

Pregoeiro

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 032/2020
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 032/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: VICTOR VINICIUS OLIVEIRA MALUF-ME, CNPJ 35.096.451/0001-59

CLAUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO DO VALOR

2.1. Fica estabelecido o acréscimo de 21,607% do valor do contrato que se encontra na quantia de R\$ 293.893,25 (duzentos e noventa e três mil oitocentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos), sendo acrescida a montante de 63.502,23 (sessenta e três mil quinhentos e dois reais e vinte e três centavos), passando a vigorar a montante de R\$ 357.395,48 (trezentos e cinquenta e sete mil trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos), pagos conforme pactuado inicialmente.

Poconé/MT, 06 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 092/2020

Ata de Registro de preço n° 092/2020 – PREGÃO 037/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado:ERICA DE FÁTIMA GENTIL (OLMI COMÉRCIO E INFORMÁTICA), inscrita no CNPJ n° 36.656.877/0001-82

ObjetoREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ/MT

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Saúde	07.002.10.301.0013.1702.4.4.90.52.0.1.02.000000 07.002.10.301.0013.1703.4.4.90.52.0.1.47.000000 07.002.10.302.0014.1703.4.4.90.52.0.1.02.000000 07.002.10.302.0014.1703.4.4.90.52.0.1.47.000000
Gabinete do Prefeito	02.001.04.122.002.1201.4.4.90.52.0.1.00.000000
Secretaria de planejamento e administração	03.001.04.122.0003.1301.4.4.90.52.0.1.00.000000
Secretaria de finanças	04.001.04.123.0004.1401.4.4.90.52.0.1.00.000000
Secretaria de Assistência Social Emprego e Renda	05.001.08.244.0007.2511.4.4.90.52.0.1.00.000000 05.002.08.244.0005.2509.4.4.90.2.0.1.00.000000 05.002.08.244.0005.2510.4.4.90.52.0.1.29.000000 05.002.08.243.0006.2906.4.4.90.52.0.1.00.000000 05.002.08.243.0006.2906.4.4.90.52.0.1.29.000000 05.002.08.244.0007.1504.4.4.90.52.0.1.00.000000 05.002.08.244.0007.1504.4.4.90.52.0.1.29.000000
Secretaria Municipal de Educação	06.001.12.122.0008.1601.4.4.90.52.0.1.01.000000 06.002.12.122.0008.2601.4.4.90.52.0.1.01.000000 06.002.12.365.0009.1604.4.4.90.52.0.1.01.000000 06.002.12.365.0009.1604.4.4.90.52.0.1.15.000000 06.002.12.365.0009.1605.4.4.90.52.0.1.01.000000 06.002.12.365.0009.1605.4.4.90.52.0.1.15.000000 06.002.12.361.0010.1603.4.4.90.52.0.1.01.000000 06.002.12.361.0010.1603.4.4.90.52.0.1.15.000000

Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário	08.001.20.122.0017.1801.4.4.90.52.0.1.00.000000
Secretaria de Esporte e Lazer	10.001.27.812.0021.1101.4.4.90.52.0.1.00.000000
Secretaria de Infraestrutura	12.001.04.122.0023.1121.4.4.90.52.0.1.00.000000
Secretaria de Meio Ambiente	10.001.27.812.0021.1101.4.4.90.52.0.1.00.000000
Secretaria de Desenvolvimento urbano	13.001.04.122.0023.1131.4.4.90.52.0.1.00.000000

VALOR TOTAL: R\$ 1.158.754,00 (um milhão cento e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta e quatro reais)

PERÍODO: 12 meses

Poconé/MT, 05 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 093/2020

Ata de Registro de preço n.º 093/2020 – PREGÃO 037/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: VALLE COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 35.656.327/0001-09

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ/MT

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Saúde	07.002.10.301.0013.1702.4.4.90.52.0.1.02.000000 07.002.10.301.0013.1703.4.4.90.52.0.1.47.000000 07.002.10.302.0014.1703.4.4.90.52.0.1.02.000000 07.002.10.302.0014.1703.4.4.90.52.0.1.47.000000
Gabinete do Prefeito	02.001.04.122.002.1201.4.4.90.52.0.1.00.000000
Secretaria de planejamento e administração	03.001.04.122.0003.1301.4.4.90.52.0.1.00.000000
Secretaria de finanças	04.001.04.123.0004.1401.4.4.90.52.0.1.00.000000
Secretaria de Assistência Social Emprego e Renda	05.001.08.244.0007.2511.4.4.90.52.0.1.00.000000 05.002.08.244.0005.2509.4.4.905.2.0.1.00.000000 05.002.08.244.0005.2510.4.4.90.52.0.1.29.000000 05.002.08.243.0006.2906.4.4.90.52.0.1.00.000000 05.002.08.243.0006.2906.4.4.90.52.0.1.29.000000 05.002.08.244.0007.1504.4.4.90.52.0.1.00.000000 05.002.08.244.0007.1504.4.4.90.52.0.1.29.000000
Secretaria Municipal de Educação	06.001.12.122.0008.1601.4.4.90.52.0.1.01.000000 06.002.12.122.0008.2601.4.4.90.52.0.1.01.000000 06.002.12.365.0009.1604.4.4.90.52.0.1.01.000000 06.002.12.365.0009.1604.4.4.90.52.0.1.15.000000 06.002.12.365.0009.1605.4.4.90.52.0.1.01.000000 06.002.12.365.0009.1605.4.4.90.52.0.1.15.000000 06.002.12.361.0010.1603.4.4.90.52.0.1.01.000000 06.002.12.361.0010.1603.4.4.90.52.0.1.15.000000
Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário	08.001.20.122.0017.1801.4.4.90.52.0.1.00.000000
Secretaria de Esporte e Lazer	10.001.27.812.0021.1101.4.4.90.52.0.1.00.000000
Secretaria de Infraestrutura	12.001.04.122.0023.1121.4.4.90.52.0.1.00.000000
Secretaria de Meio Ambiente	10.001.27.812.0021.1101.4.4.90.52.0.1.00.000000

Secretaria de Desenvolvimento urbano	13.001.04.122.0023.1131.4.4.90.52.0.1.00.000000
--------------------------------------	---

VALOR TOTAL: R\$ 659.934,50 (seiscentos e cinquenta e nove mil novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos)

PERÍODO: 12 meses

Poconé/MT, 05 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 094/2020

Ata de Registro de preço n.º 094/2020 – PREGÃO 037/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 22.328.534/0001-84

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ/MT

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Saúde	07.002.10.301.0013.1702.4.4.90.52.0.1.02.000000 07.002.10.301.0013.1703.4.4.90.52.0.1.47.000000 07.002.10.302.0014.1703.4.4.90.52.0.1.02.000000 07.002.10.302.0014.1703.4.4.90.52.0.1.47.000000
Gabinete do Prefeito	02.001.04.122.002.1201.4.4.90.52.0.1.00.000000
Secretaria de planejamento e administração	03.001.04.122.0003.1301.4.4.90.52.0.1.00.000000
Secretaria de finanças	04.001.04.123.0004.1401.4.4.90.52.0.1.00.000000
Secretaria de Assistência Social Emprego e Renda	05.001.08.244.0007.2511.4.4.90.52.0.1.00.000000 05.002.08.244.0005.2509.4.4.905.2.0.1.00.000000 05.002.08.244.0005.2510.4.4.90.52.0.1.29.000000 05.002.08.243.0006.2906.4.4.90.52.0.1.00.000000 05.002.08.243.0006.2906.4.4.90.52.0.1.29.000000 05.002.08.244.0007.1504.4.4.90.52.0.1.00.000000 05.002.08.244.0007.1504.4.4.90.52.0.1.29.000000
Secretaria Municipal de Educação	06.001.12.122.0008.1601.4.4.90.52.0.1.01.000000 06.002.12.122.0008.2601.4.4.90.52.0.1.01.000000 06.002.12.365.0009.1604.4.4.90.52.0.1.01.000000 06.002.12.365.0009.1604.4.4.90.52.0.1.15.000000 06.002.12.365.0009.1605.4.4.90.52.0.1.01.000000 06.002.12.365.0009.1605.4.4.90.52.0.1.15.000000 06.002.12.361.0010.1603.4.4.90.52.0.1.01.000000 06.002.12.361.0010.1603.4.4.90.52.0.1.15.000000
Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário	08.001.20.122.0017.1801.4.4.90.52.0.1.00.000000
Secretaria de Esporte e Lazer	10.001.27.812.0021.1101.4.4.90.52.0.1.00.000000
Secretaria de Infraestrutura	12.001.04.122.0023.1121.4.4.90.52.0.1.00.000000
Secretaria de Meio Ambiente	10.001.27.812.0021.1101.4.4.90.52.0.1.00.000000
Secretaria de Desenvolvimento urbano	13.001.04.122.0023.1131.4.4.90.52.0.1.00.000000

VALOR TOTAL: R\$ 276.128,00 (duzentos e setenta e seis mil cento e vinte e oito reais)

PERÍODO: 12 meses

Poconé/MT, 05 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 096/2020**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 096/2020

Ata de Registro de preço n.º 096/2020 – PREGÃO 039/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: LEITE E RIBEIRO LTDA ME (VALLEN DIAGNÓSTICA), inscrita no CNPJ/MF: 18.849.143/0001-38

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Saúde	07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.30.0.1.02.000000
	07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.30.0.1.46.000000
	07.002.10.302.2718.2918.3.3.90.30.0.1.46.000000
	07.002.10.302.2718.2918.3.3.90.30.0.1.46.000000

VALOR TOTAL: R\$ 86.915,10 (oitenta e seis mil novecentos e quinze reais e dez centavos)

PERÍODO: 12 meses

Poconé/MT, 13 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 097/2020**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 097/2020

Ata de Registro de preço n.º 097/2020 – PREGÃO 039/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: W.N. DIAGNÓSTICA EIRELI- EPP, CNPJ sob o n.º 09.100.467.0001/88

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Saúde	07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.30.0.1.02.000000
	07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.30.0.1.46.000000
	07.002.10.302.2718.2918.3.3.90.30.0.1.46.000000
	07.002.10.302.2718.2918.3.3.90.30.0.1.46.000000

VALOR TOTAL: R\$ 14.833,50 (quatorze mil oitocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

PERÍODO: 12 meses

Poconé/MT, 13 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 098/2020**

Ata de Registro de preço n.º 098/2020 – PREGÃO 039/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA, CNPJ sob o n.º 28.729.142/0001-03

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Saúde	07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.30.0.1.02.000000
	07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.30.0.1.46.000000
	07.002.10.302.2718.2918.3.3.90.30.0.1.46.000000
	07.002.10.302.2718.2918.3.3.90.30.0.1.46.000000

VALOR TOTAL: R\$ 26.232,00 (vinte e seis mil duzentos e trinta e dois reais).

PERÍODO: 12 meses

Poconé/MT, 13 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**SETOR DE LICITAÇÕES
COVID-19: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 47/2020**

O Prefeito Municipal, Senhor Atil Marques do Amaral, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, resolve ratificar a Dispensa de Licitação n.º 47/2020, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo administrativo, aprovada pelo Parecer Jurídico n.º 62/2020, onde fora declarada Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso IV artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e Artigo 4º da Lei n.º 13.979/2020, como medida fundamental e emergente para auxiliar no combate ao novo tipo do Coronavírus (2019-nCoV), para que seja declarada DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.457.348/0001-04 para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA AMPLIAÇÃO DE ATENDIMENTOS À PACIENTES DA COVID-19 NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO(UPA) DE POCONÉ/MT, no valor total de R\$ 106.134,50 (CENTO E SEIS MIL, CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, contrato com prazo de vigência de 30 (TRINTA) dias, com entrega IMEDIATA, (ou conforme a necessidade), e prazo de garantia de 01 ano. Publique-se.

Poconé – MT, 13 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N.º 2169/2020**

DECRETO N.º 2169/2020 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

“Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pontal do Araguaia e dá outras providências.”

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a criação de novas vagas temporárias criadas através da Lei Municipal n.º 047/1993 de 16/06/1993, alterada pela Lei Municipal n.º 198/1998 de 01/07/1998, Lei Municipal n.º 631/2012 de 10/05/2012 e Lei Municipal n.º 781/2015 de 19 de maio de 2015;

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2019, através do Decreto Municipal n.º 2044/2019, de 23 de Outubro de 2019;

Considerando o Resultado Final das Eleições divulgado através do Edital nº 006/2019 de 22/10/2019;

Considerando o afastamento da Conselheira Tutelar Sr^a. Zilda Pereira de Sousa Silva; e

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos, garantidos com a imediata contratação dos candidatos aprovados;

DECRETA:

Art. 1.º - Tendo em vista a Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, através do Decreto nº 2044/2019, de 23 de Outubro de 2019, e a disponibilidade de vagas existentes para o cargo de Conselheiro Tutelar, fica nomeado(a) o(a) membro abaixo relacionado(a), para estar compondo o Conselho Tutelar da Criança e Adolescente do Município de Pontal do Araguaia/MT, em substituição temporária de Conselheiro em Licença para Interesse Particular:

CLAS.	MEMBROS	CARGO
6º	ROGÉRIA COSTA MOURA	Conselheira Tutelar

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de **sua** assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 13 de Outubro de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS PUBLICAÇÃO DA ATA RP Nº 31 2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 31/2020.

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.90/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 31/2020.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: CARLISCHESMA SILVA ALMEIDA 93036230106, inscrita no CNPJ/MF nº. 17.934.222/0001-84

Valor total R\$ 68.046,00 (Sessenta e oito mil e quarenta e seis reais)

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 08/10/2020.

OBJETO: Ata de Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para Prestação de Serviço de lavagem de veículos, para atender as Secretarias desta municipalidade em Porto Alegre do Norte-MT.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS PUBLICAÇÃO DA ATA RP Nº 33 2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 33/2020.

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.93/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 33/2020.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: ANTONIO P. DE MORAES-COMERCIO-ME CNPJ: 26.282.482/0001-03

Valor total R\$ 65.842,00 (Sessenta e cinco mil e oitocentos e quarenta e dois reais).

EMPRESA: E M PUERTA-ME - CNPJ: 05.028.849/0002-78

Valor total R\$ 81.856,00 (Oitenta e um mil e oitocentos e cinquenta e seis reais).

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 08/10/2020.

OBJETO: A presente Ata tem por objeto a aquisição de Baterias, para atender as necessidades das Secretarias Municipais em Porto Alegre do Norte-MT.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

TERMO ADITIVO 04/2020 AO CONTRATO Nº 113/2020 POR PRAZO DETERMINADO

TERMO ADITIVO 04/2020 AO CONTRATO Nº 113/2020 POR PRAZO DETERMINADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o (a) Senhor (a) **JUAN CHAEIN COSTA DA SILVA**, portador do R. G. Nº.2832681-4, **SSP-MT**, inscrito no CPF sob o nº. **027.304.161-45**, residente e domiciliado na Rua das Camélias – nº 35 - Vila Nova - Cáceres – MT, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 412/2005 de 23 de Maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR o contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação.

Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia **09 de OUTUBRO de 2020** com término previsto para o dia **08 de NOVEMBRO de 2020**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 08 de outubro de 2020. PREFEITO:

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

JUAN CHAEIN COSTA DA SILVA.

TESTEMUNHAS:

1º ALFEU MUSSOLINO

CPF 566.019.308-06.

2º HERCULIS ALBERTINI VENTURELLI

CPF 035.484.641-81.

LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 27/2020

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRES. REG. DE PREÇO 27/2020

A prefeitura municipal de PORTO ESPERIDIÃO torna público a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Presencial Reg. de Preço 27/2020 para REGISTRO DE PREÇO P/ CONTRAT. DE EMP. ESP. P/ ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCN. LTCAT, PCMSO E PPRA. EM FAVOR DA EMPRESA: **ENGPREV SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI CNPJ: 14.580.673/0001-72** – Porto Esperidião-MT, 13 de outubro de 2020 – MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2020****TERMO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2020**

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT. Através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 017, de 20 de janeiro de 2020, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a retificação do Pregão Eletrônico nº 006/2020, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios MT, no dia 13 de outubro de 2020, página 280. Ficando da Seguinte Forma:

Onde se Lê:

dia 23 de outubro de 2020

Leia se:

dia 27 de outubro de 2020

Porto Estrela – MT, 13 de outubro de 2020.

Vinicius Ignacio de Borja Santos

Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020.****AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 006/2020.

A Prefeitura Municipal de PORTO ESTRELA/MT, faz saber aos interessados que se encontra aberto o PREGÃO ELETRÔNICO PARA **Registro de Preços para Futura e Eventual** Contratação de Empresa para aquisição de forma parcelada de **Pneus, Câmaras de ar, Protetores e Recapagem**, para manutenção de veículos pertencentes a frota municipal, **acontecerá no dia 27 de outubro de 2020, as 09:30h**, o edital completo, suas alterações e demais informações poderão ser obtido por meio do endereço eletrônico: www.portoestrela.mt.gov.br, <https://bll.org.br/> ou através do Departamento de Licitações desta prefeitura, no horário de funcionamento das 07:00 às 13:00 hs.

Porto Estrela – MT, 13 de outubro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/FUNDO DE
PREVIDENCIA****PORTARIA N.º 012/2020 “QUE REVOGA A PORTARIA Nº 011/2020
(DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA
AO SERVIDOR S.R. JORGE S**

O S.r. **Sergio Aparecido Paulino** - Gestor do PREVI-PORTO - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PORTO ESTRELA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 011/2020 publicada no dia 30/09/2020 (Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor S.r. JORGE SOARES DE LIMA.”).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PORTO ESTRELA - MT, 13/10/2020

SERGIO APARECIDO PAULINO

Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social - PREVI-PORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 038/2020****ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 038/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 37, item II da Constituição Federal, art.93, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e o disposto no artigo 5º, inciso I e 44 da Lei 905 de 21/11/2003 e, tendo em vista o Concurso Público 001/2019 publicado em 12 de abril de 2019, homologado pelo Decreto nº 024 de 15 de julho de 2019 e Publicado no Diário da AMM no dia 17 de julho de 2019 nas páginas 270 a 289 e no mural da prefeitura, considerada as vagas a serem preenchidas.

CONVOCA

Os abaixo relacionados, aprovados no concurso Público Municipal realizado nos dias 08 e 09 de junho de 2019, que deverão comparecer no prazo de trinta dias, a contar da publicação, na Secretaria de Administração na Gerência de Talentos Humanos no horário de 13:00 às 17:00, para assumir suas funções, em conformidade da Lei 905/2003, apresentando a seguinte documentação.

Fotocópia da certidão de nascimento ou averbações se houver (com original) Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e para os maiores de 14 anos o CPF. (com original) se tiver; Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (curso superior) se for o caso e CPF; Cartão de Cadastramento no PIS ou PASEP (se possuir); Cartão de vacinação atualizado; Cartão Nacional do SUS; 02 (duas) fotografias 3x4 recentes; Fotocópia do Título de Eleitor (com original) com comprovante da última eleição; Fotocópia do Certificado de reservista, de isenção ou de dispensa (com original); Declaração que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo Fórum da Comarca de Poxoréu; Declaração de que nunca foi demitido do serviço Público por justa causa; Fotocópia do comprovante de escolaridade para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível (com original); Declaração de Bens e valores; Possuir idade mínima de 18 anos; Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) série D, no caso de Motorista e na série C de Operador de Máquina (com original); Declaração de Inexistência de Incompatibilidade ou Impedimento Temporário; Comprovante de residência; Conta bancária no Banco do Brasil: corrente ou salário; Telefone de contato; Certidão negativa de débitos municipais-CNDM; Laudo Médico Favorável que aponte como APTO ao desenvolvimento das atribuições do cargo a que se propõe ocupar.

As fotocópias devem ser apresentadas com o original para autenticação pelo servidor conforme determina a Lei 13.726/2018.

Listagem de exames a serem apresentados pelos candidatos convocados a Clínica Primmed – Saúde Ocupacional, localizada na Rua Poxoréu, 486 – Centro – Primavera do Leste –MT, CEP 78.850.000 – Telefone (66) 3498 3741, munido dos exames e laudos abaixo elencados:

- Hemograma completo (com plaquetas);
- Classificação de grupo sanguíneo e fator RH;
- Glicemia (em jejum);
- HBsAg;

- e) Anti HBc Total;
 f) Gama GT (gama glutinal transferase) TGO – TGP;
 g) Anti HAV – IgM, IgG;
 h) Anti HCV;
 i) Ureia e Creatinina;
 j) Urina I;
 k) Protoparasitológico;
 l) Espirometria;
 m) Colposcopia e Colpocitologia Oncológica (**somente para o sexo feminino**);
 n) Mamografia (**para mulheres a partir dos 40 anos**);
 o) Eletrocardiograma (**com avaliação cardiológica, se patológica, definir o grau**);
 p) Eletroencefalograma (**com laudo**);
 q) Oftalmológico (**com laudo**);
 r) Dermatológico (**com laudo**);
 s) Teste das Pirâmides Coloridas Pfister (**com laudo de sanidade mental**);
 t) PSA Prostático (**para homens acima de 40 anos de idade**).

VII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de PROFESSOR os seguintes exames:

- a) Otorrinolaringológico (**laringoscopia indireta**);
 b) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);
 c) Raio X de Tórax (**com laudo**);
 d) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);
 e) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

VIII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de MOTORISTA os seguintes exames:

- a) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);
 b) Raio X de Tórax (**com laudo**);
 c) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);
 d) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta dias), a partir da data da publicação e apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS			
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA	COLOCAÇÃO
ANA PAULA BARBOSA DA SILVA	385401	61,0	02º

Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 13 de outubro de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Edital foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, no site da Prefeitura Municipal de Poxoréu e no Diário Oficial da AMM.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária de Administração

LICITAÇÃO AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2020

DISPENSA Nº 009/2020

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se público aos interessados que na DISPENSA Nº 007/2020 tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE – MONITOR MULTIPARAMETRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que conforme a determinação do chefe do Poder Executivo Municipal a presente licitação foi declarada REVOGADA, tendo em vista que empresa que apresentou o menor preço não tomou providências necessárias ao encaminhamento de documentos indispensáveis à execução do contrato Sala de Licitações em Poxoréu/MT, 13 de outubro de 2020.

WILLIAN XAVIER SOARES

PRESIDENTE CPL

LICITAÇÃO AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2020

DISPENSA Nº 007/2020

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se público aos interessados que na DISPENSA Nº 007/2020 tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE – BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que conforme a determinação do chefe do Poder Executivo Municipal a presente licitação foi declarada REVOGADA, tendo em vista que empresa que apresentou o menor preço não tomou providências necessárias ao encaminhamento de documentos indispensáveis à execução do contrato

Sala de Licitações em Poxoréu/MT, 13 de outubro de 2020.

WILLIAN XAVIER SOARES

PRESIDENTE CPL

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 16/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 16/2020

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2020

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2020, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 07/05/2020, homologado em 08/05/2020, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

CONVOCA:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2019, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

a) Cópia e Original para autenticação:

01. RG;
02. CPF;
03. Certidão de Nascimento ou Casamento;
04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovante);
05. Cartão de vacinação atualizada anti-tetânica, tríple viral, hepatite B (Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos).
06. Cartão Nacional de Saúde
07. Diploma (Registrado no Órgão Competente);
08. Título de eleitor;
09. Certidão de Quitação Eleitoral;
10. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);
11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;
12. Comprovante de escolaridade exigido para a posse;
13. Comprovante de residência
14. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
15. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;
16. Declaração de bens;
17. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.
18. Número da conta bancária do Banco do Brasil;
19. Foto 3X4 (atual, colorida);

20. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

21. Laudo Médico que o considere APTO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES a que se submeterá, fornecido por médico indicado pela Prefeitura Municipal de Poxoréu.

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

AGENTE DE SERVIÇOS URBANO (BRAÇAL)

Classificação	Nome	CPF
32º	MANOEL DA SILVA	022.980.501-98
33º	SALOMÃO FERREIRA DO NASCIMENTO	045.005.291-52
34º	LUZIANE APARECIDA DE OLIVERA	061.826.721-29
35º	DOUGLAS JUNIOR OLIVEIRA DE SOUZA	063.381.251-03
36º	ANA PAULA NASCIMENTO DA SILVA	042.003.351-31
37º	SERGIO DE LIMA CAMARGO	913.697.201-06
38º	INALDINEY CAVALCANTE SILVA	046.901.741-48

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 13 de outubro de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

ASSESSORIA JURÍDICA DECRETO MUNICIPAL N.º 074, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

DECRETO N.º 074/2020 Poxoréu/MT, 13 de outubro de 2020.

Homologa o resultado final da Avaliação de que trata a Lei Municipal n.º 1.776/2015, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea a;

CONSIDERANDO a redação do *caput* do artigo 5.º da Lei Municipal n.º 1.776/2015, que determina a homologação do resultado final de desempenho do servidor em Estágio Probatório para aquisição de estabilidade;

DECRETA:

Art. 1.º Fica, neste ato, reconhecido pela Administração Pública Municipal de Poxoréu o cumprimento do interstício de 3 (três) anos exigidos na Lei Municipal n.º 1.776, de 09 de setembro de 2015, no efetivo exercício do cargo para o qual realizou concurso público, **HOMOLOGANDO** o resultado da Comissão Especial de Estágio Probatório, consoante lista em anexo, que é parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. A servidora elencada no Anexo Único deste Decreto detém, por intermédio deste ato, estabilidade, a partir da data em que completaram exatos 36 (trinta e seis) meses de exercício.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos individuais retroativos ao dia de homologação apresentado pela Comissão Especial.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 13/10/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

DECRETO N.º 074, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Nome	Cargo	Secretaria	Data de Admissão	Data de Homologação	Resultado
ELIMA CONCEIÇÃO RODRIGUES SILVA	Assistente Social	Assistência Social	01/03/2017	01/10/2020	APROVADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

RECURSOS HUMANOS
CARTA DE COMUNICAÇÃO DE RETORNO AO TRABALHO - ILMEIDE
FONSECA GOMES DA SILVA.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT

À Prezada Senhora Servidora

Ilmeide Fonseca Gomes da Silva.

Venho por meio deste COMUNICAR a Sra. **Ilmeide Fonseca Gomes da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 618.065.101-97 e no RG nº 3243615 SSP/GO, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional – Vigilância; que deverá realizar retorno ao trabalho até o dia 19/10/2020 em virtude do término da licença por interesse particular deferida por meio da portaria 082/2018; onde em seu Art. 2º previa que a licença seria usufruída no período de 29/06/2018 a 29/06/2020.

Não havendo o retorno tomaremos as medidas prevista em lei.

Ribeirão Cascalheira – MT, 13 de outubro de 2020.

Leticia Vieira Vida Feitosa

Diretora de Departamento/RH

DECRETO Nº 1866/2020. DATA: 02 DE MARÇO DE 2020 DISPÕE
SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO
FETHAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1866/2020.**DATA: 02 DE MARÇO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso IV combinado com o art. 12, incisos VII e XIV e art. 13, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Estadual nº 7.263/2000, de 27 de março de 2000, e a alteração trazida pela Lei Estadual nº 10.480/2016 que destina aos Municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação - FETHAB;

CONSIDERANDO o interesse público, onde os atos administrativos devem ser planejados, zelando pela transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica restituído o Conselho Municipal do **FETHAB**, que será constituído pelos membros titulares e suplentes abaixo discriminados:

Representantes do Poder Executivo:

Titular
Luciano Nunes Brandão - Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
 Suplente
 Rodrigo do Carmo Diniz – Engenheiro Civil

Titular
 Gilmar da Silva Pereira Mascarenhas - Secretário Municipal de Administração
 Suplente
 Jânio Solto da Silva – Diretor de Compras

Titular
 Vilson de Assis Lourenço Caiado - Secretário Municipal de Finanças
 Suplente
 Jaqueline Filgueira Costa – Tesoureira

Titular
 Mauro Machado dos Santos - Diretor de Escolar
 Suplente
 Márcia Rodrigues Valadares - Técnica Administrativa Educacional

Titular
 Argemiro Coelho de Moraes - Secretário Municipal de Agricultura
 Suplente
 Clayrton Junio Brito da Silva - Subprefeito do Distrito de Novo Paraíso

Representantes da Sociedade Civil

Titular
 Gilberto de Paula e Silva - Representante do Sindicato dos Produtores Rurais – Pecuária
 Suplente
 Thiago Rezende Finotti - Representante do Sindicato dos Produtores Rurais – Pecuária

Titular
 André Gubert - Representante dos Produtores de Grãos
 Suplente
 Adriano Alan Vicieli - Representante dos Produtores de Grãos
 Titular
 Maria de Jesus Maciel Lima - Representante dos Assentamentos
 Suplente
 Josefa Cunha da Cruz - Representante dos Assentamentos

Titular
 Guilherme da Costa Lima – Representante do Comércio
 Suplente
 Luiz Paulo Gonçalves – Representante do Comércio

Representante do Poder Legislativo

Titular
 Simone Gonçalves de Paula e Silva - Representante do Poder Legislativo
 Suplente
 Patrícia Sousa Timo Gomes - Representante do Poder Legislativo

Parágrafo único: Fica estabelecido como Presidente do Conselho o Sr. Luciano Nunes Brandão – Secretário de Obra e Infraestrutura.

Art. 2º - O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.480, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu Presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasses ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4º - O Conselho emitirá relatório trimestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet, bem no dia seguinte a deliberação do relatório da prestação de contas enviar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que o mesmo a cada 4 meses possa enviar a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística (Sinfra) e Comissão de Infraestrutura Urbana de Transporte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º - O Conselho elaborará seu próprio regimento interno.

Art. 6º - O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do **FETHAB** não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial o Decreto nº 1845/2019.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 02 DE MARÇO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

SECRETARIA DE FINANÇAS
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DO 2º
QUADRIMESTRE DE 2020 – RGF (RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL)
– 24/09/2020.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DO 2º QUADRIMESTRE DE 2020 – RGF (RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL) – 24/09/2020.

Aos 24 (Vinte e Quatro) dias do mês de Setembro de 2020 (dois mil e vinte), às 10 (dez) horas, na sede da Câmara Municipal de Rio Branco, localizada na Rua Vereador Edurvaldo de Abreu, nº 55- Centro, em Rio Branco – MT, realizou-se a Audiência Pública para Demonstração e Avaliação dos Cumprimento das Metas Fiscais, referente ao 2º (Segundo) Quadrimestre do Exercício Financeiro de dois mil e vinte, em cumprimento às exigências fundamentais na transparência da Gestão Fiscal, conforme o parágrafo 4º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade). A abertura deu-se pelo Senhor Marcio Martinez, Assessor Contábil da Empresa Alternativa Assessoria Contábil, que agradeceu a presença dos presentes, em seguida esclareceu aos presentes o objetivo da reunião e a pauta dos trabalhos desta Audiência Pública, pronunciou ainda que todos poderiam apresentar questionamento sobre o assunto, onde o mesmo destacou a importância da participação integral com a administração e passa a conhecer a realidade da situação fiscal do município. Logo em seguida, dando continuidade a Audiência o Sr. Marcio Martinez frisou bem da Responsabilidade Fiscal da Administração com ao público presente. Em seguida o Assessor Contábil passou a apresentar os dados relativos à execução orçamentária, tendo como objetivo a análise das receitas e despesas do Segundo Quadrimestre; Avaliação do Comportamento da Receita; Evolução da Despesa com seus Resultados; Controle dos Gastos com Pessoal; Gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; Gasto com as Ações e Serviços de Saúde; e Evolução Orçamentário-Financeira. Ao analisar os anexos viu que foi demonstrado o valor da despesa com pessoal consolidada de 48,64 %, dos últimos dos 12 meses se levar em conta os seguintes dados do Anexos 1 do RGF (Relatórios de Gestão Fiscal), do 2º Quadrimestre do Ano de 2020, gasto direto com a folha de pagamento empenhados no elementos contábeis “3.1”, 44,36% que é representada pelo valor de R\$ 9.389.748,66 (Nove Milhões Trezentos e Oitenta e Nove Mil Setecentos e Quarenta e Oito Reais e Sessenta e Seis Centavos), gasto com prestadores do ano de 2020 de serviços que possivelmente pode ser de substituição de folha de pagamento empenhados no elemento “3.3.90.36”, 4,27% tal valor que representa do valor de R\$ 905.315,70 (Novecentos e Cinco Mil Trezentos e Quinze Reais e Setenta Centavos), tais informações demonstra que se considera a folha de pagamento e todos os prestadores de serviços estamos acima do limite mais em conta partida ao retirar do cálculo os prestadores eventuais que não substituem folha o poder executivo está cumprindo o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, não ultrapassando o limite a ser atingindo nos últimos doze meses, que é de 54%, dentro do limite estabelecido pela lei. Para apresentação dos dados foram apresentados gráficos e planilhas para demonstrar de uma maneira eficaz e de fácil compreensão. Foi demonstrado o comparativo da receita do Segundo Quadrimestre de 2020, sendo informado a RCL até a data de R\$ 21.165.475,25 (Vinte e um milhões cento e sessenta e cinco mil reais quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte cinco centavos) isto é consolidado do município levando em conta os rendimentos e contribuições nem também seus gastos da Previdência Municipal e Câmara Municipal. Conforme cronograma foi apresentado as despesas pagas no presente do Quadrimestre, bem como apresentação do quadro das despesas empenhadas, liquidadas pagas entre janeiro a agosto de 2020. O contador destacou que houve despesas processadas e não pagas de exercícios anteriores, caracterizando assim Resto a Pagar e que até a presente data foram efetivados os pagamentos de R\$ 265.529,84 (Duzentos e Sessenta e Cinco Mil Quinhentos e Vinte e Nove Reais e Oitenta e Quatro Centavos). Dando prosseguimento foi ex-

posto as despesas por órgãos: Gabinete do Prefeito; Secretaria de Administração; Secretaria de Finanças; Secretaria de Planejamento; Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, a onde ficou nítido que o município cumpre a legislação, aplicando uma parcela a maior do que os previstos em lei 15% na Saúde e 25% na Educação. Com breves considerações o Contador encerrou a parte da exposição de números objeto da audiência, abrindo em sanar dúvidas porventura existentes ou ainda exporem suas opiniões acerca dos assuntos ora tratados, onde foram discutidos várias questões que envolvem as receitas e despesas públicas. Após discutir todos os questionamentos o Contador agradeceu mais uma vez a presença, atenção e a participação de todos e deu por encerrado a audiência referente ao Segundo Quadrimestre do Exercício de 2020. Eu, Vandique Vendramini Ferrari – Controle Interno Municipal, lavrei a presente ata, assinando-a os demais assinaram em seguida.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Após minucioso exame dos documentos econômicos, financeiros e fotográficos a nós apresentados pelo PRESIDENTE do Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação o FETHAB, instituído pelo Decreto Municipal nº 20 de 03 de Março de 2017, o Srº Daniel Gomes Barbosa, constatamos a perfeita ordem dos mesmos, bem como a exatidão de todos os lançamentos contábeis, o que engrandece o trabalho apresentado pelos responsáveis por sua execução, sendo ele o Secretário de Infra-Estrutura e Desenvolvimento o Sr.º José Ronison de Faria, atual Secretário de Infra-Estrutura e Desenvolvimento.

Apreciamos todos os documentos com as receitas e os pagamentos de despesas efetuadas com os recursos do FETHAB no segundo quadrimestre do ano de 2020, e assim concordando com a prestação de contas apresentada no dia 25 de setembro de 2020, às 15:00 horas na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Rio Branco.

Estando todos os membros de acordo com as receitas e despesas apresentadas emitimos o parecer favorável sem ressalvas à prestação de contas.

Assim sendo, os abaixo assinados, Membros do Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação o FETHAB, reconhecem e atestam a precisão do Balanço Financeiro referente aos meses de: **maio, junho, julho e agosto de 2020**, apresentado e, propõem a sua integral aprovação, com voto de louvor.

Rio Branco, 25 de setembro de 2020.

Daniel Gomes Barbosa

CPF nº 177.863.981-04

Presidente do Conselho

José Ronison Faria

Portaria 148/2019

Secretário de Infra-Estrutura

Marília Pereira

CPF nº 006.348.711-02

Secretária de Finanças

Vandilson de Freitas Goulart

Representante do Poder Legislativo

Evanildo Aleixo Alegre

Representante da Sociedade

Regina Carreiro

Representante Rotary Club

ATA Nº 12 - DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB

ATA Nº 12

DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB

2º QUADRIMESTRE DE 2020

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2020, às 15:00 horas, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Rio Branco-Mato Grosso, o Presidente do Conselho Municipal do FETHAB o Srº Daniel Gomes Barbosa, o vereador Vandilson de Freitas Goulart e os demais membros do Conselho do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB sendo: O Srº. Evanildo Aleixo Alegre (membro da sociedade civil), Srª Silvana Regina Carreiro (Representante do Rotary Club), José Ronison Farias, Secretário de Infra-Estrutura da Prefeitura Municipal de Rio Branco, a Srª Marília Pereira (Secretária Municipal de Finanças), para fins de cumprir as determinações legais contidas no Decreto nº 20, de 03 de março de 2017, cujo principal enfoque é a análise da prestação de contas e da aplicação dos recursos recebidos pelo município referente ao FETHAB, no segundo quadrimestre de 2020.

A reunião foi previamente, comunicada a todos os membros do conselho pelo presidente o Srº Daniel Gomes Barbosa, atual presidente do conselho, conforme cópia do convite em anexo.

Novamente a reunião será individual, com cada membro do conselho, pois no momento em que estamos passando, pandemia da COVID-19, para não haver aglomeração.

O Srº Presidente agradeceu a compreensão de cada membro da comissão, para analisar as despesas do FETHAB no segundo quadrimestre do ano de 2020, nos seguintes meses de maio, junho, julho e agosto do ano de 2020.

O presidente iniciou a reunião agradecendo a presença de cada membro, e a disponibilidade de cada um em estar vindo individualmente fazer a análise dos documentos, Logo em seguida o presidente informou sobre os valores da arrecadação do segundo quadrimestre de 2020 e que foi da seguinte forma: A receita do FETHAB nos meses de: **maio, junho, julho e agosto de 2020**, foi de **R\$ 248.840,88** (Duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos), somando com o saldo em aplicação no valor de R\$ 21.787,82 (vinte e um mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos) no dia 31/04/2020 dá-se um total de um total R\$ 270.628,70 (duzentos e setenta mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta centavos). O valor total das despesas do segundo quadrimestre foi de **R\$ 250.633,92** (duzentos e cinquenta mil, seiscentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos), finalizando assim o primeiro quadrimestre com saldo de aplicação no valor de **R\$ 19.994,78** (dezenove mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos) Foram apresentadas e comprovadas todas as despesas mediante notas fiscais, notas de empenho, liquidação e pagamento, apresentando as fotografias das estradas, pontes e todos os serviços prestados com esse recurso, estando assim todos os membros de comum acordo para a aprovação da prestação de contas, todas as notas fiscais estão acompanhadas de relatórios fotográficos com coordenadas geográficas, e quando necessário croqui da obra atestada pelo engenheiro responsável.

Após apresentado os valores das receitas e despesas, conferência das notas fiscais apresentadas e relatórios fotográficos, foi aberto a palavra para possíveis questionamentos sobre as despesas, no qual foram todas elucidadas, após análise nas documentações apresentadas, conferiram e constataram a veracidade das notas e documentos, onde encontra-se todos em conformidade, os membros do conselho estão todos de acordo com a favorável aprovação da prestação de contas e da utilização dos recursos no segundo quadrimestre de 2020.

Encerrada a reunião individual com cada membro, o presidente do conselho agradeceu novamente a disponibilidade de todos, que apreciou individualmente a prestação de, onde eu Marília Pereira, Secretária Municipal de Finanças, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais membros presentes. Assinaturas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DECRETO NO 1.802/GAB/PMR, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

PODER EXECUTIVO

Exonera JOSÉ RECO do cargo em comissão de Secretário Municipal de Governo

DIONES MIRANDA CARVALHO, prefeito em exercício do Município de Rondolândia, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pelo inc. II do Artigo 70 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Exonera JOSÉ RECO do cargo em comissão de Secretário Municipal de Governo

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, 13 de outubro de 2020

Diones Miranda Carvalho

Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

II AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 29/2020

O Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com sede situada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação em epígrafe foi declarada **DESERTA**, pela ausência de interessados no presente certame licitatório, o qual se destinava a : **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: BLOCO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COM CAPA SELANTE TIPO TSD, LOCALIZADO NA RUA 01, NA VILA CATARINA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO AO EDITAL**”.

Publique-se, no átrio desta Prefeitura, e no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Rondonópolis-MT, 13 de outubro 2020.

Alfredo Vinícius Amoroso

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 88/2020.

O Município de Rondonópolis-MT, através do Pregoeiro, torna público que realizará a licitação em epígrafe para **registro de preços para futura e eventual aquisição de material esportivo e uniformes, para atender as necessidades das Secretarias solicitantes deste município**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **bilcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico. Bem como, no site **www.rondonopolis.mt.gov.br** menu: **Empresa** opção: **Licitações**, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5741, **Abertura das Propostas: 26/10/2020 às 09h30 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 13 de outubro de 2020.

Filipe Santos Ciriaco

Pregoeiro

RETIFICAÇÃO 01

DO EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2020

Publicado em 13 de outubro de 2020

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS/MT - CODER, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO Nº 1 do Edital de Abertura Nº 1/2020, conforme instruções a seguir:

A retificação se refere ao ANEXO I – DAS ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS, para os empregos de OPERADOR DE ESCAVADEIRA E OPERADOR DE MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM.

ONDE SE LÊ:

Emprego: OPERADOR DE ESCAVADEIRA	
CBO: 7151-15	Horas Semanais: 44 horas
Descrição Sumária: Operar a escavadeira hidráulica, ou pá carregadeira, ou retroescavadeira, nos serviços de escavação em solo, remoção de entulhos e terraplanagem, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, ao itinerário e aos programas estabelecidos pelas áreas.	

LÊ-SE:

Emprego: OPERADOR DE ESCAVADEIRA	
CBO: 7151-15	Horas Semanais: 44 horas
Descrição Sumária: Operar a escavadeira hidráulica, ou retroescavadeira, ou trator de esteira nos serviços de escavação em solo, remoção de entulhos e terraplanagem, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, ao itinerário e aos programas estabelecidos pelas áreas.	

ONDE SE LÊ:

Emprego: OPERADOR DE MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM	
CBO: 7151-25	Horas Semanais: 44 horas
Descrição Sumária: operar a escavadeira hidráulica ou minicarregadeira ou pá carregadeira ou retroescavadeira ou trator agrícola nos serviços de escavação em solo, remoção de entulhos e terraplanagem, obedecendo ao Código de Trânsito Brasileiro, ao itinerário e aos programas estabelecidos pelas áreas.	

LÊ-SE:

Descrição Sumária: operar tratores de pneu providos ou não de diversos implementos, nos serviços de escavação em solo, remoção de solo, remoção de entulhos, terraplanagem e limpeza de áreas, zelando pela boa qualidade do serviço, obedecendo ao Código de Trânsito Brasileiro, ao itinerário e aos programas estabelecidos pelas áreas.	
--	--

Os demais itens do Edital de Abertura Nº 01/2020 permanecem INALTERADOS.

Rondonópolis/MT, 13 de outubro de 2020.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA

Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

a) Espécie: Inexigibilidade de Licitação; **b) Objeto:** “Contratação de Empresa Especializada Para Prestação de Serviços Exclusivos de Telefonia Fixa e Internet Banda Larga” nas dependências dos Órgãos Públicos do Município de Salto do Céu/MT, por um período de 12 (doze) meses; **c) Fundamento Legal:** caput do artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93; **d) Processo Administrativo nº 090/2020;** **e) Valor:** R\$ 37.150,56 (trinta e sete mil e cento e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos); **f) Contratada:** OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CNPJ: 76.535.764/0001-43; **g) Autorização** em 05/10/2020, por **Wemerson Adão Prata**; **h) Ratificação** em 13/10/2020, por **Wemerson Adão Prata**.

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020

OBJETO: “Seleção de melhor proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e fracionada de Produtos Químicos para o Tratamento da Rede de Água e Esgoto do Município de Salto do Céu – MT”, conforme discriminado no Termo de Referência ANEXO I, deste Edital, por um período de 12 meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura de Salto do Céu, através de sua Pregoeira Oficial torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado a empresa: **INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA CNPJ 10.717.170/0009-00**, vencedora deste certame perfazendo um valor total de todos os itens em R\$ 176.200,00 (cento e setenta e seis mil e duzentos reais). Os valores unitários de cada item, estão registrados no relatório final emitido pelo sistema (anexo ao procedimento) e em Ata de Registro de Preços; que destina o menor preço por item, por um período de 12 meses.

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 13 de Outubro de 2020.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 0462/2020, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

SÚMULA: “CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA JOCIELE DA SILVA SANTANA”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Férias a servidora JOCIELE DA SILVA SANTANA, portadora do RG nº 24142158 SSP/RO e inscrita no CPF/MT sob o nº 046.895.401-52, no período de 19/10/2020 a 28/10/2020, referente ao período aquisitivo de 17/04/2019 a 16/04/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 13 de Outubro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0463/2020, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.**

SÚMULA: “CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR ROGERIO APARECIDO DE ARAUJO”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Férias a servidor ROGERIO APARECIDO DE ARAUJO, portador do RG nº 21447381 SSP/MT e inscrito no CPF/MT sob o nº 034.167.211-44, no período de 19/10/2020 a 17/11/2020, referente ao período aquisitivo de 18/10/2019 a 18/10/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 13 de Outubro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0456/2020 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.**

SERVIDORAS PARA FISCALIZAÇÃO DA ARP Nº 023/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear as servidoras **SANDRA REGINA HAUBRICHT (titular)** inscrita no CPF/MF nº 837.564.421-87 representando a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Saúde, a servidora **CELMA REGINA MENDES DOS SANTOS (suplente)**, inscrita no CPF nº 028.434.539-33 representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ambas para Fiscalização da Ata de Registro de Preços Nº **023/2020 - DETENTORA: OLMIR IORIS E CIA LTDA – EPP – CNPJ Nº. 70.429.956/0001-99; VIGÊNCIA: 08/04/2020 ATÉ 08/04/2021; VALOR ESTIMADO R\$ 250.031,43; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVETUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**, resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 para REGISTRO DE PREÇOS.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08/04/2020;

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13 DE OUTUBRO DE 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**COMPRAS E LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2018**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2018, REFERENTE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SEGURO TOTAL EM VEÍCULOS, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA MAFRE SEGUROS GERAIS S/A.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro, SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **MAFRE SEGUROS GERAIS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.074.175/0001-38, estabelecida a Av. das Nações Unidas, nº 14.261, 18º andar, Bairro Vila Gertrudes, na cidade de São Paulo/SP – CEP: 04794-000, representada neste ato por seu Diretor “M” **CARLOS ALBERTO LANDIN**, brasileiro casado, securitário, portador da cédula de identidade RG número 14.395.634/SSP – SP e inscrito no CPF sob nº 085.617.328-22, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do contrato original nº 083/2018, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual e restabelecer as condições de pagamento, previstos nas Cláusulas Primeira, Quarta e Quinta, do Contrato nº 083/2018, que passa a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O valor global do presente Termo Aditivo é de **R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais)**, para os valores unitarios e totais descritos na tabela abaixo:

ITEM	VEÍCULO		COBERTURA	VALOR DE REFERENCIA MÁXIMA DA FRANQUIA	VALOR DE REFERENCIA MAXIMA DO PREMIO
02	VEICULO	NISSAN – LIVINIA X-GEAR 1.8 SL FLEX	COBERTURA: C.I.R	2.870,40	R\$ 3.600,00
	ANO FAB./ANO MODELO	2013/2013	PERDA PARCIAL: 100,00% - TABELA FIPE	200,00	
			IND. INTEGRAL: 100,00% - TABELA FIPE	120,00	
			Danos materiais a Terceiros: R\$ 200.000,00	120,00	

		<table><tr><td>PASSAGEIROS</td><td>5</td></tr><tr><td>PLACA</td><td>OBL2723</td></tr><tr><td>CHASSI</td><td>94DTBAL10DJ634309</td></tr></table>	PASSAGEIROS	5	PLACA	OBL2723	CHASSI	94DTBAL10DJ634309	Danos corporais a Terceiros: R\$ 200.000,00 Dano Moral: R\$ 50.000,00. APP COM DMH: R\$ 50.000,00 Assistência 24H: Especial PN II/ Guincho ilimitado Proteção a Vidros: VD, RET, FAR E LA COBERTURA TOTAL PARA: PARA-BRISA/VIDRO TRASEIRO, LATERAIS RETROVISORES FAROIS /LANTERNAS FRANQUIA REDUZIDA OU 50% DA OBRIGATORIA Carro Reserva 1.0 com AR						
PASSAGEIROS	5														
PLACA	OBL2723														
CHASSI	94DTBAL10DJ634309														
07		<table><tr><td>VEICULO</td><td>NISSAN – FRONTIER SL 4X4-AT (C. DUPLA)2.5 16V 4P</td></tr><tr><td>ANO FAB./ANO MODELO</td><td>2012/2013</td></tr><tr><td>PASSAGEIROS</td><td>5</td></tr><tr><td>PLACA</td><td>OBK4593</td></tr><tr><td>CHASSI</td><td>94DVDUD40DJ442034</td></tr></table>	VEICULO	NISSAN – FRONTIER SL 4X4-AT (C. DUPLA)2.5 16V 4P	ANO FAB./ANO MODELO	2012/2013	PASSAGEIROS	5	PLACA	OBK4593	CHASSI	94DVDUD40DJ442034	COBERTURA: C.I.R PERDA PARCIAL: 100,00% - TABELA FIPE IND. INTEGRAL: 100,00% - TABELA FIPE Danos materiais a Terceiros: R\$ 200.000,00 Danos corporais a Terceiros: R\$ 200.000,00 Dano Moral: R\$ 50.000,00. APP COM DMH: R\$ 50.000,00 Assistência 24H: Especial PN II/ Guincho ilimitado Proteção a Vidros: VD, RET, FAR E LA COBERTURA TOTAL PARA: PARA-BRISA/VIDRO TRASEIRO, LATERAIS RETROVISORES FAROIS /LANTERNAS FRANQUIA REDUZIDA OU 50% DA OBRIGATORIA Carro Reserva 1.0 com AR	3.337,18 300,00 120,00 180,00 180,00	R\$ 3.900,00
VEICULO	NISSAN – FRONTIER SL 4X4-AT (C. DUPLA)2.5 16V 4P														
ANO FAB./ANO MODELO	2012/2013														
PASSAGEIROS	5														
PLACA	OBK4593														
CHASSI	94DVDUD40DJ442034														
09		<table><tr><td>VEICULO</td><td>CHEVROLET – S10 LS 4X2 2.4 8V FLEX 2P</td></tr><tr><td>ANO FAB./ANO MODELO</td><td>2014/2014</td></tr><tr><td>PASSAGEIROS</td><td>5</td></tr><tr><td>PLACA</td><td>OAP9123</td></tr><tr><td>CHASSI</td><td>9BG148EP0EC435681</td></tr></table>	VEICULO	CHEVROLET – S10 LS 4X2 2.4 8V FLEX 2P	ANO FAB./ANO MODELO	2014/2014	PASSAGEIROS	5	PLACA	OAP9123	CHASSI	9BG148EP0EC435681	COBERTURA: C.I.R PERDA PARCIAL: 100,00% - TABELA FIPE IND. INTEGRAL: 100,00% - TABELA FIPE Danos materiais a Terceiros: R\$ 200.000,00 Danos corporais a Terceiros: R\$ 200.000,00 Dano Moral: R\$ 50.000,00. APP COM DMH: R\$ 50.000,00 Assistência 24H: Especial PN II/ Guincho ilimitado Proteção a Vidros: VD, RET, FAR E LA COBERTURA TOTAL PARA: PARA-BRISA/VIDRO TRASEIRO, LATERAIS RETROVISORES FAROIS /LANTERNAS FRANQUIA REDUZIDA OU 50% DA OBRIGATORIA Carro Reserva 1.0 com AR	3.172,00 300,00 120,00 180,00 180,00	R\$ 3.300,00
VEICULO	CHEVROLET – S10 LS 4X2 2.4 8V FLEX 2P														
ANO FAB./ANO MODELO	2014/2014														
PASSAGEIROS	5														
PLACA	OAP9123														
CHASSI	9BG148EP0EC435681														
15		<table><tr><td>VEICULO</td><td>FIAT-STRADA HD WK CD E</td></tr><tr><td>ANO FAB./ANO MODELO</td><td>2017/2018</td></tr><tr><td>PASSAGEIROS</td><td>4</td></tr><tr><td>PLACA</td><td>QCB3052</td></tr><tr><td>CHASSI</td><td>9BD57834FJY211490</td></tr></table>	VEICULO	FIAT-STRADA HD WK CD E	ANO FAB./ANO MODELO	2017/2018	PASSAGEIROS	4	PLACA	QCB3052	CHASSI	9BD57834FJY211490	COBERTURA: C.I.R PERDA PARCIAL: 100,00% - TABELA FIPE IND. INTEGRAL: 100,00% - TABELA FIPE Danos materiais a Terceiros: R\$ 200.000,00 Danos corporais a Terceiros: R\$ 200.000,00 Dano Moral: R\$ 50.000,00. APP COM DMH: R\$ 50.000,00 Assistência 24H: Especial PN II/ Guincho ilimitado Proteção a Vidros: VD, RET, FAR E LA COBERTURA TOTAL PARA: PARA-BRISA/VIDRO TRASEIRO, LATERAIS RETROVISORES FAROIS /LANTERNAS FRANQUIA REDUZIDA OU 50% DA OBRIGATORIA Carro Reserva 1.0 com AR	2.086,50 130,00 90,00 80,00 80,00	R\$ 3.500,00
VEICULO	FIAT-STRADA HD WK CD E														
ANO FAB./ANO MODELO	2017/2018														
PASSAGEIROS	4														
PLACA	QCB3052														
CHASSI	9BD57834FJY211490														
16		<table><tr><td>VEICULO</td><td>CHEVROLET-SPIN LTZ AT6 1.8 ECO FLEX 4P</td></tr><tr><td>ANO FAB./ANO MODELO</td><td>2017/2018</td></tr><tr><td>PASSAGEIROS</td><td>7</td></tr><tr><td>PLACA</td><td>QCO-4135</td></tr></table>	VEICULO	CHEVROLET-SPIN LTZ AT6 1.8 ECO FLEX 4P	ANO FAB./ANO MODELO	2017/2018	PASSAGEIROS	7	PLACA	QCO-4135	COBERTURA: C.I.R PERDA PARCIAL: 100,00% - TABELA FIPE IND. INTEGRAL: 100,00% - TABELA FIPE Danos materiais a Terceiros: R\$ 200.000,00 Danos corporais a Terceiros: R\$ 200.000,00 Dano Moral: R\$ 50.000,00.	2.306,20 200,00 120,00 120,00 120,00	R\$5.143,03		
VEICULO	CHEVROLET-SPIN LTZ AT6 1.8 ECO FLEX 4P														
ANO FAB./ANO MODELO	2017/2018														
PASSAGEIROS	7														
PLACA	QCO-4135														

			APP COM DMH: R\$ 50.000,00 Assistência 24H: Especial PN II/ Guincho ilimitado Proteção a Vidros: VD, RET, FAR E LA COBERTURA TOTAL PARA: PARA-BRISA/VIDRO TRASEIRO, LATERAIS RETROVISORES FAROIS /LANTERNAS FRANQUIA REDUZIDA OU 50% DA OBRIGATORIA Carro Reserva 1.0 com AR												
	<table><tr><td>CHASSI</td><td>9BGJC7520JB212326</td></tr></table>	CHASSI	9BGJC7520JB212326												
CHASSI	9BGJC7520JB212326														
17	<table><tr><td>VEICULO</td><td>FT STRADA WORKING HARD 1.4 FIRE FLEX 8V CD</td></tr><tr><td>ANO FAB./ANO MODELO</td><td>2018/2018</td></tr><tr><td>PASSAGEIROS</td><td>4</td></tr><tr><td>PLACA</td><td>QCQ-2767</td></tr><tr><td>CHASSI</td><td>9BD57834FJY264788</td></tr></table>	VEICULO	FT STRADA WORKING HARD 1.4 FIRE FLEX 8V CD	ANO FAB./ANO MODELO	2018/2018	PASSAGEIROS	4	PLACA	QCQ-2767	CHASSI	9BD57834FJY264788		COBERTURA: C.I.R PERDA PARCIAL: 100,00% - TABELA FIPE IND. INTEGRAL: 100,00% - TA- BELA FIPE Danos materiais a Terceiros: R\$ 200.000,00 Danos corporais a Terceiros: R\$ 200.000,00 Dano Moral: R\$ 50.000,00. APP COM DMH: R\$ 50.000,00 Assistência 24H: Especial PN II/ Guincho ilimitado Proteção a Vidros: VD, RET, FAR E LA COBERTURA TOTAL PARA: PARA-BRISA/VIDRO TRASEIRO, LATERAIS RETROVISORES FAROIS /LANTERNAS FRANQUIA REDUZIDA OU 50% DA OBRIGATORIA Carro Reserva 1.0 com AR	2.086,50 130,00 90,00 80,00 80,00	R\$ 3.500,00
VEICULO	FT STRADA WORKING HARD 1.4 FIRE FLEX 8V CD														
ANO FAB./ANO MODELO	2018/2018														
PASSAGEIROS	4														
PLACA	QCQ-2767														
CHASSI	9BD57834FJY264788														
19	<table><tr><td>VEICULO</td><td>HILUX CS DSL 4X4 /AMBU- LANCIA</td></tr><tr><td>ANO FAB./ANO MO- DELO</td><td>2018/ 2018</td></tr><tr><td>PASSAGEIROS</td><td>6</td></tr><tr><td>PLACA</td><td></td></tr><tr><td>CHASSI</td><td>8AJFA8CB0J2004427</td></tr></table>	VEICULO	HILUX CS DSL 4X4 /AMBU- LANCIA	ANO FAB./ANO MO- DELO	2018/ 2018	PASSAGEIROS	6	PLACA		CHASSI	8AJFA8CB0J2004427		COBERTURA: C.I.R PERDA PARCIAL: 100,00% - TABELA FIPE IND. INTEGRAL: 100,00% - TA- BELA FIPE Danos materiais a Terceiros: R\$ 200.000,00 Danos corporais a Terceiros: R\$ 200.000,00 Dano Moral: R\$ 50.000,00. APP COM DMH: R\$ 50.000,00 Assistência 24H: Especial PN II/ Guincho ilimitado Proteção a Vidros: VD, RET, FAR E LA COBERTURA TOTAL PARA: PARA-BRISA/VIDRO TRASEIRO, LATERAIS RETROVISORES FAROIS /LANTERNAS FRANQUIA REDUZIDA OU 50% DA OBRIGATORIA Carro Reserva 1.0 com AR	8.283,87 300,00 120,00 180,00 180,00	R\$ 5.700,00
VEICULO	HILUX CS DSL 4X4 /AMBU- LANCIA														
ANO FAB./ANO MO- DELO	2018/ 2018														
PASSAGEIROS	6														
PLACA															
CHASSI	8AJFA8CB0J2004427														
21	<table><tr><td>VEICULO</td><td>FIAT MOBI LIKE</td></tr><tr><td>ANO FAB./ANO MODELO</td><td>2017/2019</td></tr><tr><td>PASSAGEIROS</td><td>5</td></tr><tr><td>PLACA</td><td>QBV-0897</td></tr><tr><td>CHASSI</td><td>9BD341A5XJY495785</td></tr></table>	VEICULO	FIAT MOBI LIKE	ANO FAB./ANO MODELO	2017/2019	PASSAGEIROS	5	PLACA	QBV-0897	CHASSI	9BD341A5XJY495785		COBERTURA: C.I.R PERDA PARCIAL: 100,00% - TABELA FIPE IND. INTEGRAL: 100,00% - TA- BELA FIPE Danos materiais a Terceiros: R\$ 200.000,00 Danos corporais a Terceiros: R\$ 200.000,00 Dano Moral: R\$ 50.000,00. APP COM DMH: R\$ 50.000,00 Assistência 24H: Especial PN II/ Guincho ilimitado Proteção a Vidros: VD, RET, FAR E LA COBERTURA TOTAL PARA: PARA-BRISA/VIDRO TRASEIRO, LATERAIS RETROVISORES FAROIS /LANTERNAS FRANQUIA REDUZIDA OU 50% DA OBRIGATORIA Carro Reserva 1.0 com AR	2.700,00 120,00 120,00 80,00 80,00	R\$ 1.600,00
VEICULO	FIAT MOBI LIKE														
ANO FAB./ANO MODELO	2017/2019														
PASSAGEIROS	5														
PLACA	QBV-0897														
CHASSI	9BD341A5XJY495785														
Total					28.600,00										

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. Fica prorrogada a vigência do presente contrato em mais **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. Os pagamentos serão parcelados em 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira até 05 (cinco) dias após a assinatura do Termo Aditivo, e as outras 03 (três) parcelas a cada 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou documento hábil, acompanhada dos comprovantes de regularidade perante o FGTS e o INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

2.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada na peça orçamentária do exercício de 2020 e 2021.

2.2. As despesas que vierem a ser efetivadas no próximo exercício poderão ser oportunamente empenhadas em dotação específica no orçamento do ano seguinte (2.021).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula Quarta, Item 4.4, do Contrato nº 083/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 19/10/2018.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 01 de Outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

MAFRE SEGUROS GERAIS S/A

CNPJ/MF sob nº 61.074.175/0001-38

EMPRESA

CONTRATADA

Testemunhas:

Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira

CPF: 014.981.911-00 CPF: 655.749.661-15

COMPRAS E LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2018, REFERENTE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SEGURO TOTAL EM VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro, SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.180.605/0001-20, estabelecida a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Bairro Centro, CEP: 90.020-060 na cidade de Porto Alegre - RS, representada neste ato por seu Diretor, Sr. **MARCELO WAIS**, portador da cédula de identidade RG sob nº 70090361666 SSP/RS e do CPF sob nº 632.005.380-15, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares, Nº 200/202, Torre A, Bairro Bela Vista, Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do contrato original nº 082/2018, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual e restabelecer as condições de pagamento, previstos nas Cláusulas Primeira, Quarta e Quinta, do Contrato nº 082/2018, que passa a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O valor global do presente Termo Aditivo é de **R\$ 41.300,00 (quarenta e um mil e trezentos reais)**, para os valores unitários e totais descritos na tabela abaixo:

ITEM	VEÍCULO		COBERTURA	VALOR DE REFERENCIA MÁXIMA DA FRANQUIA	VALOR DE REFERENCIA MÁXIMA DO PRÊMIO
01			COBERTURA: C.I.R PERDA PARCIAL: 100.00% - TABELA FIPE IND. INTEGRAL: 100.00% - TABELA FIPE Danos materiais a Terceiros: R\$ 200.000,00 Danos corporais a Terceiros: R\$ 200.000,00 Dano Moral: R\$ 50.000,00 APP COM DMH: R\$ 50.000,00 Assistência 24H: Especial PN II/Guincho ilimitado Proteção a Vidros: VD, RET, FAR E LA	4.997,51 300,00 120,00 180,00 180,00	R\$ 3.500,00
	VEICULO	CITROEN – JUMPER 2.3			
	ANO FAB./ANO MODELO	2012/2013			
	PASSAGEIROS	16			
	PLACA	OBN8595			
	CHASSI	935zcwmncd2099963	COBERTURA TOTAL PARA: PARA-BRISA/VIDRO TRASEIRO, LATERAIS, RETROVISORES, FAROIS /LANTERNAS		

			FRANQUIA REDUZIDA OU 50% DA OBRIGATORIA Carro Reserva 1.0 com AR												
03	<table><tr><td>VEICULO</td><td>VOLKSWAGEN – KOMBI STANDARD (ESCOLAR) 1.4MI – FLEX</td></tr><tr><td>ANO FAB./ANO MODELO</td><td>2011/2012</td></tr><tr><td>PASSAGEIROS</td><td>15</td></tr><tr><td>PLACA</td><td>OBA9477</td></tr><tr><td>CHASSI</td><td>9BWMF07XXCP020941</td></tr></table>	VEICULO	VOLKSWAGEN – KOMBI STANDARD (ESCOLAR) 1.4MI – FLEX	ANO FAB./ANO MODELO	2011/2012	PASSAGEIROS	15	PLACA	OBA9477	CHASSI	9BWMF07XXCP020941		COBERTURA: C.I.R PERDA PARCIAL: 100,00% - TABELA FIPE IND. INTEGRAL: 100,00% - TABELA FIPE Danos materiais a Terceiros: R\$ 200.000,00 Danos corporais a Terceiros: R\$ 200.000,00 Dano Moral: R\$ 50.000,00. APP COM DMH: R\$ 50.000,00 Assistência 24H: Especial PN II/Guincho ilimitado Proteção a Vidros: VD, RET, FAR E LA COBERTURA TOTAL PARA: PARA-BRISA/VIDRO TRASEIRO, LATERAIS RETROVISORES FAROIS /LANTERNAS FRANQUIA REDUZIDA OU 50% DA OBRIGATORIA Carro Reserva 1.0 com AR	2.047,50 130,00 90,00 80,00 80,00	R\$ 2.600,00
VEICULO	VOLKSWAGEN – KOMBI STANDARD (ESCOLAR) 1.4MI – FLEX														
ANO FAB./ANO MODELO	2011/2012														
PASSAGEIROS	15														
PLACA	OBA9477														
CHASSI	9BWMF07XXCP020941														
04	<table><tr><td>VEICULO</td><td>CHEVROLET – S10 COLINA (C. SIMPLES) 4X4 2.8</td></tr><tr><td>ANO FAB./ANO MODELO</td><td>2010/2010</td></tr><tr><td>PASSAGEIROS</td><td>3</td></tr><tr><td>PLACA</td><td>NTY6207</td></tr><tr><td>CHASSI</td><td>9BG124GJ0AC443146</td></tr></table>	VEICULO	CHEVROLET – S10 COLINA (C. SIMPLES) 4X4 2.8	ANO FAB./ANO MODELO	2010/2010	PASSAGEIROS	3	PLACA	NTY6207	CHASSI	9BG124GJ0AC443146		COBERTURA: C.I.R PERDA PARCIAL: 100,00% - TABELA FIPE IND. INTEGRAL: 100,00% - TABELA FIPE Danos materiais a Terceiros: R\$ 200.000,00 Danos corporais a Terceiros: R\$ 200.000,00 Dano Moral: R\$ 50.000,00. APP COM DMH: R\$ 50.000,00 Assistência 24H: Especial PN II/Guincho ilimitado Proteção a Vidros: VD, RET, FAR E LA COBERTURA TOTAL PARA: PARA-BRISA/VIDRO TRASEIRO, LATERAIS RETROVISORES FAROIS /LANTERNAS FRANQUIA REDUZIDA OU 50% DA OBRIGATORIA Carro Reserva 1.0 com AR	3.213,60 300,00 120,00 180,00 180,00	R\$2.500,00
VEICULO	CHEVROLET – S10 COLINA (C. SIMPLES) 4X4 2.8														
ANO FAB./ANO MODELO	2010/2010														
PASSAGEIROS	3														
PLACA	NTY6207														
CHASSI	9BG124GJ0AC443146														
05	<table><tr><td>VEICULO</td><td>VOLKSWAGEN – KOMBI STANDARD 1.4MI FLEX</td></tr><tr><td>ANO FAB./ANO MODELO</td><td>2011/2012</td></tr><tr><td>PASSAGEIROS</td><td>15</td></tr><tr><td>PLACA</td><td>OAT6094</td></tr><tr><td>CHASSI</td><td>9BWMF07XXCP01097</td></tr></table>	VEICULO	VOLKSWAGEN – KOMBI STANDARD 1.4MI FLEX	ANO FAB./ANO MODELO	2011/2012	PASSAGEIROS	15	PLACA	OAT6094	CHASSI	9BWMF07XXCP01097		COBERTURA: C.I.R PERDA PARCIAL: 100,00% - TABELA FIPE IND. INTEGRAL: 100,00% - TABELA FIPE Danos materiais a Terceiros: R\$ 200.000,00 Danos corporais a Terceiros: R\$ 200.000,00 Dano Moral: R\$ 50.000,00. APP COM DMH: R\$ 50.000,00 Assistência 24H: Especial PN II/Guincho ilimitado Proteção a Vidros: VD, RET, FAR E LA COBERTURA TOTAL PARA: PARA-BRISA/VIDRO TRASEIRO, LATERAIS RETROVISORES FAROIS /LANTERNAS FRANQUIA REDUZIDA OU 50% DA OBRIGATORIA Carro Reserva 1.0 com AR	2.047,50 130,00 90,00 80,00 80,00	R\$2.600,00
VEICULO	VOLKSWAGEN – KOMBI STANDARD 1.4MI FLEX														
ANO FAB./ANO MODELO	2011/2012														
PASSAGEIROS	15														
PLACA	OAT6094														
CHASSI	9BWMF07XXCP01097														
06	<table><tr><td>VEICULO</td><td>FIAT – PALIO WEEKEND ATTRACTIVE 1.4 8V FLEX 4P</td></tr><tr><td>ANO FAB./ANO MODELO</td><td>2013/2014</td></tr><tr><td>PASSAGEIROS</td><td>5</td></tr><tr><td>PLACA</td><td>OAX0301</td></tr><tr><td>CHASSI</td><td>9BD373121E5046075</td></tr></table>	VEICULO	FIAT – PALIO WEEKEND ATTRACTIVE 1.4 8V FLEX 4P	ANO FAB./ANO MODELO	2013/2014	PASSAGEIROS	5	PLACA	OAX0301	CHASSI	9BD373121E5046075		COBERTURA: C.I.R PERDA PARCIAL: 100,00% - TABELA FIPE IND. INTEGRAL: 100,00% - TABELA FIPE Danos materiais a Terceiros: R\$ 200.000,00 Danos corporais a Terceiros: R\$ 200.000,00 Dano Moral: R\$ 50.000,00. APP COM DMH: R\$ 50.000,00 Assistência 24H: Especial PN II/Guincho ilimitado Proteção a Vidros: VD, RET, FAR E LA COBERTURA TOTAL PARA: PARA-BRISA/VIDRO TRASEIRO, LATERAIS RETROVISORES FAROIS /LANTERNAS FRANQUIA REDUZIDA OU 50% DA OBRIGATORIA Carro Reserva 1.0 com AR	1.808,95 100,00 90,00 60,00 60,00	R\$ 1.800,00
VEICULO	FIAT – PALIO WEEKEND ATTRACTIVE 1.4 8V FLEX 4P														
ANO FAB./ANO MODELO	2013/2014														
PASSAGEIROS	5														
PLACA	OAX0301														
CHASSI	9BD373121E5046075														
08	<table><tr><td>VEICULO</td><td>VOLKSWAGEN – GOL TREND 1.0MI (G.IV) FLEX 4P</td></tr><tr><td>ANO FAB./ANO MODELO</td><td>2013/2014</td></tr><tr><td>PASSAGEIROS</td><td>5</td></tr><tr><td>PLACA</td><td>OBP4528</td></tr><tr><td>CHASSI</td><td>9BWAA05W1EP005498</td></tr></table>	VEICULO	VOLKSWAGEN – GOL TREND 1.0MI (G.IV) FLEX 4P	ANO FAB./ANO MODELO	2013/2014	PASSAGEIROS	5	PLACA	OBP4528	CHASSI	9BWAA05W1EP005498		COBERTURA: C.I.R PERDA PARCIAL: 100,00% - TABELA FIPE IND. INTEGRAL: 100,00% - TABELA FIPE Danos materiais a Terceiros: R\$ 200.000,00 Danos corporais a Terceiros: R\$ 200.000,00 Dano Moral: R\$ 50.000,00. APP COM DMH: R\$ 50.000,00 Assistência 24H: Especial PN II/Guincho ilimitado Proteção a Vidros: VD, RET, FAR E LA COBERTURA TOTAL PARA: PARA-BRISA/VIDRO TRASEIRO, LATERAIS RETROVISORES FAROIS /LANTERNAS FRANQUIA REDUZIDA OU 50% DA OBRIGATORIA Carro Reserva 1.0 com AR	1.842,10 100,00 90,00 60,00 60,00	R\$ 1.800,00
VEICULO	VOLKSWAGEN – GOL TREND 1.0MI (G.IV) FLEX 4P														
ANO FAB./ANO MODELO	2013/2014														
PASSAGEIROS	5														
PLACA	OBP4528														
CHASSI	9BWAA05W1EP005498														
10	<table><tr><td>VEICULO</td><td>MITSUBISHI – L-200 TRITON GLX (C. DUPLA) 4X4-MT 3.2 4P</td></tr></table>	VEICULO	MITSUBISHI – L-200 TRITON GLX (C. DUPLA) 4X4-MT 3.2 4P		COBERTURA: C.I.R PERDA PARCIAL: 100,00% - TABELA FIPE IND. INTEGRAL: 100,00% - TABELA FIPE Danos materiais a Terceiros: R\$ 200.000,00 Danos corporais a Terceiros: R\$ 200.000,00 Dano Moral: R\$ 50.000,00.	5.023,05 300,00 120,00 180,00 180,00	R\$ 4.000,00								
VEICULO	MITSUBISHI – L-200 TRITON GLX (C. DUPLA) 4X4-MT 3.2 4P														

	<table><tr><td>ANO FAB./ANO MODELO</td><td>2016/2017</td></tr><tr><td>PASSAGEIROS</td><td>5</td></tr><tr><td>PLACA</td><td>QBO7862</td></tr><tr><td>CHASSI</td><td>93XXNKB8THCG26183</td></tr></table>	ANO FAB./ANO MODELO	2016/2017	PASSAGEIROS	5	PLACA	QBO7862	CHASSI	93XXNKB8THCG26183	APP COM DMH: R\$ 50.000,00 Assistência 24H: Especial PN II/Guincho ilimitado Proteção a Vidros: VD, RET, FAR E LA COBERTURA TOTAL PARA: PARA-BRISA/VIDRO TRASEIRO, LATERAIS, RETROVISORES, FAROIS /LANTERNAS FRANQUIA REDUZIDA OU 50% DA OBRIGATORIA Carro Reserva 1.0 com AR				
ANO FAB./ANO MODELO	2016/2017													
PASSAGEIROS	5													
PLACA	QBO7862													
CHASSI	93XXNKB8THCG26183													
11	<table><tr><td>VEICULO</td><td>VOLKSWAGEN – SAVEIRO 1.6MI FLEX (C. SIMPLES) 8V 2P</td></tr><tr><td>ANO FAB./ANO MODELO</td><td>2013/2014</td></tr><tr><td>PASSAGEIROS</td><td>2</td></tr><tr><td>PLACA</td><td>OBP4498</td></tr><tr><td>CHASSI</td><td>9BWKB05U1EP023712</td></tr></table>	VEICULO	VOLKSWAGEN – SAVEIRO 1.6MI FLEX (C. SIMPLES) 8V 2P	ANO FAB./ANO MODELO	2013/2014	PASSAGEIROS	2	PLACA	OBP4498	CHASSI	9BWKB05U1EP023712	COBERTURA: C.I.R PERDA PARCIAL: 100,00% - TABELA FIPE IND. INTEGRAL: 100,00% - TABELA FIPE Danos materiais a Terceiros: R\$ 200.000,00 Danos corporais a Terceiros: R\$ 200.000,00 Dano Moral: R\$ 50.000,00 APP COM DMH: R\$ 50.000,00 Assistência 24H: Especial PN II/Guincho ilimitado Proteção a Vidros: VD, RET, FAR E LA COBERTURA TOTAL PARA: PARA-BRISA/VIDRO TRASEIRO, LATERAIS, RETROVISORES, FAROIS /LANTERNAS FRANQUIA REDUZIDA OU 50% DA OBRIGATORIA Carro Reserva 1.0 com AR	2.384,85 130,00 90,00 80,00 80,00	R\$ 2.300,00
VEICULO	VOLKSWAGEN – SAVEIRO 1.6MI FLEX (C. SIMPLES) 8V 2P													
ANO FAB./ANO MODELO	2013/2014													
PASSAGEIROS	2													
PLACA	OBP4498													
CHASSI	9BWKB05U1EP023712													
12	<table><tr><td>VEICULO</td><td>MERCEDES-BENZ – SPRINTER 415 FURGAO 2.2 3P</td></tr><tr><td>ANO FAB./ANO MODELO</td><td>2016/2017</td></tr><tr><td>PASSAGEIROS</td><td>6</td></tr><tr><td>PLACA</td><td>QCB9891</td></tr><tr><td>CHASSI</td><td>8AC906633HE127898</td></tr></table>	VEICULO	MERCEDES-BENZ – SPRINTER 415 FURGAO 2.2 3P	ANO FAB./ANO MODELO	2016/2017	PASSAGEIROS	6	PLACA	QCB9891	CHASSI	8AC906633HE127898	COBERTURA: C.I.R PERDA PARCIAL: 100,00% - TABELA FIPE IND. INTEGRAL: 100,00% - TABELA FIPE Danos materiais a Terceiros: R\$ 200.000,00 Danos corporais a Terceiros: R\$ 200.000,00 Dano Moral: R\$ 50.000,00 APP COM DMH: R\$ 50.000,00 Assistência 24H: Especial PN II/Guincho ilimitado Proteção a Vidros: VD, RET, FAR E LA COBERTURA TOTAL PARA: PARA-BRISA/VIDRO TRASEIRO, LATERAIS, RETROVISORES, FAROIS /LANTERNAS FRANQUIA REDUZIDA OU 50% DA OBRIGATORIA Carro Reserva 1.0 com AR	7.594,18 300,00 120,00 180,00 180,00	R\$ 5.700,00
VEICULO	MERCEDES-BENZ – SPRINTER 415 FURGAO 2.2 3P													
ANO FAB./ANO MODELO	2016/2017													
PASSAGEIROS	6													
PLACA	QCB9891													
CHASSI	8AC906633HE127898													
13	<table><tr><td>VEICULO</td><td>VOLKSWAGEN – GOL TREND 1.0MI (G. IV) FLRX 4P</td></tr><tr><td>ANO FAB./ANO MODELO</td><td>2013/2014</td></tr><tr><td>PASSAGEIROS</td><td>5</td></tr><tr><td>PLACA</td><td>OBP4568</td></tr><tr><td>CHASSI</td><td>9BWAA05W6EP006159</td></tr></table>	VEICULO	VOLKSWAGEN – GOL TREND 1.0MI (G. IV) FLRX 4P	ANO FAB./ANO MODELO	2013/2014	PASSAGEIROS	5	PLACA	OBP4568	CHASSI	9BWAA05W6EP006159	COBERTURA: C.I.R PERDA PARCIAL: 100,00% - TABELA FIPE IND. INTEGRAL: 100,00% - TABELA FIPE Danos materiais a Terceiros: R\$ 200.000,00 Danos corporais a Terceiros: R\$ 200.000,00 Dano Moral: R\$ 50.000,00 APP COM DMH: R\$ 50.000,00 Assistência 24H: Especial PN II/Guincho ilimitado Proteção a Vidros: VD, RET, FAR E LA COBERTURA TOTAL PARA: PARA-BRISA/VIDRO TRASEIRO, LATERAIS, RETROVISORES, FAROIS /LANTERNAS FRANQUIA REDUZIDA OU 50% DA OBRIGATORIA Carro Reserva 1.0 com AR	1.842,10 100,00 90,00 60,00 60,00	R\$ 1.800,00
VEICULO	VOLKSWAGEN – GOL TREND 1.0MI (G. IV) FLRX 4P													
ANO FAB./ANO MODELO	2013/2014													
PASSAGEIROS	5													
PLACA	OBP4568													
CHASSI	9BWAA05W6EP006159													
14	<table><tr><td>VEICULO</td><td>FIAT – UNO MILLE WAY ECONOMY 1.0 8V FLEX 4P</td></tr><tr><td>ANO FAB./ANO MODELO</td><td>2013/2013</td></tr><tr><td>PASSAGEIROS</td><td>5</td></tr><tr><td>PLACA</td><td>OBJ9182</td></tr><tr><td>CHASSI</td><td>9BD15822AD6845324</td></tr></table>	VEICULO	FIAT – UNO MILLE WAY ECONOMY 1.0 8V FLEX 4P	ANO FAB./ANO MODELO	2013/2013	PASSAGEIROS	5	PLACA	OBJ9182	CHASSI	9BD15822AD6845324	COBERTURA: C.I.R PERDA PARCIAL: 100,00% - TABELA FIPE IND. INTEGRAL: 100,00% - TABELA FIPE Danos materiais a Terceiros: R\$ 200.000,00 Danos corporais a Terceiros: R\$ 200.000,00 Dano Moral: R\$ 50.000,00 APP COM DMH: R\$ 50.000,00 Assistência 24H: Especial PN II/Guincho ilimitado Proteção a Vidros: VD, RET, FAR E LA COBERTURA TOTAL PARA: PARA-BRISA/VIDRO TRASEIRO, LATERAIS, RETROVISORES, FAROIS /LANTERNAS FRANQUIA REDUZIDA OU 50% DA OBRIGATORIA Carro Reserva 1.0 com AR	1.786,20 100,00 90,00 60,00 60,00	R\$ 2.200,00
VEICULO	FIAT – UNO MILLE WAY ECONOMY 1.0 8V FLEX 4P													
ANO FAB./ANO MODELO	2013/2013													
PASSAGEIROS	5													
PLACA	OBJ9182													
CHASSI	9BD15822AD6845324													
18	<table><tr><td>VEICULO</td><td>FIAT UNO DRIVE 1.0 FIRE</td></tr><tr><td>ANO FAB./ANO MODELO</td><td>2018/2019</td></tr><tr><td>PASSAGEIROS</td><td>5</td></tr><tr><td>PLACA</td><td>QCW-1785</td></tr><tr><td>CHASSI</td><td>9BD195B4NK0840818</td></tr></table>	VEICULO	FIAT UNO DRIVE 1.0 FIRE	ANO FAB./ANO MODELO	2018/2019	PASSAGEIROS	5	PLACA	QCW-1785	CHASSI	9BD195B4NK0840818	COBERTURA: C.I.R PERDA PARCIAL: 100,00% - TABELA FIPE IND. INTEGRAL: 100,00% - TABELA FIPE Danos materiais a Terceiros: R\$ 200.000,00 Danos corporais a Terceiros: R\$ 200.000,00 Dano Moral: R\$ 50.000,00 APP COM DMH: R\$ 50.000,00 Assistência 24H: Especial PN II/Guincho ilimitado Proteção a Vidros: VD, RET, FAR E LA COBERTURA TOTAL PARA: PARA-BRISA/VIDRO TRASEIRO, LATERAIS, RETROVISORES, FAROIS /LANTERNAS FRANQUIA REDUZIDA OU 50% DA OBRIGATORIA Carro Reserva 1.0 com AR	2.825,87 150,00 90,00 90,00 90,00	R\$ 2.400,00
VEICULO	FIAT UNO DRIVE 1.0 FIRE													
ANO FAB./ANO MODELO	2018/2019													
PASSAGEIROS	5													
PLACA	QCW-1785													
CHASSI	9BD195B4NK0840818													

20			COBERTURA: C.I.R PERDA PARCIAL: 100,00% - TABELA FIPE IND. INTEGRAL: 100,00% - TABELA FIPE Danos materiais a Terceiros: R\$ 200.000,00 Danos corporais a Terceiros: R\$ 200.000,00 Dano Moral: R\$ 50.000,00 APP COM DMH: R\$ 50.000,00 Assistência 24H: Especial PN II/Guincho ilimitado Proteção a Vidros: VD, RET, FAR E LA COBERTURA TOTAL PARA: PARA-BRISA/VIDRO TRASEIRO, LATERAIS, RETROVISORES, FAROIS /LANTERNAS FRANQUIA REDUZIDA OU 50% DA OBRIGATORIA Carro Reserva 1.0 com AR	11.342,94 300,00 120,00 180,00 180,00	R\$ 5.900,00
	VEICULO	MICROONIBUS 515 SPRINTER K54A			
	ANO FAB./ANO MODELO	2018/ 2019			
	PASSAGEIROS	21			
	PLACA	QCZ-9527			
	CHASSI	8AC906657KE158063			

Nº Item: 14	Marca: Renault	Modelo: DUSTER OROCH Express 1.6 Flex 16V Mec.		Placa: A/C	fipe: 025278-6
	Chassi: 93y9sr3h5lj997984	Ano/Mod: 2019/2020	Zero KM: Sim(X) Não()		
Categoria: PICK-UP'S LEVES - IMPORTADOS		Combustível: FLEX	Passageiros: 5	Produto: LICITACAO	Bônus: 0

COBERTURAS

Nome Cobertura: Franquia: LMI: Prêmio
CASCO (COMPREENSIVO) R\$ 3.000,00 VMR 100% R\$ 679,15
RCF - DANOS MATERIAIS R\$ 0,00 R\$ 200.000,00 R\$ 23,46
RCF - DANOS CORPORAIS R\$ 0,00 R\$ 200.000,00 R\$ 12,93
RCF - DANOS MORAIS R\$ 0,00 R\$ 50.000,00 R\$ 6,99
APP - MORTE ACIDENTAL R\$ 0,00 R\$ 50.000,00 R\$ 3,20 APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL R\$ 0,00 R\$ 50.000,00 R\$ 7,09
APP - DESPESAS MEDICAS E HOSPITALARES R\$ 0,00 R\$ 50.000,00 R\$ 3,58
TROCA DE PNEU 0,00%* R\$ 0,00 R\$ 0,05
GUINCHO 0,00%* R\$ 0,00 R\$ 188,45
CARRO RESERVA 0,00%* R\$ 0,00 R\$ 66,83
CHAVEIRO 0,00%* R\$ 0,00 R\$ 0,17
TAXI 0,00%* R\$ 0,00 R\$ 67,86
CARGA DE BATERIA 0,00%* R\$ 0,00 R\$ 0,33
HOTEL 0,00%* R\$ 0,00 R\$ 1,53
LANTERNAS R\$ 180,00 R\$ 0,00 R\$ 1,16
FAROIS R\$ 180,00 R\$ 0,00 R\$ 4,24
PARA-BRISA DIANTEIRO R\$ 300,00 R\$ 0,00 R\$ 8,48
VIDROS LATERAIS R\$ 120,00 R\$ 0,00 R\$ 2,43
RETROVISORES R\$ 180,00 R\$ 0,00 R\$ 4,24
PARA-BRISA TRASEIRO R\$ 300,00 R\$ 0,00 R\$ 8,48
PANE SECA 0,00%* R\$ 0,00 R\$ 9,36
Quilometragem de guincho ilimitado.; Carro reserva. 30 dias.; Táxi, assistência 24h Distância (KM) ilimitado;

Nº Item: 15	Marca: Renault	Modelo: DUSTER OROCH Express 1.6 Flex 16V Mec.		Placa: A/C	fipe: 025278-6
	Chassi: 93y9sr3h5lj922324	Ano/Mod: 2019/2019	Zero KM: Sim(X) Não()		
Categoria: PICK-UP'S LEVES - IMPORTADOS		Combustível: FLEX	Passageiros: 5	Produto: LICITACAO	Bônus: 0

COBERTURAS

Nome Cobertura: Franquia: LMI: Prêmio
CASCO (COMPREENSIVO) R\$ 3.000,00 VMR 100% R\$ 679,15
RCF - DANOS MATERIAIS R\$ 0,00 R\$ 200.000,00 R\$ 23,46
RCF - DANOS CORPORAIS R\$ 0,00 R\$ 200.000,00 R\$ 12,93
RCF - DANOS MORAIS R\$ 0,00 R\$ 50.000,00 R\$ 6,99
APP - MORTE ACIDENTAL R\$ 0,00 R\$ 50.000,00 R\$ 3,20 APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL R\$ 0,00 R\$ 50.000,00 R\$ 7,09
APP - DESPESAS MEDICAS E HOSPITALARES R\$ 0,00 R\$ 50.000,00 R\$ 3,58
TROCA DE PNEU 0,00%* R\$ 0,00 R\$ 0,05
GUINCHO 0,00%* R\$ 0,00 R\$ 188,45
CARRO RESERVA 0,00%* R\$ 0,00 R\$ 66,83
CHAVEIRO 0,00%* R\$ 0,00 R\$ 0,17
TAXI 0,00%* R\$ 0,00 R\$ 67,86
CARGA DE BATERIA 0,00%* R\$ 0,00 R\$ 0,33
HOTEL 0,00%* R\$ 0,00 R\$ 1,53
LANTERNAS R\$ 180,00 R\$ 0,00 R\$ 1,16
FAROIS R\$ 180,00 R\$ 0,00 R\$ 4,24
PARA-BRISA DIANTEIRO R\$ 300,00 R\$ 0,00 R\$ 8,48
VIDROS LATERAIS R\$ 120,00 R\$ 0,00 R\$ 2,43
RETROVISORES R\$ 180,00 R\$ 0,00 R\$ 4,24
PARA-BRISA TRASEIRO R\$ 300,00 R\$ 0,00 R\$ 8,48
PANE SECA 0,00%* R\$ 0,00 R\$ 9,34
Quilometragem de guincho ilimitado.; Carro reserva. 30 dias.; Táxi, assistência 24h Distância (KM) ilimitado;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. Fica prorrogada a vigência do presente contrato em mais **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. Os pagamentos serão parcelados em 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira até 05 (cinco) dias após a assinatura do Termo Aditivo, e as outras 03 (três) parcelas a cada 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou documento hábil, acompanhada dos comprovantes de regularidade perante o FGTS e o INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

2.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada na peça orçamentária do exercício de 2020 e 2021.

2.2. As despesas que vierem a ser efetivadas no próximo exercício poderão ser oportunamente empenhadas em dotação específica no orçamento do ano seguinte (2.021)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula Quarta, Item 4.4, do Contrato nº 082/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 19/10/2018.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 01 de Outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

GENTE SEGURADORA S/A

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira

CPF: 014.981.911-00 CPF: 655.749.661-15

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0460/2020, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.**

SÚMULA: “CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR OSVALDO CANDIDO PEREIRA SOBRINHO”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Férias a servidor OSVALDO CANDIDO PEREIRA SOBRINHO, portador do RG nº 13729055 SSP/MT e inscrito no CPF/MT sob o nº 000.243.731-76, no período de 19/10/2020 a 23/10/2020, referente ao período aquisitivo de 05/09/2019 a 04/09/2020

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 13 de Outubro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**COMPRAS E LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA Nº 078-2020**

Retifica-se a publicação ao Aviso de licitação publicado em 13 de Outubro de 2020. Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Ano XV/Nº 3.583, página 332, por motivos de erro formal, passando a vigorar a seguinte redação:

Onde se lê :

Dispensa de Licitação Nº 078/2020 Publicação.

Lê-se:

Dispensa de Licitação Nº 076/2020 Publicação

Santa Rita do Trivelato/MT, 13 de Outubro de 2020.

ANA CAROLINE IZÉ

Presidente da CPL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0461/2020, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.**

SÚMULA: “CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA DIENIFFER MOURA DA SILVA”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Férias a servidora DIENIFFER MOURA DA SILVA, portadora do RG nº 17664888 SSP/MT e inscrita no CPF/MT sob o nº 033.735.651-38, no período de 19/10/2020 a 17/11/2020, referente ao período aquisitivo de 19/10/2019 a 18/10/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 13 de Outubro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0464/2020. DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA SAÚDE A SERVIDOR WILLIAM SOARES DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. **Art. 1º -** Fica concedido a licença saúde do servidor **WILLIAM SOARES DE OLIVEIRA**, portador do RG nº: 16208009 SSP/MT e inscrito no CPF nº: 018.017.101-12 servidor efetivo no cargo de PROFESSOR 30 HORAS, lotado na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, sendo assim fica afastado no período de: 25/09/2020 a 25/10/2020.

Art. 2º- Os efeitos da presente portaria retroagem à data 25 de Setembro de 2020.

Art. 3º- Revogam-se e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13 DE OUTUBRO DE 2020.**EGON HOEPERS****Prefeito Municipal**

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0459/2020****DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.****SÚMULA: DETERMINA O RETORNO DA SERVIDORA ELIZANGELA MARIA DA SILVA SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**O SENHOR **EGON HOEPERS**, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E**Considerando** a perícia médica realizada em 12 de junho de 2020, com emissão de laudo médico assinado pela junta médica composta pelas peritas, Dras. ELIANA KAWAGUTI, CRM MT 3025 e THELMIS W. MATUNAGA, CRM MT 8846.**Considerando** a decisão em deliberação realizada no dia 23 de setembro de 2020, conforme Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador nº 005/2020;**Considerando** o disposto na Resolução nº 03/2020, a qual determina o retorno as atividades laborais do cargo de origem da Servidora **ELIZANGELA MARIA DA SILVA SANTANA**;**RESOLVE:****Art. 1º.** Determinar o retorno as atividades laborais do cargo de origem da Servidora **ELIZANGELA MARIA DA SILVA SANTANA**, portadora do RG. Nº. 1056249-4 SSP/MT e CPF nº. 808.254.191-15, cadastrada sob o RE nº 34, efetiva no cargo de **PROFESSORA LIC PLENA, Classe B Nível 05**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.****Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.****GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13 DE OUTUBRO DE 2020.****EGON HOEPERS****PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se, Publique-se, afixe-se

Na data supra

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0465/2020. DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.****SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA NELSI KLEIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais:**RESOLVE:****Art. 1º.** **Art. 1º -** Fica concedido a licença saúde da servidora **NELSI KLEIN**, portadora do RG nº: 41515759 SSP/PR e inscrita no CPF nº: 571.595.481-91 servidora efetiva no cargo de TEC. ADM. INSTRUTOR DE INFORMATICA/AUX. BIBLIOTECA 40 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, sendo assim fica afastada no período de: 28/09/2020 a 28/10/2020.**Art. 2º-** Os efeitos da presente portaria retroagem à data 28 de Setembro de 2020.**Art. 3º-** Revogam-se e demais disposições em contrário.**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13 DE OUTUBRO DE 2020.****EGON HOEPERS****Prefeito Municipal**

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**PREFEITURA / COMPRAS E LICITAÇÃO
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º
011/2020**

RECONHEÇO a contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer do Procurador Jurídico do Município nos autos que está fundamentado no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

PROCESSO: 011/2020**OBJETO:** aquisição de medicamentos necessários para atendimento dos pacientes atendidos e ou internos no centro de atendimento a pacientes do covid-19, durante a pandemia do Corona Virus.**FAVORECIDO:** RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOPS. EIRELI - ME**CNPJ DE N.º:** 12.313.826/0001-90**Valor Total:** R\$ 19.390,00 (dezenove mil, trezentos e noventa reais)

Santa Terezinha – MT, 14 de Outubro de 2020.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a Dispensa de Licitação n.º 011/2020, do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Santa Terezinha – MT, 14 de Outubro de 2020.

Euclesio Jose Ferretto

PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 421/2020.****DE: 13 DE OUTUBRO DE 2020.**CONCEDE A SERVIDORA PÚBLICA **ELAINE DE FATIMA MORS**, FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**MIGUEL JOSE BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.**RESOLVE:****Artigo 1º - CONCEDER** a servidora pública efetiva **ELAINE DE FATIMA MORS**, Função Gratificada no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) conforme Lei sob nº. 727/2019 de 27 de março de 2019.**Artigo 2º - Determinar** a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.**Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**, retroagindo seus efeitos a 05/10/2020.**Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.**

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMpra-SE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 13 DE OUTUBRO DE 2020.****MIGUEL JOSE BRUNETTA****PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM**GERENTE DE CIDADE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

Pregão Eletrônico nº. 007/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2020

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato, através de sua Pregoeira torna público, que estará realizando na sede da prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 007/2020, sob o regime de Execução Indireta, do tipo **MENOR PREÇO** a critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, Tendo por Objeto: **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE DUAS CÂMARAS REFRIGERADORAS PARA APRIMORAMENTO DO SERVIÇO DE VACINAÇÃO DA REDE DE FRIO DAS UNIDADES DE BÁSICA DE SAÚDE DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 2. 855, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019 (ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - RECURSO FEDERAL)**, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia **27 de Outubro de 2020, às 09h: 00min**. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir das 08h00m do dia **15/10/2020** até as 08h30m do dia **27/10/2020**. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo e-mail: pregaosfa@outlook.com ou através do site <http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br> ou retirar na própria sede da prefeitura das 13h00min as 17h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel. (66)3522-1606 ramal 35, Falar no Departamento de Licitações com Lídia.

São Felix do Araguaia – MT, 13 de outubro de 2020.

Lidia Barbosa de Brito

Pregoeira Oficial

Port.718/2019

Visto: JANAILZA TAVEIRA LEITE Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DECRETO Nº 75/2020 - DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

DIVULGA A NORMATIZAÇÃO DE USO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO GOVERNO FEDERAL, ATRAVES DA LEI Nº 14047/2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL.

O Prefeito de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, Arivaldo Me-deiros de Santana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e seguindo o que determina a Lei Federal nº 14047/2020 e ainda as recomendações da Confederação Nacional dos Municípios (CNM), torna pública a programação e normatização referente aos recursos emergenciais destinados ao Setor Cultural do Município.

Conforme os cálculos dispostos na Lei o município receberá 43.605,23 (quarenta e três mil e quinhentos e seiscentos e cinco reais e vinte e três centavos) que poderá ser aplicado em Renda Emergencial, Subsídios e Editais.

EIXOS POSSÍVEIS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

I - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

II - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

PROGRAMAÇÃO 01

Subsidio para empresas e espaços culturais

Art. 1º O subsídio mensal terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O Valor será estabelecido, dentro deste limite, pelo Conselho Municipal de Cultura e Turismo, que deliberará levando em consideração:

- a) O valor total disponibilizado para o Município;
- b) O número de beneficiários inscritos e pleiteantes;
- c) A necessidade do valor ser racionado para atender todos espaços culturais cadastrados e aptos por no mínimo 03 (três meses);
- d) O custo médio de manutenção declarado e comprovado pelo responsável do espaço cultural;
- e) Outros fatos relevantes estimados pelo conselho;

Art. 2º Farão jus ao benefício os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I Cadastros Estaduais de Cultura;

II Cadastros Municipais de Cultura;

III Cadastro Distrital de Cultura;

IV Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII outros cadastros referentes a atividades culturais.

Art. 3º - Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I pontos e pontões de cultura;

II teatros independentes;

III escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV circos;

V cineclubes;

VI centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII bibliotecas comunitárias;

IX espaços culturais em comunidades indígenas;

X centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI comunidades quilombolas;

XII espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV livrarias, editoras e sebos;

XVI empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII estúdios de fotografia;

XVIII produtoras de cinema e audiovisual;

XIX ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX galerias de arte e de fotografias;

XXI feiras de arte e de artesanato;

XXII espaços de apresentação musical;

XXIII espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros.

Fica vedada a concessão do benefício a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 4º - Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o setor de cultura do município.

Art. 5º - O beneficiário do subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio.

PROGRAMAÇÃO 02

Edital de Chamada Pública de Projetos Culturais

Art. 6º - A Secretaria de Cultura e Turismo deverá elaborar Edital de Chamada Pública de Projetos Culturais do setor cultural do município destinado à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º - O Edital de Chamada Pública não poderá ter seu valor total menor que 20% (vinte por cento) do valor a receber do Governo Federal.

§ 2º Os valores destinados para um segmento artístico/cultural poderá ser transferido para outro, caso não haja inscritos/interessados na área em questão. Nessa hipótese serão contemplados outros artistas.

Art. 7º - O pagamento do subsídio fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo ministério do Turismo, conforme Art. 2º, §§ 5º e 7º do Decreto Federal n. 10.464/20.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São José do Povo, aos 08 dias do mês de Outubro de 2020.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 08 de Outubro de 2020;

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

O Prefeito de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, Arivaldo Medeiros de Santana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e seguindo o que determina a Lei Federal nº 14047/2020 e ainda as recomendações da Confederação Nacional dos Municípios (CNM), torna pública a programação e normatização referente aos recursos emergenciais destinados ao Setor Cultural do Município.

Conforme os cálculos dispostos na Lei o município receberá 43.605,23 (quarenta e três mil e quinhentos e seiscentos e cinco reais e vinte e três centavos) que poderá ser aplicado em Renda Emergencial, Subsídios e Editais.

EIXOS POSSÍVEIS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

I - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

II - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

PROGRAMAÇÃO 01

Subsídio para empresas e espaços culturais

Art. 1º O subsídio mensal terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O Valor será estabelecido, dentro deste limite, pelo Conselho Municipal de Cultura e Turismo, que deliberará levando em consideração:

- O valor total disponibilizado para o Município;
- O número de beneficiários inscritos e pleiteantes;
- A necessidade do valor ser racionado para atender todos espaços culturais cadastrados e aptos por no mínimo 03 (três meses);
- O custo médio de manutenção declarado e comprovado pelo responsável do espaço cultural;
- Outros fatos relevantes estimados pelo conselho;

Art. 2º Farão jus ao benefício os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que

devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I Cadastros Estaduais de Cultura;

II Cadastros Municipais de Cultura;

III Cadastro Distrital de Cultura;

IV Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII outros cadastros referentes a atividades culturais.

Art. 3º - Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I pontos e pontões de cultura;

II teatros independentes;

III escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV circos;

V cineclubes;

VI centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII bibliotecas comunitárias;

IX espaços culturais em comunidades indígenas;

X centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI comunidades quilombolas;

XII espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV livrarias, editoras e sebos;

XVI empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII estúdios de fotografia;

XVIII produtoras de cinema e audiovisual;

XIX ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX galerias de arte e de fotografias;

XXI feiras de arte e de artesanato;

XXII espaços de apresentação musical;

XXIII espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros.

Fica vedada a concessão do benefício a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 4º - Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o setor de cultura do município.

Art. 5º - O beneficiário do subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio.

PROGRAMAÇÃO 02

Edital de Chamada Pública de Projetos Culturais

Art. 6º - A Secretaria de Cultura e Turismo deverá elaborar Edital de Chamada Pública de Projetos Culturais do setor cultural do município destinado à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º - O Edital de Chamada Pública não poderá ter seu valor total menor que 20% (vinte por cento) do valor a receber do Governo Federal.

§ 2º Os valores destinados para um segmento artístico/cultural poderá ser transferido para outro, caso não haja inscritos/interessados na área em questão. Nessa hipótese serão contemplados outros artistas.

Art. 7º - O pagamento do subsídio fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo ministério do Turismo, conforme Art. 2º, §§ 5º e 7º do Decreto Federal n. 10.464/20.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São José do Povo, aos 08 dias do mês de Outubro de 2020.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 08 de Outubro de 2020;

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE PORTARIA Nº 51/2020 - DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

"Dispõe sobre Exonerar De Cargo de Confiança o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento e dá outras providências."

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, o Sr. JANIO SILVA DE ARAÚJO, brasileiro, portador do RG n.º 1042645-0 SJ/MT e CPF n.º 758.474.931-34, do Cargo de Confiança de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento deste Município de São José do Povo-MT.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se,

publique-se,

cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

São Jose do Povo - MT, 13 de outubro de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 93/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2020

CONTRATO (A): J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

OBJETO - Constitui objeto da presente Tomada de Preços a contratação de empresa Reforma do Centro de Saúde, na Zona Urbana do Município de São Jose do Povo-MT, conforme termo de referencia, **Planilha Média orçamentária, o Memorial descritivo, Plantas, Cronograma Físico Financeiro, etc., encontram-se à parte do relatório deste edital.**, constantes no e Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

VALOR TOTAL- O valor total do presente contrato é de R\$ **278.573,45**(duzentos e setenta e oito mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

DA VIGÊNCIA- O prazo de vigência deste contrato se inicia na data de sua assinatura e se encerra em 31 de Dezembro de 2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA Nº 94/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2020

CONTRATO (A): JOSE AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS

OBJETO - O presente contrato decorre do processo nº 516/2020, Dispensa de Licitação 39/2020 com fulcro na Lei 8.666/93 e tem como objeto a **"LOCAÇÃO DE 1 CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE DE 10.000 LITROS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ZONA RURAL NO PERÍODO DE ESTIAGEM"**, cujas minúcias encontram-se constantes no Termo de Referência e o pré-empenho encontra-se em anexo.

VALOR TOTAL- O valor global estipulado durante a vigência do contrato é de **R\$ 52.000,00**(cinquenta e dois mil reais).

DA VIGÊNCIA- O presente Contrato terá vigência no período de 08 de Outubro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA Nº 94/2020

CONTRATO (A): USINATU COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI.

OBJETO - O presente contrato decorre do processo de dispensa de licitação nº /2020, que tem como objeto **"AQUISIÇÃO DE (14) POSTES DE CONCRETO DT 7/100 PARA FIXAR ALAMBRADO NO CAMPO SOCIETY DA ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO GOMES DE OLIVEIRA"**, cuja justificativa da Autoridade solicitante encontra-se em anexo.

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de **R\$ 3.500**(três mil e Quinhentos reais),

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência do dia 24 de Setembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA Nº 96/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2020

CONTRATO (A): C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA-ME.

OBJETO - O presente contrato decorre do processo de licitação Pregão Nº 33/2020, cujos termos fazem parte integrante deste contrato, e tem como objeto a aquisição dos produtos a baixo:

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de R\$ **135.380,50**(cento e trinta e cinco mil trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência do dia 13 de Outubro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 97/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2020

CONTRATO (A): C.M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA-ME.

OBJETO - O presente **PREGÃO PRESENCIAL** tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados (mão-de-obra) em manutenção mecânica, elétrica, funilaria e pintura de veículos**, visando à manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo, compreendendo veículos automotores pesados, leves e maquinários, de forma **parcelada**, pelo período de 12 (doze) meses

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de R\$ 181.340,00(cento e oitenta e um mil trezentos e quarenta reais).

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência do dia 13 de Outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO LEI Nº 1.286, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E REGULAMENTA REGRAS PARA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), DO CONSELHO TUTELAR E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA)".

O Senhor Valdomiro Lachovicz, Prefeito de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecendo normas para sua adequada aplicação, bem como sobre a regulamentação do sistema institucional de apoio à sua formulação e execução.

Parágrafo único. Esta Lei aplica-se, no âmbito público, aos órgãos e entidades municipais da Administração Direta e Indireta e, fora dele, à população e entes representativos da sociedade civil organizada e às entidades de atendimento arroladas pela Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º A proteção integral à criança e ao adolescente prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente será assegurada através de uma rede de proteção caracterizada pelas ações de todos os órgãos da Administração Pública do Município de São José do Rio Claro e de órgãos não governamen-

tais, por meio de programas, projetos e atividades regulares e especiais, mobilização da comunidade, da sociedade civil organizada, das entidades filantrópicas, dos governos Estadual e Federal e de qualquer cidadão.

Art. 3º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente de São José do Rio Claro será precedido da elaboração de programas específicos, com a respectiva previsão dos recursos necessários.

Capítulo II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º A Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município de São José do Rio Claro será efetivada através dos seguintes órgãos e providências:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - Conselho Tutelar;

III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV - Da integração de todas as dotações destinadas ao atendimento à criança e ao adolescente em funções, programas, projetos e atividades, claramente indicados no orçamento municipal.

SEÇÃO II

DO APOIO FINANCEIRO À VIABILIZAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º Os recursos destinados às políticas relacionadas aos direitos da criança e do adolescente serão claramente identificados nas dotações dos órgãos e entidades municipais integrantes do Orçamento Anual do Município de São José do Rio Claro.

Capítulo II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

SEÇÃO I

DA NATUREZA

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São José do Rio Claro- CMDCA, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 127/91 de 08 de Abril de 1991, alterado pela Lei 162/92 de 02 de Junho de 1992 é órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Incumbe ao CMDCA, ainda, zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme previsto no art. 4º, caput, e parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", e artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, da Lei nº 8069/90, e no art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 7º Haverá nos limites do Município de São José do Rio Claro, um único Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composto paritariamente de representantes do governo municipal e da sociedade civil organizada, garantindo-se a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral dos direitos da criança e do adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos artigos 87, 101 e 112, da Lei 8069/90.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA integra a estrutura do Governo Municipal, vinculando-se administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, com autonomia decisória sobre as matérias de sua competência.

§ 2º As decisões do CMDCA, no âmbito de suas atribuições e competências, tomadas por voto de maioria absoluta de seus membros, materializadas em resoluções, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3º Em caso de infringência de suas deliberações, o CMDCA representará ao Ministério Público visando a adoção de providências cabíveis, bem assim aos demais órgãos legitimados no art. 210, do ECA, para que demandem em Juízo mediante ação mandamental ou ação civil pública.

Art. 8º Nos termos do art. 89, do ECA, a função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo único. Cabe à administração municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, o custeio das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, titulares ou suplentes, para que possam se fazer presentes a reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades nos quais devam representar oficialmente o Conselho, mediante dotação orçamentária específica.

Art. 9º A representação do CMDCA será exercida por seu Presidente, eleito por maioria absoluta de seus integrantes, conforme disposto no Regimento Interno respectivo, cabendo-lhe dirigir todos os atos inerentes ao exercício de suas funções, bem como representá-lo perante os órgãos, entidades e pessoas a quem se dirigir.

Parágrafo único. O exercício da função junto ao Conselho de Direitos - CMDCA, como titular ou suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas atividades, em razão do interesse e da prioridade absoluta, assegurado aos direitos da criança e do adolescente.

SEÇÃO II

ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA FUNCIONAMENTO

Art. 10 Compete ao Poder Executivo Municipal fornecer instalações físicas, pessoal e estrutura técnica, administrativa e institucional necessárias ao adequado funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Parágrafo único. A dotação orçamentária a que se refere este artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo CMDCA, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros.

SEÇÃO III

PUBLICAÇÃO DOS ATOS DELIBERATIVOS

Art. 11 Os atos deliberativos do CMDCA deverão ser publicados no órgão de imprensa oficial do Estado ou imprensa local, seguindo as mesmas regras de publicação dos demais atos do Poder Executivo.

SEÇÃO IV

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 12 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São José do Rio Claro - CMDCA será composto por 10 (dez) membros, sendo:

I - 5 (cinco) representantes do Governo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes; e
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento.

II - 5 (cinco) representantes de organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades voltadas, direta ou indiretamente, à proteção aos direitos da criança e do adolescente.

SUBSEÇÃO I

DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Art. 13 Os representantes do Governo Municipal junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão designados pelo Chefe do Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início do mandato, dentre servidores integrantes de setores responsáveis pelas políticas sociais básicas, direitos humanos, finanças e planejamento.

Parágrafo único. Para cada titular será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do Conselho respectivo.

Art. 14 A duração do mandato do representante governamental no CMDCA está condicionada à expressa manifestação contida no ato designatório da autoridade competente, podendo se estender para todo o mandato.

§ 1º O afastamento de qualquer dos representantes do Governo Municipal junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo às atividades do Conselho.

§ 2º A autoridade competente deverá designar o novo conselheiro governamental no máximo cinco dias antes da próxima assembleia geral ordinária subsequente ao afastamento, enviando ao presidente do CMDCA para registro.

SUBSEÇÃO II

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Art. 15 A representação da sociedade civil visa garantir a plena participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em fórum próprio.

§ 1º Poderão participar do processo de escolha as organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos dois anos e com atuação no âmbito territorial do Município de São José do Rio Claro com atividades voltadas, direta ou indiretamente, à proteção dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º A representação da sociedade civil no CMDCA, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida pela direção da entidade, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha.

§ 3º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA deverá ser disciplinado por Resolução do próprio CMDCA, aprovada por maioria absoluta de seus membros, observado o seguinte:

I - Instauração do processo seletivo pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato;

II - Designação de comissão eleitoral composta por membros do CMDCA, representantes da sociedade civil, para organizar e realizar o processo eleitoral; e

III - Convocação de assembleia para deliberar exclusivamente sobre a escolha.

Art. 16 O mandato no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA pertence à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante.

Parágrafo único. O mandato a que se refere este artigo será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição uma única vez, através do mesmo processo seletivo.

Art. 17 A eventual substituição de qualquer dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDCA deverá ser previamente comunicada

e justificada pela direção da entidade, para que não ocorra prejuízo às atividades do Conselho.

Art. 18 Os representantes da sociedade civil junto ao CMDCA serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da eleição, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e respectivos representantes, titulares e suplentes.

§ 1º É vedada a indicação de entidades ou nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.

§ 2º A posse será dada pelo Prefeito Municipal em sessão pública e solene, amplamente divulgada pelos meios de comunicação mais acessíveis à população local.

Art. 19 O Ministério Público será informado dos atos do processo de escolha dos representantes da sociedade civil organizada, para acompanhamento e fiscalização de sua regularidade.

SEÇÃO V

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 20 Não poderão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - Membros de conselhos de políticas públicas;

II - Representantes de órgãos de outras esferas governamentais;

III - Ocupantes de cargo de confiança ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

IV - Membros do Conselho Tutelar;

V - Aquele que não preencha os seguintes requisitos:

a) gozar de idoneidade moral;

b) ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

c) residir no município há pelo menos 02 (dois) anos;

d) ser eleitor no Município respectivo e estar em pleno e regular gozo dos seus direitos políticos;

e) ter ao menos curso fundamental completo.

VI - Membros e serventuários do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Poder Legislativo, da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Município de São José do Rio Claro.

SEÇÃO VI

DA COMPETÊNCIA

Art. 21 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São José do Rio Claro- CMDCA:

I - Formular ou, de qualquer forma, opinar e intervir na formulação das políticas de âmbito municipal voltadas aos interesses da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação dos recursos a esse fim destinados;

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças, e dos bairros ou de zona urbana ou rural onde convivam ou residam;

III - Apresentar as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V - Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham, além de outras formas previstas em lei, programas de:

a) orientação, apoio e acolhimento familiar;

- b) orientação e apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) acolhimento institucional;
- d) liberdade assistida;
- e) semiliberdade;
- f) internação.

VI - Efetuar a inscrição dos programas a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais e das organizações da sociedade civil que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Conselhos Tutelares do Município;

VIII - Requisitar assessoramento e apoio técnico especializado junto aos órgãos da Administração Municipal, em petição escrita e fundamentada;

IX - Acompanhar e fiscalizar o emprego de todas e quaisquer verbas obtidas pelo Município para aplicação direta ou indireta à política municipal de atendimento da criança e do adolescente, bem como a administração e prestação de contas de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA.

SEÇÃO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 22 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA estabelecerá regras para seu funcionamento através de regimento interno, prevendo, dentre outras questões:

I - A estrutura funcional mínima composta por plenário, presidência, comissões e secretaria, definindo suas respectivas atribuições;

II - A forma de escolha dos membros da Presidência e Vice-Presidência, assegurando-se o direito a alternância entre representantes do Governo e da Sociedade Civil;

III - A forma de substituição dos membros da presidência, na falta ou impedimento dos mesmos;

IV - A forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, com comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, de modo que se garanta a presença de todos os seus membros e a participação da população em geral;

V - A forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberações, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros;

VI - A possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;

VII - O quórum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias;

VIII - As situações em que o quórum qualificado deve ser exigido no processo de tomada de decisões com sua expressa indicação quantitativa;

IX - A criação de comissões e grupos de trabalho, que deverão ser compostos de forma paritária;

X - A forma como ocorrerá a discussão das matérias em pauta;

XI - A forma como se dará a participação dos presentes na assembleia ordinária;

XII - A garantia de publicidade das assembleias ordinárias, salvo os casos expressos de obrigatoriedade de sigilo;

XIII - A forma como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias, com a previsão de solução em caso de empate;

XIV - A forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão de organização da sociedade civil ou de seu

representante, quando da reiteração de faltas injustificadas ou prática de ato incompatível com a função;

XV - A forma como será deflagrada a substituição do representante do órgão público, quando tal se fizer necessário.

SEÇÃO VI

DO REGISTRO DAS ENTIDADES E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

Art. 23 Na forma do disposto nos artigos 90, parágrafo único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - Efetuar o registro, no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, de todas as organizações da sociedade civil sediadas no Município do Município de São José do Rio Claro que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, caput, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90; e,

II - Efetuar a inscrição no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, a serem executados no Município do Município de São José do Rio Claro por entidades governamentais e das organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. A cada 2 (dois) anos, o CMDCA promoverá o recadastramento das entidades e dos programas em execução no Município, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada.

Art. 24 Através de Resolução, votada por maioria absoluta de seus membros, o CMDCA indicará a relação de documentos a serem apresentados pelas entidades a que se refere o artigo anterior para fins de registro, considerando o disposto no art. 91, do ECA.

Parágrafo único. Os documentos exigidos visarão, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 25 Quando do registro ou renovação, o CMDCA, com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deverá certificar-se da adequação da entidade ou do programa às normas e princípios estatutários pertinentes, bem como a outros requisitos específicos que venham justificadamente a exigir por meio de resolução própria.

§ 1º Será negado o registro à entidade, nas hipóteses relacionadas no art. 91, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA.

§ 2º Será negado registro e inscrição do programa que não respeite os princípios estabelecidos na Lei nº 8069/90, ou seja, incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, traçada pelo CMDCA.

§ 3º O CMDCA não concederá registros para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

§ 4º Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, será cassado o registro concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar.

Art. 26 Caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar, para adoção das medidas previstas nos artigos 95, 97, 191, 192 e 193 da Lei nº 8069/90.

Art. 27 O CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem pre-

juízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, caput, da Lei nº 8.069/90.

SEÇÃO VII

DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 28 São deveres do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - Manter ilibada conduta pública e particular;

II - Zelar pela dignidade de suas funções, por suas prerrogativas e pelo respeito às autoridades constituídas;

III - Desempenhar com zelo e presteza as suas funções;

IV - Residir no Município;

V - Comparecer regularmente às sessões ordinárias e extraordinárias;

VI - Guardar sigilo sobre assuntos que venha a ter conhecimento em razão do cargo, relativos à conduta de membros do Conselho Tutelar ou de criança ou adolescente alvo de sua atuação;

VII - Não praticar atos de improbidade administrativa;

VIII - Zelar pela economia de material de expediente e pela conservação do patrimônio público;

IX - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

Art. 29 Aos membros do Conselho Municipal - CMDCA aplicam-se as seguintes vedações:

I - Receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, ou qualquer outra forma de recompensa, com exceção dos benefícios previstos no artigo 8º, parágrafo único, desta Lei;

II - Extrair cópia, retirar ou divulgar, sem autorização do Presidente, qualquer documento arquivado ou em trâmite pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Valer-se do cargo para lograr proveito próprio ou alheio, em detrimento da dignidade da função pública;

SEÇÃO VIII

DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 30 Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA são passíveis das seguintes penalidades:

I - Advertência.

II - Censura.

III - Suspensão por até 90 (noventa) dias.

IV - Cassação do mandato.

Art. 31 A penalidade de advertência será aplicada, reservada e verbalmente, no caso de negligência no cumprimento dos deveres inerentes ao cargo, mantendo-se o evento em registro em livro ou arquivo eletrônico próprio.

Art. 32 A penalidade de censura será aplicada, de forma reservada, por escrito, no caso de reincidência em falta já punida com advertência.

Art. 33 A penalidade de suspensão será aplicada nos casos de reincidência de falta já punida com censura e no caso de violação às vedações previstas nesta lei.

Art. 34 A penalidade de cassação do mandato será aplicada nos casos de:

I - Reincidência em falta já punida com a pena de suspensão;

II - Prática de conduta que caracterize crime ou contravenção penal;

III - Prática de conduta que atente contra os deveres previstos no artigo 28 desta lei, independentemente do trânsito em julgado do processo respectivo;

IV - Falta por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas a sessões deliberativas do CMDCA, sem justificativa aceita pelo Conselho;

V - For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidas pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.429/92.

VI - Incontinência pública ou conduta escandalosa;

VII - Ofensa física em serviço, a membro do Conselho, servidor público ou a particular;

VIII - Revelação de assunto sigiloso relativo a criança e adolescente, do qual teve ciência em razão do cargo;

IX - Quando for determinada a suspensão cautelar de dirigente de entidade da sociedade civil que atua no CMDCA, de conformidade com o art. 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 97 da mesma lei, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos arts. 191 a 193 do mesmo diploma legal.

X - Deixar de pertencer à instituição que o indicou como representante no Conselho;

XI - Perder a função no órgão público que o indicou.

§ 1º Na hipótese do inciso III, deste artigo, havendo decisão judicial condenatória transitada em julgado, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, independentemente da instauração de processo administrativo, por decisão de maioria de seus membros, com quórum de metade mais um de seus integrantes, declarará vago o cargo, dando posse imediata ao primeiro suplente.

§ 2º Na hipótese do inciso IX, o CMDCA, por decisão de maioria de seus membros, com quórum de metade mais um, poderá determinar o afastamento cautelar do integrante enquanto perdurar a suspensão cautelar no processo judicial, seguindo-se a cassação do mandato, quando for aplicada, no processo judicial, as medidas de afastamento definitivo do dirigente, fechamento da unidade ou programa ou cassação do registro da entidade, previstas no art. 97, do ECA.

§ 3º Nas situações do parágrafo 2º deste artigo, quando ocorrer o afastamento definitivo do dirigente, será a entidade notificada a indicar outro representante no CMDCA, ou nomeado o suplente; quando ocorrer o fechamento da unidade ou programa ou a cassação do registro, a entidade será excluída do CMDCA, promovendo-se novo processo de seleção para preenchimento da vaga aberta.

Art. 35 O afastamento ou cassação de membro do CMDCA será imediatamente comunicado ao chefe do Poder Executivo ou à entidade não governamental que o indicou, para que nomeie, com urgência, outro representante, evitando prejuízos às atividades do Conselho.

Art. 36 A cassação do mandato dos representantes do governo municipal e das organizações da sociedade civil junto ao CMDCA, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo, conforme rito previsto nos artigos 93 a 124 desta lei, com garantia de contraditório e ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta dos votos dos integrantes do mesmo Conselho.

Capítulo III

DOS CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 37 O Conselho Tutelar do Município de São José do Rio Claro, criado pela Lei Municipal nº 116 de 06 de outubro de 1990, reger-se-á pela legislação federal pertinente, pelo disposto nesta lei, por seu regimento interno e deliberações do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo único. O regimento interno de que trata o caput deste artigo será aprovado por decisão do CMDCA, tomada por maioria de votos, com quórum de metade mais um de seus integrantes, mediante proposta dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 38 O Conselho Tutelar do Município de São José do Rio Claro- MT é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos em lei (Art. 131, ECA), estando vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social apenas para fins de execução orçamentária.

§ 1º No exercício de sua atividade fim, o Conselho Tutelar não deve subordinação a qualquer outro órgão ou autoridade, podendo as suas decisões ser revistas apenas pela autoridade judiciária, na forma do art. 137, do ECA, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

§ 2º A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo vedada a acumulação com qualquer outro cargo, emprego ou função remunerada, excetuada a função de magistério (art. 37, XVI, alínea "b", da Constituição Federal), quando houver absoluta compatibilidade de horários, inclusive com os plantões.

Art. 39 Constará obrigatoriamente da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive para:

I - O custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores e outros;

II - Proporcionar formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;

III - O custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, como diárias, passagens, serviços de terceiros, e outros semelhantes;

IV - Garantir espaço físico adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição de prédio de uso exclusivo, seja por locação;

V - Garantir transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção;

VI - Garantir a segurança e manutenção de todo o seu patrimônio;

VII - O custeio de despesas com subsídios e capacitação dos conselheiros, bem como outras despesas necessárias ao bom funcionamento dos serviços que lhe são confiados.

§ 1º Cabe ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria à qual está administrativamente vinculado, dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, conforme seja necessário para o pleno desenvolvimento de suas funções.

§ 2º O Conselho Tutelar poderá requisitar serviços e assessoria nas áreas de educação, saúde, assistência social, dentre outras, com a devida urgência, de forma a atender o disposto nos artigos 4º, parágrafo único, e 136, inciso III, alínea "a", da Lei 8069/90.

§ 3º É vedado o uso de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São José do Rio Claro- FMDCA para qualquer dos fins previstos neste artigo, exceto para a formação e qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares (Res. 170/2014/Conanda, art. 4º, § 6º).

§ 4º O Conselho Tutelar encaminhará, até o dia 30 (trinta) do mês de novembro de cada ano, ao CMDCA, o Plano de Trabalho, contendo a previsão das despesas necessárias para sua execução e para o pleno funcionamento do Conselho Tutelar durante o ano seguinte, incumbindo ao Conselho de Direitos adotar as providências necessárias junto à Secretaria Municipal de Assistência Social para que tais despesas sejam previstas no orçamento global do Município.

Art. 40 O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 41 Cada Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução, por decisão de maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º Haverá número de suplentes igual ao de membros eleitos.

§ 2º A recondução, permitida por novos processos de escolha." (Art. 132 da Lei nº 13.824/2019).

§ 3º O outorgado à recondução deverá disputar a vaga em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de avaliação técnica, psicológica e de escolha por votação, sendo dispensado apenas da apresentação de documentação comprobatória dos requisitos enumerados no artigo seguinte desta lei.

SEÇÃO III

DOS REQUISITOS PARA INGRESSO

Art. 42 Poderão concorrer ao processo de escolha para composição do Conselho Tutelar do Município de São José do Rio Claro, os interessados que, na data da inscrição, preencherem cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante a apresentação de certidões negativas cível e criminal da Justiça Comum Estadual e Federal da Comarca, onde o Município esteja compreendido;

II - Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos na data da posse

III - Residir no Município de São José do Rio Claro, Há mais de 2(dois) anos

IV - Comprovar conclusão em nível de ensino médio completo ao tempo da inscrição;

V - Ser inscrito como eleitor no município;

VI - Comprovação de, no mínimo, obtenção de Carteira Nacional de Habilitação na categoria B.

§ 1º Verificado, a qualquer tempo, o descumprimento de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, a inscrição do candidato, ainda que já deferida, e todos os atos dela decorrentes, inclusive de nomeação, serão anulados.

SEÇÃO IV

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 43 Será constituída Comissão Especial Eleitoral, composta de no mínimo quatro membros paritários, incumbida de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe ordenar o registro dos candidatos, decidir sobre as impugnações e publicar o resultado final da eleição com o nome dos eleitos e a votação obtida.

§ 1º O registro dos candidatos far-se-á através de requerimento endereçado ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral, a ser protocolado no local e no prazo previsto em edital, devidamente acompanhado dos documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos exigidos por esta lei.

§ 2º Estará impedido de integrar a Comissão Especial Eleitoral o membro que tenha laços de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer dos inscritos no certame, devendo o presidente do CMDCA promover a sua substituição.

§ 3º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será também o Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 4º Todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral serão comunicados imediatamente ao Promotor de Justiça da Comarca.

§ 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá, por disposição da Lei Federal nº 12.696/2012, a cada 4 (quatro) anos, e será realizada, obrigatoriamente, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 6º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao do processo de escolha.

Art. 44 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os conjugues, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou do Distrito Federal.

SUBSEÇÃO I

DA DIVULGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 45 Caberá ao CMDCA, com a antecedência devida, regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante Resolução específica, observadas as disposições contidas na Lei nº 8069/90, na legislação municipal respectiva e nas Resoluções mais recentes do Conanda.

§ 1º A Resolução do CMDCA, regulamentadora do processo de escolha, deverá prever, dentre outras disposições:

- a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie, no mínimo, três meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício;
- b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133, da Lei 8069/90 e nesta Lei Municipal;
- c) as regras de campanha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, familiar, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros; e
- d) a criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha.

§ 2º A resolução de que trata o parágrafo anterior não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei Federal 8069/90 e por esta lei.

§ 3º O processo eleitoral de que trata este artigo deverá estar concluído pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares.

§ 4º Cabe ao Poder Executivo Municipal de São José do Rio Claro, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, o custeio de todas as despesas para realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 5º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 46 Cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de edital de convocação do pleito na imprensa oficial, página oficial do Município, do CMDCA e Conselho Tutelar na internet, nos meios de comunicação disponíveis no território do Município, afixação de edital em locais de amplo acesso ao público, chamadas de rádio, televisão, jornais impressos e eletrônicos, blogs e outros meios de divulgação disponíveis.

§ 1º O edital conterá, dentre outros, os requisitos à candidatura, a relação de documentos a serem apresentados pelos candidatos, as regras de campanha e calendário de todas as fases do certame.

§ 2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre o papel do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8069/90.

Art. 47 Compete, ainda, ao CMDCA tomar, com a antecedência devida, as seguintes providências para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

I - Obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso.

II - Em caso de impossibilidade do fornecimento de urnas eletrônicas, obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento de listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente; e

III - Garantir o fácil acesso aos locais de votação, preferindo-se aqueles que já sejam utilizadas como sessões eleitorais pela Justiça Eleitoral ou espaços públicos comunitários.

Art. 48 O CMDCA deverá delegar à Comissão Especial Eleitoral, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observados os mesmos impedimentos impostos por esta lei para composição do Conselho Tutelar.

§ 1º A composição, assim como as atribuições da Comissão Especial Eleitoral prevista no caput deste artigo, devem constar da resolução regulamentadora do processo de escolha.

§ 2º A Comissão Especial Eleitoral ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 3º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral:

I - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a junta de documentos e a realização de outras diligências para apurar a verdade dos fatos.

§ 4º Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para julgá-los.

§ 5º Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, enviando cópia ao Ministério Público para ciência e acompanhamento.

§ 6º Cabe, ainda, à Comissão Especial Eleitoral:

I - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados no pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição de sanções previstas na legislação local;

II - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

V - Escolher e divulgar os locais de votação;

VI - Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da Resolução regulamentadora do pleito;

VII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais de votação e apuração;

VIII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e,

IX - Resolver os casos omissos por decisão da maioria absoluta de seus membros.

§ 7º O Ministério Público será pessoalmente notificado de todas as reuniões deliberativas realizadas pela Comissão Eleitoral e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e incidentes verificados no decorrer do certame.

Art. 49 O CMDCA deverá enviar todos os esforços possíveis para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e de obter o número de titulares e suplentes exigidos por lei, sem a realização de processo de escolha suplementar.

SUBSEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO SOBRE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Art. 50 Os candidatos que tiverem a inscrição deferida submeter-se-ão a avaliação técnica através de prova escrita, com questões objetivas e discursivas, com abordagens de situações práticas, sobre o direito da criança e do adolescente e língua portuguesa, compreendendo-se a interpretação da Constituição Federal (artigos 227 a 229), da Lei 8069/90 e da legislação municipal pertinente.

Parágrafo único. A prova escrita de que trata este artigo terá caráter eliminatório, somente sendo considerado aprovado os candidatos que obtiverem pelo menos nota 60 (60%), numa avaliação variável de 0 a 100 pontos.

SUBSEÇÃO III

DA ESCOLHA POR ELEIÇÃO

Art. 51 Os candidatos que forem considerados "aptos" na avaliação técnica, submeter-se-ão, em seguida, ao processo de escolha por votação, sendo considerados membros do Conselho Tutelar, titulares, os cinco mais votados (1º ao 5º lugar) e suplentes os cinco seguintes em ordem decrescente de votação.

Art. 52 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Comprovar aprovação em prova seletiva prévia, de caráter eliminatório

II - Eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de São José do Rio Claro em processo a ser regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

III - Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

IV - Fiscalização pelo Ministério Público;

V - Avaliação Psicológica.

Art. 53 Na hipótese de ocorrer empate na votação, será considerado eleito o candidato que:

I - Obter nota superior na avaliação técnica (prova escrita);

II - Tiver maior idade.

Parágrafo único. Os mesmos critérios de desempate deste artigo serão utilizados para resolver eventual impasse gerado em decorrência da aprova-

ção de dois ou mais candidatos com grau de parentesco que os proíba de servir no mesmo Conselho, nos termos desta lei.

Art. 54 Se o número de candidatos selecionados for insuficiente para compor o Conselho Tutelar e o rol de suplentes (10 membros), o Conselho Municipal - CMDCA deflagrará processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas em aberto, seguindo-se as mesmas regras estabelecidas nesta lei.

SUBSEÇÃO V

DA POSSE

Art. 55 Encerrado o processo eleitoral, divulgado o resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar (titulares e suplentes) através dos meios de comunicação e divulgação utilizados pelo Executivo Municipal e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no dia 10 (dez) do mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição, em ato público e solene, onde os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Durante o mês seguinte à data da posse, todos os membros eleitos executarão trabalhos junto ao Conselho Tutelar, acompanhando e inteirando-se dos serviços desenvolvidos e em andamento.

§ 2º Nesse mesmo período, os novos conselheiros e suplentes participarão, também, de curso de capacitação, a ser realizado por deliberação do CMDCA.

§ 3º Os Conselheiros Tutelares, titulares, eleitos deverão obrigatoriamente participar do Curso de Formação Continuada para Conselheiros Tutelares e Conselheiros de Direitos, oferecido pela Escola de Conselhos de Mato Grosso e do Curso de Formação para utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA/CT, promovido pelo Conselho Estadual dos Direitos da criança e do Adolescente - CEDCA-MT.

SEÇÃO V

DA COMPETENCIA E FUNCIONAMENTO

Art. 56 Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo respeito aos direitos da criança e do adolescente definidos em lei.

Art. 57 O Conselho Tutelar do Município de São José do Rio Claro funcionará, todos os dias úteis (segunda a sexta-feira) no horário das 7 (sete) horas às 11 (onze) horas e das 13 (treze) horas às 17 (dezessete) horas, em prédio exclusivo, com salas adequadas para a execução dos serviços, localizado na área central da cidade, visando proporcionar fácil acesso aos usuários.

§ 1º Para atendimento fora do horário previsto no caput deste Artigo, bem como aos finais de semana e feriados, serão mantidos plantões ou sobreaviso permanentes constituídos de pelo menos 02 (dois) Conselheiros, cujos telefones e endereços deverão constar em local visível à entrada do prédio do Conselho Tutelar.

§ 2º Durante os horários de expediente, dentre os membros do Conselho Tutelar que estiverem em atividade, deverão permanecer na sede do Conselho Tutelar, para atendimento ao público, pelo menos dois conselheiros.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências externas, atendimentos em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas.

§ 4º A escala de plantões, sobreaviso e serviços do Conselho Tutelar será elaborada por seu Coordenador e aprovada por maioria simples do Conselho Municipal - CMDCA.

Art. 58 A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa identificativa da sede do Conselho, em local de ampla visibilidade, voltada para a via pública;

II - Sala reservada para a recepção ao público e espera de atendimento;

III - Sala reservada para o atendimento privativo das ocorrências de sua competência;

IV - Sala reservada para os serviços administrativos;

V - Sala reservada para os conselheiros tutelares; e,

VI - Banheiros para o público e de uso privativo dos conselheiros e funcionários.

Parágrafo único. O número de salas deverá ser proporcional ao volume da demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à celeridade e presteza do serviço, bem como à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

Art. 59 O Conselho Tutelar zelar para que seja preservada a identidade da criança ou adolescente atendido, abstendo-se de pronunciar publicamente sobre os casos trazidos ao Conselho.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar ou manusear no exercício de sua função.

§ 2º A responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares a serviço do Conselho Tutelar.

Art. 60 No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombos e outras comunidades tradicionais, inclusive indígenas, o Conselho Tutelar deverá:

I - Submeter a ocorrência à análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como a representantes de órgãos públicos especializados, quando couber; e

II - Considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sócio-cultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição e pela Lei nº 8069/90.

Art. 61 As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, por decisão de maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões ou durante a execução de atividades externas, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§ 2º As decisões do Conselho Tutelar serão proferidas de forma escrita e motivada, em procedimento próprio, a ser mantido em arquivo físico ou eletrônico, na sede do Conselho.

§ 3º As decisões proferidas serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, na sede do Conselho.

Art. 62 Quando estiverem sendo realizadas, no município, eventos festivos de grande expressão, abertos ao público, o Conselho Tutelar manterá posto de atendimento, realizando trabalho ostensivo e preventivo, devendo ser buscado apoio das Polícias Militar e Civil quando necessário para salvaguardar interesse de criança ou adolescente que estejam sendo violados, ou na iminência de o ser.

Parágrafo único. Nos eventos de menor expressão, bem como nas festividades realizadas em locais fechados, nos estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas, explorem jogos e diversões eletrônicas, bem como em outros locais públicos ou acessíveis ao público onde se tenha a presença de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar realizará visitas de rotina, visando zelar para que sejam respeitados os direitos da criança e do adolescente, adotando as providências previstas no art. 194, 101, I, VII c/c 93 e 129, VII, do ECA.

Art. 63 Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I - Nas salas de sessões do CMDCA;

II - Nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;

III - Nas entidades de atendimento, nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV - Em qualquer recinto público ou privado acessível ao público, no qual se encontrem crianças ou adolescentes, ressalvada a garantia constitucional da inviolabilidade de domicílio.

§ 1º A casa, bem como os compartimentos de qualquer estabelecimento utilizado para moradia, é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, exceto em caso de flagrante delito, desastre, ou para prestar socorro, ou, ainda, durante o dia, por determinação judicial.

§ 2º Sempre que necessário, o membro do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observado os princípios constitucionais de proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 64 O Conselho Tutelar, tomando conhecimento de qualquer violação a direito da criança ou do adolescente ou de qualquer ato infracional que venha a ser praticado por criança, deslocar-se-á até o lugar de sua ocorrência, adotando as providências de sua alçada, inclusive as definidas nos artigos 101, I a VIII, e 129, I a VII, da Lei n.8069, de 13.07.90.

Art. 65 Um dos Membros do Conselho Tutelar acumulará as funções de Coordenador, cabendo-lhe representá-lo em todos os atos e perante as autoridades e pessoas a que se dirigir, além de ordenar e fiscalizar todas as atividades administrativas internas do Conselho.

Art. 66 Somente em casos de menor complexidade e de extremada urgência poderá atuar um único membro do Conselho Tutelar, ficando a validade de sua decisão condicionada à confirmação por maioria absoluta de seus membros.

Art. 67 As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria absoluta, em reunião ordinária, a ser realizada ao menos uma vez por quinzena, ou extraordinária, a ser realizada sempre que houver urgência na deliberação.

Art. 68 Todas as denúncias atendidas pelo Conselho Tutelar serão registradas através de Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA/CT, e os fatos inseridos em sua esfera de atribuições serão apurados em procedimento instaurado mediante portaria, com numeração controlada pela coordenadoria, sendo, ao final, submetido à decisão na reunião ordinária subsequente ou extraordinária.

§ 1º Os conselheiros que atuarem no procedimento elaborarão relatório a ser submetido a julgamento na reunião ordinária ou extraordinária, sugerindo a medida aplicável, dentre as previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º Os procedimentos que resultarem na aplicação de medidas de competência do próprio Conselho Tutelar, como nas hipóteses do art. 101, I a VI e VIII, e art. 129, I a VII, do ECA, após a decisão colegiada, desenvolver-se-á a fase de execução da medida, após a qual será novamente submetido ao órgão colegiado para homologação e arquivamento, ou adoção de outras providências que se revelarem adequadas.

§ 3º Nas hipóteses em que couber o encaminhamento do procedimento ao Ministério Público, ao Juiz da Infância e da Adolescência ou a qualquer outra Instituição prevista no ECA, ou em casos de aplicação de qualquer medida estabelecida pela autoridade judiciária, será mantida cópia do feito em arquivo no Conselho Tutelar, para fins estatísticos e informativos.

Art. 69 A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburo-

cratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, inciso III, alínea "b", IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 70 As decisões do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e exequibilidade imediata.

§ 1º Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado, requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei nº 8069, de 1990.

§ 2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática de infração administrativa prevista no art. 249, da Lei 8069, de 1990.

Art. 71 O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Conselho Tutelar o número de funcionários e de equipamentos e materiais de expediente que forem necessários ao bom desempenho de suas atividades.

Art. 72 Observados os parâmetros e normas definidos por Lei, pela legislação municipal local e Resoluções do Conanda, cabe ao Conselho Tutelar elaborar e submeter à aprovação do CMDCA o seu regimento interno.

SEÇÃO VI

DOS PRINCÍPIOS A SEREM OBSERVADOS

Art. 73 No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei 8069/90, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, promulgada pelo Decreto nº 99.710/90, bem como nas Resoluções do Conanda, especialmente:

- I - Condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
- II - Proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;
- III - Responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade em geral, e do Poder Público, pela plena efetivação dos direitos assegurados a criança e ao adolescente;
- IV - Municipalização da política de atendimento às crianças e adolescentes;
- V - Respeito à intimidade e à imagem da criança e do adolescente;
- VI - Intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;
- VII - Intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII - Proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;
- IX - Intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e com o adolescente;
- X - Prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensiva ou, se isto não for possível, em família substituta;
- XI - Obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e,
- XII - Oitiva obrigatória da criança e do adolescente em separado ou na companhia de seus pais ou responsável, ou de pessoa por ele indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

SEÇÃO VII

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 74 O Conselho Tutelar tem por função zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente quando, por ação ou omissão, estiverem expostos a situações de risco ou de violação de seus direitos.

Art. 75 São atribuições do Conselho Tutelar e obrigações dos conselheiros, além de outras previstas nesta lei:

I - Atender às crianças e aos adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 do ECA, aplicando as medidas previstas nos incisos I a VI e VIII, do art. 101, do ECA, e, excepcionalmente, também a medida do inciso VII, nas hipóteses previstas no art. 93, do mesmo diploma legal;

II - Atender e informar os pais ou responsáveis, aplicando-lhes as medidas previstas nos incisos I a VII do art. 129, do ECA;

III - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, assistência e previdência social, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas nos incisos I a VI do artigo 101 do ECA, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - Expedir notificações;

VIII - Requirir certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessário;

IX - Assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e adolescente;

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 221, da CF;

XI - Representar ao Ministério Público para fins de ações de perda e suspensão do poder familiar;

XII - Elaborar e apresentar representação junto ao Juiz da Infância e da Adolescência para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (art. 191, ECA);

XIII - Elaborar e apresentar representação junto ao Juiz da Infância e da Adolescência para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente (art. 194, ECA);

XIV - Elaborar seu regimento interno;

XV - Articular-se com outros órgãos públicos e entidades privadas, participar de mobilizações, campanhas, operações rotineiras e operações especiais, mutirões, realizados por órgãos públicos com o objetivo de prestar atendimento ao público, fiscalizar, coibir violações e garantir os direitos da criança e do adolescente;

XVI - Operar e manter atualizado o sistema informatizado de informações para a infância e adolescência do Município;

XVII - Manter registro dos atendimentos e providências adotadas pelo Conselho Tutelar;

XVIII - Encaminhar, quando solicitado, dados estatísticos e relatórios gerenciais aos órgãos competentes; e

§ 1º Se, no exercício de suas atribuições, em virtude da gravidade da situação de risco, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar, comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público por escrito, encaminhando-lhe toda a documentação disponível, para que seja buscada, por via judicial, a aplicação da medida prevista no art. 101, VII ou IX, do ECA.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, quando houver parente ou pessoa muito próxima que possa acolher a criança ou adolescente (família extensa), o Conselho Tutelar buscará a concordância dos pais ou responsável para que a criança ou adolescente fique sob a guarda imediata de fato dessas pessoas (afastamento familiar consensual), lavrando termo de entrega e responsabilidade e tomando a assinatura do recebedor, encaminhando, imediatamente em seguida, toda a documentação produzida ao Ministério Público para regularização, por via judicial, da guarda da criança ou adolescente.

§ 3º Somente em situações de absoluta excepcionalidade e urgência poderá o Conselho Tutelar encaminhar a criança ou o adolescente diretamente a entidade que mantenha programa de acolhimento institucional, devendo, em casos tais, ser feita, no prazo de 24 horas, a comunicação ao Juiz da Infância e Adolescência e ao Ministério Público (art. 93, ECA), para manuseio da ação judicial respectiva.

Art. 76 À exceção das situações excepcionais previstas nos parágrafos do artigo anterior, o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e resultará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual seja garantido aos pais ou responsável legal o exercício do contraditório e ampla defesa (art. 101, § 2º, ECA).

Art. 77 É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

SEÇÃO VIII

DAS PRERROGATIVAS E GARANTIAS

Art. 78 No exercício de sua função, o membro do Conselho Tutelar, além das prerrogativas e garantias conferidas pela Lei n.8069/90:

I - Usarão credencial, confeccionada em tamanhos e cores facilmente visíveis, contendo nome completo e fotografia, expedida e assinada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Comarca;

II - Terão livre acesso a entidades governamentais e não governamentais referidas no art.90 da Lei 8069 de 13.07.90, bem como a todos os locais públicos e particulares acessíveis ao público, respeitada a inviolabilidade do domicílio.

Parágrafo único. Exceto em caso de flagrante delito, desastre, ou para prestar socorro, a entrada do Conselheiro Tutelar no domicílio, sem a permissão do morador, só é possível durante o dia e com mandado judicial, podendo ser a medida requerida diretamente ao Juízo competente ou através da Promotoria de Justiça.

Art. 79 A Administração Municipal, sempre que solicitado pelo Conselho Tutelar, colocará à sua disposição serviços técnicos especializados, cujos profissionais se deslocarão ao encontro da criança ou adolescente que deles necessitem, adotando as medidas que se revelarem necessárias.

Art. 80 Leis Complementares municipais versarão sobre a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, aos quais é assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença -paternidade;

V - gratificação natalina.

§ 1º Em todos e quaisquer casos de afastamento, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, inclusive em virtude de férias ou licença, o conselheiro tutelar será substituído pelo suplente, o qual será convocado

obedecendo-se a ordem de classificação e perceberá gratificação igual ao titular, proporcional aos dias trabalhados.

§ 2º No tocante aos afastamentos e licenças, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Estatuto dos Servidores do Município de São José do Rio Claro.

§ 3º O conselheiro que, a serviço, tiver que se deslocar para local diverso do Município de São José do Rio Claro fará jus a diária, nos mesmos valores previstos para os servidores públicos efetivos, conforme Lei Municipal.

SEÇÃO IX

IMPEDIMENTOS

Art. 81 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 82 São, também, impedidos de exercer o mandato de conselheiro tutelar, os membros e suplentes de conselhos deliberativos das políticas públicas do Município, assim como os mandatários de qualquer cargo eletivo e titulares de cargo efetivo ou em comissão, que não se enquadrem na exceção prevista no artigo 37, XVI, alínea "b", da Constituição Federal.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar, titular ou suplente, que pretender se candidatar a qualquer cargo público eletivo, deverá se desincompatibilizar da função no prazo exigido pela legislação eleitoral, e, sendo eleito, será declarado vago o seu cargo, dando-se posse definitiva ao suplente mais votado.

Art. 83 O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de atuar no procedimento de atendimento quando:

I - A ocorrência atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II - For amigo íntimo ou inimigo de qualquer dos interessados;

III - Algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

IV - Tiver interesse na solução do caso em favor de um dos envolvidos;

§ 1º Nas situações mencionadas nos incisos deste artigo, se o conselheiro não se declarar impedido, o seu afastamento do procedimento poderá ser arguido pelo Coordenador do Conselho Tutelar ou por qualquer pessoa legitimamente interessada, dirigindo o requerimento, neste caso, ao Coordenador do Conselho Tutelar, devendo, o impasse, ser resolvido pelo CMDCA, em decisão proferida por maioria simples de seus membros.

§ 2º O membro do Conselho Tutelar poderá, também, declarar-se suspeito para atuar em determinado procedimento, devendo expor as razões de sua suspeição.

SEÇÃO X

VACÂNCIA DO CARGO

Art. 84 A vacância do cargo de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I - Renúncia;

II - Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada, considerada incompatível com o exercício da função de conselheiro;

III - Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - Falecimento; ou

V - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime.

Art. 85 Ocorrendo vacância do cargo de Conselheiro Tutelar, o CMDCA convocará o suplente mais votado para o preenchimento da vaga.

§ 1º Quando, por desvinculação voluntária ou compulsória, não existir pelo menos dois suplentes, caberá ao CMDCA realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas disponíveis.

§ 2º O suplente, uma vez convocado, deverá apresentar-se para o exercício da função no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir do ato de convocação, sob pena de ser considerado desistente, dando ensejo ao chamamento do próximo na ordem de classificação.

SEÇÃO XI

DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 86 São deveres do membro do Conselho Tutelar, além de outros previstos em lei:

I - Manter ilibada conduta pública e particular;

II - Zelar pelo prestígio da instituição à qual pertence;

III - Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

IV - Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

V - Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do CMDCA, conforme dispuser o Regimento Interno;

VI - Desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

VII - Declarar-se suspeito ou impedido, nos termos desta Lei;

VIII - Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e familiares;

IX - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X - Residir no Município;

XI - Prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XII - Identificar-se em suas manifestações funcionais;

XIII - Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XIV - Cumprir os horários de expediente previstos nesta lei, bem como os plantões para o qual for designado, além de outras tarefas confiadas pela coordenação do Conselho Tutelar;

XV - Guardar sigilo sobre os casos submetidos ao Conselho Tutelar;

XVI - Aplicar a medida de proteção em conformidade com a decisão colegiada do Conselho Tutelar;•

XVII - Levar ao conhecimento do Coordenador as irregularidades funcionais que tiver ciência;

XVIII - Zelar pela economia de material de expediente e pela conservação do patrimônio público; E

XIX - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

Art. 87 Aos membros do Conselho Tutelar aplicam-se as seguintes vedações:

I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;

II - Exercer qualquer outra função pública, fora da hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "b", da CF;

III - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

IV - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, exceto quando em diligências ou por necessidade do serviço;

V - Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VI - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII - Valer-se da função para lograr vantagem em favor de si próprio ou de outrem;

VIII - Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX - Proceder de forma desidiosa no exercício de sua atividade;

X - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho.

XI - Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições;

XII - Deixar de submeter ao colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsável, previstas nos artigos 101 e 129 da Lei 8.069 de 1990;

XIII - Descumprir os deveres funcionais mencionados nesta lei;

XIV - Exercer atividade político-partidária ou cargo de direção em partidos ou sindicatos;

XV - Exercer qualquer outra função pública que não esteja incluída na exceção prevista no artigo 37, inciso XVI, alínea "b", da Constituição Federal;

XVI - Extrair cópia ou retirar, sem autorização do Coordenador, qualquer documento arquivado ou em trâmite pelo Conselho Tutelar.

SEÇÃO XII

DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 88 Os membros do Conselho Tutelar são passíveis das seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Censura;

III - Suspensão sem remuneração, por até 90 dias;

IV - Destituição da função.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada, reservada e verbalmente, no caso de negligência no cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

§ 2º A penalidade de censura será aplicada, de forma reservada, por escrito, no caso de reincidência em falta já punida com advertência.

§ 3º A penalidade de suspensão será aplicada nos casos de reincidência de falta já punida com censura e no caso de violação às proibições previstas nesta lei.

§ 4º A penalidade de destituição da função será aplicada nos casos de:

a) reincidência em falta já punida com a pena de suspensão;

b) prática de conduta que caracterize crime ou contravenção penal e que atente contra os deveres previstos no art. 87 desta lei;

c) abandono do cargo;

d) inassiduidade habitual;

e) improbidade administrativa;

f) incontinência pública ou conduta escandalosa;

g) ofensa física em serviço, a servidor ou a particular;

h) revelação de segredo do qual teve ciência em razão do cargo;

i) acumulação ilegal de cargos ou funções públicas.

SEÇÃO XIII

PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 89 A apuração das faltas funcionais será feita mediante sindicância e processo administrativo.

§ 1º A apuração de faltas puníveis com penas de advertência e censura se dará através de sindicância.

§ 2º A apuração de faltas puníveis com penas de suspensão e de destituição da função se dará através de procedimento administrativo, a ser instaurado por deliberação de maioria simples do CMDCA, exigido o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 3º Durante o processo administrativo, poderá o CMDCA, por voto da maioria absoluta de seus membros, afastar o indiciado do exercício do cargo, por prazo não superior a 90 (noventa) dias, computando-se esse afastamento preventivo na pena de suspensão eventualmente aplicada.

Art. 90 No ato que determinar a instauração de procedimento administrativo disciplinar deverão constar, além do nome, a qualificação do indiciado, a exposição dos fatos que lhe são imputados e a designação da Comissão Processante, indicando os nomes do presidente e de seus membros e auxiliares.

Parágrafo único. A Comissão Processante, de que trata este artigo, será composta de pelo menos 3 (três) membros, sendo dois integrantes do CMDCA, preferencialmente um dentre os indicados pela sociedade civil e outro dentre os indicados pelo governo municipal, e um integrante do Conselho Tutelar, indicado pelo respectivo Coordenador.

Art. 91 Os autos dos processos disciplinares e sindicâncias, após a execução da decisão, serão arquivados na secretaria do CMDCA.

Art. 92 Quando se verificar, pela sindicância ou procedimento administrativo, que o indiciado praticou fato tipificado como crime, a Comissão Processante enviará cópia dos autos ao Ministério Público.

SUBSEÇÃO II

DA SINDICÂNCIA

Art. 93 Instaurar-se-á sindicância:

I - Como preliminar do processo administrativo, sempre que a infração não for evidente ou não estiver suficientemente caracterizada;

II - Quando, não sendo obrigatório o processo administrativo, a infração deva ser apurada por meio sumário.

Art. 94 A sindicância será instaurada por decisão de maioria simples dos membros do CMDCA e presidida por um membro do mesmo conselho, indicado na mesma sessão, o qual poderá solicitar a designação de mais um membro e de servidores para auxiliá-lo nos trabalhos.

Art. 95 A sindicância, que terá caráter reservado, será concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da instauração, podendo esse prazo ser prorrogado justificadamente por mais 15 (quinze) dias, mediante requerimento da autoridade sindicante ao presidente do CMDCA.

Art. 96 Colhidos os elementos necessários à comprovação da materialidade e autoria dos fatos imputados, será ouvido o sindicado, que poderá, pessoalmente, no ato do interrogatório ou no prazo subsequente de cinco dias, indicar provas de seu interesse, as quais serão deferidas a juízo da autoridade sindicante.

Art. 97 Concluída a produção de provas, o sindicado será intimado para, dentro de 5 (cinco) dias, oferecer defesa escrita, pessoalmente ou por procurador, permanecendo os autos à sua disposição.

Art. 98 Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior, o sindicante elaborará o relatório, em que examinará todos os elementos da sindicância e proporá as medidas cabíveis, encaminhando-o, juntamente com os autos, ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o qual submeterá ao plenário, que decidirá por voto de maioria simples, exigido o quórum mínimo de metade mais um de seus membros, pela aplicação das penalidades previstas no artigo 89, incisos I e II, desta lei, ou pela instauração de procedimento administrativo, se se tratar de infração punível com as penalidades previstas nos incisos III e IV do mesmo dispositivo.

SUBSEÇÃO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 99 A instauração de processo administrativo disciplinar será obrigatória para a apuração de fatos que, em tese, desafiam a aplicação das penas de suspensão e de destituição da função.

§ 1º A apuração dos fatos será realizada por uma comissão constituída por três membros, sendo dois integrantes do CMDCA - um dentre os indicados pela sociedade civil e outro dentre os indicados pelo governo municipal - e um integrante do Conselho Tutelar, designados pelo mesmo Conselho, por votação de maioria simples, exigido quórum mínimo de metade mais um de seus membros, na mesma sessão em que se decidir pela instauração do processo.

§ 2º A Comissão Processante dissolver-se-á automaticamente 10 (dez) dias depois do julgamento, permanecendo os seus integrantes, no período entre a entrega do relatório e a dissolução, à disposição da autoridade que determinou a instauração do processo, para quaisquer diligências ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

§ 3º À Comissão Processante serão propiciados todos os meios necessários ao desempenho de sua função, inclusive a disponibilização de funcionários para auxiliá-la nos trabalhos do processo.

Art. 100 O processo terá início dentro do prazo de 5 (cinco) dias após a constituição da comissão e deverá estar concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de instalação dos trabalhos, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, por decisão de maioria simples do CMDCA, mediante proposta fundamentada do presidente da Comissão Processante.

Parágrafo único. Da instalação dos trabalhos será lavrado termo, que será assinado em reunião dos membros da comissão e anexado aos autos.

Art. 101 O indiciado será cientificado do processo através de notificação escrita, que conterá os termos da portaria de instauração e o teor da acusação, bem como a designação de dia, hora e local da audiência de interrogatório.

§ 1º A notificação deverá ser feita pessoalmente, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação a data designada.

§ 2º Quando houver denunciante e/ou vítima, serão estas pessoas ouvidas antes do interrogatório do indiciado, o qual, entretanto, será cientificado do ato, a ele podendo fazer-se presente, pessoalmente ou por intermédio de advogado legalmente constituído, com direito a reperguntas.

Art. 102 Após o interrogatório, o indiciado terá 3 (três) dias para apresentar defesa prévia, arrolar testemunhas, até o máximo de 5 (cinco), e requerer a produção de provas de seu interesse, que serão indeferidas se não forem pertinentes ou tiverem caráter meramente protelatório, a juízo da comissão.

Parágrafo único. Para viabilizar a defesa preliminar, os autos ficarão à disposição do indiciado, a partir do interrogatório e pelo prazo legal, na Secretaria da Comissão Processante.

Art. 103 Se o indiciado estiver ausente do lugar do processo, mas, em endereço conhecido, será notificado por carta registrada, e, se, em lugar ignorado, por edital, publicado uma vez no Diário Oficial do Estado, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Art. 104 Feita a notificação, sem que haja comparecimento do indiciado, será este declarado revel, prosseguindo-se o processo com o defensor que lhe for nomeado pelo presidente da Comissão, de preferência Advogado no exercício regular da atividade.

Art. 105 Apresentada a defesa preliminar, será designada data para audiência das testemunhas de acusação e de defesa, que serão intimadas com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas, notificando o indiciado e seu defensor para o ato.

Parágrafo único. Não sendo possível concluir-se no mesmo dia a produção da prova testemunhal, o presidente da Comissão designará data para a continuação, em uma ou mais vezes, notificando o indiciado e as testemunhas presentes.

Art. 106 Concluída a instrução, inclusive com a realização de perícia, diligências e outras provas que houverem sido requeridas e deferidas, o presidente saneará o processo, por despacho, reparando as irregularidades porventura existentes ou determinando a complementação de provas, se necessário, o que deverá ser feito no prazo máximo de 5 (cinco) dias, e, a seguir, mandará dar vista dos autos ao indiciado para, em igual prazo, oferecer alegações finais.

Parágrafo único. A vista será dada na Secretaria da Comissão, guardadas as devidas cautelas, e o prazo será em dobro, caso haja mais de um indiciado no mesmo processo.

Art. 107 Encerrado o prazo de que trata o artigo anterior, a comissão apreciará todos os elementos do processo, apresentando relatório no qual proporá, fundamentadamente, a absolvição ou a punição do indiciado, apontando, nesta última hipótese, a pena que lhe parecer cabível e o fundamento legal.

§ 1º Havendo divergências nas conclusões, ficarão constando do relatório as razões de cada um dos votos ou do voto vencido.

§ 2º Juntado o relatório, serão os autos e todos os documentos do processo remetidos, imediatamente, ao presidente do CMDCA, para que seja submetido a julgamento na próxima sessão.

Art. 108 Ao indiciado será assegurada ampla defesa, podendo reinquirir testemunhas e formular quesitos, pessoalmente ou através de defensor, e fazer-se representar nos atos e termos em que sua presença for dispensável.

Art. 109 As testemunhas serão obrigadas a comparecer às audiências, quando regularmente notificadas, e, se não o fizerem, poderão ser conduzidas pela autoridade policial, mediante solicitação do presidente da comissão.

Parágrafo único. As testemunhas poderão ser inquiridas por todos os integrantes da comissão e reinquiridas pelo presidente, após as reperguntas do indiciado.

Art. 110 A Comissão poderá deslocar-se de sua sede a fim de praticar algum ato ou diligência julgados convenientes para a instrução do processo.

Art. 111 Aos casos omissos neste Capítulo e Sessão, aplicam-se as regras pertinentes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José do Rio Claro.

SUBSEÇÃO IV

DO JULGAMENTO

Art. 112 De posse do processo disciplinar, contendo o relatório da Comissão Processante, o presidente do CMDCA o incluirá para julgamento na próxima sessão ordinária ou extraordinária, caso aquela não se realize no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento do processo.

§ 1º Se os membros do CMDCA não se sentirem habilitados a proferir julgamento, poderão converter o feito em diligências, devolvendo-o à Comissão Sindicante, para os fins que indicarem, com prazo não superior a 10 (dez) dias.

§ 2º Retornando os autos, será designada sessão extraordinária, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, para julgamento.

Art. 113 O CMDCA decidirá o processo pelo voto de maioria absoluta de seus membros.

Art. 114 Das decisões que impuserem penalidade administrativa, caberá recurso voluntário, com efeito suspensivo, ao Plenário do CMDCA.

Art. 115 O recurso será interposto pelo indiciado ou seu procurador, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que o interessado tiver conhecimento da decisão, por petição fundamentada dirigida ao presidente do CMDCA.

Art. 116 Recebida a petição, o presidente do CMDCA determinará a sua juntada ao processo, se tempestiva, procedendo-se ao sorteio de um relator, dentre os componentes do mesmo Conselho, e convocará uma reunião desse órgão para, no máximo, 15 dias depois, proferir julgamento.

§ 1º O recurso será decidido por votação de maioria absoluta dos membros do CMDCA, excluídos aqueles que fizeram parte do primeiro julgamento.

§ 2º O indiciado será comunicado da decisão, pessoalmente ou por seu procurador, no prazo de 5 (cinco) dias, ou, verificando estar em lugar não sabido, através da imprensa oficial, mediante edital.

Art. 117 A penalidade aplicada, inclusive a perda do mandato, deverá ser convertida em ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo ao CMDCA expedir Resolução declarando vago o cargo quando for o caso, dando posse ao suplente mais votado.

SUBSEÇÃO V

REVISÃO

Art. 118 Admitir-se-á, a qualquer tempo, a revisão do processo administrativo de que tenha resultado imposição de penalidade, sempre que forem aduzidos fatos novos ou circunstâncias ainda não apreciadas, suscetíveis de provar a inocência ou de justificar a imposição de penalidade mais branda, ou, ainda, no caso de constatação de vícios insanáveis no curso do procedimento.

§ 1º Da revisão não pode resultar a agravação da penalidade aplicada.

§ 2º A simples alegação de injustiça da decisão não será considerada como fundamento para a revisão.

§ 3º Não será admitida a reiteração do pedido pelo mesmo motivo.

Art. 119 A revisão poderá ser requerida pelo próprio interessado ou seu procurador, e, se falecido ou interdito, pelo cônjuge, descendente ou irmão.

Art. 120 O pedido será dirigido ao presidente do CMDCA, que determinará a sua atuação e apensamento ao processo disciplinar respectivo, e designará comissão revisora, composta de 3 (três) membros, na forma prevista no art. 99, § 1º, desta lei.

§ 1º A petição será instruída com as novas provas que o requerente possuir ou indicará aquelas que pretende produzir.

§ 2º Não poderá integrar a comissão revisora aqueles que tenham funcionado na sindicância ou no processo administrativo.

Art. 121 Concluído o procedimento, o requerente, no prazo de 5 dias, será notificado para, querendo, apresentar alegações finais.

Art. 122 Exaurido esse prazo, com ou sem alegações finais, a comissão processante emitirá relatório conclusivo e enviará o processo ao presidente do CMDCA para julgamento.

Parágrafo único. O pedido revisional será julgado por maioria absoluta dos membros do CMDCA.

Art. 123 Julgada procedente a revisão, o presidente do CMDCA, conforme o caso, providenciará:

I - A renovação do processo disciplinar, nos casos de anulação;

II - O cancelamento, modificação ou substituição da penalidade, se julgada procedente.

Art. 124 O requerente será comunicado da decisão, pessoalmente ou por seu procurador, no prazo de 5 (cinco) dias, ou, verificando estar em lugar não sabido, através da imprensa oficial, mediante edital.

Capítulo IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO- FMDCA

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 125 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São José do Rio Claro, criado pela Lei Complementar Municipal nº 160/92 de 27 de março de 1992, passa a ser disciplinado de acordo com as regras previstas na Lei nº 8069, de 1990, pelas disposições da Resolução nº 137/2010/CONANDA, nesta Lei e em Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo único. O FMDCA, do Município de São José do Rio Claro, vincula-se ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que é o órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir os recursos a ele carreados, fixar critérios para sua utilização e estabelecer o plano de aplicação desses recursos, conforme o disposto no artigo 260, § 2º, da Lei 8069/90.

Art. 126 O FMDCA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e as aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, segundo as deliberações do CMDCA, ao qual está vinculado.

§ 1º As ações de que trata o caput deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente, expostos à situação de risco pessoal e social, bem como aos objetivos estabelecidos no art. 260, § 2º, do ECA.

§ 2º Os recursos deste Fundo poderão se destinar a pesquisa e estudos relacionados à situação da Infância e da Adolescência no Município, bem como à capacitação dos membros do Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º Os recursos do FMDCA serão administrados segundo o plano de aplicação definido pelo CMDCA, que integrará o orçamento do Município e será aprovado pelo Legislativo Municipal.

§ 4º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§ 5º No Município deve haver um único e respectivo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelece o art. 88, IV, da Lei nº 8.069, de 1990.

SEÇÃO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FMDCA

Art. 127 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São José do Rio Claro- FMDCA, fica operacionalmente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo, o Secretário respectivo, o responsável em nomear servidor público como gestor e/ou ordenador de despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA deve possuir personalidade jurídica própria (IN nº 1005/2010-Receita Federal do Brasil art.11), devendo ser cadastrado junto a Secretaria de Direitos Humanos/Presidência da República.

Art. 128 São atribuições do Conselho Municipal - CMDCA em relação ao Fundo - FMDCA - de que trata este Capítulo:

I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI - dar publicidade aos projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicitação dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo; e

X - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

Art. 129 Compete ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e

IX - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal;

X - fornecer ao Ministério Público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

SEÇÃO III

DAS RECEITAS E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 130 São receitas do Fundo Municipal - FMDCA:

I - recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive mediante transferências do tipo "fundo a fundo" entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

III - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislação pertinente;

IV - contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

V - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente; e

VI - recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados.

Art. 131 Os recursos consignados no orçamento do Município de São José do Rio Claro devem compor o orçamento dos respectivos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir a execução dos planos de ação elaborados pelos Conselhos dos Direitos.

Art. 132 A definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, compete única e exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º Dentre as prioridades do plano de aplicação aprovado pelo Conselho dos Direitos, deve ser facultado ao doador/destinador indicar, aquela ou aquelas de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados.

§ 2º As indicações previstas acima poderão ser objeto de termo de compromisso elaborado pelo Conselho dos Direitos para formalização entre o destinador e o Conselho de Direitos.

Art. 133 É facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA cancelar projetos mediante edital específico.

§ 1º Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA destinados a projetos aprovados pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo o disposto nesta lei.

§ 2º A captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de no mínimo 20% ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 5º Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

§ 6º A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.

Art. 134 O nome do doador ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

SEÇÃO IV

DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 135 A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

I - Desenvolvimento, por tempo determinado, não superior a 3 (três) anos, de programas e serviços complementares ou inovadores da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI - Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 136 É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei, mediante deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Direitos - CMDCA.

Parágrafo único. Além das condições estabelecidas no caput, é vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

I - Sem a deliberação do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Para pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III - Para manutenção e funcionamento dos Conselhos Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV - Para o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

V - Para investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Art. 137 O financiamento de projetos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA condiciona-se à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

Art. 138 O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320 de 1964.

Art. 139 Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos Conselhos Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA figurem como beneficiários de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, os seus representantes junto ao CMDCA estarão impedidos de atuar em comissão de avaliação e de proferir qualquer decisão que se refira direta ou indiretamente à escolha de tais entidades.

Art. 140 Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais, devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos Conselhos de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Art. 141 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deve utilizar todos os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I - As ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - Os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal - FMDCA;

III - A relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação;

IV - O total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício; e

V - Os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 142 Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve imediatamente apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 143 A celebração de convênios com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 144 Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São José do Rio Claro- FMDCA:

I - Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas previstas no artigo anterior.

II - Os direitos que vier a constituir.

III - Bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Art. 145 No prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da promulgação da Lei Orçamentária do Município, o Secretário Municipal responsável pela administração do Fundo apresentará ao Conselho Municipal, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 146 Aplicam-se, nas omissões desta Lei, as regras do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José do Rio Claro que for pertinente, e, nas omissões deste, o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso.

Art. 147 A criação de outros Conselhos Tutelares no Município de São José do Rio Claro será promovida por Lei Municipal, observados os seguintes critérios:

I - Reivindicação da população do local;

II - Expressivo índice de infrações aos direitos da criança e do adolescente;

III - Facilidade de acesso à população menos favorecida;

IV - Número de habitantes do lugar a ser instalado;

V - Extensão da área de abrangência da atuação do Conselho.

Art. 148 Os cinco cargos de Conselheiros Tutelares vinculados, para fins unicamente de execução orçamentária, à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social e serão providos para o exercício da função de confiança unicamente mediante o processo de seleção e eleição previsto nesta Lei, na Legislação Federal pertinente e em Resoluções do CONANDA que disciplinem ou venham a disciplinar a matéria, e serão nomeados e remunerados na forma desta lei.

Art. 149 O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, promoverá as adequações visando dotar o Conselho Tutelar das estruturas físicas exigidas para o exercício pleno de suas atividades.

Art. 150 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 151 Revogam-se todas as disposições anteriores editadas com o fim de regular o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Município de São José do Rio Claro - CMDCA, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, especialmente as Leis Municipais nº 116/30, 127/91, 160/92, 160/92, 162/92, 204/93, 447/2000, 715/07 e 929/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal

São José do Rio Claro – MT, 13 de outubro de 2020.

VALDOMIRO LACHOVOCZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
LEI Nº 1.287, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO; ALTERA OS ARTIGOS DO “CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA” – COMDIPI CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; faz saber que a Câmara Municipal de São José do Rio Claro aprovou e ele promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 1º - A política Municipal do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º - Considera-se idoso, para efeito desta lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º - A Política Municipal do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – A família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II – O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser de objeto de conhecimento e informação para todos;

III – O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV – O idoso deve ser o principal e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política; e

V – As diferenças econômicas, sociais e, particularmente, as condições entre o meio rural e o urbano deverão ser observadas pelo poder público e pela sociedade em geral.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

SEÇÃO I – DA CRIAÇÃO

Art. 4º - Fica criado o “Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI”.

SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI, órgão de caráter permanente, deliberativo e consultivo, funcionará junto a Secretaria Municipal de Promoção Social e terá as seguintes atribuições:

I – Defender e promover os direitos do idoso na área do Município;

II – Estudar uma política de direito e defesa, no âmbito municipal, objetivando prestigiar e valorizar os idosos, em estrita observância ao disposto na legislação federal e estadual vigente;

III – Subsidiar o Poder Municipal na formulação e implementação de planos, programas e projetos destinados à promoção dos idosos;

IV – Opinar sobre os critérios de atendimento aos idosos, prestados pelas instituições assistenciais, quanto à utilização de recursos financeiros;

V – Estimular estudos, debates, pesquisas, programas educativos e campanhas de conscientização, voltados para a valorização do idoso;

VI – Apoiar e articular projetos de integração de entidades governamentais e não-governamentais que atuam na área do idoso em todos os níveis de atividades, compatíveis com sua condição, por meio de ações como:

a - Organização de palestras educativas que propiciem integração do idoso à família e à sociedade;

b - Promoção de campanhas de esclarecimento, objetivando evitar que o idoso seja vítima de maus tratos;

c – Acompanhamento, apoio e implementação de programas de assistência social, de modo a garantir recursos financeiros ao idoso que comprovadamente não possua meios de prover sua subsistência;

VII – Promover o desenvolvimento de projetos que objetivem a participação dos idosos nos diversos setores de atividade social.

VIII – Promover a articulação com os demais Conselhos Municipais, com os Conselhos Estadual e Nacional, bem como órgãos não-governamentais que tenham atuação na área do idoso, visando à defesa e a garantia dos direitos dos idosos.

IX – Atuar na definição de alternativas para adequação dos currículos escolares da rede pública e privada municipal aos conteúdos do processo de envelhecimento social;

X – Conhecer, discutir, propor e encaminhar qualquer outro assunto ou problema pertinente aos idosos no Município;

XI – Fiscalizar a ação do Poder Público Municipal e das entidades privadas, no sentido de eliminar as discriminações, assegurar os direitos e inserir, plena e adequadamente, os idosos na cidadania ativa, respeitando suas condições específicas.

XII – Registrar e fiscalizar entidades não-governamentais de atendimento ao idoso tais como centros de convivência, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, casas geriátricas, centro dia, instituições asilares, fazendo cumprir os preceitos da lei do idoso.

Parágrafo Único – Em casos comprovados de descumprimento das finalidades propostas por Organizações Não –Governamentais – ONG’s de atendimento ao idoso no Município, será solicitado aos órgãos competentes o descredenciamento da instituição.

XIII – Oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização do idoso;

XIV – Elaborar o seu Regimento Interno com base na Política Nacional do Idoso, na Constituição Federal de 88, Lei Federal nº. 8.842, de 04/01/94, regulamentada pelo Decreto nº. 1.948, de 03/07/96, Lei Estadual nº. 6.512, de 06/09/94 e regulamentado pela Lei 6.726 de 27/12/95.

XV – Convocar, a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso ou o Fórum Municipal do Idoso.

XVI - Receber sugestão oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do poder Público.

SEÇÃO III – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI, contará com 12 (doze) membros titulares e suplentes,

sendo 06 (seis) integrantes do Poder Público e 06 (seis) oriundos da sociedade civil, a saber:

I – Do Poder Público:

a – 01 (um) da Secretaria Municipal de Promoção Social, Esportes e Lazer;

b – 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;

c – 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

d – 01 (um) representante de entidades ou associações que se dediquem a trabalhos com idosos;

e – 01 (um) Sociedade São Vicente de Paula;

f – 01 (um) casa espírita Alan Kardec;

II – Da Sociedade Civil:

a – 01 (um) representante de entidades que se dediquem a trabalhos com idosos;

- b – 01 (um) representante de grupos organizados de terceira idade;
- c – 01 (um) representante dos clubes de serviços;
- d – 01(um) representante de instituições religiosas de diferentes expressões de fé;
- e – 01 (um) representante das Entidades de Atendimento à Saúde, em caráter preventivo e emergencial;
- f – 01 (um) representante do movimento sindical, de empregados e patronal, urbano e rural.

§ 1º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito, nas pessoas dos Secretários, Assessores e/ou Diretores, ou servidores das respectivas áreas, por eles indicados, com poder de decisão.

§ 2º - Somente será admitida a participação no “Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI” de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento com comprovada atuação de pelo menos dois anos no Município.

§ 3º - Cada entidade representada no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI terá outra entidade suplente, oriunda da mesma categoria representativa.

§ 4º - Os representantes de organizações representativas da sociedade civil, de âmbito municipal serão convidados a participarem do COMDIPI através de carta convite.

§ 5º - O mandato das entidades integrantes do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 recondução.

§ 6º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo o seu trabalho considerado como serviço público relevante.

Parágrafo Único – Os Conselheiros poderão ser ressarcidos por despesas de transporte, estadia e alimentação, devidamente comprovadas, sempre que estiverem a serviço do COMDIPI, na forma que dispuser o Regimento Interno.

SEÇÃO IV – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - O COMDIPI terá a seguinte estrutura:

- I - Assembléia geral;
- II - Diretoria.

Art. 8º - A assembleia geral é órgão soberano do COMDIPI e a ela compete exercer o controle da política municipal do idoso, na forma da legislação vigente.

Art. 9º - A diretoria do Conselho é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, que serão escolhidos dentre os seus membros, por maioria simples, eleitos pela Assembléia Geral, na primeira reunião, que será presidida pelo conselheiro mais idoso.

Parágrafo Único – As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no Regimento Interno.

Art. 10 - O Presidente do COMDIPI será eleito imediatamente após a posse de seus membros, e terá mandato de 02 (dois) anos, devendo haver, necessariamente, alternância da presidência entre os representantes das entidades governamentais e não governamentais.

Parágrafo Único – No caso de o presidente do COMDIPI ser de entidade não-governamental, deverá o vice-presidente, obrigatoriamente, ser de entidade governamental e vice versa.

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI do Município de São José do Rio Claro reunir-se-á, ordinariamente, em sessões bimestrais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 12 - O Presidente do Conselho deterá o voto de qualidade.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 13 - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com duração indeterminada, tendo como objetivo proporcionar recursos destinados ao custeio das políticas públicas de atendimento à pessoa idosa.

§ 1º Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social administrar o Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso, tendo autonomia para aplicação dos Recursos do Fundo sob orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso, responsável pelo plano de aplicação dos recursos do fundo.

§ 2º o orçamento do Fundo Municipal de Apoio à Política do idoso integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º Fica a cargo do Prefeito municipal indicar o ordenador de despesas

Art. 14 - São receitas do fundo:

- I – repasses orçamentários federais, estaduais e/ou municipais;
- II – repasses provenientes dos Conselhos Estaduais e Nacionais do Idoso;
- III – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- IV – o produto de convênios firmados;
- V – doações e legados feitos diretamente a este fundo;
- VI – valores transferidos pela União ao Município, provenientes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades previstas na Lei Federal nº. 10.741/04; e
- VII – rendas eventuais e outros recursos financeiros que lhe forem destinados.

VIII- doações de pessoas físicas e jurídicas através do imposto de renda

Parágrafo Único – As receitas constantes dos incisos de que trata o Art. 11º desta Lei, serão depositadas, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário no Município.

Art. 15 - Incluem-se como despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa a que decorrer de:

- I – financiamento total ou parcial de programas de atendimento ao idoso;
- II – aquisição de material permanente, de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- III – custeio para melhoria e/ou adequação da rede física de prestação de serviços ao idoso;
- IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados à política de atendimento ao idoso;
- V – atendimento as ações mencionadas no art. 1º desta Lei.

Art. 16 – O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerido pelo COMDIPI através de sua comissão financeira, comissão esta que poderá se valer dos recursos necessários ao pagamento de pessoal qualificado à administração dos recursos e implemento dos projetos.

Parágrafo Único – O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa observará na sua elaboração e execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, e integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 –O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá criar e destinar um local Permanente para o recebimento de reclamações e promoção de inspeções relativas à situação dos idosos e ao tratamento a eles dispensado por quaisquer pessoas ou entidades com o respectivo encaminhamento das soluções.

Art. 18 – Outras normas de organizações do Conselho poderão ser definidas por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 19 – As manifestações do Conselho terão caráter de deliberação ou resolução, conforme natureza do assunto.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 602/2005.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 13 de outubro de 2020.

VALDOMIRO LACHOVOCZ

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS COVID-19: DECRETO Nº 097/2020, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre adoção de novas medidas excepcionais de caráter temporário, para prevenção e controle da contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de São José do Rio Claro-MT.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, IV, da Lei Orgânica do município, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal, que atribui competência concorrente da União dos Estados e dos Municípios para legislar sobre defesa da saúde;

CONSIDERANDO o contido no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que elenca as medidas passíveis de serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO os Decretos Federais nº 10.282, de 20 de março de 2020 e 10.288, de 22 de março de 2020, que definem os serviços públicos e atividades essenciais, sem, contudo, representarem um rol taxativo de atividades autorizadas a funcionar.

CONSIDERANDO que apesar do surgimento de novos casos o tratamento está sendo bastante eficiente, não havendo, inclusive, nenhum paciente em internação hospitalar.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto trata da adoção de novas medidas excepcionais de caráter temporário, para prevenção e controle da contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19), em todo Município de São José do Rio Claro-MT.

Art. 2º Os cidadãos e os estabelecimentos públicos e privados **ficam obrigados** a adotar as seguintes medidas para prevenção e combate à infecção pelo coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas, mantendo o isolamento social;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool gel na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, etc;

IV – Não realizarem reuniões de trabalho presencial, apenas de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

Art. 3º O horário de funcionamento do comércio, com exceção daqueles mencionados nos parágrafos seguintes, será das 07h às 20h, de segunda a sábado, e das 07h00 às 12h00 aos domingos.

§ 1º Restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias, pastelarias, docerias, padarias, conveniências, distribuidoras de bebidas e congêneres, poderão trabalhar obedecendo as seguintes regras:

I – Horário das 07h às 23h, em qualquer dia da semana;

II – Consumo ou retirada de mercadoria no local somente até as 23h;

III – Entrega de produtos (delivery) em qualquer dia e horário;

IV – Impedir a formação de grupos com mais de 8 (oito) pessoas, sentadas ou não, e manter o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre eles;

V – Estar dotado de pia para lavagem das mãos dos clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com acionamento por pedal;

VI – Fornecer em local próximo da entrada, álcool gel a 70% para clientes;

VII – Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência (maçanetas, bancadas, cadeiras, mesas, máquinas acionadas por toque manual, etc.) e intensificar a limpeza geral do ambiente;

VIII - Realizar a limpeza diária dos filtros dos aparelhos de ar condicionado;

IX - Nos horários de menor calor deixar portas e janelas abertas mantendo o ambiente ventilado;

X - Fazer campanhas educativas permanentes sobre a importância da higienização de mãos para todos os colaboradores e funcionários;

XI - Obrigar o uso de máscaras a todos os funcionários, colaboradores e clientes;

XII - Aumentar a frequência de higienização de banheiros;

XIII - Espaço Kid's, brinquedoteca e congêneres deverão ficar sem utilização;

XIV - Os manipuladores de alimentos deverão:

a) Aumentar a frequência e seguir os cuidados básicos com a higienização de mãos antebraços;

b) Estar atentos aos cuidados básicos com a higiene pessoal;

c) Utilizar obrigatoriamente máscaras durante o trabalho;

d) Quando tossir ou espirrar cobrir a boca e o nariz e higienizar as mãos;

XVII – Os garçons e atendentes deverão:

a) Usar frequentemente álcool a 70% para higienização das mãos;

b) Dar atenção especial com o recolhimento dos pratos e talheres usados/sujos, sempre usando bandejas para o seu transporte;

c) Não carregar ou encostar no uniforme/roupa os utensílios sujos recolhidos das mesas;

- d) Higienizar as mãos antes de tocar talheres e guardanapos;
- e) Quando tossir ou espirrar cobrir a boca e o nariz e higienizar as mãos;
- f) Utilizar obrigatoriamente máscaras durante o trabalho.

§ 2º As academias poderão funcionar cumprindo as seguintes condições:

I - Horário das 05h às 22h, de segunda a sábado;

II - Respeitar a lotação de uma pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados), já descontados os espaços ocupados por móveis, equipamentos, aparelhos, etc;

III - Manter o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;

IV – Aos alunos(as) menores de idade, permitir que cada um(a) tenha apenas uma aula por semana com duração máxima de 01h00, respeitando a lotação e distanciamento dos incisos anteriores;

V - Estar o local dotado de pia para lavagem de mãos para alunos, com sabão papel toalha e lixeira com acionamento por pedal;

VI - Fornecer em local próximo da entrada, álcool gel a 70% para clientes;

VII - Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência (máquinas, bancadas, cadeiras, mesas, aparelhos, equipamentos, etc) e intensificar a limpeza geral do ambiente;

VIII - Realizar a limpeza diária dos filtros dos aparelhos de ar condicionado;

IX - Nos horários de menos calor deixar janelas e portas abertas mantendo o ambiente ventilado;

X - Evitar aglomeração no interior do estabelecimento;

XI - Realizar obrigatoriamente a higienização dos aparelhos e equipamentos antes e após cada uso;

XII - Não compartilhar objetos pessoais;

XIII - Obrigar o uso de máscaras a todos os colaboradores, funcionários e alunos;

XIV - Aumentar a frequência de higienização de banheiros;

Art. 4º Fica determinado “Toque de Recolher” no período compreendido entre as 00h e as 05h, sendo proibida a circulação de pessoas, a não ser em casos de emergência ou de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 5º Poderão ser realizados cultos, missas e atividades religiosas, em ambiente fechado ou aberto, observados os seguintes requisitos:

I – ocupação de no máximo 70% (setenta por cento) da capacidade de pessoas;

II - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

III - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

IV - proibição de entrada e permanência no estabelecimento, de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), bem como as demais do grupo de risco;

V - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

VI - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

Parágrafo único: Quando os eventos religiosos ocorrerem em ambiente aberto, não haverá restrição quanto ao número de pessoas, desde que mantido o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre elas e que todas estejam usando máscara.

Art. 6º As escolas particulares do ensino regular e superior poderão funcionar observando as seguintes condições:

I – Redução de 50% (cinquenta por cento) do período letivo diário;

II - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

III - proibição de entrada e permanência no estabelecimento, de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), bem como as demais do grupo de risco;

IV - proibir qualquer contato físico entre as pessoas;

V - respeitar em cada ambiente o distanciamento mínimo de 1,0m (um metro) entre as pessoas;

VI – evitar aglomeração na entrada, saída e nos intervalos.

Art. 7º As escolas de idiomas e os cursos profissionalizantes deverão obedecer ao seguinte:

I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - proibição de entrada e permanência no estabelecimento, de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), bem como as demais do grupo de risco;

III - proibir qualquer contato físico entre as pessoas;

IV - respeitar em cada ambiente o distanciamento mínimo de 1,0m (um metro) entre as pessoas;

V – evitar aglomeração na entrada, saída e nos intervalos.

Art. 8º Os velórios cujos óbitos não tenham como causa da morte o coronavírus, terão duração máxima de 04 (quatro) horas, sendo permitida a presença simultânea de no máximo 05 (cinco) pessoas por vez, caso se realizem na Funerária ou na Capela do Cemitério Municipal. Caso o velório ocorra em Igrejas, deverá ser observada a presença de uma pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados), com distanciamento mínimo de 1.5m (um metro e meio) entre elas.

Parágrafo único: Caso o óbito tenha como causa o coronavírus, não será realização de velório, conforme a determinação das autoridades sanitárias do Estado e da União.

Art. 9º Os taxistas deverão fornecer álcool gel 70%, fazer a assepsia do veículo a cada corrida, usar máscara e somente transportar passageiros no banco traseiro.

Art. 10 Todos os estabelecimentos que provoquem a ocorrência de fila ficam obrigados a destinar funcionários exclusivamente para a sua organização, de modo a manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas. Tal responsabilidade independe de a fila se formar em seu interior ou na via pública.

Art. 11 Todos os estabelecimentos comerciais deverão:

I – Estar dotados de pia para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com acionamento por pedal;

II – Fornecer em local próximo da entrada, álcool gel a 70% para clientes;

III – Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência (máquinas, bancadas, cadeiras, mesas, máquinas acionadas por toque manual, etc.) e intensificar a limpeza geral do ambiente;

IV – Realizar a limpeza diária dos filtros dos aparelhos de ar condicionado;

V – Nos horários de menos calor deixar janelas e portas abertas mantendo o ambiente ventilado;

VI – Evitar aglomeração no interior do estabelecimento;

VII – Obrigar o uso de máscaras a todos os colaboradores, funcionários e clientes;

VIII – Aumentar a frequência de higienização de banheiros;

Art. 12 Permanecem expressamente proibidos o funcionamento e a realização de:

I – casas de shows, boates, danceterias e congêneres;

II – festas públicas ou particulares, como casamentos, batizados, formaturas, confraternizações, churrascos, reuniões ou quaisquer outras que impliquem na aglomeração de pessoas;

III – práticas esportivas e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas, como: futebol, voleibol, ciclismo, corridas, etc;

Parágrafo único: Será permitida a prática de esportes coletivos (futebol, vôlei, basquete, ciclismo, corridas, etc.), sem a presença de público.

Art. 13 Somente será permitido o ingresso de uma pessoa da família por vez nos estabelecimentos comerciais, exceto naqueles que forneçam alimentos para consumo no local.

Art. 14 As USFs (Unidades de Saúde da Família) atenderão somente por agendamento, urgência e emergência, e o Hospital Municipal somente atenderá casos de urgência ou emergência.

Art. 15 Fica autorizado aos candidatos que concorrem à eleição municipal, a distribuição de santinhos, desde que obedecidas as restrições contidas no TAC – Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público.

Parágrafo único: É permitida a realização de reuniões políticas com a presença de no máximo 50 (cinquenta) pessoas, observado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre elas, além do uso obrigatório de máscara.

Art. 16 Fica expressamente proibida a utilização das imediações da ponte sobre o Rio Claro na Rodovia MT-010, para a prática de qualquer atividade recreativa (banho, pesca, churrasco, etc).

Art. 17 As medidas preventivas previstas neste Decreto perdurarão pelo prazo de 15 (quinze) dias, ou seja, até o dia 27 de outubro de 2020, podendo ser readequadas e prorrogadas de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 18 O descumprimento das determinações contidas neste Decreto acarretará aos infratores a aplicação das sanções previstas na Lei Municipal nº 1.272, de 29 de junho de 2020, sem prejuízo da responsabilização criminal.

Art. 19 As disposições contidas nos decretos anteriores e não tratadas no presente, permanecem em plena vigência.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor no dia 13 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro, 13 de setembro de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 216/2020

PORTARIA Nº 216/2020

DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA ACOMPANHAR CONJUGE OU COMPANHEIRO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

CONSIDERANDO art.94 da Lei Municipal 007/2004 – Estatuto do Servidor Público Municipal:

Art. 94. Poderá ser concedida a licença sem vencimento ao servidor para acompanhar o cônjuge ou companheiro que for deslocado para outro ponto do território nacional, ou para o exercício de mandato eletivo municipal, estadual ou federal.

Art. 95. A licença prevista neste artigo será concedida por prazo indeterminado, dependendo de pedido devidamente instruído, que *deverá ser renovado de dois em dois anos*.

CONSIDERANDO a portaria 209/2018 desta mesma licença, de 08/10/2018, que concedeu afastamento até 08/10/2020, e que antes do encerramento a mesma apresentou requerimento para renovação.

Art. 1º - Fica concedido Licença para acompanhar cônjuge ou companheiro a Servidora **CLAUDIA ENES PEREIRA**, ocupante do cargo de Agente de Saúde, lotado na Secretária Municipal de Saúde, neste município de São José do Xingu – MT, por prazo indeterminado, devendo ser renovado de dois em dois anos, sem remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 08 de outubro de 2020

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 215/2020

PORTARIA Nº 215/2020

DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

PREFEITA MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue:

§1º Designar o servidor público municipal qualificado, **Sr. Jederson André dos Santos Santana** como FISCAL DOS SEGUINTE CONTRATOS.

§2º O servidor designado fica responsável pelo contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO	OBJETO
CONTRATO 040/2020	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de reparos e manutenção de forro acartonado nas dependências do espaço onde encontra-se localizado o Prédio da Prefeitura Municipal de São Jose do Xingu.

§3º Como substituto do representante acima, designa-se Srª Rosilaine Souza Pessoa, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à

Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da

Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 07 de outubro de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: ROBSON CIRILO DA CUNHA

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/10/2020 até 01/12/2020

O valor global do referido Contrato é de R\$ 29.956,00 (Vinte nove mil e novecentos e cinquenta e seis reais).

OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de reparos e manutenção de forro acartonado nas dependências do espaço onde encontra-se localizado o Prédio da Prefeitura Municipal de São Jose do Xingu.

ORIGEM: LEI MUNICIPAL 607/2015 E LEI 8.666/93 COM AS DEMAIS ALTERAÇÕES.

DATA: 08/10/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 8º Termo Aditivo do Contrato nº. 54/2018; **Signatários:** pelo Contratante, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e pela Contratada a empresa **MACIEL DA SILVA & CIA LTDA - ME**; **Objeto:** Prestação de serviços gráficos; **Alteração de Vigência:** O prazo do Contrato era até 11 de Outubro de 2020, com o Termo Aditivo de acordo bilateral a vigência passará até 11 de outubro de 2021.

Espécie: 3º Termo Aditivo do Contrato Nº 53/2018; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **PRISMA PROJETOS E CONSULTÓRIOS LTDA**; **Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Fiscalização em obras de Engenharia em regime de

urgência para fiscalizar, acompanhar e realizar medições das obras em execução no Município de São José dos Quatro Marcos-MT; **Alteração de prazo:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 11/10/2021.

OUVIDORIA DECRETO Nº 148, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Divulga alteração de ponto facultativo em comemoração ao Dia do Servidor Público nas repartições públicas do município de São José dos Quatro Marcos-MT.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, **Sr. RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica divulgada a alteração em comemoração ao Dia do Servidor Público – dia 28 de outubro (quarta-feira), cujo ponto facultativo será datado no dia 30 de outubro de 2020 (sexta-feira) para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 13 dias do mês de outubro de 2020.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SERRAPREV PORTARIA N.º 047/2020

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, e diante do preenchimento dos requisitos previstos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 40 § 5º, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, e art. 92, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar n.º 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município, art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, Lei Complementar n.º 019 de 23 de setembro de 1996, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Magistério Público Municipal, alterada pela Lei Complementar n.º 072 de 30 de abril de 2002, Anexo I – Tabela de Progressão da Lei Complementar n.º 163 de 16 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação de Tangará da Serra, Estado de Mato, Lei Complementar n. 150 de 08 de dezembro de 2010 e último reajuste concedido pela Lei Ordinária n. 5.352 de 14 de agosto de 2020 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora Sra. **Ilma Ferreira Barboza**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 606299- SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 432.259.931-15, servidora efetiva no cargo de Professor dos Anos Iniciais– SIEF, Classe “D”, Nível “III”, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, contando com 26 (vinte e seis) anos e 28 (vinte e oito) dias de tempo de contribuição exclusivos na

função de magistério, **com proventos integrais**, conforme processo administrativo do SERRAPREV, n.º 2020.04.00118P, **a partir de 15 de outubro de 2020**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 07 de outubro de 2020.

Prof.º FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2020

AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2020-TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO TÉCNICO NO FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS ESPECIALIZADOS PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA E LEITOS CLÍNICOS DE ENFERMARIA EXCLUSIVOS PARA COVID-19 NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TANGARÁ DE SERRA /MT, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Realização: 21 DE OUTUBRO de 2020 às 09:00 hs horário de Brasília.** Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br. Observação: O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **14 de Outubro de 2020**, no link <http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/> e na plataforma www.comprasnet.gov.br. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-311-4809. Tangará da Serra-MT, 13 de Outubro de 2020. Maria Alves de Souza- Chefe Departamento de Licitação-Portaria nº 484/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS EDITAL DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 03/200

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 03/2020.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 68/2020 TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE RAIOS X.

EMPRESAS VENCEDORAS: IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A.

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 13 DE OUTUBRO DE 2020.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

PREGOEIRA/OFICIAL

CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO PP 63/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 63/2020

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 63/2020

PROCESSO: 137/2020

TIPO: MENOR PREÇO ITEM

DATA DA ABERTURA: 30/10/2020 ÀS 09H:30MIN.

OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO NECESSÁRIA A ELABORAÇÃO DOS LAUDOS LTCAT, PPRA E PCMSO PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7H00MIN ÀS 13H:00MIN). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2503.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 13 DE OUTUBRO DE 2020.

CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 06/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT torna público que, com base no novo Decreto n.º 10.024, de setembro de 2019, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais hospitalares e equipamentos para atender a secretaria municipal de saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital com as características descritas no Termo de Referência.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08:00 horas do dia 14/10/2020 até as 08:00 horas do dia 30/10/2020.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 8:00 às 10:30 horas do dia 30/10/2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:00 horas do dia 03/11/2020.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DFLOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. O edital completo está disponível, via e-mail: licitacao@terranovadonorte.mt.gov.br ou através do site: <https://www.terranovadonorte.mt.gov.br/Transparencia>, telefone (XX 66) 3534-2500.

Terra Nova do Norte - MT, 13 de Outubro de 2020.

Elisangela Azevedo Spuldaro

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO**ORDEM DE SERVIÇO-06/2020- REF. AO CONT.55-2020****ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO****N° 006/2020**

A Prefeitura Municipal de Tesouro-MT, inscrita no CNPJ: n° 03.543.303/0001-49, fundamentando-se no **Processo Licitatório TP n° 03/2020**, e em cumprimento ao **Contrato de Prestação de Serviços n° 55/2020**, autoriza a empresa **JR OBRAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, localizada na cidade de Campo Grande -MS, na Rua Sergipe, N° 1620, Bairro: Vila Gomes, inscrita no CNPJ: 10.490.160/0001-10, a iniciar o serviço de **RECAPEAMENTO DE PAVIMENTO DE MICROREVESTIMENTO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE TESOIRO-MT**, objeto do contrato acima indicado, conforme itens descritos no quadro abaixo, em estrita observância às orientações e exigências técnicas descritas nas normas vigentes.

ITEM 01	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
	RECAPEAMENTO DE PAVIMENTO DE MICROREVESTIMENTO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE TESOIRO-MT

Tesouro-MT, 13 de outubro de 2020**ANTÔNIO LEITE BARBOSA****PREFEITO MUNICIPAL****CONTRATANTE****JR OBRAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI****ARLINDO GARCIA JUNQUEIRA FILHO****Contratado****EXTRATO DO III-TERMO ADITIVO DO CONT.63-2017****Extrato de Termo Aditivo**III-Termo Aditivo ao Contrato N.º **63/2017****Contratante:** Prefeitura Municipal de Tesouro**Contratado:** IRAIDES PEREIRA DE OLIVEIRA ME

Motivo de Aditamento: Prorrogação de Prazo

Nova Vigência: de **18/10/2020 a 31/12/2020**

Valor do Aditivo: R\$: 7.400,00

Data de Assinatura: 08/10/2020

EXTRATO DE II-TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 60-2018**Extrato de Termo Aditivo**II-Termo Aditivo ao Contrato N.º **60/2018****Contratante:** Prefeitura Municipal de Tesouro**Contratado:** TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICO LTDA

Motivo de Aditamento: Prorrogação de Prazo

Nova Vigência: de **19/10/2020 a 31/12/2020**

Valor do Aditivo: R\$: 22.553,33

Data de Assinatura: 09/10/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS**

Ata número 06/2020. Aos 13 dias do mês de Outubro de 2020, 10:00 horas na sala de reuniões do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS deu-se início a reunião: Em reunião com o comitê **Gestor Municipal do Programa Pró-família**, para discutir o assunto da suspensão automática do benefício Pró Família, o mesmo que está chegando na reta final, já prorrogado no período de 2 anos conforme informado no ofício de n° 0681/2020/GAB/SETASC/MT. Suspensão será a partir do mês de Novembro/2020. Realizado a leitura dos relatórios finais sobre as famílias, para então validar por unanimidade o mesmo. Nada mais a tratar, eu Fabiana Aparecida Schenatto, Gestora do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família lavrei a presente ata que Após lida e Aprovada será assinada por mim e os demais Presentes. Segue a lista das famílias que serão suspensas do programa pró-família.

	MATRICULA	NOME COMPLETO	CPF
01	12855621404	Antenor Melonio	46009698120
02	20123350187	Edson Luiz de Oliveira	90575458100
03	12348657602	Marilza Gomes dos Reis	42076277153

Gestora(o) _____

Membros do Comitê Municipal Gestor do Pró-Família:

Fabiana Aparecida Schenatto.

Débora P. Tedesco.

Dionilse Fortuna Perondi.

Luciana Silva Abreu Marinho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS**AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO 05/2020**

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, n° 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores: MODALIDADE: Tomada de Preço 05/2020, com Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO ASFÁTICA COM APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁTICA NOS TRÊS LOCAIS DO MUNICÍPIO: SEDE, MAQUINA QUEIMADA E ADRIANOPOLIS. SEDE NOS TRECHO: RUA 04, AV. D, AV. C, AV. B, AV. A, RUA SEBASTIÃO ALVES PEREIRA (TRECHO 01 E 02), RUA NAZARENO LANCIOTTI, RUA MIL LAKE (TRECHO 01 E 02), RUA BRAULIO BERNADINO GAMA (TRECHO 01 E 02), RUA DO LADO DO CARLOS FONSECA, AVENIDA DO LATIÇIONIO, RUA SEM NOME, RUA MARIA DO CARMO TERREIRA (TRECHO 01, 02 E 03), RUA JEOVAL MARQUES NEVES (TRECHO 01 E 02), RUA ARIVALDO VIEIRA DE SANTANA (TRECHO 01 E 02), RUA ERICA CRISTINA DOS SANTOS (TRECHO 01 E 02), AVENIDA PASTOR BENEDITO DA SILVA, AVENIDA TANCREDO NEVES E AVENIDA SANTA STOPA; DISTRITO MAQUINA QUEIMADA NOS TRECHOS: RUA JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA, RUA JOÃO BISPO NASCIMENTO, RUA ZENAIDE ANTUNES LOPES, RUA ADILSON BARBOSA PRATI (TRECHO 01 E 02), RUA ANISIO BARROS, RUA JOSE BATISTA DE FRANÇA E RUA CLAUDINEI BISPO NASCIMENTO; DISTRITO DE ADRIANOPOLIS NOS TRECHOS: AVENIDA JOSE MEDEIROS DE ARAUJO LADO ESQUERDO, AVENIDA JOSE MEDEIROS DE ARAUJO LADO DIREITO, COORDENADAS DA AVENIDA PRINCIAL, AVENIDA TRANCREDO NEVES: COORD. INICIO 15°18'2.74"S; 59°4'8.50"O, COOD. FIM 15°17'27.03"S; 59°3'40.88"O, TOTALIZANDO NUMA EXTENSÃO DE 68.316,18 M², CONFORME O TERMO DE CONVÊNIO N°0250/2020 ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA – SINFRA E O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT, em conformidade com o projeto apresentado. Teve como "VENCEDOR", a empresa CONSTRUTO-

RA QUEIROZ LIMA EIRELI, inscrito no CNPJ: 30.762.886/0001-71, vencedor no valor global de R\$ 424.442,12. Vale de São Domingos – MT, 13 de Outubro de 2020. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE – CONCIDADE,

REALIZADA NO DIA 15 DE JULHO DE 2.020, SOB A PRESIDÊNCIA DO SENHOR EDSON ROBERTO SILVA, TRANSMITIDA POR MEIO DE VÍDEO CONFERÊNCIA - VIA SISTEMA ZOOM DE COMUNICAÇÃO.

DATA 15 de julho de 2020, às 08:00horas.

LOCAL Sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN, localizada no Paço Couto Magalhães, na Avenida Castelo Branco, nº 2.500, em Várzea Grande-MT.

PAUTA DA REUNIÃO

1. Apreciação do projeto de Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança–EIV/RIV, referente ao empreendimento **COMERCIAL AMAZON AEROPORTO HOTEL LTDA.**, com localização na Avenida João Ponce de Arruda, nº 50, com a Avenida Senador Filinto Muller, Bairro Centro Norte, Várzea Grande/MT; 2. Apreciação do projeto de Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança - EIV/RIV, referente à empresa Ductievicz Incorporadora Ltda., para a subdivisão da área de terra em lotes menores destinados à edificação de uso residencial – **LOTEAMENTO CHAPÉU DO SOL – III**, com localização na Avenida Universitária, Bairro Jardim Chapéu do Sol, Várzea Grande/MT; 3. Continuação das apreciações do projeto de lei que institui o novo **PLANO DIRETOR** do Município.

CONSELHEIROS PRESENTES

DO PODER EXECUTIVO

1. Edson Roberto Silva - Presidente do Conselho;
2. Waldisney Moreno Costa - Secretaria Municipal de Viação e Obras;
3. Fernando da Silva Sé – Secret. Mun. Desenvol. Urbano Econômico e Turismo;
4. Yasmin Hevelin Lara Araujo Guanaes - Departamento de Água e Esgoto – DAE;
5. Helen Farias Ferreira - Secretaria Mun. Meio Ambiente e Desenvol. Rural Sustentável;
6. Thiago Coelho - Procuradoria Geral do Município.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

7. Marcos Paulo da Costa Silva - Sec. Munic. Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

DO PODER LEGISLATIVO

8. Carlos Garcia de Almeida - Câmara Municipal de Várzea Grande.

DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

1. Manoel Gomes Coelho - SECOVI;
2. Vitor Lima de Arruda – OAB/VG;
3. Vanor Oliveira Arantes - Associação Brasileira de Engenheiros Civis - ABENC;
4. João Gumerindo Cassim - SSVV Sociedade de São Vicente de Paulo;
5. David Willian C. Pintor – ACIVAG.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

6. Domingos Sávio Bruno da Silva - CREA Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
7. Carlos Alberto Ziliani - Associação das Construtoras e Incorporadoras de MT - ACIMT;

8. Edilson Cardoso Salles - SINTRAMVG;

9. Joelma de Jesus Pereira - IMUNE Instituto de Mulheres Negras;

10. Elizário Ramos Conceição – ARCREI;

11. Carlindo Bastos da Silva – AFEV.

SECRETARIA EXECUTIVA DO CONCIDADE

Thiago Coelho da Cunha - Procuradoria Geral do Município;

Claudia do Bom Despacho Ferraz - Secretaria Municipal de Planejamento;

Jackeline Alves de Azevedo Brandão - Secretaria Municipal de Planejamento.

CONVIDADO

Enodes Soares – Arquiteto Urbanista e Presidente da Comissão Administrativa de Estudo e Revisão da Legislação Urbanística do Município - Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos.

ABERTURA: Aos quinze dias do mês de julho, do ano de dois mil e vinte, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento SEPLAN, localizada no Paço Couto Magalhães, na Avenida Castelo Branco, nº 2.500, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, às 08:00 horas, o Senhor Presidente do Conselho da Cidade, Edson Roberto Silva, ao conferir o quórum deu início às atividades declarando aberta a sessão plenária via ON-LINE. Ao agradecer a Deus e saudar a todos os participantes, reforçou que enquanto perdurar o período de quarentena em combate ao novo Coronavírus será utilizado o aplicativo “zoom”, para realização de todas as reuniões do Conselho da Cidade, bem como em atendimento ao Decreto Municipal nº 19/2020 e suas alterações. Lembrou também que as reuniões e presenças dos Conselheiros serão lavradas e gravadas automaticamente em plataforma digital através de Vídeo-Conferências. Em seguida, solicitou à Secretaria Executiva do Concidade a leitura da ata da Reunião Extraordinária ocorrida no dia 24/06/2020, sendo aprovada por unanimidade do Pleno. Antes de dar início à Pauta, o Senhor Presidente comunicou a todos que a Secretaria Executiva do Concidade recebeu os pedidos de desligamento do Conselho, por meio de Ofícios, não só das Entidades Nossa Terra Nossa Gente e IHGAAC - Instituto Histórico Geográfico Ambiental, como também de seus representantes, Osmar Milan Capilé e Wilma Felfili, respectivamente, por motivo de compromissos pessoais e profissionais. Foi aberta a oportunidade a todos os Conselheiros presentes para indicarem novas Entidades, sendo elas pertencentes ao segmento de Organização Não Governamental – ONG. Após, todos os membros presentes externaram aos conselheiros renunciando os mais profundos agradecimentos pelos excelentes serviços prestados e pela eficiente e prestativa colaboração dedicada ao Município de Várzea Grande. Prosseguindo com os trabalhos, deu início à eleição do novo Vice-Presidente do Conselho da Cidade, em substituição ao Senhor Osmar Milan Capilé, lembrando que a escolha do novo Vice deverá ocorrer dentre os membros presentes, em conformidade com o Artigo 24, Parágrafo Único, da Lei nº 4.151/2016. Após confirmado o resultado das votações, o Presidente declarou eleito e empossado o Sr. Vanor Oliveira Arantes, como Vice-Presidente do Conselho da Cidade, com vigência de mandato até o dia 11/02/2021, momento em que todos parabenizaram o nobre colega pelo grande trabalho que já vem sendo realizado junto ao Concidade. Passando para o próximo item da Pauta, com relação ao Projeto de Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança–EIV/RIV, referente ao empreendimento **COMERCIAL AMAZON AEROPORTO HOTEL LTDA.**, o Senhor Presidente informou que devido o pedido de renúncia da Conselheira Wilma Felfili, houve alterações na DELIBERAÇÃO de nº 01/2.020, publicada no Diário Oficial dos Municípios – AMM, em 10/06/2020, sendo nomeado como seu substituto o Senhor Fernando da Silva Sé. Desta forma, fica a atual Comissão Técnica composta da seguinte forma: Relatoria exercida pelo Conselheiro Vanor Oliveira Arantes e a Presidência pelo Conselheiro Fernando da Silva Sé. Continuando com as deliberações, o Relator Vanor Arantes solicitou a palavra para externar esclarecimentos a respeito do empreendimento Hotel

Amazon. O Conselheiro informou que durante a visita técnica à obra, foi constatado pela equipe da Comissão a necessidade de alguns ajustes referentes ao esgotamento sanitário. O relator explicou que o empreendedor apresentou projeto constando que todo efluente gerado pelo hotel seria lançado diretamente no córrego localizado em suas proximidades. Diante do exposto e, considerando que o córrego não mais comporta a descarga de poluentes em seu leito, foi proposto ao empreendedor a instalação de uma Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, objetivando promover a reutilização da água tratada para regar não só os jardins internos, como também o gramado paisagístico da rotatória viária localizada em frente ao hotel, principalmente nos períodos de seca da região. Sendo assim, o empreendedor concordou com as recomendações e se prontificou a apresentar as novas viabilidades para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável - SEMMADRS, cujas alterações deverão ser complementadas ao Projeto EIV/RIV. Em seguida, o Presidente reforçou que todas e quaisquer alterações realizadas em projetos deverão ser apresentadas às respectivas Secretarias Municipais e, novamente, submetidas ao Pleno do Conselho para as devidas deliberações. Foram encerrados os debates, ficando o assunto prorrogado para próxima reunião. Prosseguindo com a Ordem do Dia, foi abordado o assunto referente ao projeto de Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança - EIV/RIV, da empresa Ductievicz Incorporadora Ltda., para subdivisão da área de terra em lotes menores destinados à edificação de uso residencial – **LOTEAMENTO CHAPÉU DO SOL – III**, com localização na Avenida Universitária, Bairro Jardim Chapéu do Sol, Várzea Grande/MT. Após examinarem o projeto e os Pareceres Técnicos emitidos pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo – SMDUET e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS, foi entregue a palavra à Secretaria do Conselho para leitura da **DELIBERAÇÃO nº 02/2.020**, para designação de Relatoria, Presidência e Membros da Comissão Técnica, com vigência a partir de sua publicação em Diário Oficial do Município. Após nomeações, fica APROVADA a constituição da nova Comissão Técnica com a seguinte composição: Raquel de Oliveira Corrêa – OABVG; Domingos Sávio Bruno da Silva – CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia; Fernando da Silva Sé – SMDUET; Vanor Oliveira Arantes – ABENC Associação Brasileira de Engenheiros Civis; Cintia da Silva Serrano – SEMMADRS; Manoel Gomes Coelho - SECOVI Sindicato Empresas Compra-Venda-Locação de Imóveis; e Carlos Alberto Ziliani - ACIMT Associação das Construtoras e Incorporadoras/MT. A Relatoria e a Presidência da Comissão serão exercidas pelos Conselheiros Fernando da Silva Sé e Vanor Oliveira Arantes, respectivamente. Prosseguindo com os trabalhos, foi passada a palavra ao Senhor Enodes Soares, Arquiteto Urbanista e Presidente da Comissão Administrativa de Estudo e Revisão da Legislação Urbanística do Município, para dar continuidade às deliberações pertinentes à revisão do novo Plano Diretor da Cidade. Ao cumprir os presentes, passou a apresentar sobre o Anteprojeto de lei, do Plano Diretor, que trata da delimitação do **PERÍMETRO URBANO** da cidade de Várzea Grande – Sede Municipal, no Estado do Mato Grosso. Deu início pela leitura na íntegra do texto de lei, sendo as alterações e correções realizadas por todos os membros presentes em tempo real. Após amplamente discutido e atualizado, o Presidente submeteu o anteprojeto de lei para aprovação do Conselho da Cidade ficando **APROVADO** por unanimidade dos Conselheiros presentes, conforme consta nos termos da **RESOLUÇÃO nº 03/2020**. Para finalizar e, com vistas em garantir a transparência na Gestão Pública, o Presidente lembrou que todos os atos e informações relativas ao Plano Diretor da Cidade ficarão disponíveis no Portal Transparência, bastando acessar o site da Prefeitura e clicar na aba “PLANO DIRETOR”. Nada a mais havendo a tratar foi encerrada a reunião às 10:40h e, de forma digital, será lavrada, lida e aprovada a presente Ata. Várzea Grande-MT, 15 de julho de 2.020.

PODER PÚBLICO

PODER EXECUTIVO (ÁREAS RELACIONADAS À POLÍTICA URBANA)	CONSELHEIROS	ASSINATURAS
--	--------------	-------------

1. PLANEJAMENTO	Titular	Edson Roberto da Silva	Presença plataforma digital Via ZOOM
	Suplente	Claudia do Bom Despacho Ferraz	
2. PROCURADORIA	Titular	Thiago Coelho da Cunha	Ausência justificada
	Suplente	Edivaldo Lima de Melo	
3. OBRAS	Titular	Waldisney Moreno Costa	Presença plataforma digital Gravação Via ZOOM
	Suplente	Maria Lucia Medeiros L. Oliveira	
4. SERVIÇOS PUBLICOS	Titular	Marcos Paulo da Costa Silva	Presença plataforma digital Gravação Via ZOOM
	Suplente	Renata Emy Semoto	
5. DAE	Titular	Paulo Roberto Ferreira	
	Suplente	Yasmin Hevelin Lara Araujo Guanaes	Presença plataforma digital Gravação Via ZOOM
6. SEMMADRS	Titular	Helen Farias Ferreira	Presença plataforma digital Gravação Via ZOOM
	Suplente	Cintia da Silva Serrano	Presença plataforma digital Gravação Via ZOOM
7. SMDUET	Titular	José Roberto Amaral Castro Pinto	
	Suplente	Fernando da Silva Sé	Presença plataforma digital Gravação Via ZOOM
8. PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	Titular	Carlos Garcia de Almeida	Ausência justificada
	Suplente	Edilei Roque de Cezário	

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

ÓRGÃO/ENTIDADE	SEGMENTO		CONSELHEIRO	ASSINATURAS
1. SINTRAMVG - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Várzea Grande	Classe dos Trabalhadores	Titular	Edilson Cardoso Salles	Ausência não justificada
	Classe dos Trabalhadores	Suplente	Desdedy Gomes Fonseca	
2. SECOVI - Sindicato das Empresas Compra-Venda-Locação de Imóveis	Classe dos Trabalhadores	Titular	Manoel Gomes Coelho	Presença plataforma digital Gravação Via ZOOM
	Classe dos Trabalhadores	Suplente	Guido Grando Junior	
3. ACIVAG - Associação Comercial e Empresarial de Várzea Grande	Classe Empresarial	Titular	David Willian C. Pintor	Ausência justificada
	Classe Empresarial	Suplente	Adauton Cesar de Almeida	
4. ACIMT - Associação das Construtoras e Incorporadoras de Mato Grosso	Classe Empresarial	Titular	Carlos Alberto Ziliani	Presença plataforma digital Gravação Via ZOOM
	Classe Empresarial	Suplente	Marcleide Rocha de Souza	
5. ONG Nossa Terra Nossa Gente	ONG	Titular	Wílma Felfili	CONSELHEIRA PEDIU RENÚNCIA (registrada em ata 15/07/2020)
	ONG	Suplente	Lenil Nobre de Miranda	
6. OAB	Profissionais Acadêmicos	Titular	Raquel de Oliveira Corrêa	Presença plataforma digital Gravação Via ZOOM
	Profissionais Acadêmicos	Suplente	Vitor Lima de Arruda	
7. CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura	Profissionais Acadêmicos	Titular	Domingos Sávio B. Silva	Presença plataforma digital Gravação Via ZOOM

	Profissionais Acadêmicos	Suplente	João Francisco Albuquerque	
8. ABENC Associ. Brasileira Engenheiros Cíveis	Profissionais Acadêmicos	Titular	João Nobres Neto	
	Profissionais Acadêmicos	Suplente	Vanor Oliveira Arantes	Presença plataforma digital Gravação Via ZOOM
9. ARCREI - Associação de Rádio Comunitária do Cristo Rei	Movimento Social	Titular	Elizário Ramos Conceição	Ausência justificada
	Movimento Social	Suplente	Aberides Alves da Silva	
10. AFEV - Associação dos Feirantes de Várzea Grande	Movimento Social	Titular	Carlindo Bastos da Silva	Ausência justificada
	Movimento Social	Suplente	Kleison K. Soares Santos	
11. IHGAAC - Instituto Histórico Geográfico Ambiental	Movimento Social	Titular	Osmar Milan Capilé	CONSELHEIRO PEDIU RENÚNCIA (registrada em ata 15/07/2020)
	Movimento Social	Suplente	Ney Mussa de Moraes	
12. SSVP Sociedade de São Vicente de Paulo	Movimento Social	Titular	João Gumerindo Cassim	Presença plataforma digital Gravação Via ZOOM
	Movimento Social	Suplente	Agostinho Santana Santos	
13. IMUNE Instituto de Mulheres Negras	Movimento Social	Titular	Joelma de Jesus Pereira	Ausência justificada
	Movimento Social	Suplente	Simone Aparecida Ribeiro Lima	

ERRATA**ONDE SE-LÊ:****1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2019****CONTRATADA: PONTES COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA****OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Constitui objeto deste 1º Termo Aditivo é a Prorrogação de Prazo por mais 04 (quatro) meses com valor de **R\$ 334.111,92 (trezentos e trinta e quatro mil, cento e onze reais e noventa e dois centavos)**, conforme amparo legal da Lei de Licitação e a vigência do contrato passa a ser de **25/08/2020 a 31/12/2020**.

Assinatura: 25/08/2020

LEIA-SE:**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2019****CONTRATADA: PONTES COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA****OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Constitui objeto deste 1º Termo Aditivo é a Prorrogação de Prazo por mais 04 (quatro) meses com valor de **R\$ 111.370,64 (cento e onze mil, trezentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme amparo legal da Lei de Licitação e a vigência do contrato passa a ser de **25/08/2020 a 31/12/2020**.

Assinatura: 25/08/2020

De ciências aos interessados.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PORTARIA Nº 948/CPSPAD/SAD/2020

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 878/2020, de 25 de setembro de 2020, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em 30 de setembro de 2020, pag. 775, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 062/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 05 de outubro de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

**DAE/VG
PORTARIA Nº 188/2020**

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores, fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020 – EMPRESA MONTE MORIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

PROCESSO ADM 027/2020

CONTRATO Nº 013/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de perfuração de poços tubulares profundo, com o fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra utilizada na prestação do serviço. Para atender ao Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande/MT.

Fiscal de Contrato: Eder Damasceno Gomes

RG N.º 447119 SSP/SP CPF N.º 924.110451-15

END.º: Rua Goiás n.º 18 Bairro: Jardim Paula II Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.274

Suplente de Fiscal de Contrato: Carlos César Barros Pereira

RG N.º 22535624 SSP/MT CPF N.º 039.928.521-05

END.º: Professor Andre Avelino Ribeiro - 465 Bairro: Cidade Alta Cidade: Cuiabá/MT

Matricula N.º 723

Fiscal de Obra: Pedro Peixoto de Azevedo

RG N.º 296835 SSP/MT CPF N.º 275.075.641-34

END.º: Rua U Nº 23 Bairro: Aurélia Salis Curvo

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.229

Suplente de Fiscal de Obra: Francisco Cezar Rodrigues Alves

RG N.º 25698788 SESP/MT **CPF N.º** 038.276.091-35

END.º: Joao Batista Alves - 244 Bairro: Coxipo da Ponte

Cidade: Cuiabá/MT

Matricula N.º 2.229

Art. 2º. A fiscalização da correta execução do objeto e das cláusulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 13 de Outubro de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

DAE/VG ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001 /2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG E O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PARTÍCIPES:

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob n.º 02.555.079/0001-42, situada na Avenida Governador Júlio Campos, n.º 2.599, Jardim dos Estados, Várzea Grande - MT, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Sr. Ricardo Azevedo Araújo**, daqui por diante designado **DAE/VG**;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 03.507.548/0001-10, com sede na Av. Castelo Branco, Paço Municipal, n.º 2.500, Várzea Grande/MT - CEP: 78.125-700, **POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** representada neste ato pela Secretária Municipal Interina de Administração **Sra. Daniela Assis Dias Bites**, com poderes para representá-la na assinatura deste termo de cooperação técnica, daqui por diante designada **SAD/VG**;

As partes supramencionadas por meio deste instrumento celebram Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

O presente Termo trata-se do estabelecimento de mútua cooperação entre a SAD/VG e o DAE/VG, possibilitando que este utilize do Chamamento Público nº 01/2020, que tem por objeto: "(...) *Chamada Pública para contratação de Leiloeiro Oficial visando à condução de leilões de bens móveis e imóveis(...)*", viabilizando a execução de leilões de bens móveis e imóveis de propriedade da autarquia municipal.

I - Compete ao DAE-VG:

a) Observar todas as regras descritas no edital do Chamamento Público n.º 01/2020, Processo Administrativo n.º 650918/2020, bem como a lista de licitantes credenciados;

b) Responsabilizar-se por todos os atos necessários para o desenvolvimento e execução do leilão.

II - Compete a SAD/VG:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

a) Disponibilizar seu conhecimento técnico para a consecução das atividades;

3.1. As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

3.2. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes e aprovado pela Procuradoria-Geral do Município de Várzea Grande/MT.

4.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

remunerações pelos mesmos.

5.1. Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

5.1.1. Compete ao DAE/VG designar como fiscal principal o Sr. Eduardo Saulo Silva Moraes, inscrito no CPF sob o nº 031.948.871-30; matrícula 726.

5.1.2. Compete ao DAE/VG designar como fiscal suplente o Sr. Arllon Vinicius Oliveira da Gama, inscrito no CPF sob o nº 034.784.021-31; matrícula 1.973;

5.1.3. Compete ao DAE/VG designar como fiscal principal o Sr. José Maria Pulquério, inscrito no CPF sob o nº 202.636.941-00; matrícula 11.927-3;

5.1.4. Compete ao SAD/VG designar como fiscal suplente o Sr. Heverton Santos de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 842.790.361-87; matrícula 12.962-1;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - O gestor do acordo de cooperação técnica anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

6.1. O prazo de vigência do presente Termo é de 05 (cinco) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

8.1. A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável,

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

9.1. A publicação do presente Termo será providenciada pelo DAE/VG, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei n° 8.666/93.

10.1. Fica eleito o foro da comarca de Várzea Grande/MT, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Várzea Grande, Mato Grosso, 31 de julho de 2020.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

Partícipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT

Partícipe

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n°

001 /2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG E O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**PARTÍCIPES:**

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob n.º 02.555.079/0001-42, situada na Avenida Governador Júlio Campos, n.º 2.599, Jardim dos Estados, Várzea Grande - MT, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Sr. Ricardo Azevedo Araújo**, daqui por diante designado **DAE/VG**;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 03.507.548/0001-10, com sede na Av. Castelo Branco, Paço Municipal, n.º 2.500, Várzea Grande/MT - CEP: 78.125-700, **POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** representada neste ato pela Secretária Municipal Interina de Administração **Sra. Daniela Assis Dias Bites**, com poderes para representá-la na assinatura deste termo de cooperação técnica, daqui por diante designada **SAD/VG**;

As partes supramencionadas por meio deste instrumento celebram Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

O presente Termo trata-se do estabelecimento de mútua cooperação entre a SAD/VG e o DAE/VG, possibilitando que este utilize do Chamamento Público n° 01/2020, que tem por objeto: "(...) *Chamada Pública para contratação de Leiloeiro Oficial visando à condução de leilões de bens móveis e imóveis(...)*", viabilizando a execução de leilões de bens móveis e imóveis de propriedade da autarquia municipal.

I - Compete ao DAE-VG:

a) Observar todas as regras descritas no edital do Chamamento Público n.º 01/2020, Processo Administrativo n.º 650918/2020, bem como a lista de licitantes credenciados;

b) Responsabilizar-se por todos os atos necessários para o desenvolvimento e execução do leilão.

II - Compete a SAD/VG:**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

a) Disponibilizar seu conhecimento técnico para a consecução das atividades;

3.1. As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

3.2. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes e aprovado pela Procuradoria-Geral do Município de Várzea Grande/MT.

4.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

remunerações pelos mesmos.

5.1. Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

5.1.1. Compete ao DAE/VG designar como fiscal principal o Sr. Eduardo Saulo Silva Moraes, inscrito no CPF sob o n° 031.948.871-30; matrícula 726.

5.1.2. Compete ao DAE/VG designar como fiscal suplente o Sr. Arllon Vinicius Oliveira da Gama, inscrito no CPF sob o n° 034.784.021-31; matrícula 1.973;

5.1.3. Compete ao DAE/VG designar como fiscal principal o Sr. José Maria Pulquério, inscrito no CPF sob o n° 202.636.941-00; matrícula 11.927-3;

5.1.4. Compete ao SAD/VG designar como fiscal suplente o Sr. Heverton Santos de Oliveira, inscrito no CPF sob o n° 842.790.361-87; matrícula 12.962-1;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - O gestor do acordo de cooperação técnica anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

6.1. O prazo de vigência do presente Termo é de 05 (cinco) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais

e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

8.1. A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável,

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

9.1. A publicação do presente Termo será providenciada pelo DAE/VG, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

10.1. Fica eleito o foro da comarca de Várzea Grande/MT, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Várzea Grande, Mato Grosso, 31 de julho de 2020.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

Partícipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT

Partícipe

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020 - MENOR PREÇO POR LOTE

Processo nº 675880/2020. Objeto: Registro de preço para futura contratação de empresa capacitada na prestação de serviço de lava jato para veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande. Por meio do Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n. 788/2020, A Prefeitura Municipal de Várzea Grande torna público o **RESULTADO** do **PREGÃO PRESENCIAL 17/2020** Onde sagrou se vencedora do **LOTE UNICO** a empresa: **ATIVA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E EVENTOS EI-**

RELI - ME pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 24.111.709/0001-22, com valor total de **R\$ 49.256,00** (quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e seis reais); A ata da presente sessão está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 13 de outubro de 2020. **Sergio Mesquita de Avila Neto** - Pregoeiro Oficial.

AVISO DE RESULTADO DE CONCORRÊNCIA N. 12/2020

Processo nº 680385/2020. Objeto: Concessão de direito real de uso do imóvel, com cláusula de reversão, destinados à instalação de empresas de natureza industriais ou comerciais, visando estimular a geração do emprego e renda no âmbito municipal, nos termos das Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 8078/1990, Lei Complementar n. 123/2006 alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, Lei Complementar n. 155/2016, Decreto Federal n. 8.538/2015, Lei Municipal n. 3.515/2010, Decreto Municipal 09/2010 alterada pelo Decreto Municipal 61/2014, Decreto Municipal n. 86/2018, e suas alterações e demais legislações complementares: Concessão de direito real de uso dos imóveis: LOTE 01 COM ÁREA DE 16.878,13 M² SENDO DESTES LOTES AS MATRÍCULAS Nº: 12.220, 39.997 E 39.998 DO 1º SERVIÇO NOTARIAL DE VÁRZEA GRANDE-MT. ÁREA 12 LOTE 01 COM ÁREA DE 10.642,99M² ÁREA 11 – LOTE 02 COM ÁREA DE 10.332,81 M² ÁREA 10 LOTE 04 COM ÁREA DE 10.585,12 M² ÁREA 05 LOTE 06 COM ÁREA DE 9.975,97 M² MATRÍCULA: 44.718 FICHA 01 DO LIVRO 02 DO 1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE VÁRZEA GRANDE-MT. A CPL declara **VENCEDORES** as empresas: **PAULO HENRIQUE LIRA RIBEIRO EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 00.551.817/0001-58 **para o item 01, CERÂMICA BARUC LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 00.206.050/0001-20 **para o item 02, ISOPUR INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 24.684.988/001-13 **para o item 03, OXILOPES OXIGÊNIO EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 33.706.626/0001-02 **para o item 04; FRACASSADO o item 05.** A presidente da CPL abriu prazo para intenção de recurso da fase de proposta de preços, conforme item 11.1 do Edital, onde os licitantes declinaram. O presente documento encontra-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande, 13 de outubro de 2020. **Aline Arantes Correa** - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PORTARIA Nº 955/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Interromper as Férias do servidor **MICHEL PRATINI BORGES DE ARUDA**, matrícula nº 135111, exercendo o cargo em Comissão de Assistente Técnico - DNS 07, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras, que concedeu 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2019/2020**, a vigorar a partir de **14.09.2020 a 13.10.2020**. Conforme a Portaria nº 848/2020, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, no dia 22/09/2020, página 384, edição nº 3.569. Interrupção a partir de **28.09.2020**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de Outubro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 076 CORREG. GERAL/ 2020.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 08 de outubro de 2020, do Presidente da Comissão encarregada de apurar os atos e fatos constantes da Sindicância nº 009/2020, Processo Corregedoria Geral nº 0185, solicitando a suspensão do sobrestamento do referido procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR o PROSEGUIMENTO da Sindicância nº 009/2020, em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a consequente retomada da contagem do prazo para sua tramitação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 08 de outubro de 2020.

Jackson Nunes Cunha

Corregedor Geral – GMVG

PORTARIA Nº 077 CORREG. GERAL/ 2020.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 08 de outubro de 2020, do Presidente da Comissão encarregada de apurar os atos e fatos constantes da Sindicância nº 010/2020, Processo Corregedoria Geral nº 0186, solicitando a suspensão do sobrestamento do referido procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR o PROSEGUIMENTO da Sindicância nº 010/2020, em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a consequente retomada da contagem do prazo para sua tramitação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 08 de outubro de 2020.

Jackson Nunes Cunha

Corregedor Geral – GMVG

PORTARIA Nº 953/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 688631/2020,

RESOLVE:

Conceder à servidora **VANILDA DE CARVALHO MENDES**, matrícula 46391, exercendo o cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, **02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar a partir de **08/10/2020 a 08/10/2022**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de outubro de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 074/ CORREG. GERAL/ 2020.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 07 de outubro de 2020, do Presidente da Comissão encarregada de apurar os atos e fatos constantes da Sindicância nº 007/2020, Corregedoria Geral nº 0180 solicita a Prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a Prorrogação do prazo da Sindicância nº 007/2020, em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a consequente **PRORROGAÇÃO** do prazo por mais 30 (trinta) dias, promovendo tempo hábil para conclusão dos trabalhos e para melhor elucidação dos fatos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 07 de outubro de 2020.

Jackson Nunes Cunha

Corregedor Geral – GMVG

EXTRATO CONTRATO N. 270/2020

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 26.148.070/0001-85, e sob o NIRE nº. 5160009697-3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se encontra vinculado aos termos e nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas na Adesão a Ata de Registro de Preços n. 252/2019, referente ao Pregão Eletrônico n. 22/2019, da Prefeitura de Campos Novo dos Parecis/MT. OBJETO: Tem de Contrato tem por objeto a aquisição de material didático, pedagógico/similares e permanente, voltados para alunos da educação infantil e ensino fundamental, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório. VALOR GLOBAL: O VALOR GLOBAL estimado do presente Contrato é de R\$ 504.477,60 (Quinhentos e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos) UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. FONTE: 0100/0101/0115049. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato terá validade por 12 meses, contados a partir de sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: Fica designado pela Secretaria Municipal de Educação que designa neste ato, Fiscal Suplente o servidor Anderson Silva Blanco, CPF 393.582.671-00, RG 0533449-7 SSP/MT; o suplente será o servidor Danilo Augusto Rodrigues da Silva, CPF 034.104.741-45, RG 1904280-9 SSP/MT.

DATA DE ASSINATURA: 08.10.2020

BENEDITA SANTA PONCE

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS EIRELI

Contratada

PORTARIA Nº 075/ CORREG. GERAL/ 2020.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 07 de outubro de 2020, do Presidente da Comissão encarregada de apurar os atos e fatos constantes da Sindicância nº 008/2020, Corregedoria Geral nº 0184 solicita a Prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a Prorrogação do prazo da Sindicância nº 008/2020, em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a consequente

PRORROGAÇÃO do prazo por mais 30 (trinta) dias, promovendo tempo hábil para conclusão dos trabalhos e para melhor elucidação dos fatos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 07 de outubro de 2020.

Jackson Nunes Cunha

Corregedor Geral – GMVG

PORTARIA Nº 946/CPSPAD/SAD/2020

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 878/2020, de 25 de setembro de 2020, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em 30 de setembro de 2020, pag. 775, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 044/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 05 de outubro de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 942/CPSPAD/SAD/2020

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 878/2020, de 25 de setembro de 2020, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em 30 de setembro de 2020, pag. 775, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 057/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 06 de outubro de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 093/2017

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa TECNOSSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 64.799.539/0001-35. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamentação legal no Art. 57, II, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, na justificativa da Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n. 093/2017, bem como nos demais documentos acostados no Processo GESPRO nº. 674638/2020. OBJETO: Tem por objeto aditar a CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, a CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, a CLÁUSULA NONA - DO PREÇO e a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reprografia, com locação de equipamento de informática: impressão corporativa, cópia, fax, digitalização departamental, incluindo os serviços de

manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e suprimentos, fornecimento de papel, sistema de gerenciamento e contabilização de impressões e cópias, em equivalência com as especificações constantes no termo de referência do presente edital, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/ MT. VALOR GLOBAL: Fica mantido o valor global de R\$ 1.226.225,52 (Um milhão, duzentos e vinte e seis mil duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos), estando nele incluídos todos os impostos, e demais encargos incidentes. O valor mensal para a execução dos serviços contratados é de R\$ 102.185,46 (Cento e dois mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos). UO: SEC. ADMINISTRAÇÃO. FONTE: 0100. UO: SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0100/0129. UO: CONTROLADORIA GERAL FONTE: 0100. UO: COMUNICAÇÃO SOCIAL FONTE: 0100. UO: SEC. DEFESA SOCIAL FONTE: 0100. UO: SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO FONTE: 0100. UO: SEC. EDUCAÇÃO FONTE: 0101. UO: SEC. GESTÃO FAZENDARIA FONTE: 0100. UO: SEC. GOVERNO FONTE: 0100. UO: SEC. PLANEJAMENTO FONTE: 0100. UO: PROCURADORIA GERAL FONTE: 0100. UO: SEC. SERVIÇOS PÚBLICOS FONTE: 0100. UO: SEC. SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. UO: SEC. VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0100. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato principal, a contar de seu vencimento, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. FISCAL DE CONTRATO: Fica designado pela Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que designa neste ato, o servidor Ricardo Augusto de Oliveira Souza, portador da Cédula de Identidade RG nº 0773829-3 SJ/MT e inscrito no CPF nº 495.412.001-25 e como suplente, o servidor Eduardo Henrique de Barros Provatti, portador da Cédula de Identidade RG nº 1021420-8 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 057.002.311-15; A Secretaria de Assistência Social que designa neste ato, na função de titular o servidor Marcos Lima Duarte, portador da Cédula de Identidade RG nº 1775285-0 e inscrito no CPF nº. 033.705.541-60 e como suplente, o servidor Isaak Douglas Gomes Campos, portador da Cédula de Identidade RG nº 25064967 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 052.275.041-11; A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável que designa neste ato, a servidora Ellen Cristina Moreno do Nascimento, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15871134 SSP/MT, CPF nº 013.612.851-33 e na função de fiscal suplente, Leticia Ribeiro França Cavalcanti, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2714780-0 SSP/MT, CPF nº 158.793.537-61; A Secretaria de Planejamento que designa neste ato, o servidor João Carlos Cardoso, portador da Cédula de Identidade RG nº 282.350 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 201.827.241-15; A Secretaria de Gestão Fazendária que designa neste ato, na função de titular, o servidor William Alves Pinheiro, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1740180-1 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 025.062.401-01; e, na função de suplente, o servidor Wanderson Gonçalves de Carvalho, inscrito no CPF n. 014.496.331-02; A Secretaria Municipal de Governo que designa neste ato, a servidora Daniela Cristina Barone Veronezi Iba, portadora da Cédula de Identidade RG nº 529.433 SSP/RO e inscrita no CPF nº 582.149.332-34 e na função de suplente a servidora Mariana Cristina de Barros Costa Marques, portadora da Cédula de Identidade RG nº 129722-3, e inscrita no CPF nº 912.028.841-72; A Controladoria Geral do Município que designa neste ato, na função de titular, o servidor Elinilton Clebson Miranda, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 09455698 SSP/MT e inscrito no CPF nº 814.261.861-34 e na função de suplente a servidora Sandra Elisa Miranda, portadora da Cédula de Identidade RG nº 573892 SSP/MT e inscrito no CPF nº 405.890.991-91; A Secretaria Municipal de Comunicação Social que designa neste ato, a servidora Jane Cássia Duarte Lima Barros, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0802016-7 e inscrita no CPF nº 459.523.811-91 e como Suplente a servidora Ana Luiza da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2356455-5 e inscrita no CPF nº 034.258.951-25; A Secretaria de Defesa Social que designa neste ato, como titular, o servidor Roberto Augusto Dias, portador da Cédula de Identidade RG nº 106119274 SSP/MT e inscrito no CPF nº 795.422.

981-53; e como suplente o servidor Louriney dos Santos Silva, inscrito no CPF n. 544.513.961-15; A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, a servidora Amanda Ferreira Lima, portadora da Cédula de Identidade RG n. 2422076-0 e inscrito no CPF n. 047.906.701-55 e na função de suplente a servidora Meiry Evaldeth Alves Rondon, portadora da Cédula de Identidade RG n. 09867830 SSP/MT e inscrita no CPF n. 362.502.791-72; A Procuradoria Geral do Município que designa neste ato, como titular, o servidor Carlos Magno Otácio de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG n° 064210-4 SSP/MT e inscrito no CPF n° 395.367.261-49 e como suplente, a servidora Edna de Souza Melo, portadora da Cédula de Identidade RG n. 633.798 SSP/MT e inscrita no CPF n. 615.724.971-49; A Secretaria de Viação e Obras que designa neste ato, o servidor Felipe Augusto Tezolin, portador da Cédula de Identidade RG n° 48.344.451-00 SSP/MT e inscrito no CPF n° 352.259.378-29; A Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo que designa neste ato, o servidor Gonçalves Soares de Lima Filho, portador da Cédula de Identidade RG n° 267950 SSP/MT e inscrito no CPF n° 230.133.971-87, e como suplente o servidor Valderi Carneiro da Silva, portador da Cédula de Identidade RG n° 413611 SSP/MT e inscrito no CPF n° 326.037.031-53; A Secretaria de Administração que designa neste ato, a servidora Rosane Vieiro Veiga, portadora da Cédula de Identidade RG n° 13334832 SSP/MT e inscrita no CPF n° 504.961.070-20; A Secretaria de Saúde que designa neste ato, o servidor Sérgio Freitas da Silva, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 715210 SSP/RO e inscrito no CPF n° 722.679.762-34 e na função de suplente, o servidor Milton Armando Pompeu de Barros, portador da Cédula de Identidade RG n° 24233897 SSP/MT e inscrito no CPF n° 052.166.661-92.

DATA DE ASSINATURA: 31.08.2020.

DANIELA ASSIS DIAS BITES

Secretaria Municipal de Administração

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretaria Municipal de Assistência Social

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

Procuradoria Geral do Município

HELEN FARIAS FERREIRA

Secretaria de Meio Ambiente

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS

Secretaria de Comunicação Social

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretaria de Gestão Fazendária

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Viação e Obras

EVANDRO HOMERO DIAS

Secretaria de Defesa Social

ALESSANDRO FERREIRA E SILVA

Secretaria de Governo

BRENO GOMES

Secretaria de Serviços Públicos

EDSON ROBERTO SILVA

Secretaria de Planejamento

JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde

TECNOSSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Contratada

PORTARIA N.º 225/2020

“Retifica a Portaria n.º 018/2018 que dispôs sobre a concessão de pensão por morte ao Sr. HELENO FALCÃO DA SILVA em decorrência do falecimento da ex-servidora Sra. ELISETTE GODOY DE CAMPOS SILVA.”

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2017.07.25018P, **resolve:**

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria n.º 018/2018 que dispôs sobre a concessão de pensão por morte ao Sr. **HELENO FALCÃO DA SILVA** em decorrência do falecimento da ex-servidora Sra. **ELISETTE GODOY DE CAMPOS SILVA**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Dispõe sobre a concessão de pensão por morte ao Sr. **HELENO FALCÃO DA SILVA** em decorrência do falecimento da ex-servidora Sra. **ELISETTE GODOY DE CAMPOS SILVA**”.*

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2017.07.25018P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 40, § 7º, II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e dos artigos 7º, I, 24, II e 25, I da Lei Municipal n.º 2.719/2004, que rege a Previdência Municipal, c/c art. 71, I da Lei Complementar n.º 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar n.º 4.007/2014, c/c Lei Complementar n.º 4.189/2017, que autoriza a recomposição salarial de 7,64% e dispõe sobre a tabela salarial dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino, resolve;

Art. 1º Conceder a totalidade do benefício de Pensão por Morte, vitalícia, ao Sr. **HELENO FALCÃO DA SILVA**, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade RG n.º 004779 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 205.862.561-72, em decorrência do falecimento de sua cônjuge, Sra. **ELISETTE GODOY DE CAMPOS SILVA**, ex-servidora municipal em atividade, no cargo de **Professora I a IV**, Nível 07, Classe C, 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o n.º 14179.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a **13/12/2017**, conforme disposto no artigo 25, I da Lei 2.719/2004.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Várzea Grande, 09 de outubro de 2020.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

REVOGAÇÃO REGIMENTO INTERNO SEMMADRS N° 01 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre regulamentação de uso e frequência do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer Bernardo Berneck.

Fica revogado o Regimento Interno SEMMADRS n° 01 de 07 de Outubro de 2020, publicado no dia 09 de Outubro de 2020, em sua integralidade.

JUSTIFICATIVA

O Regimento, que tem o objetivo de regulamentar o uso do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer Bernardo Berneck. – Parque Bernardo Berneck, em virtude da reforma que ainda está ocorrendo, deverá passar por mudanças para que fique em concordância com a estrutura física.

Várzea Grande, 13 de outubro de 2020

Helen Farias Ferreira

Secretária Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural Sustentável

PMVG-MT

PORTARIA Nº235/2020/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº.3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, 4.335/2018, e, 4.430/2019 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
Miralucy Pereira dos Santos	Professor– nível Superior	Professor – nível Superior	03/04/2014		25H	B-03

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/10/2020.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de outubro de 2020.

Lucimar Sacre de campos

Prefeita Municipal

PAUTA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS – 26/10/2020

O Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, com base no art. 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018, faz saber que a 21ª Sessão Ordinária será realizada dia 26/10/2020, às 09h00min, na Secretaria de Gestão Fazendária, sala de reunião, com a seguinte pauta:

1) Assinatura do Termo de Posse dos novos conselheiros;

Várzea Grande; 13 de outubro de 2020.

MAXWEL SILVA ALVES

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

PORTARIA Nº822/2020/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº.3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, 4.335/2018, e, 4.430/2019 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
Odete Araujo de Almeida	Professor– nível Medio	Professor – nível Medio	01/03/1990		25H	D -10
Odete Araujo de Almeida	Professor – nível Medio	Professor – nível Medio	01/03/2001		25H	D - 07

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/10/2020.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de outubro de 2020.

Lucimar Sacre de campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 922/CPSPAD/SAD/2020

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 878/2020, de 25 de setembro de 2020, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em 30 de setembro de 2020, pag. 775, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 022/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 02 de outubro de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE – CONCIDADE,

REALIZADA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2020, SOB A PRESIDÊNCIA DO SENHOR EDSON ROBERTO SILVA, TRANSMITIDA POR MEIO DE VÍDEO CONFERÊNCIA - SISTEMA ZOOM DE COMUNICAÇÃO.

DATA 30 de setembro de 2020, às 08:00horas.

LOCAL Sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento - SE-PLAN, localizada no Paço Couto Magalhães, na Avenida Castelo Branco, nº 2.500, em Várzea Grande-MT.

PAUTA DA REUNIÃO

Análise e aprovação dos anteprojetos de Lei de Uso e Ocupação do Solo e Zoneamento Urbano, bem como da Lei do Sistema Viário.

CONSELHEIROS PRESENTES

PODER EXECUTIVO

1. Edson Roberto Silva - Presidente do Conselho;
2. Waldisney Moreno Costa - Secretaria Municipal de Viação e Obras;
3. Fernando da Silva Sé – Secret. Mun. Desenv. Urbano Econômico e Turismo;
4. Yasmin Hevelin Lara Araujo Guanaes - Departamento de Água e Esgoto – DAE;
5. Helen Farias Ferreira - Secretaria Mun. Meio Ambiente e Desenvol. Rural Sustentável;
6. Thiago Coelho - Procuradoria Geral do Município;
7. Marcos Paulo da Costa Silva - Sec. Munic. Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

PODER LEGISLATIVO

AUSÊNCIA JUSTIFICADA

8. Carlos Garcia de Almeida - Câmara Municipal de Várzea Grande.

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

1. Manoel Gomes Coelho - SECOVI;
2. Raquel de Oliveira Corrêa – OAB/VG;
3. Vanor Oliveira Arantes - Associação Brasileira de Engenheiros Civis - ABENC;
4. João Gumerindo Cassim - SSVV Sociedade de São Vicente de Paulo;
5. Domingos Sávio Bruno da Silva - CREA Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
6. Joelma de Jesus Pereira - IMUNE Instituto de Mulheres Negras;
7. Carlos Alberto Ziliani - Associação das Construtoras e Incorporadoras de MT – ACIMT.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

8. David Willian C. Pintor – ACIVAG;
9. Edilson Cardoso Salles - SINTRAMVG;
10. Eliziário Ramos Conceição – ARCREI;
11. Carlindo Bastos da Silva – AFEV.

SECRETARIA EXECUTIVA DO CONCIDADE

Thiago Coelho da Cunha - Procuradoria Geral do Município;

Claudia do Bom Despacho Ferraz - Secretaria Municipal de Planejamento;

Jackeline Alves de Azevedo Brandão - Secretaria Municipal de Planejamento.

CONVIDADO

Enodes Soares – Arquiteto Urbanista e Presidente da Comissão Administrativa de Estudo e Revisão da Legislação Urbanística do Município.

ABERTURA: Aos trinta dias do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento SEPLAN, localizada no Paço Couto Magalhães, na Avenida Castelo Branco, nº 2.500, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, às 08:00 horas, o Senhor Presidente do Conselho da Cidade, Edson Roberto Silva, ao conferir

o quórum deu início às atividades declarando aberta a sessão plenária, via “online”. Ao agradecer a Deus e saudar a todos os participantes, reforçou que enquanto perdurar o período de quarentena em combate ao novo Coronavírus será utilizada a ferramenta do aplicativo “zoom” para realização de todas as reuniões do Conselho da Cidade, bem como em atendimento ao Decreto Municipal nº 19, de 19/03/2020, e suas alterações. Lembrou ainda que as reuniões e presenças dos Conselheiros serão lavradas e gravadas automaticamente em plataforma digital.

Em seguida, solicitou à Secretaria Executiva do Concidade a leitura da ata da Reunião Extraordinária ocorrida no dia 23/09/2020, sendo aprovada por unanimidade do Pleno. Ao declarar aberta a sessão, o Senhor Presidente iniciou os trabalhos pela análise do anteprojeto de lei referente ao Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município. Após a leitura da minuta de Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, em sua totalidade, aos Conselheiros presentes, foi solicitada a palavra pela Conselheira Raquel Corrêa para tecer algumas considerações. A Conselheira fez menção à Lei nº 3.112/2007, que dispõe acerca do Plano Diretor vigente, a que se refere o parágrafo único, do artigo 112. Destacou que, para criação ou alteração de leis que disponham sobre matérias pertinentes ao Plano Diretor e à lei de Zoneamento Uso e Ocupação do Solo, o Conselho da Cidade deve emitir parecer prévio, como requisito básico para o processo de aprovação pela Câmara Municipal. A Conselheira Raquel ponderou que, dada à necessidade, deveria haver reunião extraordinária para maior discussão e apresentação do parecer prévio emitido pelo Concidade, especialmente em se tratando da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano. Desta forma, o Presidente concordou com as observações proferidas pela Conselheira, ficando a minuta de lei do zoneamento urbano submetida para discussão e aprovação nas próximas reuniões, as quais foram agendadas para os dias 07/10 e 08/10/2020. Prosseguindo com as deliberações, passou-se para análise do próximo assunto referente ao Anteprojeto de Lei, também específico do Plano Diretor, que dispõe sobre o **SISTEMA VIÁRIO**, cuja norma destina-se a hierarquizar, dimensionar e disciplinar a implantação do Sistema Viário do Município, obedecidas as demais normas estaduais relativas à matéria, especialmente às Leis Nacionais nº 10.257/2001 e nº 12.587/2012, bem como à Lei Municipal de Revisão do Plano Diretor. Tendo a palavra concedida pelo Senhor Presidente, o técnico Enodes Soares, Arquiteto Urbanista e Presidente da Comissão Administrativa de Estudo e Revisão da Legislação Urbanística, deu início aos trabalhos pela leitura na íntegra do texto de lei pertinente ao complexo viário do município, sendo as alterações e correções realizadas por todos os membros presentes, em tempo real. Após amplamente discutido e atualizado o anteprojeto de lei, foi submetido para aprovação do Conselho ficando assim APROVADO por unanimidade dos Conselheiros presentes, conforme consta nos termos da **RESOLUÇÃO Nº 07/2020**. Para finalizar e, com vistas em garantir a transparência na Gestão Pública, o Presidente lembrou que todos os atos e informações relativas ao Plano Diretor da Cidade ficarão disponíveis no Portal Transparência, bastando acessar o site da Prefeitura e clicar na aba “PLANO DIRETOR”. Após, o Presidente deu por encerrada a seção agradecendo a colaboração e dedicação efetiva dos nobres colegas. Nada a mais havendo a tratar foi encerrada a reunião às 11:55h e, de forma digital, será lavrada, lida e aprovada a presente Ata. Várzea Grande-MT, 30 de setembro de 2020.

PODER PÚBLICO

PODER EXECUTIVO (ÁREAS RELACIONADAS À POLÍTICA URBANA)		CONSELHEIROS	ASSINATURAS
1. PLANEJAMENTO	Titular	Edson Roberto da Silva	Presença plataforma digital
	Suplente	Claudia do Bom Despacho Ferraz	
2. PROCURADORIA	Titular	Thiago Coelho da Cunha	Presença plataforma digital
	Suplente	Edivaldo Lima de Melo	
3. OBRAS	Titular	Waldisney Moreno Costa	Presença plataforma digital

	Suplente	Maria Lucia Medeiros L. Oliveira	
4. SERVIÇOS PUBLICOS	Titular	Marcos Paulo da Costa Silva	Presença plataforma digital
	Suplente	Renata Emy Semoto	
5. DAE	Titular	Paulo Roberto Ferreira	
	Suplente	Yasmin Hevelin Lara Araujo Guanaes	Presença plataforma digital
6. SEMMADRS	Titular	Helen Farias Ferreira	Presença plataforma digital
	Suplente	Cintia da Silva Serrano	Presença plataforma digital
7. SMDUET	Titular	José Roberto Amaral Castro Pinto	
	Suplente	Fernando da Silva Sé	Presença plataforma digital
8. PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	Titular	Carlos Garcia de Almeida	Ausência Justificada
	Suplente	Edilei Roque de Cezário	

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

ÓRGÃO/ENTIDADE	SEGMENTO		CONSELHEIRO	ASSINATURAS
1. SINTRAMVG - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Várzea Grande	Classe dos Trabalhadores	Titular	Edilson Cardoso Salles	Ausência
	Classe dos Trabalhadores	Suplente	Desdeder Gomes Fonseca	
2. SECOVI - Sindicato das Empresas Compra-Venda- Locação de Imóveis	Classe dos Trabalhadores	Titular	Manoel Gomes Coelho	Presença plataforma digital
	Classe dos Trabalhadores	Suplente	Guido Grando Junior	
3. ACIVAG - Associação Comercial e Empresarial de Várzea Grande	Classe Empresarial	Titular	David Willian C. Pintor	Presença plataforma digital
	Classe Empresarial	Suplente	Adauton Cesar de Almeida	
4. ACIMT - Associação das Construtoras e Incorporadoras de Mato Grosso	Classe Empresarial	Titular	Carlos Alberto Ziliani	
	Classe Empresarial	Suplente	Marcleide Rocha de Souza	Presença plataforma digital
5. ONG Nossa Terra Nossa Gente	ONG	Titular	Wilma Felfili	CONSELHEIRA PEDIU RENÚNCIA (registrada em ata 15/07/2020)
	ONG	Suplente	Lenil Nobre de Miranda	
6. OAB	Profissionais Acadêmicos	Titular	Raquel de Oliveira Corrêa	Presença plataforma digital
	Profissionais Acadêmicos	Suplente	Vitor Lima de Arruda	
7. CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura	Profissionais Acadêmicos	Titular	Domingos Sávio B. Silva	Presença plataforma digital
	Profissionais Acadêmicos	Suplente	João Francisco Albuquerque	
8. ABENC Associ. Brasileira Engenheiros Civis	Profissionais Acadêmicos	Titular	João Nobres Neto	
	Profissionais Acadêmicos	Suplente	Vanor Oliveira Arantes	Presença plataforma digital
9. ARCREI - Associação de Rádio Comunitária do Cristo Rei	Movimento Social	Titular	Elizário Ramos Conceição	Ausência Justificada
	Movimento Social	Suplente	Aberides Alves da Silva	
10. AFEV - Associação dos Feirantes de Várzea Grande	Movimento Social	Titular	Carlindo Bastos da Silva	Ausência Justificada
	Movimento Social	Suplente	Kleison K. Soares Santos	
11. IHGAAC - Instituto Histórico Geográfico Ambiental	Movimento Social	Titular	Osmar Milan Capilé	CONSELHEIRO PEDIU RENÚNCIA (registrada em ata 15/07/2020)
	Movimento Social	Suplente	Ney Mussa de Moraes	
12. SSVV Sociedade de São Vicente de Paulo	Movimento Social	Titular	João Gumerindo Cassim	Presença plataforma digital
	Movimento Social	Suplente	Agostinho Santana Santos	

13. IMUNE Instituto de Mulheres Negras	Movimento Social	Titular	Joelma de Jesus Pereira	Presença plataforma digital
	Movimento Social	Suplente	Simone Aparecida Ribeiro Lima	

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE – CONCIDADE,

REALIZADA NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2020, SOB A PRESIDÊNCIA DO SENHOR EDSON ROBERTO SILVA, TRANSMITIDA POR MEIO DE VÍDEO CONFERÊNCIA - SISTEMA ZOOM DE COMUNICAÇÃO.

DATA 23 de setembro de 2020, às 08:00 horas.

LOCAL Sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento - SE-PLAN, localizada no Paço Couto Magalhães, na Avenida Castelo Branco, nº 2.500, em Várzea Grande-MT.

PAUTA DA REUNIÃO

Análise e aprovação do Anteprojeto de Lei do CÓDIGO DE OBRAS do Município - Plano Diretor da cidade de Várzea Grande/MT.

CONSELHEIROS PRESENTES**PODER EXECUTIVO**

- Edson Roberto Silva - Presidente do Conselho;
- Waldisney Moreno Costa - Secretaria Municipal de Viação e Obras;
- Fernando da Silva Sé – Secret. Mun. Desenvol. Urbano Econômico e Turismo;
- Yasmin Hevelin Lara Araujo Guanaes - Departamento de Água e Esgoto – DAE;
- Helen Farias Ferreira - Secretaria Mun. Meio Ambiente e Desenvol. Rural Sustentável;
- Thiago Coelho - Procuradoria Geral do Município;
- Marcos Paulo da Costa Silva - Sec. Munic. Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

PODER LEGISLATIVO**AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

- Carlos Garcia de Almeida - Câmara Municipal de Várzea Grande.

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

- Manoel Gomes Coelho - SECOVI;
- Raquel de Oliveira Corrêa – OAB/VG;
- Vanor Oliveira Arantes - Associação Brasileira de Engenheiros Civis - ABENC;
- João Gumerindo Cassim - SSVV Sociedade de São Vicente de Paulo;
- David Willian C. Pintor – ACIVAG;
- Domingos Sávio Bruno da Silva - CREA Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
- Joelma de Jesus Pereira - IMUNE Instituto de Mulheres Negras;
- Marcleide Rocha de Souza - Associação das Construtoras e Incorporadoras de MT – ACIMT.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

- Edilson Cardoso Salles - SINTRAMVG;
- Elizário Ramos Conceição – ARCREI;
- Carlindo Bastos da Silva – AFEV.

SECRETARIA EXECUTIVA DO CONCIDADE

Thiago Coelho da Cunha - Procuradoria Geral do Município;

Claudia do Bom Despacho Ferraz - Secretaria Municipal de Planejamento;

Jackeline Alves de Azevedo Brandão - Secretária Municipal de Planejamento.

CONVIDADO

Enodes Soares – Arquiteto Urbanista e Presidente da Comissão Administrativa de Estudo e Revisão da Legislação Urbanística do Município.

ABERTURA: Aos vinte e três dias do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento SE-PLAN, localizada no Paço Couto Magalhães, na Avenida Castelo Branco, nº 2.500, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, às 08:00 horas, o Senhor Presidente do Conselho da Cidade, Edson Roberto Silva, ao conferir o quórum deu início às atividades declarando aberta a sessão plenária via “online”. Ao agradecer a Deus e saudar a todos os participantes, reforçou que enquanto perdurar o período de quarentena em combate ao novo Coronavírus será utilizada a ferramenta do aplicativo “zoom” para realização de todas as reuniões do Conselho da Cidade, bem como em atendimento ao Decreto Municipal nº 19, de 19/03/2020, e suas alterações. Lembrou ainda que as reuniões e presenças dos Conselheiros serão lavradas e gravadas automaticamente em plataforma digital.

Em seguida, solicitou à Secretaria Executiva do Concidade a leitura da ata da Reunião Ordinária ocorrida no dia 09/09/2020, sendo aprovada por unanimidade do Pleno. Aberta a sessão, o Senhor Presidente passou para o assunto em pauta referente à análise e aprovação do Anteprojeto de Lei, específico do Plano Diretor, que dispõe sobre o **CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES** do Município, cujo dispositivo estabelece procedimentos administrativos, normas e condições para execução, por agente público ou particular, de toda e qualquer construção, modificação ou demolição de edificações, públicas ou privadas, assim como para o respectivo licenciamento e fiscalização no Município de Várzea Grande. Tendo a palavra concedida pelo Senhor Presidente, o técnico Enodes Soares, Arquiteto Urbanista e Presidente da Comissão Administrativa de Estudo da Legislação Urbanística do Município, deu continuidade às discussões pertinentes a revisão do novo Plano Diretor da cidade. Ao cumprimentar os presentes, deu início pela leitura na íntegra do texto de lei, sendo as alterações e correções realizadas por todos os membros presentes, em tempo real. Após amplamente discutido e atualizado o anteprojeto de lei, o Presidente submeteu-o à aprovação do Conselho da Cidade ficando APROVADO por unanimidade dos Conselheiros presentes, conforme consta nos termos da **RESOLUÇÃO Nº 06/2020**. Para finalizar e, com vistas em garantir a transparência na Gestão Pública, o Presidente lembrou que todos os atos e informações relativas ao Plano Diretor da Cidade ficarão disponíveis no Portal Transparência, bastando acessar o site da Prefeitura e clicar na aba “PLANO DIRETOR”. Após, deu por encerrada a seção agradecendo a colaboração e dedicação efetiva dos nobres colegas, bem como parabenizou a atuação do Conselho como sendo um dos mais ativos no tocante a elaboração do novo Plano Diretor da Cidade e que, certamente, deixará grande legado ao Município. Nada a mais havendo a tratar foi encerrada a reunião às 11:28h e, de forma digital, será lavrada, lida e aprovada a presente Ata. Várzea Grande-MT, 23 de setembro de 2.020.

PODER PÚBLICO

PODER EXECUTIVO (ÁREAS RELACIONADAS À POLÍTICA URBANA)		CONSELHEIROS	ASSINATURAS
1. PLANEJAMENTO	Titular	Edson Roberto da Silva	Presença plataforma digital
	Suplente	Claudia do Bom Despacho Ferraz	
2. PROCURADORIA	Titular	Thiago Coelho da Cunha	Presença plataforma digital
	Suplente	Edivaldo Lima de Melo	
3. OBRAS	Titular	Waldisney Moreno Costa	Presença plataforma digital
	Suplente	Maria Lucia Medeiros L. Oliveira	
4. SERVIÇOS PÚBLICOS	Titular	Marcos Paulo da Costa Silva	Presença plataforma digital

	Suplente	Renata Emy Semoto	
5. DAE	Titular	Paulo Roberto Ferreira	
	Suplente	Yasmin Hevelin Lara Araujo Guanaes	Presença plataforma digital
6. SEMMADRS	Titular	Helen Farias Ferreira	Presença plataforma digital
	Suplente	Cintia da Silva Serrano	Presença plataforma digital
7. SMDUET	Titular	José Roberto Amaral Castro Pinto	
	Suplente	Fernando da Silva Sé	Presença plataforma digital
8. PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	Titular	Carlos Garcia de Almeida	Ausência Justificada
	Suplente	Edilei Roque de Cezário	

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

ÓRGÃO/ENTIDADE	SEGMENTO		CONSELHEIRO	ASSINATURAS
1. SINTRAMVG - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Várzea Grande	Classe dos Trabalhadores	Titular	Edilson Cardoso Salles	Ausência
	Classe dos Trabalhadores	Suplente	Desdêde Gomes Fonseca	
2. SECOVI - Sindicato das Empresas Compra-Venda- Locação de Imóveis	Classe dos Trabalhadores	Titular	Manoel Gomes Coelho	Presença plataforma digital
	Classe dos Trabalhadores	Suplente	Guido Grando Junior	
3. ACIVAG - Associação Comercial e Empresarial de Várzea Grande	Classe Empresarial	Titular	David Willian C. Pintor	Presença plataforma digital
	Classe Empresarial	Suplente	Adauton Cesar de Almeida	
4. ACIMT - Associação das Construtoras e Incorporadoras de Mato Grosso	Classe Empresarial	Titular	Carlos Alberto Ziliani	
	Classe Empresarial	Suplente	Marcleide Rocha de Souza	Presença plataforma digital
5. ONG Nossa Terra Nossa Gente	ONG	Titular	Wilma Felfili	CONSELHEIRO PEDIU RENÚNCIA (registrada em ata 15/07/2020)
	ONG	Suplente	Lenil Nobre de Miranda	
6. OAB	Profissionais Acadêmicos	Titular	Raquel de Oliveira Corrêa	Presença plataforma digital
	Profissionais Acadêmicos	Suplente	Vitor Lima de Arruda	
7. CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura	Profissionais Acadêmicos	Titular	Domingos Sávio B. Silva	Presença plataforma digital
	Profissionais Acadêmicos	Suplente	João Francisco Albuquerque	
8. ABENC Associ. Brasileira Engenheiros Civis	Profissionais Acadêmicos	Titular	João Nobres Neto	
	Profissionais Acadêmicos	Suplente	Vanor Oliveira Arantes	Presença plataforma digital
9. ARCREI - Associação de Rádio Comunitária do Cristo Rei	Movimento Social	Titular	Elizário Ramos Conceição	Ausência Justificada
	Movimento Social	Suplente	Aberides Alves da Silva	
10. AFEV - Associação dos Feirantes de Várzea Grande	Movimento Social	Titular	Carlindo Bastos da Silva	Ausência Justificada
	Movimento Social	Suplente	Kleison K. Soares Santos	
11. IHGAAC - Instituto Histórico Geográfico Ambiental	Movimento Social	Titular	Osmar Milan Capilé	CONSELHEIRO PEDIU RENÚNCIA (registrada em ata 15/07/2020)
	Movimento Social	Suplente	Ney Mussa de Moraes	
12. SSVP Sociedade de São Vicente de Paulo	Movimento Social	Titular	João Gumerindo Cassim	Presença plataforma digital
	Movimento Social	Suplente	Agostinho Santana Santos	
13. IMUNE Instituto de Mulheres Negras	Movimento Social	Titular	Joelma de Jesus Pereira	Presença plataforma digital

	Movimento Social	Suplente	Simone Aparecida Ribeiro Lima	
--	------------------	----------	-------------------------------	--

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 48/2020

Processo nº 680799/2020. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de playgrounds, mobiliário escolar, equipamentos de cozinha, modelo PROINFÂNCIA, visando executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas do Termo de Compromisso PAR Nº 201601532, Processo n. 23400004835201435 e Termo de Compromisso PAR Nº 201500161, Processo n. 23400005491201481, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. O certame foi **ADJUDICADO E HOMOLOGADO em 13/10/2020**, sagrando vencedoras as empresas: PLAYRIO PARQUES INFANTIL LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 33.492.887/0001-31, vencedora dos itens 02, 04, 05 e 28 com o total de R\$ 100.226,30 (cem mil duzentos e vinte e seis reais e trinta centavos); ERICA DE FATIMA GENTIL, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 36.656.877/0001-82, vencedora dos itens 14 e 24 com o total de R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais); DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MAQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA -EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 24.722.647/0001-95, vencedora dos itens 20 e 27 com o total de R\$ 23.265,00 (vinte e três mil duzentos e sessenta e cinco reais). **Sendo FRACASSADOS os itens: 01, 06, 08, 11, 13, 18 e 21 e DESERTOS os itens: 03, 07, 09, 10, 12, 15, 16, 17, 19, 22, 23, 25 e 26.** O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande - MT, 13 de outubro de 2020. **Silvio Aparecido Fidelis** - Secretário Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.

ERRATA

ONDE SE-LÊ:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2019

CONTRATADA: PONTES COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Constitui objeto deste 1º Termo Aditivo é a Prorrogação de Prazo por mais 04 (quatro) meses com valor de **R\$ 398.302,56 (trezentos e noventa e oito mil, trezentos e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme amparo legal da Lei de Licitação e a vigência do contrato passa a ser de **25/08/2020 a 31/12/2020**.

Assinatura: 25/08/2020

LEIA-SE:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2019

CONTRATADA: PONTES COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Constitui objeto deste 1º Termo Aditivo é a Prorrogação de Prazo por mais 04 (quatro) meses com valor de **R\$ 132.767,52 (cento e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme amparo legal da Lei de Licitação e a vigência do contrato passa a ser de **25/08/2020 a 31/12/2020**.

Assinatura: 25/08/2020

De ciências aos interessados.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

ATO Nº. 458/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

NOMEAR Eliane de Almeida, no cargo em Comissão de Gerente – DNS 6, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 13 de outubro de 2020.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 05 de Outubro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE – CONCIDADE,

REALIZADA NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2020, SOB A PRESIDÊNCIA DO SENHOR EDSON ROBERTO SILVA, TRANSMITIDA POR MEIO DE VÍDEO CONFERÊNCIA - SISTEMA ZOOM DE COMUNICAÇÃO.

DATA 09 de setembro de 2020, às 08:00 horas.

LOCAL Sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN, localizada no Paço Couto Magalhães, na Avenida Castelo Branco, nº 2.500, em Várzea Grande-MT.

PAUTA DA REUNIÃO

Análise e aprovação do Anteprojeto de Lei do CÓDIGO DE POSTURAS do Município - Plano Diretor da cidade de Várzea Grande/MT.

CONSELHEIROS PRESENTES

PODER EXECUTIVO

1. Edson Roberto Silva - Presidente do Conselho;
2. Waldisney Moreno Costa - Secretaria Municipal de Viação e Obras;
3. Fernando da Silva Sé – Secret. Mun. Desenvol. Urbano Econômico e Turismo;
4. Yasmin Hevelin Lara Araujo Guanaes - Departamento de Água e Esgoto – DAE;
5. Helen Farias Ferreira - Secretaria Mun. Meio Ambiente e Desenvol. Rural Sustentável;
6. Thiago Coelho - Procuradoria Geral do Município;
7. Marcos Paulo da Costa Silva - Sec. Munic. Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

PODER LEGISLATIVO

AUSÊNCIA JUSTIFICADA

8. Carlos Garcia de Almeida - Câmara Municipal de Várzea Grande.

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

1. Manoel Gomes Coelho - SECOVI;
2. Raquel de Oliveira Corrêa – OAB/VG;
3. Vanor Oliveira Arantes - Associação Brasileira de Engenheiros Civis - ABENC;
4. João Gumercindo Cassim - SSVP Sociedade de São Vicente de Paulo;
5. David Willian C. Pintor – ACIVAG;

6. Domingos Sávio Bruno da Silva - CREA Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

7. Joelma de Jesus Pereira - IMUNE Instituto de Mulheres Negras;

8. Marcleide Rocha de Souza - Associação das Construtoras e Incorporadoras de MT – ACIMT.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

9. Edilson Cardoso Salles - SINTRAMVG;

10. Eliziário Ramos Conceição – ARCREI;

11. Carlindo Bastos da Silva – AFEV.

SECRETARIA EXECUTIVA DO CONCIDADE

Thiago Coelho da Cunha - Procuradoria Geral do Município;

Claudia do Bom Despacho Ferraz - Secretaria Municipal de Planejamento;

Jackeline Alves de Azevedo Brandão - Secretaria Municipal de Planejamento.

CONVIDADO

Enodes Soares – Arquiteto Urbanista e Presidente da Comissão Administrativa de Estudo e Revisão da Legislação Urbanística do Município.

ABERTURA: Aos nove dias do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento SEPLAN, localizada no Paço Couto Magalhães, na Avenida Castelo Branco, nº 2. 500, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, às 08:00 horas, o Senhor Presidente do Conselho da Cidade, Edson Roberto Silva, ao conferir o quórum deu início às atividades declarando aberta a sessão plenária via “online”. Ao agradecer a Deus e saudar a todos os participantes, reforçou que enquanto perdurar o período de quarentena em combate ao novo Coronavírus será utilizada a ferramenta do aplicativo “zoom” para realização de todas as reuniões do Conselho da Cidade, bem como em atendimento ao Decreto Municipal nº 19, de 19/03/2020, e suas alterações. Lembrou ainda que as reuniões e presenças dos Conselheiros serão lavradas e gravadas automaticamente em plataforma digital.

Em seguida, solicitou à Secretaria Executiva do Concidade a leitura da ata da Reunião Ordinária ocorrida no dia 19/08/2020, sendo aprovada por unanimidade do Pleno. Aberta a sessão, o Senhor Presidente passou para o assunto em pauta referente à análise e aprovação do Anteprojeto de Lei específico do Plano Diretor, que dispõe sobre o **CÓDIGO DE POSTURAS** do Município, cuja lei estabelece normas de posturas destinadas a promover o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes da cidade, além de possibilitar a higiene, manutenção, segurança e preservação do patrimônio paisagístico, urbanístico, arquitetônico, artístico e cultural, por meio do disciplinamento dos comportamentos e condutas da Prefeitura Municipal e de seus municípios. Tendo a palavra concedida pelo Senhor Presidente, o técnico Enodes Soares, Arquiteto Urbanista e Presidente da Comissão Administrativa de Estudo da Legislação Urbanística do Município, deu continuidade às discussões pertinentes a revisão do novo Plano Diretor da cidade. Ao cumprimentar os presentes, passou para a leitura na íntegra do texto de lei, sendo as alterações e correções realizadas por todos os membros presentes em tempo real. Após amplamente discutido e atualizado o anteprojeto de lei, o Presidente submeteu-o à aprovação do Conselho da Cidade ficando APROVADO por unanimidade dos Conselheiros presentes, conforme consta nos termos da **RESOLUÇÃO Nº 05/2020**. Para finalizar e, com vistas em garantir a transparência na Gestão Pública, o Presidente lembrou que todos os atos e informações relativas ao Plano Diretor da Cidade ficarão disponíveis no Portal Transparência, bastando acessar o site da Prefeitura e clicar na aba “PLANO DIRETOR”. Após, deu por encerrada a seção agradecendo a colaboração e dedicação efetiva dos nobres colegas, bem como parabenizou a atuação do Conselho como sendo um dos mais ativos no tocante a elaboração do novo Plano Diretor da Cidade e que, certamente, deixará grande legado ao Município. Nada a mais havendo a tratar foi encerrada a reunião às 11:53h e, de forma di-

gital, será lavrada, lida e aprovada a presente Ata. Várzea Grande-MT, 09 de setembro de 2020.

PODER PÚBLICO

PODER EXECUTIVO (ÁREAS RELACIONADAS À POLÍTICA URBANA)		CONSELHEIROS	ASSINATURAS
1. PLANEJAMENTO	Titular	Edson Roberto da Silva	Presença plataforma digital
	Suplente	Claudia do Bom Despacho Ferraz	
2. PROCURADORIA	Titular	Thiago Coelho da Cunha	Presença plataforma digital
	Suplente	Edivaldo Lima de Melo	
3. OBRAS	Titular	Waldisney Moreno Costa	Presença plataforma digital
	Suplente	Maria Lucia Medeiros L. Oliveira	
4. SERVIÇOS PUBLICOS	Titular	Marcos Paulo da Costa Silva	Presença plataforma digital
	Suplente	Renata Emy Semoto	
5. DAE	Titular	Paulo Roberto Ferreira	
	Suplente	Yasmin Hevelin Lara Araujo Guanaes	Presença plataforma digital
6. SEMMADRS	Titular	Helen Farias Ferreira	Presença plataforma digital
	Suplente	Cintia da Silva Serrano	Presença plataforma digital
7. SMDUET	Titular	José Roberto Amaral Castro Pinto	
	Suplente	Fernando da Silva Sé	Presença plataforma digital
8. PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	Titular	Carlos Garcia de Almeida	Ausência Justificada
	Suplente	Edilei Roque de Cezário	

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

ÓRGÃO/ENTIDADE	SEGMENTO		CONSELHEIRO	ASSINATURAS
1. SINTRAMVG - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Várzea Grande	Classe dos Trabalhadores	Titular	Edilson Cardoso Salles	Ausência
	Classe dos Trabalhadores	Suplente	Desdedy Gomes Fonseca	
2. SECOVI - Sindicato das Empresas Compra-Venda- Locação de Imóveis	Classe dos Trabalhadores	Titular	Manoel Gomes Coelho	Presença plataforma digital
	Classe dos Trabalhadores	Suplente	Guido Grando Junior	
3. ACIVAG - Associação Comercial e Empresarial de Várzea Grande	Classe Empresarial	Titular	David William C. Pintor	Presença plataforma digital
	Classe Empresarial	Suplente	Adauton Cesar de Almeida	
4. ACIMT - Associação das Construtoras e Incorporadoras de Mato Grosso	Classe Empresarial	Titular	Carlos Alberto Ziliani	
	Classe Empresarial	Suplente	Marcleide Rocha de Souza	Presença plataforma digital
5. ONG Nossa Terra Nossa Gente	ONG	Titular	Wilma Felfili	CONSELHEIRA PEDIU RENÚNCIA (registrada em ata 15/07/2020)
	ONG	Suplente	Lenil Nobre de Miranda	
6. OAB	Profissionais Acadêmicos	Titular	Raquel de Oliveira Corrêa	Presença plataforma digital
	Profissionais Acadêmicos	Suplente	Vitor Lima de Arruda	
7. CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura	Profissionais Acadêmicos	Titular	Domingos Sávio B. Silva	Presença plataforma digital
	Profissionais Acadêmicos	Suplente	João Francisco Albuquerque	
8. ABENC Associ. Brasileira Engenheiros Civis	Profissionais Acadêmicos	Titular	João Nobres Neto	
	Profissionais Acadêmicos	Suplente	Vanor Oliveira Arantes	Presença plataforma digital

9. ARCREI - Associação de Rádio Comunitária do Cristo Rei	Movimento Social	Titular	Elizário Ramos Conceição	Ausência Justificada
	Movimento Social	Suplente	Aberides Alves da Silva	
10. AFEV - Associação dos Feirantes de Várzea Grande	Movimento Social	Titular	Carlindo Bastos da Silva	Ausência Justificada
	Movimento Social	Suplente	Kleison K. Soares Santos	
11. IHGAAC - Instituto Histórico Geográfico Ambiental	Movimento Social	Titular	Osmar Milan Capilé	CONSELHEIRO PEDIU RENÚNCIA (registrada em ata 15/07/2020)
	Movimento Social	Suplente	Ney Mussa de Moraes	
12. SSVV Sociedade de São Vicente de Paulo	Movimento Social	Titular	João Gumerindo Cassim	Presença plataforma digital
	Movimento Social	Suplente	Agostinho Santana Santos	
13. IMUNE Instituto de Mulheres Negras	Movimento Social	Titular	Joelma de Jesus Pereira	Presença plataforma digital
	Movimento Social	Suplente	Simone Aparecida Ribeiro Lima	

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE – CONCIDADE,

REALIZADA NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2.020, SOB A PRESIDÊNCIA DO SENHOR EDSON ROBERTO SILVA, TRANSMITIDA POR MEIO DE VÍDEO CONFERÊNCIA - VIA SISTEMA ZOOM DE COMUNICAÇÃO.

DATA 19 de agosto de 2020, às 08:00horas.

LOCAL Sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento - SE-PLAN, localizada no Paço Couto Magalhães, na Avenida Castelo Branco, nº 2.500, em Várzea Grande-MT.

PAUTA DA REUNIÃO

1. Apreciação do projeto de Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança - EIV/RIV, referente à empresa Ductievicz Incorporadora Ltda., para a subdivisão da área de terra em lotes menores destinados à edificação de uso residencial – **LOTEAMENTO CHAPÉU DO SOL – III**, com localização na Avenida Universitária, Bairro Jardim Chapéu do Sol, Várzea Grande/MT;
2. Análise e aprovação do Anteprojeto da Lei de Parcelamento do Solo Urbano do Município de Várzea Grande (Plano Diretor);
3. Entre outros assuntos correlatos ao Conselho.

CONSELHEIROS PRESENTES

DO PODER EXECUTIVO

1. Edson Roberto Silva - Presidente do Conselho;
2. Waldisney Moreno Costa - Secretaria Municipal de Viação e Obras;
3. Fernando da Silva Sé – Secret. Mun. Desenv. Urbano Econômico e Turismo;
4. Yasmin Hevelin Lara Araujo Guanaes - Departamento de Água e Esgoto – DAE;
5. Helen Farias Ferreira - Secretária Mun. Meio Ambiente e Desenvol. Rural Sustentável;
6. Thiago Coelho - Procuradoria Geral do Município.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

7. Marcos Paulo da Costa Silva - Sec. Munic. Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

DO PODER LEGISLATIVO

8. Carlos Garcia de Almeida - Câmara Municipal de Várzea Grande.

DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

1. Manoel Gomes Coelho - SECOVI;
2. Raquel de Oliveira Corrêa – OAB/VG;

3. Vanor Oliveira Arantes - Associação Brasileira de Engenheiros Civis - ABENC;

4. João Gumerindo Cassim - SSVV Sociedade de São Vicente de Paulo;

5. David Willian C. Pintor – ACIVAG.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

6. Domingos Sávio Bruno da Silva - CREA Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

7. Carlos Alberto Ziliani - Associação das Construtoras e Incorporadoras de MT - ACIMT;

8. Edilson Cardoso Salles - SINTRAMVG;

9. Joelma de Jesus Pereira - IMUNE Instituto de Mulheres Negras;

10. Elizário Ramos Conceição – ARCREI;

11. Carlindo Bastos da Silva – AFEV.

SECRETARIA EXECUTIVA DO CONCIDADE

Thiago Coelho da Cunha - Procuradoria Geral do Município;

Claudia do Bom Despacho Ferraz - Secretaria Municipal de Planejamento;

Jackeline Alves de Azevedo Brandão - Secretaria Municipal de Planejamento.

CONVIDADO

Enodes Soares – Arquiteto Urbanista e Presidente da Comissão Administrativa de Estudo e Revisão da Legislação Urbanística do Município.

ABERTURA: Aos dezenove dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento SE-PLAN, localizada no Paço Couto Magalhães, na Avenida Castelo Branco, nº 2.500, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, às 08:00 horas, o Senhor Presidente do Conselho da Cidade, Edson Roberto Silva, ao conferir o quórum deu início às atividades declarando aberta a sessão plenária “online”. Ao agradecer a Deus e saudar a todos os participantes, reforçou que enquanto perdurar o período de quarentena em combate ao novo Coronavírus será utilizado o aplicativo “zoom”, para realização de todas as reuniões do Conselho da Cidade, bem como em atendimento ao Decreto Municipal nº 19/2020 e suas alterações. Lembrou ainda que as reuniões e presenças dos Conselheiros serão lavradas e gravadas automaticamente em plataforma digital. Em seguida, solicitou à Secretaria Executiva do Concidade a leitura da ata da Reunião Ordinária ocorrida no dia 15/07/2020, sendo aprovada por unanimidade do Pleno. Partindo para análise da Ordem do dia, o Presidente passou a deliberar sobre o processo de Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança – EIV/RIV, pertinente a empresa Ductievicz Incorporadora Ltda., para subdivisão da área de terra em lotes menores destinados à edificação de uso residencial – **LOTEAMENTO CHAPÉU DO SOL – III**, com localização na Avenida Universitária, Bairro Jardim Chapéu do Sol, em Várzea Grande/MT. Foi passada a palavra ao Conselheiro Relator Fernando Sé para apresentação do relatório técnico final emitido pelo CONCIDADE. O relator deu início a sua apresentação informando que a equipe da Câmara Técnica se reuniu no local do empreendimento e verificou que trata-se de uma área antropizada, ou seja, que já apresenta sinais de movimentação de maquinários e equipamentos. Informou ainda que, quando for feita a terraplanagem “corte x aterro” irá gerar um pequeno impacto, pois os vizinhos mais próximos distam a 300 metros do empreendimento. Prosseguiu ressaltando que o projeto arquitetônico apresentado pelo empreendedor encontra-se de acordo com a Norma da NBR, criada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Para finalizar, ressaltou que os Pareceres Técnicos emitidos pelas Secretarias Municipais da SMDUET - s/nº de 06/12/2019 e nº 01 de 24/06/2020, bem como da SEMMADRS - nº 2148/2018 e nº 2816/2020, apontaram algumas inconsistências, as quais deverão ser corrigidas e/ou justificadas pelo empreendedor. Lembrou a todos que cópias dos referidos pareceres encontram-se disponíveis no Portal Transparência, bastando acessar

o site da Prefeitura e clicar na aba "CONTROLE SOCIAL". Diante do exposto, o relator finalizou sua apresentação dizendo que a Câmara Técnica manifesta-se favorável à implantação do empreendimento e submete o projeto à Plenária da Egrégia Corte para as devidas homologações. Após análises e discussões, os Conselheiros presentes também externaram votos favoráveis à implantação do Condomínio Urbanístico Residencial Horizontal Chapéu do Sol III, ficando APROVADO por meio da **RESOLUÇÃO Nº 02/2.020**, cujo dispositivo aconselha que tal aprovação esteja condicionada ao cumprimento integral das recomendações contidas nos Pareceres Técnicos da SMDUET, SEMMADRS e CONCIDADE. Prosseguindo com os trabalhos, foi passada a palavra ao técnico Enodes Soares, Arquiteto Urbanista e Presidente da Comissão Administrativa de Estudo e Revisão da Legislação Urbanística do Município, para dar continuidade às deliberações pertinentes à revisão do novo Plano Diretor da Cidade. Ao cumprir os presentes, passou a apresentar sobre o Anteprojeto de Lei, específico do Plano Diretor, que dispõe sobre a **LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO**, cujo instrumento estabelece as normas gerais para o parcelamento do solo urbano e para a ocupação do solo sob a forma de condomínios, no Município de Várzea Grande, atendendo ao disposto no Código Civil Brasileiro e nas Leis Federais nº 4.591/1964, nº 6.766/1979 e nº 13.465/2017, bem como as demais disposições legais estaduais e municipais de que trata a matéria. O arquiteto iniciou pela leitura na íntegra do texto de lei, sendo as alterações e correções realizadas por todos os membros presentes em tempo real. Após amplamente discutido e atualizado o anteprojeto de lei, o Presidente submeteu-o à aprovação do Conselho da Cidade ficando APROVADO por unanimidade dos Conselheiros presentes, conforme consta nos termos da **RESOLUÇÃO Nº 04/2020**. Para finalizar e, com vistas em garantir a transparência na Gestão Pública, o Presidente lembrou que todos os atos e informações relativos ao Plano Diretor ficarão disponíveis no Portal Transparência, bastando acessar o site da Prefeitura e clicar na aba "PLANO DIRETOR". Por fim, deu por encerrada a seção agradecendo a participação efetiva dos nobres Conselheiros e toda equipe técnica. Nada a mais havendo a tratar foi encerrada a reunião às 10:20h e, de forma digital, será lavrada, lida e aprovada a presente ata. Várzea Grande-MT, 19 de agosto de 2.020.

PODER PÚBLICO

PODER EXECUTIVO (ÁREAS RELACIONADAS À POLÍTICA URBANA)		CONSELHEIROS	ASSINATURAS
1. PLANEJAMENTO	Titular	Edson Roberto da Silva	Presença plataforma digital
	Suplente	Claudia do Bom Despacho Ferraz	
2. PROCURADORIA	Titular	Thiago Coelho da Cunha	Presença plataforma digital
	Suplente	Edivaldo Lima de Melo	
3. OBRAS	Titular	Waldisney Moreno Costa	Presença plataforma digital
	Suplente	Maria Lucia Medeiros L. Oliveira	
4. SERVIÇOS PÚBLICOS	Titular	Marcos Paulo da Costa Silva	Presença plataforma digital
	Suplente	Renata Emy Semoto	
5. DAE	Titular	Paulo Roberto Ferreira	
	Suplente	Yasmin Hevelin Lara Araujo Guanaes	Presença plataforma digital
6. SEMMADRS	Titular	Helen Farias Ferreira	Presença plataforma digital
	Suplente	Cintia da Silva Serrano	Presença plataforma digital
7. SMDUET	Titular	José Roberto Amaral Castro Pinto	
	Suplente	Fernando da Silva Sé	Presença plataforma digital
8. PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	Titular	Carlos Garcia de Almeida	Presença plataforma digital
	Suplente	Edilei Roque de Cezário	

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

ÓRGÃO/ENTIDADE	SEGMENTO		CONSELHEIRO	ASSINATURAS
1. SINTRAMVG - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Várzea Grande	Classe dos Trabalhadores	Titular	Edilson Cardoso Salles	Ausência
	Classe dos Trabalhadores	Suplente	Desdedy Gomes Fonseca	
2. SECOVI - Sindicato das Empresas Compra-Venda- Locação de Imóveis	Classe dos Trabalhadores	Titular	Manoel Gomes Coelho	Presença plataforma digital
	Classe dos Trabalhadores	Suplente	Guido Grando Junior	
3. ACIVAG - Associação Comercial e Empresarial de Várzea Grande	Classe Empresarial	Titular	David William C. Pintor	Presença plataforma digital
	Classe Empresarial	Suplente	Adauton Cesar de Almeida	
4. ACIMT - Associação das Construtoras e Incorporadoras de Mato Grosso	Classe Empresarial	Titular	Carlos Alberto Ziliani	Presença plataforma digital
	Classe Empresarial	Suplente	Marcleide Rocha de Souza	
5. ONG Nossa Terra Nossa Gente	ONG	Titular	Wilma Felfili	CONSELHEIRA PEDIU RENÚNCIA (registrada em ata 15/07/2020)
	ONG	Suplente	Lenil Nobre de Miranda	
6. OAB	Profissionais Acadêmicos	Titular	Raquel de Oliveira Corrêa	Presença plataforma digital
	Profissionais Acadêmicos	Suplente	Vitor Lima de Arruda	
7. CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura	Profissionais Acadêmicos	Titular	Domingos Sávio B. Silva	Presença plataforma digital
	Profissionais Acadêmicos	Suplente	João Francisco Albuquerque	
8. ABENC Associ. Brasileira Engenheiros Civis	Profissionais Acadêmicos	Titular	João Nobres Neto	
	Profissionais Acadêmicos	Suplente	Vanor Oliveira Arantes	Presença plataforma digital
9. ARCREI - Associação de Rádio Comunitária do Cristo Rei	Movimento Social	Titular	Elizário Ramos Conceição	Ausência justificada
	Movimento Social	Suplente	Aberides Alves da Silva	
10. AFEV - Associação dos Feirantes de Várzea Grande	Movimento Social	Titular	Carllindo Bastos da Silva	Ausência justificada
	Movimento Social	Suplente	Kleison K. Soares Santos	
11. IHGAAC - Instituto Histórico Geográfico Ambiental	Movimento Social	Titular	Osmar Milan Capilé	CONSELHEIRO PEDIU RENÚNCIA (registrada em ata 15/07/2020)
	Movimento Social	Suplente	Ney Mussa de Moraes	
12. SSVP Sociedade de São Vicente de Paulo	Movimento Social	Titular	João Gumerindo Cassim	Presença plataforma digital
	Movimento Social	Suplente	Agostinho Santana Santos	
13. IMUNE Instituto de Mulheres Negras	Movimento Social	Titular	Joelma de Jesus Pereira	Ausência justificada
	Movimento Social	Suplente	Simone Aparecida Ribeiro Lima	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO COVID-19: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 029/2020

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada na Lei 13.979/2020 artigo 4º e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, com a finalidade de contratar as empresas SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI (06.065.614/0001-38) e a empresa VERA CRUZ HOSPITALAR LTDA (22.013.535/0001-30), para aquisição de insumos e materiais para o tratamento de Coronavírus (COVID-19) nos municípios de Vila Rica/MT, a suprir as necessidades da população do município no enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus. Conforme lei federal

13.979/2020 cujo contrato será no valor de \$ 25.532,80 (Vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta centavos). RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da C.P.L, e Parecer Jurídico do Procurador do Município Sr. Pierre Fabrício Gouveia de Oliveira, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Vila Rica / MT, 13 de Outubro de 2020. PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATOS DO CONTRATO N° 69 E 70/2020**

EXTRATOS DO CONTRATO N° 69 e 70/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 0108/2020

DISPENSA N° 029/2020

DO OBJETO: Aquisição de insumos e materiais para o tratamento de Coronavírus (COVID-19) nos municípios de Vila Rica/MT, a suprir as necessidades da população do município no enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 10º dia útil, após a entrega do material, bem como, a emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor devidamente designado para tal função. O pagamento será efetuado mediante transferência em favor da contratada.

DA VIGÊNCIA: Os presentes Contratos terão a vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

DATA: Vila Rica/MT, 13 de Outubro de 2020.

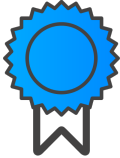
ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI (06.065.614/0001-38) – Contratada - **R\$ 14.481,20** (Quatorze mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte centavos)

VERA CRUZ HOSPITALAR LTDA (22.013.535/0001-30) – Contratada - **R\$ 11.051,60** (Onze mil, cinquenta e um reais e sessenta centavos)

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Oct 13 22:30:28 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)